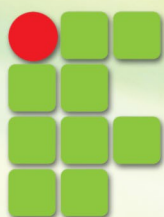


**RELATÓRIO GERENCIAL DE
AUDITORIA INTERNA
Nº 03/2015**

ÁREA: GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

**INCENTIVOS E PROGRESSÕES
FUNCIONAIS**



**INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

| | |
|--------------------------|----|
| Relatorio Gerencial..... | 03 |
|--------------------------|----|

ANEXOS

| | |
|---|-----|
| Relatorio Final – Campus Ararangua | 14 |
| Relatorio Final – Campus Cacador.... | 31 |
| Relatorio Final – Campus Canoinhas | 45 |
| Relatorio Final – Campus Criciuma | 53 |
| Relatorio Final – Campus Florianopolis | 67 |
| Relatorio Final – Campus Fpolis-Continente..... | 122 |
| Relatorio Final – Campus Garopaba | 168 |
| Relatorio Final – Campus Gaspar | 189 |
| Relatorio Final – Campus Geraldo Werninghaus..... | 198 |
| Relatorio Final – Campus Itajai | 208 |
| Relatorio Final – Campus Jaragua do Sul | 220 |
| Relatorio Final – Campus Joinville | 230 |
| Relatorio Final – Campus Lages | 242 |
| Relatorio Final – Campus Palhoca-Bilingue..... | 263 |
| Relatorio Final – Campus Sao Carlos..... | 304 |
| Relatorio Final – Campus Sao Jose | 317 |
| Relatorio Final – Campus Sao Miguel do Oeste..... | 373 |
| Relatorio Final – Campus Urupema | 389 |
| Relatorio Final – Campus Xanxere.. | 406 |
| Relatorio Final – Reitoria..... | 420 |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

RELATÓRIO GERENCIAL DE AUDITORIA INTERNA

Nº 03/2015

Dirigente

Magnífica Reitora Prof^{ra}. Maria Clara Kaschny Schneider

Área:

Gestão de Recursos Humanos

Subárea:

Incentivos e Progressões Funcionais

Origem da Demanda: PAINT/2015

A. Introdução

Em estrita observância à Ordem de Serviço nº 007/2015 –UNAI/IFSC, consoante o disposto no Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT referente a Ação nº 2 – Examinar os controles internos na área de gestão de RH relativos as progressões funcionais em todos os câmpus do IFSC, a Auditoria Interna vem apresentar o resultado dos exames realizados no período de 01/08 a 31/12/2015, com 1440 horas de trabalho junto aos câmpus do IFSC, no intuito de avaliar os controles internos mantidos pelo departamento e coordenação de gestão de pessoas nos processos de progressão funcional dos servidores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

O trabalho ficou consignado no planejamento da UNAI em 2015 diante da criticidade, uma vez que os controles internos da área nunca haviam sido avaliados pela UNAI.

B. Objetivo

A presente atividade de auditoria teve por objetivo principal aferir e avaliar as atuais condições dos controles administrativos internos na área de gestão de pessoas e subárea incentivos e progressões funcionais.

No decorrer da auditagem algumas questões-chave foram analisadas, as quais foram atribuídas o *status* de objetivos específicos, quais sejam:

- a) Existe processo formal para a concessão de Incentivo à Qualificação ou retribuição por titulação?
- b) Os processos apresentam os requisitos básicos necessários para a concessão do Incentivo à Qualificação ou retribuição por titulação?
- c) O valor concedido a título de retribuição por titulação é compatível com a titulação apresentada, conforme o anexo IV da Lei nº 12.772/2012?
- d) O percentual concedido a título de Incentivo à Qualificação é compatível com a titulação apresentada, conforme o anexo IV, b, da lei nº 11.091/2005, com a redação dada pela Lei nº 12.772/2012?
- e) Existe processo formal que reúne todos os documentos e requisitos necessários para a progressão por mérito dos TAEs e promoção dos docentes?

Os trabalhos foram efetivados em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal e à legislação que disciplina a matéria examinada.

C. Escopo

Os trabalhos foram realizados durante os meses de agosto a dezembro/15 pela equipe de auditoria da UNAI lotada na Reitoria bem como pelas auditorias regionais que utilizaram diversos procedimentos e técnicas de auditoria para a consecução dos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

objetivos pretendidos, em especial: testes de observância e testes substantivos, englobando a conferência de documentos e dados extraídos dos sistemas operacionais de informações em uso pela unidade, especialmente SIAPE, SIGRH e Sistema DGP.

Tendo em vista os recursos humanos disponíveis na UNAI, bem como a estrutura do IFSC, hoje com 22 *campi*, foi selecionado uma amostra de 10 servidores técnicos administrativos e 10 docentes por campus com exceção do campus Florianópolis que selecionou 20 técnicos administrativos e 20 docentes, e a reitoria que selecionou 20 técnicos e 10 docentes.

A partir dessa amostra, foram analisados todos os processos de Incentivo a qualificação, todos os processos de progressão por capacitação e as três últimas progressões por mérito dos técnicos Administrativos, além dos processos de retribuição por titulação e promoção dos docentes.

No total, foram analisados mais de 300 processos de Incentivo a qualificação e retribuição por titulação, e mais de 600 análises de progressões por mérito, capacitação e promoção.

D. Metodologia

Os trabalhos foram conduzidos mediante a execução dos procedimentos abaixo detalhados, quais sejam:

Ordem de Serviço – OS: Documento utilizado pelo Auditor-Chefe para comunicar à equipe o início dos trabalhos de auditoria. Na OS são discriminados os procedimentos básicos, delimitação do escopo, tamanho das amostras, prazos e demais orientações sobre o serviço.

Solicitação de Auditoria – SA: Documento enviado a gestão para solicitar informações, justificativas, documentos, espaço para execução da auditoria, entre outros. A solicitação de auditoria tem como destinatários, preferencialmente, Pró-Reitorias, Secretarias Especiais, Diretores Gerais dos *Campi*, podendo, dependendo da situação, ter como destinatário o chefe imediato do setor auditado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Análise do material e seleção de amostras: Nesse período o auditor vai a campo para aplicar os testes de auditoria, dos quais podemos destacar: análise documental mediante *check list*, exames de registros nos sistemas informatizados, conferência de cálculos, verificação *in loco*, indagação escrita ou oral, circularizações, entre outras.

Relatório Preliminar: é o relatório que contém os registros decorrentes dos levantamentos realizados pela equipe de auditoria ao longo dos trabalhos e enviado ao gestor envolvido antes da confecção do relatório final. O gestor poderá se manifestar caso haja uma informação relevante que possa vir a alterar a constatação e/ou recomendação.

Relatório Final: É o relatório de auditoria após a manifestação do gestor e de nova análise feita pela auditoria interna. No relatório final consta a recomendação final bem como o prazo para atendimento.

Relatório Gerencial: Contempla uma avaliação geral e simplificada, por parte da Auditoria Geral/Reitoria, sobre os trabalhos realizados pelas Auditorias Regionais, em relação aos controles mantidos pelos *campi*, a fim de propiciar aos gestores uma visão geral das constatações recorrentes, bem como apresentar algumas recomendações estruturantes que visam intensificar os mecanismos de controles existentes.

As especificidades de cada campus estão consignadas em relatório final por campus que já foram encaminhados aos dirigentes e coordenadores e permanecerão disponíveis para consulta pública no endereço eletrônico: <http://www.ifsc.edu.br/menu-unai-raint> em atendimento à lei de acesso à informação.

E. Período de Realização

- a) Planejamento: 01/08 a 20/08/2015
- b) Execução: 20/08/2015 a 31/12/2015
- c) Encerramento – Análise dos Papéis de Trabalho e Relatórios Prévio/Reitoria – 15/12 a 31/12/2015
- d) Relatório Gerencial: 20/02/2016 a 10/03/2016

F. Equipe e Horas/Atividades

Quadro 2 – Horas/Atividade

| AUDITORES | ATIVIDADE | HORA/ATIVIDADE |
|---------------------------------|--|----------------|
| Claudio Dorneles Santa Maria | Coordenação de Campo / Planejamento / Análise de Processos /Relatórios | 320h |
| Daniela Cristina Kassner | Coordenação de Campo / Planejamento / Análise de Processos /Relatórios | 320h |
| Francieli Menegazzo | Coordenação de Campo / Planejamento / Análise de Processos /Relatórios | 80h |
| Luana Cristina Medeiros de Lara | Coordenação de Campo / Planejamento / Análise de Processos /Relatórios | 320h |
| Tamara Maria Bordin | Coordenação de Campo / Planejamento / Análise de Processos /Relatórios | 320h |
| João Clovis Schmitz | Planejamento / Coordenação Geral / Análise dos Processos/Análise Final / Revisão / Relatório Gerencial | 80h |

Fonte: Adaptado - PAINT/2015

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A progressão funcional é o crescimento funcional do servidor no exercício do cargo de provimento efetivo, nos níveis e referências do cargo, na classe da carreira, ou na carreira, conforme o plano de cargos ou carreira e vencimentos estabelecido para o órgão ou entidade, estruturado de forma vertical e horizontal, fundamentado na qualificação e no desempenho profissional.

No âmbito do IFSC, a progressão se dá de duas formas, tanto para os servidores técnico administrativo quanto para os servidores docentes.

Os servidores técnicos administrativo em educação tem suas progressões disciplinadas pela lei 11.091/2005, quais sejam: Progressão por capacitação profissional que é a mudança de nível de capacitação, no mesmo cargo e nível de classificação, decorrente da obtenção pelo servidor de certificação em Programa de capacitação, compatível com o cargo ocupado, o ambiente organizacional e a carga horária mínima exigida, respeitado o interstício de 18 (dezoito) meses e a Capacitação por Mérito Profissional que é a mudança para o padrão de vencimento imediatamente subsequente,

a cada 18 meses de efetivo exercício, desde que o servidor apresente resultado fixado em programa de avaliação de desempenho.

Já a carreira dos servidores docentes é regida pela lei nº 12.772/2012 que classificou o desenvolvimento da carreira em progressão e promoção, a primeira consiste na passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe e a segunda a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente, em ambas faz-se necessário o interstício mínimo a aprovação em avaliação de desempenho individual.

Por fim, como forma de incentivo a qualificação dos servidores, tanto os técnicos quanto os docentes, as carreiras concedem acréscimos remuneratórios calculados com base nos padrão de vencimento básico para os servidores que apresentarem educação formal superior ao exigido para o cargo de que é titular.

2. RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 20/08 a 31/12/2015. Cabe registrar que nesse período, houve greve na Instituição de quase 90 dias, o que acabou prejudicando o cronograma inicial da atividade.

Na análise dos controles internos mantidos pelos campus/reitoria nos processos de incentivos e progressões funcionais, observou-se algumas fragilidades que passaremos a apresentar de forma geral para que a Reitoria, como responsável pela regulamentação do funcionamento de todos os *campi* do IFSC, possa normatizar, criar procedimentos e padronizar os entendimentos de forma a mitigar as fragilidades encontradas.

2.1 – Ausência de Formalização da Progressão por Mérito

De acordo com a Lei 11.091/05, o desenvolvimento na carreira dos servidores técnicos administrativos em educação, desenvolve-se através da mudança de nível de capacitação e de padrão de vencimento, através das progressões por capacitação e por mérito profissional.

A progressão por capacitação consiste na alteração do padrão de vencimento do servidor decorrente do preenchimento de dois requisitos, quais sejam: realização de cursos de

capacitação nas cargas horárias mínimas exigidas constantes do Anexo III da Lei 11.091/05 e o implemento do interstício de 18 meses.

A progressão por mérito, por sua vez, exige resultado satisfatório em avaliação de desempenho e observância do interstício de 18 meses.

Da mesma forma, a Lei n. 12.772/2012, que trata da estruturação do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, disciplina que a progressão ocorrerá com base nos critérios gerais estabelecidos nesta Lei e observará, cumulativamente o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível e a aprovação em avaliação de desempenho individual.

Ocorre que, analisando os documentos funcionais dos servidores que fundamentam suas progressões na carreira e, conseqüentemente, as alterações nos seus padrões/níveis de vencimento, constatou-se que o IFSC, não formaliza um processo para as progressões por mérito dos técnicos administrativos bem como promoção dos docentes. Assim, diferentemente do que ocorre com relação as progressões por capacitação em que existe um processo no qual estão devidamente demonstrados e caracterizados para cada servidor, e para cada progressão, o preenchimento dos requisitos previstos na legislação para a sua concessão, tal não ocorre com relação as progressões por mérito.

Os documentos que existem encontram-se esparsos nos diversos sistemas em uso pela Instituição (avaliações no sistema da DGP ou em processos físicos, portarias nos Boletins Internos), demonstrando fragilidade nos controles internos. Como consequência, foram encontradas situações em que houve progressão por mérito mesmo diante da ausência de avaliação de desempenho do servidor, requisito este que é imprescindível para o deferimento do benefício.

Assim, tendo em vista a inexistência de processos específicos ondem constem reunidos todos os documentos aptos a comprovarem os requisitos legais para progressão, o ato administrativo da concessão torna-se frágil e de difícil controle pela Administração, prejudicando inclusive a motivação do ato, que necessita estar demonstrado com clareza ante a tomada de uma decisão pelo administrador público (gestor), o que de fato não ocorre.

Recomendação 1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Diante do exposto, recomendamos que a reitoria, adote providências no sentido de criar procedimento adequando à formalização de processos administrativos para a concessão de progressões por mérito e promoção de forma que os documentos necessários a cumprirem os requisitos legais fiquem reunidos em processo único (solicitação/ resultado da avaliação de desempenho ou estágio probatório/ comprovação de cumprimento de tempo mínimo entre progressões/ pareceres, etc... e portaria).

2.2 - Não apresentação de diploma apto a comprovar a titulação do servidor em processo de retribuição por titulação e Incentivo a Qualificação.

As Resoluções 20 e 21/2012 do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas (CDP) do IFSC autorizam a concessão da Retribuição por Titulação – RT e Incentivo à Qualificação – IQ aos servidores antes da expedição do certificado final de conclusão do curso, mediante declaração da Instituição ofertante de que o certificado encontra-se em vias de expedição, e respectivo termo de compromisso assinado pelo servidor, no qual este responsabiliza-se por entregar o certificado final no prazo máximo de 01 ano, sob pena de devolução do montante recebido ao erário.

Acontece que em 15 campi foram encontrados processos em que o diploma não foi anexado ao processo do decorrer de um ano, mesmo que o servidor tenha assinado o termo de responsabilidade de entrega.

Cabe lembrar que conforme Art. 4º da Resolução n. 21/2012/CDP, é de responsabilidade das Coordenadorias de Gestão de Pessoas dos Câmpus, o acompanhamento da entrega da cópia autenticada especificada no artigo 2º, assim como a tomada de providências cabíveis para desconto dos valores recebidos indevidamente, no caso da não entrega da cópia do certificado/diploma.

Recomendação 2

Recomenda-se que o Departamento de Gestão de Pessoas oriente as CGPS dos câmpus no sentido de criar rotinas para acompanhamento das entregas do certificado final de conclusão do curso devendo os servidores serem alertados de que constitui obrigação destes a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

entrega do certificado final, sob pena de devolução dos valores, conforme prevê a legislação, art. 2º das Resoluções 20 e 21/2012/CDP.

2.3 – Ausências Pontuais de documentos nos processos.

Em todos os câmpus analisados foram encontrados ausências pontuais de documentos nos processos. As principais foram:

- Ausência de diploma/certificado;
- Ausência de Portaria;
- Ausência de avaliação de desempenho que justifique a progressão por mérito ou promoção;
- Ausência de autenticação ou confere com o original nos diplomas;

Recomendação 3

Recomenda-se que o departamento de gestão de pessoas oriente suas CGPs no sentido de criar rotinas e fluxos que garantam a totalidade dos documentos integrantes no processo, afim de garantir a legalidade do ato.

2.4 – Falhas no arquivamento/publicação da Portaria de autorização das Progressões.

As progressões por mérito e promoção são concedidas a partir da emissão de portaria do diretor geral do campus. Acontece que ao solicitar essas portarias constatou-se que cada campus arquivava de forma diferente, enquanto uns arquivavam na coordenação de gestão de pessoas, outros arquivavam no gabinete do diretor. Em alguns casos a portaria sequer foi localizada pelo campus, corroborando com a constatação nº 1 desse relatório.

No entanto, entendemos que a constatação revela uma falha maior: primeiramente a Lei de Acesso a Informação, onde prevê a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação, e em segundo lugar, à Lei



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

nº 4.965, de 05 de maio de 1966 que prevê que os atos relativos a servidores dos órgãos da administração centralizada e das autarquias somente terão validade jurídica mediante publicação no Boletim de Serviço ou Boletim de Pessoal, quanto aos atos de concessão de vantagens pecuniárias previstas na legislação em vigor.

Diante disso, constatou-se que embora o IFSC tenha instituído o Boletim de Serviço, o mesmo consta apenas as portarias emitidas pela reitora, deixando de fora as portarias emitidas pelos 22 diretores de campus.

Recomendação 4

Recomenda-se que a reitoria estabeleça diretrizes para publicação das portarias e demais documentos emitidos pelos diretores gerais no sentido de criar um boletim de serviço do campus em atendimento a Lei de Acesso a Informação e a lei nº 4.965/1966.

3. CONCLUSÃO

A auditoria realizada nos câmpus/reitoria do IFSC teve por finalidade principal expressar a opinião da equipe de Auditoria Interna da Instituição, sob o foco da auditoria operacional, a fim de verificar se todos os requisitos necessários à eficácia dos atos administrativos foram observados.

Em geral, os controles internos referentes aos processos progressões por capacitação e incentivo a qualificação estão bem formalizados, e contem os documentos necessários à legalidade do ato.

Já as progressões por mérito dos TAEs e promoção dos docentes merecem uma atenção especial, a ausência de processo que reúna todos os documentos e requisitos necessários à concessão do benefício torna o controle muito frágil podendo acarretar em progressões funcionais sem que o servidor tenha realmente o mérito para receber, tornado a progressão ilegal.

Independente das recomendações que serão objeto de monitoramento pela UNAI, cabe à gestão do IFSC, a análise de cada item destacado neste Relatório, sendo que, o acatamento das sugestões constitui interesse exclusivo da gestão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Por fim, a equipe de auditores, agradece aos gestores e demais servidores dos *Campi*/reitoria pela disponibilidade dos materiais requisitados e acolhida da equipe e se coloca a disposição para elucidar quaisquer inconsistências relatadas, visando, sobretudo, o fortalecimento dos controles internos de nossa Instituição.

Florianópolis, 15 de março de 2016.

ORIGINAL ASSINADO

João Clovis Schmitz
Auditor Chefe da UNAI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA AUDITORIA REGIONAL SUL

CÂMPUS ARARANGUÁ

GESTOR: Mirtes Lia Pereira Barbosa

ÁREA/SUBÁREA: Gestão de Recursos Humanos.

SUBÁREAS: Progressões e Incentivos Funcionais.

INSPEÇÃO: Setembro a Dezembro/2015.

A. INTRODUÇÃO

O presente relatório refere-se aos trabalhos de auditoria interna, realizados na Região Sul, junto ao Câmpus Araranguá do IFSC na área de Gestão de Pessoas – Progressões e Incentivos Funcionais.

Tal documento foi elaborado em conformidade com o Planejamento Anual das Atividades de Auditoria Interna – **PAINT** – ano 2015 e de acordo com a Ordem de Serviço nº 007/2015/UNAI/IFSC, datada de 05/08/2015.

Por ser uma atividade que envolve dispêndio de recursos financeiros, tendo em vista que as progressões e incentivos funcionais concedidos passam a compor a remuneração dos servidores e os seus respectivos reflexos na folha de pagamento, as áreas citadas passaram a incorporar a matriz de risco dos trabalhos de Auditoria e inseridos no PAINT 2015, documento que foi aprovado pelo Conselho Superior da Instituição (CONSUP) e pela Controladoria Geral da União (CGU).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

B. OBJETIVOS

O objetivo geral dos trabalhos foi verificar se as progressões funcionais por mérito e por capacitação dos servidores, bem como os incentivos à qualificação dos técnicos administrativos em educação e as retribuições por titulação dos servidores docentes do Câmpus, estão sendo concedidas de acordo com a legislação pátria em vigor, e em consonância com os normativos internos vigentes na instituição.

C. PROCEDIMENTOS ADOTADOS

Os trabalhos foram realizados durante os meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2015, sendo utilizados diversos procedimentos e técnicas de auditoria para a consecução dos objetivos pretendidos, em especial testes de observância e testes substantivos, englobando a conferência de documentos e análise de dados extraídos dos sistemas operacionais de informação em uso pela unidade, sobretudo os sistemas SIAPE, SIPAC e DGP.

As análises tomaram por base uma amostra, selecionada de forma aleatória com a ajuda de software específico para tal, composta por 20 (vinte) servidores do Câmpus Araranguá, sendo 10 (dez) servidores Técnico Administrativos em Educação, ou seja, 22,22% (vinte e dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do total de TAEs e 10 (dez) dos Docentes, o que se traduz em 17,54% (dezessete inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) dos servidores dessa categoria. Importante salientar que a referida amostra foi selecionada, e os citados percentuais calculados, com base no número de servidores lotados no Câmpus Araranguá e registrados no sistema DGP em 22/06/2015 (data da consulta – planejamento dos trabalhos).

Na análise de cada processo selecionado, foram respondidas as seguintes questões de auditoria, constantes dos Questionários de Avaliação dos Controles Internos (QACIs), anexos à Ordem de Serviço 07/2015:

Com relação aos Servidores Técnico-administrativo em Educação (TAEs):

a) Progressão por capacitação :



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

- a) Existe processo de progressão por capacitação do servidor?
- b) Foi observado o interstício mínimo da progressão por capacitação de 18 meses?
- c) O processo foi devidamente instruído contendo além do requerimento disponível na intranet do IFSC, o comprovante de realização da capacitação?
- d) Existe portaria do dirigente máximo autorizando cada progressão por capacitação do servidor?
- e) O comprovante de capacitação apresentado contém além da carga horária mínima exigida de acordo com o seu nível de classificação e o nível de capacitação em que se encontra?
- f) Em caso de certificado de capacitação realizada no exterior, houve uma tradução simples do certificado validada pela PROPPi?
- g) Os certificados apresentados para progressão, oriundos de outras instituições contêm: nome do servidor; nome do evento de capacitação; nome da instituição promotora com assinatura do responsável; período da realização; carga horária total.
- h) Foi utilizado o mesmo certificado para processos diferentes?
- i) Cursos de educação formal (graduação, ensino médio) foram utilizados para fins de progressão por capacitação?
- j) Foram utilizados cursos com carga horária inferior a 20 horas para compor o somatório da carga horária mínima necessária?

b) Progressões por mérito:

- a) Existe Portaria do dirigente máximo autorizado cada progressão por mérito do servidor?
- b) Foi observado o interstício mínimo da progressão por mérito de 18 meses?



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

- c) Foi realizado avaliação de desempenho do TAE que justificasse a progressão?
- e) O servidor apresentou resultado satisfatório na avaliação de desempenho do período da progressão?

c) Incentivo à Qualificação:

- a) Existe processo de solicitação nos incentivos a qualificação do servidor?
- b) O processo foi devidamente instruído contendo além do requerimento a cópia autenticada ou simples do carimbo de confere com o original, do diploma ou certificado?
- c) Nos casos de Mestrado e Doutorado, o servidor apresentou documento que comprove a recomendação do curso pela CAPES?
- d) O servidor assinou termo de compromisso de entregar o certificado/diploma na CGP caso não tivesse de posse do mesmo no início do processo?
- e) O servidor que assinou esse termo de compromisso entregou na CGP cópia autenticada do certificado (especialização) ou diploma (graduação, mestrado, doutorado) no prazo de um ano?
- f) Em casos de certificação por Instituição Estrangeira, houve reconhecimento do certificado/diploma por Instituição Educacional Brasileira ofertante de curso equivalente reconhecido pela CAPES?
- g) A solicitação de Incentivo à Qualificação aconteceu após o retorno às atividades nos casos em que o servidor estava em licença para pós-graduação?
- h) O certificado diploma apresentado é de instituição credenciada junto ao Ministério da Educação para ofertar tal curso?
- i) O valor pago na folha corresponde ao percentual autorizado no processo e na portaria do dirigente máximo?



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

j) Foi observado pela DGP a relação direta ou indireta tendo em vista o ambiente organizacional que o servidor trabalha com a área de conhecimento do certificado/diploma apresentado?

Com relação aos Servidores Docentes:

a) Progressões Funcionais:

- a) Existe portaria do dirigente máximo autorizando cada progressão do servidor?
- b) O servidor foi aprovado em avaliação de desempenho individual no período da progressão?
- c) Foi observado o interstício mínimo da progressão de 24 meses para Docentes?
- d) Nos casos de aceleração da promoção que trata a Resolução 03/2014/CDP/IFSC os servidores docentes apresentaram os títulos necessários bem como aprovação no processo de avaliação de desempenho?
- e) O título apresentado nos processos de aceleração da promoção corresponde a classe em que foi efetivamente concedida?
- f) Foi apresentado documento que comprove a recomendação do curso pela CAPES?
- g) Nos processos em que foram entregues declaração de conclusão de curso, o servidor entregou posteriormente a cópia do diploma ou certificado no prazo de até 1 ano?
- h) Nos casos de Pós-Graduação certificada por Instituição Estrangeira, houve o reconhecimento do certificado/diploma por instituição educacional brasileira ofertante de curso equivalente devidamente reconhecido pela CAPES?
- i) Os servidores docentes que ingressaram no IFSC após 1º de março de 2013 tiveram processo de aceleração da promoção durante estágio probatório?

b) Retribuição por Titulação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

- a) Existe processo de solicitação da retribuição por titulação do servidor?
- b) O processo foi devidamente instruído contendo além do requerimento a cópia autenticada ou cópia simples com carimbo de confere com o original, do diploma ou certificado?
- c) Nos casos de mestrado e doutorado, o servidor apresentou documento que comprove a recomendação do curso pela Capes?
- d) O servidor assinou termo de compromisso de entregar o certificado/diploma na CGP caso não estivesse de posse do mesmo certificado no início do processo?
- e) O servidor que assinou o termo de compromisso entregou na CGP cópia autenticada do certificado entregou na CGP cópia autenticada do certificado (especialização) ou diploma (graduação, mestrado, doutorado) no prazo de um ano?
- f) Em casos de certificado por instituição estrangeira houve reconhecimento do certificado/diploma por instituição educacional brasileira ofertante de curso equivalente reconhecido pela CAPES?
- g) A solicitação da retribuição por titulação aconteceu após o retorno às atividades nos casos em que o servidor estava em licença para pós-graduação?
- h) O certificado/diploma apresentado e de instituição credenciada junto ao Ministério da Educação para ofertar tal curso?
- i) O valor pago na folha corresponde ao percentual autorizado no processo e na portaria do dirigente máximo?

Ressalta-se que para o presente trabalho de auditoria foram considerados nas análises somente as três últimas avaliações de desempenho dos servidores, bem como apenas o último processo de concessão de incentivo à qualificação dos servidores Técnico-administrativos em Educação (TAEs), e ainda, para os servidores docentes, foi analisado tão somente o último processo incorporado de retribuição por titulação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

D. DA MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

Finda a parte inicial dos trabalhos, foi emitido relatório preliminar de Auditoria Interna, contendo as inconsistências encontradas durante as análises, e encaminhado ao Câmpus auditado por meio do Memorando Eletrônico 09/2016 – AUDIN-REI, datado de 29/02/2016, para fins de avaliação e manifestações da gestão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

No decorrer do citado prazo, a gestão do Câmpus manifestou-se por meio do Memorando Eletrônico n. 10/2016 – DG/ARU, datado de 04 de março de 2016, encaminhado a essa UNAI/AUDRES suas considerações acerca dos itens destacados no relatório preliminar, bem como documentos que julgou pertinente apresentar.

Assim, diante da manifestação do Câmpus, essa Unidade de Auditoria Interna – AUDRES reavaliou as constatações formuladas inicialmente, decidindo pela manutenção, no presente relatório final, somente dos itens não sanados com as respostas encaminhadas, emitindo, para tais itens, as respectivas recomendações conforme cada caso.

Reforço que, conforme informação contida no relatório preliminar encaminhado, foram retirados do presente relatório as constatações para as quais a gestão se manifestou de forma satisfatória, resolvendo a inconsistência apontada ou esclarecendo situações de dúvidas surgidas durante as análises preliminares.

E. RESULTADOS DOS TRABALHOS

Progressões por Capacitação – Técnicos Administrativos em Educação

INFORMAÇÃO 1

Dentre os servidores Técnicos Administrativos em Educação selecionados na amostra, verificou-se que o servidor de matrícula SIAPE nº 1684992, não possui nenhuma progressão por capacitação, ainda que até o mês de outubro/2015, tal servidor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

contasse com prazo de tempo de atividade suficiente para requerer a progressão citada, conforme estabelecido no § 1º do Art. 10 da Lei n. 11.091/2005.

Progressões por Mérito – Técnicos Administrativos em Educação e

Progressões funcionais - Docentes

INFORMAÇÃO 2

Dentre os servidores Docentes selecionados na amostra, verificou-se que o servidor de matrícula SIAPE nº 2145436 não possui progressão funcional, haja vista que até o mês de outubro/2015, havia ingressado na instituição, por meio de nomeação em virtude de aprovação em concurso público, a menos de 24 (vinte e quatro) meses, não cumprindo assim o interstício mínimo de tempo em atividade para fazer jus à progressão citada, conforme estabelecido no § 2º, incisos I, do Art. 14 da Lei n. 12.772/2012.

CONSTATAÇÃO 1

Ausência de formalização dos Processos para Progressão por Mérito

Analisando-se as progressões por mérito dos Técnicos Administrativos em Educação do Câmpus Araranguá, bem como as progressão funcional docentes, verificou-se, com base em informações obtidas junto à CGP do Câmpus, que as progressões efetuadas para tais servidores depois de ingressarem nos quadros de pessoal do Instituto Federal de Santa Catarina são realizadas por meio de emissão de portaria, sem que este último documento esteja vinculado a processo formalizado para tal finalidade.

Conforme estabelecido no § 2º do Art. 10 e *Caput* e Parágrafo único do Art. 10-A da Lei 11.091/2005 que trata do plano de carreira dos servidores Técnicos Administrativos em Educação, os requisitos para progressão por mérito são os seguintes:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

*Art. 10. O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á, exclusivamente, pela mudança de nível de capacitação e de padrão de vencimento mediante, respectivamente, Progressão por Capacitação Profissional ou **Progressão por Mérito Profissional**.*

(...)

*§ 2º **Progressão por Mérito Profissional é a mudança para o padrão de vencimento imediatamente subsequente, a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício, desde que o servidor apresente resultado fixado em programa de avaliação de desempenho, observado o respectivo nível de capacitação.***

C/C

*Art. 10-A. A partir de 1º de maio de 2008, o interstício para Progressão por Mérito Profissional na Carreira, de que trata o § 2º do art. 10 desta Lei, passa a ser de **18 (dezoito) meses de efetivo exercício**. (Incluído pela Lei nº 11,784, de 2008)*

Parágrafo único. Na contagem do interstício necessário à Progressão por Mérito Profissional de que trata o caput deste artigo, será

aproveitado o tempo computado desde a última progressão. (Grifo nosso)

Bem assim, a Lei n. 12.772/2012, que trata da estruturação do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, trata das progressões funcionais da seguinte forma:

Art. 14. (...)

§ 2º A progressão na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá com base nos critérios gerais estabelecidos nesta Lei e observará, cumulativamente:

*I - o cumprimento do interstício de **24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível; e***

*II - **aprovação em avaliação de desempenho individual.***



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Tendo em vista o que consta nas leis citadas, no que tange aos requisitos necessários para as progressões por mérito e funcional, observou-se ainda, com base em consultas realizadas no sistema SIAPE (operação >CACOPOSPRO), que em alguns casos, o interstício mínimo exigido por lei entre as progressões (18 meses para TAEs e 24 meses mas docentes) nem sempre têm sido atendidos.

De outro modo, do ponto de vista do cumprimento do que consta na Resolução n. 193/2011 – CDP/IFSC, observou-se que para os servidores estáveis, nem todas as avaliações de desempenho constam no sistema gestão de pessoas, qual seja, o sistema DGP, e nem todas as portarias puderam ser localizadas, seja no site do Câmpus ou nos boletins de serviço da instituição.

Assim, tendo em vista a inexistência de processos específicos ondem constem reunidos todos os documentos aptos a comprovarem os requisitos legais para progressão, o ato administrativo da concessão torna-se frágil e de difícil controle pela Administração, prejudicando inclusive a motivação do ato, que necessita estar demonstrado com clareza ante a tomada de uma decisão pelo administrador público (gestor), o que de fato não ocorre.

Diante do exposto, aconselhamos que o Instituto Federal de Santa Catarina, adote providências urgentes no sentido de criar procedimento adequando à formalização de processos administrativos para a concessão de progressões por mérito e funcionais, de forma que os documentos necessários a cumprirem os requisitos legais fiquem reunidos em processo único (solicitação/ resultado da avaliação de desempenho ou estágio probatório/ comprovação de cumprimento de tempo mínimo entre progressões/ pareceres, etc... e portaria).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA 1

Resposta:

A DGP está estudando uma nova forma para formalizar a Progressão por Mérito, não foi decidido nada ainda, foi cogitado a possibilidade de montar um processo pelo SIPAC. O assunto também foi pauta na última reunião do CDP.

CONSIDERAÇÕES DA UNAI 1

Tendo em vista a constatação já exposta, bem como a manifestação da Unidade Auditada, reforçamos o entendimento desta UNAI no sentido de que se faz necessária a adoção de procedimento de abertura de processo administrativo, contendo todos os documentos aptos a comprovarem que o servidor, a progredir por mérito, de fato cumpriu os requisitos legais, antes da emissão de portaria pelo gestor. Isso, com vistas sempre a fortalecer os controles internos da instituição.

Ademais, aguardaremos informações acerca das decisões da gestão sobre os procedimentos a serem adotados pela instituição para o presente caso.

CONSTATAÇÃO 2

Não cumprimento do interstício mínimo de tempo para progressão por mérito de servidor, conforme previsto em lei.

Sobre as progressões por mérito dos servidores Técnicos Administrativos em Educação, o § 1º do Art. 10 c/c o Art. 10-A da Lei 11.091/2005, estabelecem o seguinte:

Art. 10. O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á, exclusivamente, pela mudança de nível de capacitação e de padrão de vencimento mediante, respectivamente, Progressão por Capacitação Profissional ou Progressão por Mérito Profissional.

§ 2º Progressão por Mérito Profissional é a mudança para o padrão de vencimento imediatamente subsequente, a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício, desde que o servidor apresente resultado fixado em programa de avaliação de desempenho, observado o respectivo nível de capacitação.

Art. 10-A. A partir de 1º de maio de 2008, o interstício para Progressão por Mérito Profissional na Carreira, de que trata o § 2º do art. 10 desta Lei, passa a ser de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício. (Grifo nosso).

No entanto, constatou-se que, na amostra selecionada, houve caso de progressão por mérito de servidor TAE, onde não foi cumprido o interstício mínimo de

tempo para progressão entre um padrão de vencimento e outro conforme previsto na legislação supra (Consulta SIAPE – operação >CACOPOSPRO). Vejamos:

| Servidor | Padrão de Vencimento | | Tempo Meses |
|----------|----------------------|-------|-------------|
| | De: | Para: | |
| 1586549 | 4 | 5 | 6,06 |

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA 2

Resposta:

Servidor: 1586549:

Progressão mérito de 4 para 5: A progressão da servidora foi realizada na data correta, obedecendo o interstício mínimo de 18 meses, o que ocorreu foi um erro de digitação ao fazê-la no sistema, o cadastrador se equivocou ao colocar 12/12/2012, quando deveria ter colocado 12/12/2013 (Ver Anexo 9). Tal fato pode ser comprovado observando a portaria que foi expedida em fevereiro de 2014 que concede a progressão à servidora a partir da data de 12/12/2013 (Ver Anexo 10) .

CONSIDERAÇÕES DA UNAI 2

Tendo em vista a manifestação da unidade auditada, esta Unai concluiu que, com base na data de progressão que consta na portaria apresentada, o servidor citado progrediu no tempo certo, cumprindo o interstício de tempo mínimo exigido por lei entre progressões.

Contudo, recomendamos à Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Câmpus Araranguá, que verifique a possibilidade da correção da data de progressão constante no sistema SIAPE, visto que é por meio de tal sistema que se faz a verificação e acompanhamento da vida funcional dos servidores e suas evoluções na carreira.

Promoção e Aceleração – Docentes

CONSTATAÇÃO 3

Não apresentação de processos de aceleração da promoção docente.

No item 3.1 da solicitação de Auditoria n. 007/2015-11, encaminhada ao Câmpus Araranguá, solicitou-se a disponibilização dos processos de progressão/ aceleração funcional dos docentes selecionados na amostra.

No entanto, foram verificadas no sistema SIAPE (operação CACOPOSPRO) algumas situações de promoção/ aceleração de servidores docentes, cujos processos não foram encaminhados a essa UNAI para análise. Vejamos:

| SERVIDOR | CLASSE/ NÍVEL | | DATA DA PROMOÇÃO / ACELERAÇÃO |
|----------|---------------|-------|-------------------------------|
| | De: | Para: | |
| 1668304 | D203 | D301 | 05/07/2013 |
| 1586565 | D203 | D301 | 08/10/2012 |
| 1889990 | D102 | D201 | 12/09/2014 |
| 1586538 | D102 | D201 | 03/08/2009 |
| | D202 | D301 | 03/02/2014 |

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA 3

As Progressões por Desempenho, Mérito e Aceleração da Promoção não são precedidas de processo. A coordenação da CGP verifica se os servidores estão com aprovação na avaliação de desempenho e se cumprem o interstício. Estando aptos, solicitava-se portaria para a Reitoria, atualmente se pede portaria para a Direção do campus. Está sendo estudada a necessidade de abertura de processo eletrônico, este assunto foi pauta da última reunião do CDP em 01/03/2016.

O que se tem são as Portarias:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

- Servidor 1668304 - Portaria 2257/2013 Reitoria (Anexo 15)
- Servidor 1586565 - Portaria 466/2013 Reitoria (Anexo 16)
- Servidor 1889990 - Portaria 110/2014 DG-ARU(Anexo 17)
- Servidor 1586538 - Portaria 466/2013 Reitoria(Anexo 16)
- Portaria 36/2014/DG-ARU(Anexo 18)

CONSIDERAÇÕES DA UNAI 3

Conforme já se havia verificado na constatação de n. 1 e de acordo com a manifestação do Câmpus para tal constatação, de fato, não há atualmente no IFSC, dentre os procedimentos adotados para a concessão de progressão por mérito de servidores a existência de abertura de processo formal.

No entanto, conforme previsto na Lei n. 12.772/2012, que, dentre outros, estrutura o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, o desenvolvimento na carreira se dá por meio de progressão e **promoção**, vejamos:

*Art. 14. A partir da instituição do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, o desenvolvimento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá mediante **progressão funcional e promoção**, na forma disposta nesta Lei.*

*§ 1º Para os fins do disposto no caput, **progressão é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente, na forma desta Lei.** (Grifos nossos).*

Sobre a promoção, a referida lei estabelece os seguintes critérios:

*§ 3º A promoção ocorrerá observados o **interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada Classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção** e, ainda, as seguintes condições:*

I - para a Classe D II: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

II - para a Classe D III: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

III - para a Classe D IV: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

IV - para a Classe Titular:

a) possuir o título de doutor;

b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e

c) lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou de defesa de tese acadêmica inédita. (Grifos nossos).

Assim, percebe-se que o servidor docente vai progredindo na carreira, via de regra, em períodos de 24 (vinte e quatro) meses, com base em avaliações de desempenho, sendo que para haver a citada **promoção** do servidor, ou seja, mudança de classe (DI para DII, DIII, DIV ou Titular), este deve permanecer por 24 (vinte e quatro) meses no **último nível** (nível 4) da classe antecedente àquela para qual será promovido, como também ser aprovado em avaliação de desempenho no período.

Contudo, a legislação prevê também a possibilidade de o servidor acelerar seu processo de promoção, não necessitando cumprir os interstícios determinados em cada um dos níveis da respectiva classe, para que possa passar à classe seguinte, vejamos:

*Art. 15. Os docentes **aprovados no estágio probatório** do respectivo cargo que atenderem os seguintes requisitos de titulação farão jus a processo de **aceleração da promoção**: ([Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013](#))*

*I - de qualquer nível da Classe D I para o nível 1 da classe D II, pela apresentação de **título de especialista**; e*

*II - de qualquer nível das Classes D I e D II para o nível 1 da classe D III, pela **apresentação de título de mestre ou doutor**. (Grifos nossos).*

Como se pode verificar, a situação apresentada trata de “saltos” que o servidor docente pode dar, evoluindo na carreira, sem cumprir todo o período de tempo

primeiramente exigido entre os níveis de uma mesma classe para só então progredir para a classe seguinte, desde que apresente a titulação adequada.

Ante todo o exposto, deseja-se chegar no seguinte: o quadro da constatação de n. 3, leva a crer que os servidores enumerados tiveram **aceleração da promoção**, uma vez que não passaram por todos os níveis da classe em que estavam enquadrados para serem promovidos à classe seguinte, e assim, essa auditoria, ao solicitar a apresentação dos processos de aceleração, não se referiu às progressões por mérito, para as quais, é sabido, não há processo formalizado, e sim, às acelerações de promoção, que tem como requisito também a apresentação, pelo servidor, de diploma/certificado de conclusão de especialização, mestrado ou doutorado.

Diante do exposto, reiteramos a solicitação de apresentação de tais processos para verificação, referentes aos servidores já citados no texto da constatação, ou que nos seja confirmado que de fato esses processos também não existem.

Nesse último caso, recomendamos inicialmente que sejam encaminhadas a essa UNAI pelo menos os comprovantes de titulação que embasaram as acelerações da promoção dos docentes citados no texto da constatação, para conferência, e que seja adotado com urgência, pelo Campus Araranguá, como procedimento para aceleração da promoção dos docentes, a abertura de processos específicos contendo todos os documentos necessários a comprovar que os requisitos legais estão sendo cumpridos, nos termos da **Resolução de n. 03/2014 – CDP/IFSC**, antes de se efetuar a alteração funcional na carreira dos servidores, e por consequência, as devidas alterações remuneratórias.

F. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a finalização dos trabalhos de análise documental e em campo, na área de Gestão de Pessoas – Progressões e Incentivos Funcionais – realizados no Câmpus Araranguá, esta Unidade de Auditoria Interna/UNAI/IFSC **tem a acrescentar que, as recomendações propostas no presente relatório têm como principais objetivos ampliar e melhorar os controles administrativos internos na área analisada, e que,**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

por tanto, merecem especial atenção da equipe diretiva do Câmpus a fim de que todos os normativos vigentes sejam atendidos e respeitados.

Informamos que a Unidade de Auditoria Interna irá acompanhar e monitorar o efetivo acolhimento das recomendações propostas até o respectivo atendimento/baixa, entretanto, esclarecemos que independentemente das recomendações que serão objeto de monitoramento, cabe à gestão do Câmpus analisar cada item destacado no presente documento, sendo que o acatamento das sugestões aqui propostas constitui interesse exclusivo dos gestores.

Por fim, esta Unidade de Auditoria Interna/UNAI/IFSC/AUDRES, agradece à Direção Geral do Câmpus, à Coordenadoria de Gestão de Pessoas e demais servidores do que de alguma forma colaboraram para a realização deste trabalho, tanto pela disponibilidade dos materiais requisitados quanto pela atenção e pronto atendimento dispensados.

Ademais, ficamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que forem julgados pertinentes, visando, sobretudo, o fortalecimento dos controles internos de nossa Instituição.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: JULHO DE 2016.

Tubarão, 21/03/2015.

Luana Cristina Medeiros de Lara
Auditora Interna
Região Sul – UNAI/IFSC
SIAPE 2674576

De acordo:

João Clóvis Schmitz
Auditor-Chefe
Auditoria Geral – UNAI/IFSC
SIAPE 1742259

OBS: Documento original assinado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

AUDITORIA REGIONAL - OESTE

CAMPUS CAÇADOR

Relatório Final dos trabalhos de auditoria interna realizado no Campus Caçador IFSC, em conformidade com o Planejamento Anual das Atividades de Auditoria Interna – **PAINT** - ano 2015 e em conformidade com a Ordem de Serviço nº 007/2015 datada em 05/08/2015 – Área: Gestão de Pessoas: Progressões e Incentivos Funcionais.

CAMPUS: CAÇADOR

GESTOR: EDUARDO NASCIMENTO PIRES

DATA DA INSPEÇÃO: 05/08/2015 a 31/10/2015.

A. INTRODUÇÃO

A presente atividade de auditoria teve por objetivo aferir e avaliar as atuais condições dos controles administrativos internos na área de Gestão de Pessoas, focando a subárea Progressões e Incentivos Funcionais, que envolvem progressões na carreira, incentivo qualificação (para os servidores técnicos administrativos) e retribuição de titulação (para servidores docentes).

Políticas de capacitação e incentivos funcionais foram intensificadas, sobretudo, após a Reforma da Administração Pública no Brasil. Seu principal objetivo era “dotar o Estado de um quadro de pessoal capacitado para desempenhar suas novas funções” (BRESSER-PEREIRA, 1998, p.269). Também previa a permanente qualificação dos servidores públicos, a fim de melhor prestar serviços à população.

“A política de capacitação representa um complemento importante dos instrumentos que associam a remuneração ao desempenho do servidor, no sentido de que as avaliações de desempenho serão feitas tendo como base a qualificação do servidor para o desempenho das suas tarefas e o programa de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

capacitação suprirá as insuficiências detectadas nas avaliações de desempenho. A avaliação de desempenho, estando associada à remuneração e à capacitação, assume um papel fundamental na política de recursos humanos atualmente proposta” (BRESSER-PEREIRA, 1998, p.278). Sem grifos no original.

Desta forma, desde então, políticas voltadas para capacitação e qualificação do servidor, aglutinadas à remuneração, com objetivo de atender aos cidadãos de uma forma mais eficiente, foram intensificadas e regulamentos legais definiram critérios para tornar o processo efetivo, como o Decreto n.º 5.824 de 2006 e as Leis n.º 11.091 de 2005 e 12.772 de 2012, ambas específicas para a carreira dos servidores ligados ao MEC.

Devido a este fator, somado o alto dispêndio envolvido nessas ações, a UNAI efetuou em 2015 um planejamento de auditoria voltado a atender a esta demanda institucional, buscando avaliar os processos, controles e atendimento aos regulamentos legais. Assim, as rubricas citadas acima passaram a incorporar a Matriz de Risco dos trabalhos de Auditoria, inseridos no PAINT 2015, aprovado pelo Conselho Superior da Instituição e pela Controladoria Geral da União – CGU.

Os trabalhos foram realizados durante os meses de agosto/15 a novembro/15 pela Auditoria Regional Oeste com supervisão da Auditoria Geral – Reitoria. Foram utilizados diversos procedimentos e técnicas de auditoria para a consecução dos objetivos pretendidos, em especial: testes de observância e testes substantivos, englobando a conferência de documentos (portarias, certificações, avaliações de estágio probatório e de desempenho, folha de pagamento, justificativas, normativos internos) e dados extraídos dos sistemas operacionais de informações em uso pela unidade, especialmente SIPAC e SIAPE.

Para tanto, adotou-se para a realização dos trabalhos de auditoria uma amostra de 10 servidores técnicos administrativos e 10 servidores docentes por campus para serem analisados. Para a análise das avaliações de desempenho dos servidores foi considerado as três últimas para efetuar análise. Referente ao incentivo qualificação dos servidores técnicos administrativos foi considerado para fins de análise o último processo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

de progressão, bem como para os servidores docentes que, para fins de retribuição de titulação, foi considerado para análise o último processo incorporado.

De acordo com a Ordem de Serviço 07/2015, foram analisados os seguintes itens referentes a cada processo:

Com relação aos TAES:

a) Progressão por capacitação :

No que tange aos processos de progressão por capacitação dos TAES, foram respondidas as seguintes questões de auditoria constantes do Questionário de Avaliação dos Controles Internos (QACI), anexo à Ordem de Serviço 07/2015:

- a) Existe processo de progressão por capacitação do servidor?
- b) Foi observado o interstício mínimo da progressão por capacitação de 18 meses? c) O processo foi devidamente instruído contendo além do requerimento disponível na intranet do IFSC, o comprovante de realização da capacitação?
- d) Existe portaria do dirigente máximo autorizando cada progressão por capacitação do servidor?
- e) O comprovante de capacitação apresentado contém além da carga horária mínima exigida de acordo com o seu nível de classificação e o nível de capacitação em que se encontra?
- f) Em caso de certificado de capacitação realizada no exterior, houve uma tradução simples do certificado validada pela PROPI?
- g) Os certificados apresentados para progressão, oriundos de outras instituições contém: nome do servidor; nome do evento de capacitação; nome da instituição promotora com assinatura do responsável; período da realização; carga horária total.
- h) Foi utilizado o mesmo certificado para processos diferentes?

i) Cursos de educação formal (graduação, ensino médio) foram utilizados para fins de progressão por capacitação?

j) Foram utilizados cursos com carga horária inferior a 20 horas para compor o somatório da carga horária mínima necessária?

b) Progressões por mérito:

Quanto as progressões por mérito, analisou-se os seguintes itens:

a) Existe Portaria do dirigente máximo autorizado cada progressão por mérito do servidor?

b) Foi observado o interstício mínimo da progressão por mérito de 18 meses?

c) Foi realizado avaliação de desempenho do TAE que justificasse a progressão?

e) O servidor apresentou resultado satisfatório na avaliação de desempenho do período da progressão?

c) Incentivo à Qualificação:

a) Existe processo de solicitação nos incentivos a qualificação do servidor?

b) O processo foi devidamente instruído contendo além do requerimento a cópia autenticada ou simples do carimbo de confere com o original, do diploma ou certificado?

c) Nos casos de Mestrado e Doutorado, o servidor apresentou documento que comprove a recomendação do curso pela CAPES?

d) O servidor assinou termo de compromisso de entregar o certificado/diploma na CGP caso não tivesse de posse do mesmo no início do processo?

e) O servidor que assinou esse termo de compromisso entregou na CGP cópia autenticada do certificado (especialização) ou diploma (graduação, mestrado, doutorado) no prazo de um ano?



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

- f) Em casos de certificação por Instituição Estrangeira, houve reconhecimento do certificado/diploma por Instituição Educacional Brasileira ofertante de curso equivalente reconhecido pela CAPES?
- g) A solicitação de Incentivo à Qualificação aconteceu após o retorno às atividades nos casos em que o servidor estava em licença para pós-graduação?
- h) O certificado diploma apresentado é de instituição credenciada junto ao Ministério da Educação para ofertar tal curso?
- i) O valor pago na folha corresponde ao percentual autorizado no processo e na portaria do dirigente máximo?
- j) Foi observado pela DGP a relação direta ou indireta tendo em vista o ambiente organizacional que o servidor trabalha com a área de conhecimento do certificado/diploma apresentado?

Com relação aos Docentes:

a) Progressões Funcionais:

- a) Existe portaria do dirigente máximo autorizando cada progressão do servidor?
- b) O servidor foi aprovado em avaliação de desempenho individual no período da progressão?
- c) Foi observado o interstício mínimo da progressão de 24 meses para Docentes?
- d) Nos casos de aceleração da promoção que trata a Resolução 03/2014/CDP/IFSC os servidores docentes apresentaram os títulos necessários bem como aprovação no processo de avaliação de desempenho?
- e) O título apresentado nos processos de aceleração da promoção corresponde a classe em que foi efetivamente concedida?
- f) Foi apresentado documento que comprove a recomendação do curso pela CAPES?



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

g) Nos processos em que foram entregues declaração de conclusão de curso, o servidor entregou posteriormente a cópia do diploma ou certificado no prazo de até 1 ano?

h) Nos casos de Pós-Graduação certificada por Instituição Estrangeira, houve o reconhecimento do certificado/diploma por instituição educacional brasileira ofertante de curso equivalente devidamente reconhecido pela CAPES?

i) Os servidores docentes que ingressaram no IFSC após 1º de março de 2013 tiveram processo de aceleração da promoção durante estágio probatório?

b) Retribuição por Titulação

a) Existe processo de solicitação da retribuição por titulação do servidor?

b) O processo foi devidamente instruído contendo além do requerimento a cópia autenticada ou cópia simples com carimbo de confere com o original, do diploma ou certificado?

c) Nos casos de mestrado e doutorado, o servidor apresentou documento que comprove a recomendação do curso pela Capes?

d) O servidor assinou termo de compromisso de entregar o certificado/diploma na CGP caso não estivesse de posse do mesmo certificado no início do processo?

e) O servidor que assinou o termo de compromisso entregou na CGP cópia autenticada do certificado entregou na CGP cópia autenticada do certificado (especialização) ou diploma (graduação, mestrado, doutorado) no prazo de um ano?

f) Em casos de certificado por instituição estrangeira houve reconhecimento do certificado/diploma por instituição educacional brasileira ofertante de curso equivalente reconhecido pela CAPES?

g) A solicitação da retribuição por titulação aconteceu após o retorno às atividades nos casos em que o servidor estava em licença para pós-graduação?



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

h) O certificado/diploma apresentado e de instituição credenciada junto ao Ministério da Educação para ofertar tal curso?

i) O valor pago na folha corresponde ao percentual autorizado no processo e na portaria do dirigente máximo?

Sendo assim, abaixo seguem as constatações iniciais verificadas nesta primeira etapa dos trabalhos de auditoria, bem como as respectivas recomendações desta Unidade de Auditoria Interna, para a avaliação, conhecimento e providências que a gestão porventura julgar oportunas, convenientes e cabíveis.

B. RESULTADO DOS TRABALHOS.

IQ- Incentivo à Qualificação

INFORMAÇÃO 1: Dos processos analisados segundo a amostra selecionada do Campus Caçador, seguindo o escopo de trabalho determinado pela OS 007/2015 UNAI/IFSC, verificou-se que os processos estão devidamente instruídos e nos parâmetros exigidos pelos regulamentos legais e princípios que disciplinam a área.

Também observou-se que há controle exercido pela Administração, uma vez que constam nos processos os certificados e as portarias de análise/concessão do incentivo à qualificação, bem como a análise da relação direta ou indireta dos cursos em relação a classe do servidor.

Por fim, no quesito pagamento, não houve divergência nos valores pagos em folha de pagamento na rubrica com os percentuais concedidos de IQ aos servidores selecionados.

RT- Retribuição por Titulação

INFORMAÇÃO 2: Dos processos analisados segundo a amostra selecionada do Campus Caçador, seguindo o escopo de trabalho determinado pela OS 007/2015



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

UNAI/IFSC, verificou-se que os processos estão devidamente instruídos e nos parâmetros exigidos pelos regulamentos legais e princípios que disciplinam a área.

Também observou-se que há controle exercido pela Administração, uma vez que constam nos processos os certificados e as portarias de análise/concessão da retribuição por titulação.

Por fim, no quesito pagamento, não houve divergência nos valores pagos em folha de pagamento na rubrica com os valores determinados em lei aos servidores selecionados.

CONSTATAÇÃO 1: Indício de erro em julgamento de RSC a docente.

A OS 007/2015 UNAI/IFSC previa, em seu escopo de trabalho, análise nos processos de retribuição por titulação dos servidores docentes. Para aqueles que fizeram jus ao RSC – Reconhecimento de Saberes e Competências, a análise se restringiu a verificação das portarias de concessão e aos pagamentos, uma vez que a apreciação e crítica aos documentos que fizeram jus aos RSC serão verificadas em auditoria próxima.

Assim, confrontando algumas datas, como ingresso do servidor na Instituição, conclusão do curso de pós-graduação e data de concessão da RSC, bem como a data a qual esta deveria fazer efeitos, constatou-se uma irregularidade no processo do servidor matrícula SIAPE n.º 2091943.

A data de ingresso do servidor no órgão foi dia **24/02/2014**; a data da portaria de concessão do RSC do docente foi dia **16/09/2015**, porém produzindo efeitos a partir de **10/07/2013**.

Constatou-se, assim, a divergência nas datas, uma vez que a portaria de concessão de RSC produziu efeitos a partir de uma data em que o servidor ainda não estava na Instituição, podendo incorrer em indício de erro de julgamento de RSC.

Importante, no entanto, frisar que não houve pagamentos equivocados até o dia da análise por esta auditoria no SIAPE.

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

Pelo fato de ter sido verificado um erro no julgamento do processo, e não em sua instrumentalização, não há manifestações a serem feitas por parte deste gestor, uma vez que os avaliadores dos processos de RSC são servidores externos, e sorteados pela DGP – o que isenta o câmpus de qualquer responsabilidade pelo parecer emitido - e, como ressaltado pela Auditoria, não houve lançamentos equivocados na folha do servidor matrícula SIAPE n.º 2091943, graças à verificação do erro por parte da Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Câmpus Caçador.

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA UNAI 1

De acordo com a manifestação da gestão, esta UNAI ratifica a importância dos controles internos na Instituição, recomendando, desde já, que sejam adotados mecanismos que ofereçam o fortalecimento e o aprimoramento das ferramentas de controle e a observância à legislação pertinente.

Oportuno, verificamos que esta é uma situação isolada que não ofereceu qualquer prejuízo para a Instituição. Desta forma, damos por atendida a recomendação.

PP- Progressões e Promoções

CONSTATAÇÃO 2: Ausência de formalização dos Processos para Progressão por Mérito dos TAES.

Ao efetuar a análise das progressões de mérito dos servidores técnicos administrativos, verificou-se a ausência de processo devidamente instruído por parte da Administração.

Vejamos o que diz o artigo 20 da Lei 8.112/1990:

Art.20: ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I: assiduidade;
- II: disciplina;
- III: capacidade de iniciativa;
- IV: produtividade;
- V: responsabilidade.

Essa condição também foi disciplinada pela CF de 1988:

Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa;

§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço;

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

De acordo com a Lei 11.091/05, o desenvolvimento na carreira dos servidores técnicos administrativos em educação, desenvolve-se através da mudança de nível de capacitação e de padrão de vencimento, através das progressões por capacitação e por mérito profissional.

A progressão por capacitação consiste na alteração do padrão de vencimento do servidor decorrente do preenchimento de dois requisitos, quais sejam: realização de

cursos de capacitação nas cargas horárias mínimas exigidas constantes do Anexo III da Lei + Interstício de 18 meses.

A progressão por mérito, por sua vez, exige: resultado satisfatório em avaliação de desempenho + interstício de 18 meses.

Ocorre que, analisando os documentos funcionais dos servidores que fundamentam suas progressões na carreira e, conseqüentemente, as alterações nos seus padrões/níveis de vencimento, constatou-se que o Departamento de Gestão de Pessoas do IFSC, não formaliza um processo para as progressões por mérito assim como faz com relação as progressões por capacitação, no qual fiquem devidamente demonstrados e caracterizados para cada servidor, e para cada progressão, o preenchimento dos requisitos previstos na legislação para a sua concessão.

Os documentos que existem encontram-se esparsos nos diversos sistemas em uso pela Instituição (avaliações no sistema da DGP ou em processos físicos, portarias nos Boletins Internos da Reitoria), demonstrando fragilidade nos controles internos. Como consequência, foram encontradas situações em que houve progressão por mérito mesmo diante da ausência de avaliação de desempenho do servidor, requisito este que é imprescindível para o deferimento do benefício.

Dessa forma, a análise e concessão das progressões por mérito estão sendo realizadas sem a *respectiva comprovação* que o servidor preenche os requisitos previstos na legislação para o seu deferimento. Mesmo existindo a possibilidade do processo ser eletrônico, este precisa estar instruído com todos os documentos necessários previstos na legislação para o seu deferimento, o que, nesse caso específico, exige cópia da avaliação de desempenho do servidor e o respectivo tempo de serviço.

Assim, o IFSC precisa formalizar os processos de progressão por mérito, assim como faz com os processos de progressão por capacitação, uma vez que se trata do deferimento de benefício pecuniário e este precisa estar devidamente comprovado e instruído com todos os documentos necessários.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

A Progressão por Mérito dos servidores TAEs não é instrumentalizada no IFSC, como um todo, não apenas no Câmpus Caçador. Tão logo tenhamos um instrumento institucional oficial, será prontamente adotado pelo câmpus Caçador em seus processos de progressão por mérito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA UNAI 2

O entendimento da UNAI é que todos os documentos e comprovantes necessários para concessão dos benefícios pecuniários devem estar em um único processo, devidamente instruído.

Recomenda-se, portanto, que seja criado um procedimento/fluxo para as progressões por mérito dos TAES, contendo: requerimento inicial do servidor **e/ou** despacho administrativo, devidamente instruído e acompanhado dos documentos comprobatórios exigidos na legislação para deferimento do benefício (avaliação de desempenho mais comprovante de interstício de tempo), despacho de avaliação e, por fim, portaria de concessão.

C. REFERÊNCIAS

Decreto n.º 5.824 de 29 de junho de 2006.

Lei n.º 11.091 de 12 de janeiro de 2005.

Lei n.º 12.772 de 28 de dezembro de 2012.

Resolução CD/IFSC n.º 01 de 11 de junho de 2012.

Resolução CDP/IFSC n.º 20 de 05 de setembro de 2012.

Resolução CDP/IFSC n.º 21 de 05 de setembro de 2012.

Resolução CDP/IFSC n.º 07 de 04 de agosto de 2013.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Resolução CDP/IFSC n.º 03 de 05 de agosto de 2014.

Lei n.º 8.112 de 11 de dezembro de 1990.

Constituição Federal de 1988.

Resolução n.º 18/2009/CRH/IFSC de 25 de março de 2009.

Deliberação n.º 87/2010/CDP/IFSC de 29 de julho de 2010.

Parecer CNE/CEB n.º 07/2014.

D. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a conclusão dos trabalhos realizados, cabe ressaltar que as recomendações propostas visando ampliar e melhorar os controles administrativos internos na área de Incentivos e Progressões Funcionais, a fim de que todos os normativos vigentes sejam atendidos e respeitados, serão monitoradas.

Independente das recomendações que serão objeto de monitoramento pela UNAI, cabe aos gestores do Campus à análise de cada item destacado neste Relatório, sendo que, o acatamento das sugestões contidas neste constitui interesse exclusivo dos gestores.

Por fim, a Unidade de Auditoria Interna da Regional Oeste, agradece a Direção Geral e demais servidores do Campus pela disponibilidade dos materiais requisitados e acolhida recebida durante a inspeção *in loco* e se coloca a disposição para elucidar quaisquer inconsistências relatadas, visando, sobretudo, o fortalecimento dos controles internos de nossa Instituição.

PRAZO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS: JULHO DE 2016.

Caçador, 14/12/2015.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Tamara Maria Bordin
Auditora Interna
Região Oeste – UNAI/IFSC
Matrícula SIAPE: 1822044

De acordo,

João Clovis Schmitz
Auditor-Chefe
Matrícula SIAPE 1742259

*OBS: O documento original encontra-se assinado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA

AUDITORIA REGIONAL – NORTE

Câmpus: Canoinhas

Área: Gestão de Pessoas/Progressões e Incentivos Funcionais

Gestor: Maria Bertília Oss Giacomelli

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório final dos trabalhos de auditoria interna realizados no Câmpus Canoinhas na Coordenadoria de Gestão de Pessoas, em atendimento à Ordem de Serviço nº 07/2015.

A presente auditoria teve como objetivo específico analisar as progressões funcionais na carreira dos servidores, especialmente progressão por mérito, incentivo à qualificação e progressão por capacitação dos técnicos administrativos em educação e progressão funcional, aceleração da promoção, promoção e retribuição por titulação dos docentes.

Por ser uma atividade que envolve altos recursos financeiros, referente à composição da remuneração dos servidores e os seus respectivos reflexos na folha de pagamento, as áreas citadas passaram a incorporar a matriz de risco dos trabalhos de Auditoria, inseridos no PAINT 2015, aprovado pelo Conselho Superior da Instituição (CONSUP) e pela Controladoria Geral da União (CGU).

2. PROCEDIMENTO

De acordo com a Ordem de Serviço 07/2015, foram analisados os seguintes itens referentes a cada processo:

Com relação aos Técnicos Administrativos em Educação (TAE):

1) Progressão por capacitação :

- a) Existe processo de progressão por capacitação do servidor?
- b) Foi observado o interstício mínimo da progressão por capacitação de 18 meses?
- c) O processo foi devidamente instruído contendo além do requerimento disponível na intranet do IFSC, o comprovante de realização da capacitação?
- d) Existe portaria do dirigente máximo autorizando cada progressão por capacitação do servidor?
- e) O comprovante de capacitação apresentado contém além da carga horária mínima exigida de acordo com o seu nível de classificação e o nível de capacitação em que se encontra?
- f) Em caso de certificado de capacitação realizada no exterior, houve uma tradução simples do certificado validada pela PROPI?
- g) Os certificados apresentados para progressão, oriundos de outras instituições contêm: nome do servidor; nome do evento de capacitação; nome da instituição promotora com assinatura do responsável; período da realização; carga horária total.
- h) Foi utilizado o mesmo certificado para processos diferentes?
- i) Cursos de educação formal (graduação, ensino médio) foram utilizados para fins de progressão por capacitação?
- j) Foram utilizados cursos com carga horária inferior a 20 horas para compor o somatório da carga horária mínima necessária?

2) Progressões por mérito:

- a) Existe Portaria do dirigente máximo autorizado cada progressão por mérito do servidor?
- b) Foi observado o interstício mínimo da progressão por mérito de 18 meses?
- c) Foi realizado avaliação de desempenho do TAE que justificasse a progressão?
- d) O servidor apresentou resultado satisfatório na avaliação de desempenho do período da progressão?

3) Incentivo à Qualificação:

- a) Existe processo de solicitação nos incentivos a qualificação do servidor?
- b) O processo foi devidamente instruído contendo além do requerimento a cópia autenticada ou simples do carimbo de confere com o original, do diploma ou certificado?
- c) Nos casos de Mestrado e Doutorado, o servidor apresentou documento que comprove a recomendação do curso pela CAPES?

- d) O servidor assinou termo de compromisso de entregar o certificado/diploma na CGP caso não tivesse de posse do mesmo no início do processo?
- e) O servidor que assinou esse termo de compromisso entregou na CGP cópia autenticada do certificado (especialização) ou diploma (graduação, mestrado, doutorado) no prazo de um ano?
- f) Em casos de certificação por Instituição Estrangeira, houve reconhecimento do certificado/diploma por Instituição Educacional Brasileira ofertante de curso equivalente reconhecido pela CAPES?
- g) A solicitação de Incentivo à Qualificação aconteceu após o retorno às atividades nos casos em que o servidor estava em licença para pós-graduação?
- h) O certificado diploma apresentado é de instituição credenciada junto ao Ministério da Educação para ofertar tal curso?
- i) O valor pago na folha corresponde ao percentual autorizado no processo e na portaria do dirigente máximo?
- j) Foi observado pela DGP a relação direta ou indireta tendo em vista o ambiente organizacional que o servidor trabalha com a área de conhecimento do certificado/diploma apresentado?

Com relação aos Docentes:

1) Progressões Funcionais:

- a) Existe portaria do dirigente máximo autorizando cada progressão do servidor?
- b) O servidor foi aprovado em avaliação de desempenho individual no período da progressão?
- c) Foi observado o interstício mínimo da progressão de 24 meses para Docentes?
- d) Nos casos de aceleração da promoção que trata a Resolução 03/2014/CDP/IFSC os servidores docentes apresentaram os títulos necessários bem como aprovação no processo de avaliação de desempenho?
- e) O título apresentado nos processos de aceleração da promoção corresponde a classe em que foi efetivamente concedida?
- f) Foi apresentado documento que comprove a recomendação do curso pela CAPES?
- g) Nos processos em que foram entregues declaração de conclusão de curso, o servidor entregou posteriormente a cópia do diploma ou certificado no prazo de até 1 ano?
- h) Nos casos de Pós-Graduação certificada por Instituição Estrangeira, houve o reconhecimento do certificado/diploma por instituição educacional brasileira ofertante de curso equivalente devidamente reconhecido pela CAPES?
- i) Os servidores docentes que ingressaram no IFSC após 1º de março de 2013 tiveram processo de aceleração da promoção durante estágio probatório?

2) *Retribuição por Titulação*

- a) Existe processo de solicitação da retribuição por titulação do servidor?
- b) O processo foi devidamente instruído contendo além do requerimento a cópia autenticada ou cópia simples com carimbo de confere com o original, do diploma ou certificado?
- c) Nos casos de mestrado e doutorado, o servidor apresentou documento que comprove a recomendação do curso pela Capes?
- d) O servidor assinou termo de compromisso de entregar o certificado/diploma na CGP caso não estivesse de posse do mesmo certificado no início do processo?
- e) O servidor que assinou o termo de compromisso entregou na CGP cópia autenticada do certificado entregou na CGP cópia autenticada do certificado (especialização) ou diploma (graduação, mestrado, doutorado) no prazo de um ano?
- f) Em casos de certificado por instituição estrangeira houve reconhecimento do certificado/diploma por instituição educacional brasileira ofertante de curso equivalente reconhecido pela CAPES?
- g) A solicitação da retribuição por titulação aconteceu após o retorno às atividades nos casos em que o servidor estava em licença para pós-graduação?
- h) O certificado/diploma apresentado e de instituição credenciada junto ao Ministério da Educação para ofertar tal curso?
- i) O valor pago na folha corresponde ao percentual autorizado no processo e na portaria do dirigente máximo?

Para tanto, foi selecionada uma amostra aleatória composta por 10 servidores técnicos administrativos e 10 docentes, correspondente a 34,48% do total de servidores lotados no Câmpus.

Os trabalhos foram realizados durante os meses de outubro a dezembro de 2015, sendo utilizados diversos procedimentos e técnicas de auditoria para a consecução dos objetivos pretendidos, em especial: testes de observância e testes substantivos, englobando a conferência de documentos, análise de dados extraídos dos sistemas operacionais de informação em uso pela unidade, especialmente SIAPE, SIPAC, DGP, etc.

A seguir o resultado dos trabalhos com as constatações/não conformidades verificadas para análise e manifestação do Setor. Após, diante da análise das respostas do Gestor, a Auditoria reavaliará as constatações formuladas, verificando a pertinência ou não da manutenção do item no relatório, e emitirá as suas respectivas recomendações.

3. DA RESPOSTA DO CAMPUS AO RELATÓRIO PRELIMINAR

Das análises realizadas resultaram as constatações que foram encaminhadas ao Campus Canoinhas, tanto para a Direção Geral quanto para a Coordenadoria de Gestão de Pessoas por meio de Relatório Preliminar de Auditoria através do memorando 01/2016 – AU-DREN-REI de 22 de janeiro de 2016, recebido pela Direção Geral em 04/02/2016.

Denota-se, todavia, que o Câmpus deixou de apresentar suas considerações às constatações expostas no relatório preliminar. De modo que, as respectivas constatações verificadas ao longo do processo, serão acrescidas de recomendações que esta autoria julga pertinentes para o caso.

Assim, segue o relatório final com as respectivas recomendações às constatações destacadas no relatório preliminar desta Unidade de Auditoria Interna / IFSC.

4. RESULTADO

TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS

INFORMAÇÕES:

1. Os servidores de matrícula 2161268 e 2079751 foram removidos para outros Campus. Desta forma, não foi possível analisar as progressões funcionais dos referidos servidores, posto que a pasta funcional acompanha o campus de lotação do servidor.

2. Os servidores de matrícula 2137669, 2161268, 2168182, 2131405, 2194737 e 2207962, por conta da data de ingresso muito recente, ainda não tem nenhuma progressão por mérito e por capacitação.

3. Os servidores de matrícula 2168182, 2079751 e 2207962 não tem qualificação superior à exigida para ingresso no cargo. Assim, não houve análise de nenhum processo de incentivo à qualificação destes servidores.

4. Não houve nenhuma constatação nos processos analisados dos técnicos administrativos. Todos os processos analisados estavam de acordo com a legislação vigente e normativas internas no que concerne aos processos de progressão por capacitação, progressão por mérito e incentivo à qualificação. Destaca-se que, inclusive, foram analisadas as avaliações de desempenho de todos os servidores objeto de sorteio para a realização desta auditoria.

DOCENTES

INFORMAÇÃO:

1. Os servidores de matrícula 1864721, 2194142 e 2927338, por conta da data de ingresso muito recente, ainda não tem nenhuma progressão funcional.

CONSTATAÇÕES:

Retribuição à titulação:

1. A Resolução N° 20/2012/CDP que dispõe:

III - no caso de Mestrado e Doutorado: cópia autenticada do diploma ou da declaração de conclusão de curso, emitida pela instituição ofertante, na qual conste a informação de que o diploma encontra-se em trâmite de confecção ou cópia da Ata conclusiva de defesa de dissertação ou tese onde esteja consignada a aprovação do discente sem ressalvas. **E necessário, ainda, documento que comprove a recomendação do curso pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), disponível no site da CAPES;**

Porém, no processo de retribuição por titulação do servidor de matrícula 1959941 não houve apresentação da recomendação do curso pela Capes.

Recomendação: Acrescer ao processo de concessão da Retribuição por Titulação do Servidor a página de recomendação do curso pela Capes. Caso não haja recomendação do curso pela Capes, reencaminhar o processo para as instâncias competentes para a análise acerca da legalidade da concessão da Retribuição por Titulação já concedida.

Progressão funcional:

2. A lei 12.772/12 estabelece que os servidores docentes pertencentes à carreira somente poderão mudar o nível da sua progressão funcional mediante o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses e aprovação em avaliação de desempenho funcional cumulativamente.

Entretanto, os servidores de matrículas 2942618 e 1959947 tiveram alteração na sua progressão funcional realizada sem que houvesse a respectiva avaliação de desempenho.

Recomendação: Encaminhar a esta auditoria a avaliação de estágio probatório já homologada pela autoridade competente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

REFERÊNCIAS

Decreto 5.824, de 29 de junho de 2006. Estabelece os procedimentos para a concessão do Incentivo à Qualificação e para a efetivação do enquadramento por nível de capacitação dos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, instituído pela Lei no 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005. Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências.

Lei 12.772 de 28, de dezembro de 2012. Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei no 7.596, de 10 de abril de 1987; sobre o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e sobre o Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal, de que trata a Lei no 11.784, de 22 de setembro de 2008.

Resolução 65/2009/CRH/IFSC, de 26 de agosto de 2009. Regulamenta a avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

Resolução 193/2011/CDP/IFSC, de 06 de julho de 2011. Regulamenta a avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

Resolução 20/2012/CDP, de 05 de setembro de 2012. Procedimentos para solicitação e concessão de retribuição por titulação dos servidores docentes do IFSC.

Resolução 21/2012/CDP, de 05 de setembro de 2012. Regulamenta os procedimentos para solicitação e concessão de incentivo à qualificação dos servidores técnico-administrativos do IFSC.

Resolução 07/2013/CDP, de 04 de junho de 2013. Regulamenta os procedimentos para solicitação e concessão de progressão por capacitação profissional aos servidores técnico administrativos do IFSC.

Resolução 03/2014/CDP, de 05 de agosto de 2014. Aprova os procedimentos para solicitação e concessão de Aceleração da Promoção dos servidores docentes do IFSC.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a conclusão dos trabalhos de auditoria, não obstante algumas constatações verificadas, em linhas gerais, pode-se dizer que os processos de progressões funcionais dos servidores estão sendo realizados de acordo com o que prescreve a legislação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Informa-se que a Unidade de Auditoria Interna irá acompanhar e monitorar o efetivo acolhimento das recomendações propostas até o respectivo atendimento, entretanto, esclarecemos que o acatamento das sugestões aqui contidas constitui interesse exclusivo dos gestores.

Por fim, a Unidade de Auditoria Interna fica à disposição para prestar demais esclarecimentos que forem julgados pertinentes, visando, sobretudo, o fortalecimento dos controles internos de nossa Instituição.

PRAZO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS: ABRIL DE 2016

Jaraguá do Sul, 10 de fevereiro de 2016.

DANIELA CRISTINA KASSNER
Auditora Interna – Região Norte
Matrícula SIAPE 2610684

De acordo,

JOÃO CLOVIS SCHMITZ
Auditor-Chefe
Matrícula SIAPE 1742259



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA

AUDITORIA REGIONAL SUL

CÂMPUS CRICIÚMA

GESTOR: Lucas Domingui

ÁREA/SUBÁREA: Gestão de Recursos Humanos.

SUBÁREAS: Progressões e Incentivos Funcionais.

INSPEÇÃO: Setembro a Dezembro/2015.

A. INTRODUÇÃO

O presente relatório refere-se aos trabalhos de auditoria interna, realizados na Região Sul, junto ao Câmpus Criciúma do IFSC na área de Gestão de Pessoas – Progressões e Incentivos Funcionais.

Tal documento foi elaborado em conformidade com o Planejamento Anual das Atividades de Auditoria Interna – **PAINT** – ano 2015 e de acordo com a Ordem de Serviço nº 007/2015/UNAI/IFSC, datada de 05/08/2015.

Por ser uma atividade que envolve dispêndio de recursos financeiros, tendo em vista que as progressões e incentivos funcionais concedidos passam a compor a remuneração dos servidores e os seus respectivos reflexos na folha de pagamento, as áreas citadas passaram a incorporar a matriz de risco dos trabalhos de Auditoria e inseridos no PAINT 2015, documento que foi aprovado pelo Conselho Superior da Instituição (CONSUP) e pela Controladoria Geral da União (CGU).

B. OBJETIVOS

O objetivo geral dos trabalhos foi verificar se as progressões funcionais por mérito e por capacitação dos servidores, bem como os incentivos à qualificação dos técnicos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

administrativos em educação e as retribuições por titulação dos servidores docentes do Câmpus, estão sendo concedidas de acordo com a legislação pátria em vigor, e em consonância com os normativos internos vigentes na instituição.

C. PROCEDIMENTOS ADOTADOS

Os trabalhos foram realizados durante os meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2015, sendo utilizados diversos procedimentos e técnicas de auditoria para a consecução dos objetivos pretendidos, em especial testes de observância e testes substantivos, englobando a conferência de documentos e análise de dados extraídos dos sistemas operacionais de informação em uso pela unidade, sobretudo os sistemas SIAPE, SIPAC e DGP.

As análises tomaram por base uma amostra, selecionada de forma aleatória com a ajuda de software específico para tal, composta por 20 (vinte) servidores do Câmpus Criciúma, sendo 10 (dez) servidores Técnico Administrativos em Educação, ou seja 28,57% (vinte e oito inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) do total de TAEs e 10 (dez) dos Docentes, o que se traduz em 22,73% (vinte e dois inteiros e setenta e três centésimos por cento) dos servidores dessa categoria.

Importante salientar que a referida amostra foi selecionada, e os citados percentuais calculados, com base no número de servidores lotados no Câmpus Criciúma e registrados no sistema DGP em 22/06/2015 (data da consulta – planejamento dos trabalhos).

Na análise de cada processo selecionado, foram respondidas as seguintes questões de auditoria, constantes dos Questionários de Avaliação dos Controles Internos (QACIs), anexos à Ordem de Serviço 07/2015:

Com relação aos Servidores Técnico-administrativo em Educação (TAEs):

a) Progressão por capacitação :

- a) Existe processo de progressão por capacitação do servidor?
- b) Foi observado o interstício mínimo da progressão por capacitação de 18 meses?
- c) O processo foi devidamente instruído contendo além do requerimento disponível na intranet do IFSC, o comprovante de realização da capacitação?
- d) Existe portaria do dirigente máximo autorizando cada progressão por capacitação do servidor?
- e) O comprovante de capacitação apresentado contém além da carga horária mínima exigida de acordo com o seu nível de classificação e o nível de capacitação em que se encontra?
- f) Em caso de certificado de capacitação realizada no exterior, houve uma tradução simples do certificado validada pela PROPPi?
- g) Os certificados apresentados para progressão, oriundos de outras instituições contêm: nome do servidor; nome do evento de capacitação; nome da instituição promotora com assinatura do responsável; período da realização; carga horária total.
- h) Foi utilizado o mesmo certificado para processos diferentes?
- i) Cursos de educação formal (graduação, ensino médio) foram utilizados para fins de progressão por capacitação?
- j) Foram utilizados cursos com carga horária inferior a 20 horas para compor o somatório da carga horária mínima necessária?

b) Progressões por mérito:

- a) Existe Portaria do dirigente máximo autorizado cada progressão por mérito do servidor?
- b) Foi observado o interstício mínimo da progressão por mérito de 18 meses?
- c) Foi realizada avaliação de desempenho do TAE que justificasse a progressão?
- e) O servidor apresentou resultado satisfatório na avaliação de desempenho do período da progressão?

c) Incentivo à Qualificação:

- a) Existe processo de solicitação nos incentivos a qualificação do servidor?
- b) O processo foi devidamente instruído contendo além do requerimento a cópia autenticada ou simples do carimbo de confere com o original, do diploma ou certificado?
- c) Nos casos de Mestrado e Doutorado, o servidor apresentou documento que comprove a recomendação do curso pela CAPES?
- d) O servidor assinou termo de compromisso de entregar o certificado/diploma na CGP caso não tivesse de posse do mesmo no início do processo?
- e) O servidor que assinou esse termo de compromisso entregou na CGP cópia autenticada do certificado (especialização) ou diploma (graduação, mestrado, doutorado) no prazo de um ano?
- f) Em casos de certificação por Instituição Estrangeira, houve reconhecimento do certificado/diploma por Instituição Educacional Brasileira ofertante de curso equivalente reconhecido pela CAPES?
- g) A solicitação de Incentivo à Qualificação aconteceu após o retorno às atividades nos casos em que o servidor estava em licença para pós-graduação?
- h) O certificado diploma apresentado é de instituição credenciada junto ao Ministério da Educação para ofertar tal curso?
- i) O valor pago na folha corresponde ao percentual autorizado no processo e na portaria do dirigente máximo?
- j) Foi observado pela DGP a relação direta ou indireta tendo em vista o ambiente organizacional que o servidor trabalha com a área de conhecimento do certificado/diploma apresentado?

Com relação aos Servidores Docentes:

a) Progressões Funcionais:

- a) Existe portaria do dirigente máximo autorizando cada progressão do servidor?
- b) O servidor foi aprovado em avaliação de desempenho individual no período da progressão?
- c) Foi observado o interstício mínimo da progressão de 24 meses para Docentes?

d) Nos casos de aceleração da promoção que trata a Resolução 03/2014/CDP/IFSC os servidores docentes apresentaram os títulos necessários bem como aprovação no processo de avaliação de desempenho?

e) O título apresentado nos processos de aceleração da promoção corresponde a classe em que foi efetivamente concedida?

f) Foi apresentado documento que comprove a recomendação do curso pela CAPES?

g) Nos processos em que foram entregues declaração de conclusão de curso, o servidor entregou posteriormente a cópia do diploma ou certificado no prazo de até 1 ano?

h) Nos casos de Pós-Graduação certificada por Instituição Estrangeira, houve o reconhecimento do certificado/diploma por instituição educacional brasileira ofertante de curso equivalente devidamente reconhecido pela CAPES?

i) Os servidores docentes que ingressaram no IFSC após 1º de março de 2013 tiveram processo de aceleração da promoção durante estágio probatório?

b) Retribuição por Titulação

a) Existe processo de solicitação da retribuição por titulação do servidor?

b) O processo foi devidamente instruído contendo além do requerimento a cópia autenticada ou cópia simples com carimbo de confere com o original, do diploma ou certificado?

c) Nos casos de mestrado e doutorado, o servidor apresentou documento que comprove a recomendação do curso pela Capes?

d) O servidor assinou termo de compromisso de entregar o certificado/diploma na CGP caso não estivesse de posse do mesmo certificado no início do processo?

e) O servidor que assinou o termo de compromisso entregou na CGP cópia autenticada do certificado entregou na CGP cópia autenticada do certificado (especialização) ou diploma (graduação, mestrado, doutorado) no prazo de um ano?

f) Em casos de certificado por instituição estrangeira houve reconhecimento do certificado/diploma por instituição educacional brasileira ofertante de curso equivalente reconhecido pela CAPES?

g) A solicitação da retribuição por titulação aconteceu após o retorno às atividades nos casos em que o servidor estava em licença para pós-graduação?

h) O certificado/diploma apresentado e de instituição credenciada junto ao Ministério da Educação para ofertar tal curso?

i) O valor pago na folha corresponde ao percentual autorizado no processo e na portaria do dirigente máximo?

Ressalta-se que para o presente trabalho de auditoria foram considerados nas análises somente as três últimas avaliações de desempenho dos servidores, bem como apenas o último processo de concessão de incentivo à qualificação dos servidores Técnico-administrativos em Educação (TAEs), e ainda, para os servidores docentes, foi analisado tão somente o último processo incorporado de retribuição por titulação.

D. DA MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

Finda a parte inicial dos trabalhos, foi emitido relatório preliminar de Auditoria Interna, contendo as inconsistências encontradas durante as análises, e encaminhado ao Câmpus Auditado por meio do Memorando Eletrônico 05/2016 – AUDIN-REI, datado de 12/02/2016, para fins de avaliação e manifestações da gestão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

No decorrer do citado prazo, a gestão do Câmpus manifestou-se por meio do Memorando Eletrônico n. 31/2016 – DG-CRI, datado de 18/02/2016, encaminhado a essa UNAI/AUDRES suas considerações acerca dos itens destacados no relatório preliminar, bem como documentos que julgou pertinente apresentar.

Assim, diante da manifestação do Câmpus, essa Unidade de Auditoria Interna – AUDRES reavaliou as constatações formuladas inicialmente, decidindo pela manutenção, no presente relatório final, somente dos itens não sanados com as respostas encaminhadas, emitindo, para tais itens, as respectivas recomendações conforme cada caso.

Reforço que, conforme informação contida no relatório preliminar encaminhado, foram retirados do presente relatório as constatações para as quais a gestão se manifestou de forma satisfatória, resolvendo a inconsistência apontada ou esclarecendo situações de dúvidas surgidas durante as análises preliminares.

E. RESULTADOS DOS TRABALHOS

INFORMAÇÃO 1

Conforme documento entregue pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Câmpus Criciúma em 14/10/2015, no qual constam informações sobre os processos solicitados por meio da SA n. 07/2015-10, o servidor Técnico-Administrativo em Educação de matrícula SIAPE n. 2197102, foi removido para outro Câmpus do IFSC (Portaria n. 1805/2015 – GAB/REI) motivo pelo qual não foram apresentados os documentos de progressões e incentivos funcionais de tal servidor a esta UNAI/AUDRES.

Progressões por Capacitação – Técnicos Administrativos em Educação

INFORMAÇÃO 2

Dentre os servidores Técnicos Administrativos em Educação selecionados na amostra, verificou-se que os servidores de matrículas SIAPE n^{os} 2132231 e 2197097, não possuíam nenhuma progressão por capacitação, haja vista que até o mês de outubro/2015, todos haviam ingressado na instituição, por meio de nomeação em virtude de aprovação em concurso público, a menos de 18 (dezoito) meses, não cumprindo assim o interstício mínimo de tempo em atividade para requerem a progressão citada, conforme estabelecido no § 1 o do Art. 10 da Lei n. 11.091/2005.

INFORMAÇÃO 3

Da análise realizada nos processos de progressão por capacitação dos servidores Técnico Administrativos em Educação do Câmpus Criciúma, concluiu-se que estes guardam conformidade com as exigências da legislação e normativos internos vigentes.

Cabe ainda acrescentar que as progressões dos servidores integrantes da amostra selecionada ocorreram após a devida instrução de processos contendo os documentos necessários (requerimentos, certificados, pareceres, etc) e por meio de expedição de portarias do dirigente máximo do órgão.

Progressões por Mérito – Técnicos Administrativos em Educação

Progressões Funcionais - Docentes

INFORMAÇÃO 4

Dentre os servidores Técnicos Administrativos em Educação selecionados na amostra, verificou-se que os servidores de matrículas SIAPE n^{os} 2132231 e 2197097, não possuíam nenhuma progressão por mérito, haja vista que até o mês de outubro/2015, ambos haviam ingressado na instituição, por meio de nomeação em virtude de aprovação em concurso público, a menos de 18 (dezoito) meses, não cumprindo assim o interstício mínimo de tempo em atividade para fazerem jus à progressão citada, conforme estabelecido no § 2º do Art. 10 da Lei n. 11.091/2005 c/c o *Caput* e Parágrafo único do Art. 10-A do mesmo diploma legal.

INFORMAÇÃO 5

Dentre os servidores Docentes selecionados na amostra, verificou-se que os servidores de matrícula SIAPE n^{os} 4297790, 2099592, 1619616, 2192089, 2079206 não possuíam progressão funcional, haja vista que até o mês de outubro/2015, todos haviam ingressado na instituição, por meio de nomeação em virtude de aprovação em concurso público, a menos de 24 (vinte e quatro) meses, não cumprindo assim o interstício mínimo de tempo em atividade para fazerem jus à progressão citada, conforme estabelecido no § 2º, incisos I, do Art. 14 da Lei n. 12.772/2012.

CONSTATAÇÃO 1

Ausência de formalização dos Processos para Progressão por Mérito

Analisando-se as progressões por mérito concedidas aos servidores Técnicos Administrativos em Educação do Câmpus Criciúma/IFSC, bem como as progressões funcionais docentes, pôde-se verificar que tais concessões ocorrem por meio de emissão de portaria, sem que este último documento esteja vinculado a processo formalizado para tal finalidade.

Conforme estabelecido no § 2º do Art. 10 e *Caput* e Parágrafo único do Art. 10-A da Lei 11.091/2005 que trata do plano de carreira dos servidores Técnicos Administrativos em Educação, os requisitos para progressão por mérito são os seguintes:

*Art. 10. O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á, exclusivamente, pela mudança de nível de capacitação e de padrão de vencimento mediante, respectivamente, Progressão por Capacitação Profissional ou **Progressão por Mérito Profissional**.*

(...)

*§ 2º **Progressão por Mérito Profissional é a mudança para o padrão de vencimento imediatamente subsequente, a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício, desde que o servidor apresente resultado fixado em programa de avaliação de desempenho, observado o respectivo nível de capacitação.***

C/C

*Art. 10-A. A partir de 1º de maio de 2008, o interstício para Progressão por Mérito Profissional na Carreira, de que trata o § 2º do art. 10 desta Lei, passa a ser de **18 (dezoito) meses de efetivo exercício**. (Incluído pela Lei nº 11,784, de 2008)*

Parágrafo único. Na contagem do interstício necessário à Progressão por Mérito Profissional de que trata o caput deste artigo, será aproveitado o tempo computado desde a última progressão. (Grifo nosso)

Bem assim, a Lei n. 12.772/2012, que trata da estruturação do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, trata das progressões funcionais da seguinte forma:

Art. 14. (...)

§ 2º A progressão na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá com base nos critérios gerais estabelecidos nesta Lei e observará, cumulativamente:

I - o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível; e

II - aprovação em avaliação de desempenho individual.

Tendo em vista o que consta nas leis citadas, no que tange aos requisitos necessários para as progressões por mérito e funcional, observou-se, com base em consultas realizadas no sistema SIAPE (operação >CACOPOSPRO), que o interstício mínimo exigido por lei entre as progressões (18 meses para TAEs e 24 meses mas docentes) têm sido atendidos.

Outrossim, verificou-se que, conforme Resolução n. 193/2011 – CDP/IFSC, para os servidores estáveis, algumas avaliações (nem todas) de desempenho constam no sistema gestão de pessoas, qual seja, o sistema DGP, sendo que para os servidores não estáveis, as portarias de concessão são emitidas com base nas avaliações de estágio probatório.

Contudo, tendo em vista a inexistência de processos específicos onde constem reunidos todos os documentos aptos a comprovarem os requisitos legais para progressão, o ato administrativo da concessão torna-se frágil e de difícil controle pela

Administração, prejudicando inclusive a motivação do ato (portaria), que necessita estar demonstrado com clareza ante a tomada de decisão pelo administrador público (gestor), o que de fato não ocorre.

Diante do exposto, aconselhamos que o Instituto Federal de Santa Catarina, adote providências urgentes no sentido de criar procedimento adequando à formalização de processos administrativos para a concessão de progressões por mérito e funcionais, de forma que os documentos necessários a cumprirem os requisitos legais fiquem reunidos em processo único (solicitação/ resultado da avaliação de desempenho ou estágio probatório/ comprovação de cumprimento de tempo mínimo entre progressões/ pareceres, etc... e portaria).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA 1

Ratificamos que não há na Instituição Processo formal para Progressão por Mérito. Porém antes de solicitar via memorando para Direção-Geral emitir portaria concedendo a progressão, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas analisa se há o interstício para Progressão por Mérito Profissional de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Carreira de Técnico Administrativo e 24 (vinte e quatro) meses na Carreira de Docente, conforme prevê a legislação vigente. Também é analisado se o servidor foi aprovado em avaliação de desempenho individual (Avaliação de Estágio Probatório ou de servidor Estável).

CONSIDERAÇÕES DA UNAI 1

Tendo em vista a constatação já exposta, bem como a manifestação da Unidade Auditada, reforçamos o entendimento desta UNAI no sentido de que se faz necessária a adoção de procedimento de abertura de processo administrativo, contendo todos os documentos aptos a comprovarem que o servidor, a progredir por mérito, de fato cumpriu os requisitos legais, antes da emissão de portaria pelo gestor. Isso, com vistas sempre a fortalecer os controles internos da instituição.

Por fim, informamos que esta UNAI monitorará o atendimento da presente recomendação conforme informação contida ao final do presente documento.

CONSTATAÇÃO 2

Inconsistências formais encontradas em processos de Avaliação de Estágio Probatório

Embora as avaliações de estágio probatório não tenham sido especificadas como escopo de trabalho na OS 007/2015, alguns processos dessa natureza foram analisados, nos casos em que as notas obtidas, nas avaliações citadas, serviram de base para a concessão de progressões por mérito e funcionais, a servidores que à época da concessão ainda não eram estáveis.

Assim, das análises de tais processos, pôde-se aferir que para os servidores de matrícula n. 1825631, 1879522, 1895968, 1845369, 2044755, 1876611, 2768570 e 1816875, foram formalizados processos físicos a fim de reunir os documentos de avaliação, no entanto, tais documentos, mesmo que reunidos por grampo ou similar, não contavam com número de protocolo (nem mesmo protocolo manual) e suas páginas não estavam numeradas em sequência e nem rubricadas, conforme Lei 9.784/99:

Art. 22. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

§ 1º Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.

§ 2º Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

§ 3º A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo.

§ 4º O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

Ademais, constatou-se que nas fichas e formulários de avaliação dos servidores, não constava a identificação do servidor avaliado e nem a qual período referia-se a avaliação, bem como, nos formulários de avaliação, além da identificação dos servidores e do período, não constava a identificação dos avaliadores e tampouco vistos dos envolvidos no processo, apostos no rodapé dos documentos.

Desse modo, não havendo nos processos de avaliação de estágio probatório, a numeração das páginas em sequência (com rubrica do servidor responsável pela numeração), bem como os já os citados itens de identificação nas fichas e formulários de avaliação, tanto os documentos em si, assim como o processo avaliativo, como um todo, tornam-se frágeis, visto que, imaginando uma situação hipotética, em que as folhas de um processo venham a se soltar, e por qualquer descuido os formulários de avaliação misturem-se entre si, ou com outros documentos similares, não mais se poderia ter a certeza da ordem dos acontecimentos no próprio processo, ou que de fato os documentos que dão suporte à avaliação do servidor pertencem a esse ou outro processo de avaliação qualquer.

Assim, sugerimos que sejam feitos ajustes no formato dos processos de avaliação de estágio probatório (em andamento e futuros), a fim de minimizar as fragilidades apontadas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA 2

Informamos que, embora institucionalmente não há algumas exigências formais nos processos de avaliação de estágio probatório, no segundo semestre de 2014 essa Coordenadoria iniciou a numerar as páginas (com rubrica do servidor responsável pela numeração), bem como identificar o nome do servidor avaliado e o período nas fichas e formulários de avaliação.

Ressaltamos que realizaremos ainda, alguns ajustes necessários, no formato dos processos de avaliação de estágio probatório (em andamento e futuros), a fim de minimizar as fragilidades apontadas.

CONSIDERAÇÕES DA UNAI 2

Diante da manifestação da Unidade Auditada acerca do exposto no texto da constatação de n. 2, esta UNAI/AUDRES recomenda que a gestão do Câmpus continue a aprimorar o formato dos processos de avaliação de estágio probatório de seus servidores, a fim de que em cada documento apenso a processos dessa natureza, constem informações de identificação dos servidores avaliados, dos avaliadores, bem como, aquelas referentes ao período avaliativo.

Recomendamos ainda que a gestão do Câmpus faça cumprir, na formalização de seus processos de estágio probatório, o que consta na Lei n. 9.784/99 (Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal) conforme exposto, sem excluir a aplicação de outras normas, conforme o caso.

Ademais, informamos que esta UNAI monitorará o atendimento da presente recomendação conforme informação contida ao final do presente documento.

Promoção e Aceleração – Docentes

INFORMAÇÃO 6

Dentre os servidores Docentes selecionados na amostra, verificou-se que os servidores de matrícula SIAPE n^{os} 2044664, 2045369, 4297790, 2099592, 1619616, 2192089, e 2079206, não possuíam, até outubro de 2015, processo de promoção e/ou aceleração da promoção em virtude de não cumprirem os requisitos de tempo previsto no Art. 14, § 3º da Lei 12.772/2012, e estarem ainda em período de estágio probatório, conforme previsto no Art. 15 do mesmo diploma legal.

INFORMAÇÃO 7



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Da análise realizada nos processos de aceleração da promoção dos servidores docentes do Câmpus Criciúma, concluiu-se que estes guardam conformidade com as exigências da legislação e normativos internos vigentes.

F. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a finalização dos trabalhos de análise documental e em campo, na área de Gestão de Pessoas – Progressões e Incentivos Funcionais – realizados no Câmpus Criciúma, esta Unidade de Auditoria Interna/UNAI/IFSC tem a acrescentar que, as recomendações propostas no presente relatório têm como principais objetivos ampliar e melhorar os controles administrativos internos na área analisada, e que, por tanto, merecem especial atenção da equipe diretiva do Câmpus a fim de que todos os normativos vigentes sejam atendidos e respeitados.

Informamos que a Unidade de Auditoria Interna irá acompanhar e monitorar o efetivo acolhimento das recomendações propostas até o respectivo atendimento/baixa, entretanto, esclarecemos que independentemente das recomendações que serão objeto de monitoramento, cabe à gestão do Câmpus analisar cada item destacado no presente documento, sendo que o acatamento das sugestões aqui propostas constitui interesse exclusivo dos gestores.

Por fim, esta Unidade de Auditoria Interna/UNAI/IFSC/AUDRES, agradece à Direção Geral do Câmpus, à Coordenadoria de Gestão de Pessoas e demais servidores do que de alguma forma colaboraram para a realização deste trabalho, tanto pela disponibilidade dos materiais requisitados quanto pela atenção e pronto atendimento dispensados.

Ademais, ficamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que forem julgados pertinentes, visando, sobretudo, o fortalecimento dos controles internos de nossa Instituição.



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

PRAZO PARA ATENDIMENTO: JULHO DE 2016.

Tubarão, 21/03/2015.

Luana Cristina Medeiros de Lara
Auditora Interna
Região Sul – UNAI/IFSC

De acordo:

João Clóvis Schmitz
Auditor-Chefe
Auditoria Geral – UNAI/IFSC
SIAPE 1742259

OBS: Documento original assinado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA

N.º 03/2015

AUDITORIA REGIONAL – GRANDE FLORIANÓPOLIS

Auditoria Interna realizada no *Campus* Florianópolis do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina – IFSC, em conformidade com o Planejamento Anual das Atividades de Auditoria Interna – PAINT – Ano 2015 e a Ordem de Serviço n.º 007/2015, de 5 de agosto de 2015 – Área de Gestão de Pessoas, Subárea Progressões e Incentivos Funcionais.

CAMPUS FLORIANÓPOLIS

GESTOR: MAURÍCIO GARIBA JUNIOR

DATA DA INSPEÇÃO: AGOSTO A OUTUBRO DE 2015

A) CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A auditoria interna tem por objetivo verificar o cumprimento das normas, comprovar e avaliar os controles internos e procedimentos operacionais na Área de Gestão de Pessoas, Subárea Progressões e Incentivos Funcionais dos Servidores Docentes e Técnicos-Administrativos em Educação lotados no *Campus* Florianópolis.

Os trabalhos de auditoria foram realizados durante os meses de agosto a outubro de 2015 pela Auditoria Regional Grande Florianópolis com supervisão da Auditoria Geral – Reitoria, extraindo-se Amostras de Auditoria, na ordem de 6,57% do total de 304 Servidores Docentes (Grupo 1) e 5% do total de 200 Servidores Técnicos-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Administrativos em Educação (Grupo 2) do *Campus* Florianópolis do IFSC, mediante a utilização de procedimentos e técnicas de auditoria, notadamente, testes de observância e testes substantivos, englobando análise de documentos, processos, portarias, folhas de pagamento, normativos internos e dados do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC e do Sistema da Diretoria de Gestão de Pessoas do Instituto Federal de Santa Catarina – DGP-IFSC.

Destarte, seguem as informações, constatações e recomendações dos trabalhos de auditoria para conhecimento, avaliação e providências que a Administração julgar oportunas e convenientes à correção dos controles internos e procedimentos operacionais na área de gestão de pessoas.

B) GRUPO 1: SERVIDORES DOCENTES

Os Quadros I, II e III do Grupo 1 foram elaborados com base na Matriz de Planejamento para a verificação da legalidade e tempestividade das concessões das retribuições por titulação e, por extensão, do reconhecimento de saberes e competências, gratificações ou progressões por titulação e funcional dos Servidores Docentes lotados no *Campus* Florianópolis.

Para tanto, tomou-se por amostra de auditoria, através da seleção aleatória ou randômica, o seguinte Grupo de Servidores Docentes:

| SIAPE | NOME |
|--------------|-----------------------------------|
| 2879789 | ADRIANO RÉGIS |
| 278118 | BERNARDO JOÃO RACHADEL |
| 2879385 | BRUNO GONÇALVES LOPES |
| 6278238 | CHRISTIAN CONCEIÇÃO FERNANDES |
| 1512328 | CLÓVIS ANTÔNIO PETRY |
| 1880151 | DANIEL SAMPAIO CALEARO |
| 1668352 | FABRÍCIO YUTAKA KUWABATA TAKIGAWA |

| | |
|---------|--------------------------------|
| 2858848 | FERNANDA DE SOUZA ROYSE |
| 1166805 | FERNANDA MOYSES PROCÓPIO |
| 2491741 | GIOVANI CAVALHEIRO NOGUEIRA |
| 2717958 | IGOR GAVILON |
| 1793240 | IRALDO ALBERTO ALVES MATIAS |
| 2718640 | IZAC JOSUÉ MOREIRA |
| 2048883 | JOABEL MÓIA |
| 2659984 | JULIANA ALMEIDA COELHO DE MELO |
| 277995 | LUIZ ALBERTO DE AZEVEDO |
| 278180 | MARCO VALÉRIO MIORIM VILLAÇA |
| 2091232 | MARCOS ANDRÉ DOS SANTOS |
| 2572614 | RAMIRO ANTÔNIO DA COSTA |
| 1880650 | VICENTE NASPOLINI |

1. GRATIFICAÇÃO OU RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO E RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS

| QUADRO I GRATIFICAÇÃO OU RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO E RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS DOCENTES | | | | | | |
|---|------------|-----------------------------|-----------|-----------|-----------------|------------------|
| SIAPE | CONCESSÃO | PROCESSO | PORTARIA | TITULAÇÃO | +1 ¹ | IES ² |
| 2879789 | 15/09/2011 | 072/2011 | 1680/2011 | MESTRE | - | 3162 |
| | 01/03/2013 | 23292.008765/2014-69 | 2840/2014 | RSC-III | - | - |
| 278118 | 02/04/2013 | 630/2013 | 709/2013 | MESTRE | - | 585 |
| | 01/05/2013 | 23292.008578/2014-85 | 2605/2014 | RSC-III | - | - |
| 2879385 | - | - | - | - | - | - |
| 6278238 | 06/10/2014 | 23292.010916/2014-49 | 2361/2014 | MESTRE | - | 43 |
| | 22/07/2014 | 23292.010802/2015-80 | 2425/2015 | RSC-III | - | - |
| 1512328 | 09/11/2006 | 2070/2006 | 578/2006 | DOUTOR | - | 585 |
| 1880151 | 08/09/2014 | 23292.007975/2014-30 | 2226/2014 | MESTRE | S | 585 |
| | 05/09/2014 | 23292.008523/2015-56 | 1868/2015 | RSC-III | - | - |
| 1668352 | ? | ? | ? | DOUTOR | - | 585 |
| 2858848 | 18/07/2013 | 758/2013 | 1397/2013 | MESTRE | S | 3163 |
| | 15/07/2013 | 23292.015234/2014-22 | 2713/2015 | RSC-III | - | - |
| | ? | ? | ? | MESTRE | ? | 576 |

| | | | | | | |
|----------------------|------------|-----------------------------|-----------|-----------|----------|-----|
| 1166805 ³ | 01/03/2013 | 23292.014652/2014-01 | 1295/2015 | RSC-III | - | - |
| 2491741 | 11/02/2015 | 23292.001833/2015-40 | 451/2015 | MESTRE | - | 585 |
| | 01/03/2013 | 23292.005636/2015-08 | 1806/2015 | RSC-III | - | - |
| 2717958 | 21/09/2010 | 2418/2010 | 1076/2010 | MESTRE | - | 585 |
| 1793240 ⁴ | 28/05/2014 | 23292.000712/2014-08 | 1233/2015 | DOUTOR | S | 54 |
| 2718640 | - | - | - | GRADUAÇÃO | - | 83 |
| | 01/03/2013 | 23292.016551/2014-66 | 1685/2015 | RSC-I | - | - |
| 2048883 | 25/07/2013 | 772/2013 | 1397/2013 | MESTRE | - | 585 |
| | 01/08/2014 | 23292.015159/2014-08 | 985/2015 | RSC-III | - | - |
| 2659984 | 12/12/2013 | 915/2013 | 180/2014 | MESTRE | - | 585 |
| | 11/10/2013 | 23292.002386/2015-46 | 1850/2015 | RSC-III | - | - |
| 277995 | 16/11/2011 | 057/2011 | 1950/2011 | DOUTOR | - | 585 |
| 278180 | 10/06/1997 | 047/1997 | 364/1997 | DOUTOR | - | 585 |
| 2091232 ⁴ | ? | ? | ? | MESTRE | - | 588 |
| | - | 23292.019405/2015-73 | - | RSC-III | - | - |
| 2572614 | - | - | - | - | - | - |
| 1880650 | 16/08/2011 | 038/2011 | 1310/2011 | MESTRE | - | 585 |
| | 01/01/2014 | 23292.015233/2014-88 | 1817/2015 | RSC III | - | - |

NOTAS EXPLICATIVAS QUADRO I

NOTA 1

Diplomas de cursos anexados aos processos de retribuição por titulação após um ano da data de assinatura do termo de compromisso ou não juntados aos autos do processo inspecionado.

NOTA 2

Relação dos códigos de identificação das Instituições de Ensino Superior credenciadas no Ministério da Educação, conforme informações disponíveis na WWW: <http://emec.mec.gov.br/>

NOTA 3



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Servidor Siape 1166805 está aposentada e a documentação encontra-se na Reitoria, conforme informações da Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* Florianópolis.

NOTA 4

O Servidor Siape 2091232 foi removido para o *Campus* Palhoça-Bílingue e a documentação encontra-se no local de lotação, conforme informações da Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* Florianópolis, bem como o processo de concessão de Reconhecimento de Saberes e Competências, Nível RSC-III, autuado sob o n.º 23292.019405/2015-73 está em tramitação no Colegiado Desenvolvimento de Pessoas do IFSC.

NOTA 5

Os Servidores Siapes 2879385 e 2572614 não possuem gratificação ou retribuição por titulação, conforme informações da Coordenadoria de Gestão de Pessoas do *Campus* Florianópolis e consultas realizadas no SIAPE e no SIPAC.

INFORMAÇÕES

GRATIFICAÇÃO OU RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO E RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS

INFORMAÇÃO 1

REQUERIMENTOS E DIPLOMAS

Os processos relacionados no Quadro I do Grupo 1 foram instruídos com requerimentos e cópias dos diplomas autenticados ou conferidos com o original pela autoridade administrativa competente, conforme prescrito nos Artigos 1.º, inciso III e parágrafo único, e 2.º da Resolução n.º 20/2012/CPD, de 5 de setembro de 2012, do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas do IFSC, com base na Lei n.º 11.784, de 24 de dezembro de 2008, e na Resolução n.º 29/2014/CONSUP, de 24 de Julho de 2014, do Conselho Superior do IFSC, com base na Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012, n.º 12.863, de 24 de setembro de 2013, e na Resolução n.º 22/2014/CONSUP, do Conselho Superior do IFSC, de 8 de julho de 2014, ou legislações vigentes à época da concessão da vantagem pecuniária, à exceção das cópias dos diplomas dos Servidores Siapes 2879789, 1512328, 1880151, 2858848 e 1793240. Ver **CONSTATAÇÃO 1** AUSÊNCIA DE DIPLOMAS EM PROCESSO, TRANSCORRIDO UM ANO DA DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO e **CONSTATAÇÃO 2** CÓPIA NÃO AUTENTICADA OU CONFERIDA COM A ORIGINAL.

INFORMAÇÃO 2

INSTITUIÇÕES DE ENSINO RECONHECIDAS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Os diplomas conferidos nos processos relacionados no Quadro I do Grupo 1 foram emitidos por Instituições de Ensino Superior credenciadas no Ministério da Educação, conforme consulta realizada no e-MEC¹, através da WWW: <http://emec.mec.gov.br/>. Ver Nota 2 das Notas Explicativas do Quadro I.

INFORMAÇÃO 3

COMPROVAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO DO CURSO PELA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES

Os processos relacionados no Quadro I do Grupo 1 foram instruídos com documentos comprobatórios que os cursos de pós-graduação *strito sensu* de mestrado ou doutorado foram recomendados pela CAPES, conforme o Artigo 1.º, inciso III, da Resolução n.º 20, de 5 de setembro de 2012, do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas do IFSC, à exceção do Servidor Siape 2879789, 1512328, e 278180. Ver **CONSTATAÇÃO 3** FALTA DE COMPROVAÇÃO DO CURSO PELA CAPES.

1 E-MEC é o sistema de tramitação eletrônica dos processos de regulação (Credenciamento e Recredenciamento de Instituições de Ensino de Superior - IES, Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Cursos), regulamentados pelo Decreto n.º 5.773, de 9 de maio de 2006.

INFORMAÇÃO 4

TEMPESTIVIDADE DAS SOLICITAÇÕES DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO

As solicitações de retribuição por titulação dos Servidores do Grupo 1, quando em afastamento para pós-graduação, ocorreram após o retorno às atividades no IFSC, conforme previsão do Artigo 5.º da Resolução n.º 20, de 5 de setembro de 2012, do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas do IFSC.

INFORMAÇÃO 5

PARECERES E PORTARIAS

Os processos relacionados no Quadro I do Grupo 1 foram instruídos com pareceres datados e assinados pela autoridade administrativa competente e as portarias de concessão de retribuição por titulação expedidas conforme o Artigo 1.º da Resolução n.º 20/2012/CPD, de 5 de setembro de 2012, do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas do IFSC, e Artigos 21, inciso IV, e 69, inciso II, do Regulamento Geral do IFSC, de 5 de novembro de 2010, à exceção do Servidor Siape 2879789. Ver **CONSTATAÇÃO 4 AUSÊNCIA DE PORTARIA EM PROCESSO.**

INFORMAÇÃO 6

PAGAMENTOS CORRESPONDES AOS PERCENTUAIS CONCEDIDOS MEDIANTE PORTARIA

Os valores pagos na folha de pagamento a título de retribuição por titulação aos Servidores do Grupo 1 correspondem aos percentuais autorizados nos processos e nas portarias do dirigente máximo da Instituição, conforme Artigo 1.º da Resolução n.º 20/2012/CPD, de 5 de setembro de 2012, do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas do IFSC e na Resolução n.º 01 do Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências, de 20 de fevereiro de 2014, ou legislações vigentes à época da concessão das vantagens pecuniárias.

INFORMAÇÃO 7



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Devidamente cientificados pelo Memorando Eletrônico N.º 7/2016-AUDIN-REI (11.01.24) (Identificador 201655034), de 16 de fevereiro de 2016, acerca do prazo de 5 dias úteis para a apresentação de resposta às constatações do Relatório Preliminar de Auditoria, a Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus*, solicitou à UNAI, mediante Memorando Eletrônico N.º 15/2016-DG-FLN (11.01.07) (Identificador 201655149), de 18 de fevereiro de 2016, 10 dias úteis para análise do relatório. A UNAI comunicou a Sra. Coordenadora de Gestão de Pessoas do *Campus*, Servidor Siape 1022746, da impossibilidade de dilação de prazo, em razão da exiguidade de prazos para o fechamento dos trabalhos de auditoria de 2015, tendo o prazo preliminar assinalado transcorrido em branco, sem encaminhamento de respostas às constatações do Item 1 do Grupo 1.

CONSTATAÇÕES

GRATIFICAÇÃO OU RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO E RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS

CONSTATAÇÃO 1

AUSÊNCIA DE DIPLOMAS EM PROCESSO, TRANSCORRIDO UM ANO DA DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

Constatou-se que não foram colecionados aos autos dos processos de concessão de retribuição por titulação as cópias dos diplomas dos seguintes Servidores:

A) Siape 1880151, Processo n.º 23292.007975/2014-30: Diploma de Mestrado em Curso de Pós-Graduação *Strito Sensu* em Geografia pela Universidade Federal de Santa Catarina;

B) Siape 2858848, Processo n.º 758/2013: Diploma de Mestrado em Curso de Pós-Graduação *Strito Sensu* em Engenharia Mecânica e Tecnologia de Materiais pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

C) Siape 1793240, Processo n.º 23292.000712/2014-08: Diploma de Doutorado em Curso de Pós-Graduação *Strito Sensu* em Sociologia pela Universidade Estadual de Campinas.

RECOMENDAÇÃO 1

Ratificadas as evidências da **CONSTATAÇÃO 1**, colhidas e arquivadas na UNAI-IFSC quando da inspeção dos processos dos Servidores Siapes 1880151, 2858848 e 1793240, RECOMENDA-SE a notificação dos Servidores para que apresentem os documentos originais mencionados à Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* para conferência e juntada de cópias aos processos epigrafados. Ato contínuo, as cópias dos documentos conferidas com os originais deverão ser digitalizadas e enviados à UNAI para baixa do apontamento.

CONSTATAÇÃO 2

CÓPIA NÃO AUTENTICADA OU CONFERIDA COM A ORIGINAL

Constatou-se que as cópias dos diplomas anexados aos processos relacionados no Quadro I do Grupo 1 não foram autenticados nem conferidos com o original pela autoridade administrativa competente:

A) Siape 2879789, Processo n.º 072/2011: Diploma de Mestrado em Curso de Pós-Graduação *Strito Sensu* em Mecatrônica, área de concentração Indústria, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina; e

B) Siape 1512328, Processo n.º 2070/2006: Diploma de Doutorado em Curso de Pós-Graduação *Strito Sensu* em Engenharia Elétrica, área de concentração Eletrônica de Potência e Acionamento Elétrico, pela Universidade Federal de Santa Catarina.

RECOMENDAÇÃO 2

Ratificada a evidência da **CONSTATAÇÃO 2**, colhida e arquivada na UNAI-IFSC quando da inspeção dos processos n.º 072/2011 do Servidor Siape 2879789 e n.º 2070/2006 do Servidor Siape 1512328, RECOMENDA-SE à Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* notificar os Servidores para que apresentem os documentos originais para conferência, opondo-se sobre as cópias marcas de carimbo de confere com o original e identificação do Servidor atestador com o número da Matrícula Siape. Ato contínuo, as cópias dos documentos conferidas com os originais deverão ser digitalizadas e enviadas à UNAI para baixa do apontamento.

CONSTATAÇÃO 3

FALTA DE COMPROVAÇÃO DO CURSO PELA CAPES

Constatou-se que não foram comprovados nos autos dos processos mediante a apresentação da recomendação pela CAPES dos Curso de Pós-Graduação *Strito Sensu* dos seguintes Servidores:

A) Siape 2879789, Processo n.º 075/2011, Curso de Pós-Graduação *Strito Sensu* de Mestrado em Mecatrônica, área de concentração Indústria, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina;

B) Siape 1512328, Processo n.º 2070/2006: Curso de Pós-Graduação *Strito Sensu* de Doutorado em Engenharia Elétrica, área de concentração Eletrônica de Potência e Acionamento Elétrico, da Universidade Federal de Santa Catarina; e

C) Siape 278180, Processo n.º 047/1997: Curso de Pós-Graduação *Strito Sensu* de Doutorado em Engenharia Elétrica, área de concentração Sistemas de Energia Elétrica, da Universidade Federal de Santa Catarina.

RECOMENDAÇÃO 3

Ratificadas as evidências da **CONSTATAÇÃO 3**, colhidas e arquivadas na UNAI-IFSC quando da inspeção dos processos n.º 075/2011 do Servidor Siape 2879789, n.º 2070/2006 do Servidor Siape 1512328 e n.º 047/1997 do Servidor Siape 278180, RECOMENDA-SE à Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* notificar os Servidores para que apresentem os documentos comprobatórios da recomendação dos cursos de mestrado e doutorado pela CAPES para juntada das peças aos autos dos processos epigrafados. Ato contínuo, as cópias dos documentos deverão ser digitalizadas e enviados à UNAI para baixa do apontamento.

CONSTATAÇÃO 4

AUSÊNCIA DE CÓPIA DE PORTARIA EM PROCESSO

O processo do Servidor Siape 2879789, autuado sob o n.º 075/2011, não teve anexado aos seus autos a Portaria n.º 1680, de 7 de novembro de 2011, publicada no Boletim de Serviço do IFSC de Novembro de 2011.

RECOMENDAÇÃO 4

Ratificada a evidência da **CONSTATAÇÃO 4**, colhida e arquivada na UNAI-IFSC quando da inspeção do processo n.º 075/2011 do Servidor 2879789, RECOMENDA-SE à Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* anexar ao processo cópia da portaria de concessão de retribuição por titulação, como peça integrante dos autos para fins de controle e consulta. Ato contínuo, a cópia do documento anexado ao processo, com número de página e rubrica do Servidor responsável pela juntada deverá ser digitalizada e enviada à UNAI para baixa do apontamento.

CONSTATAÇÃO 5

PROCESSO NÃO LOCALIZADO

O processo de concessão de retribuição por titulação de doutor do Servidor Siape 1668352 não foi localizado ou disponibilizados para inspeção da Unidade de Auditoria, razão pela não foi possível verificar a legalidade e a tempestividade da vantagem pecuniária.

RECOMENDAÇÃO 5

RECOMENDA-SE à Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* realizar a busca do processo de retribuição por titulação do Servidor Siape 1668352 e remeta cópia digitalizada das peças à UNAI para inspeção e baixa do apontamento.

2. PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TITULAÇÃO OU ACELERAÇÃO DA PROMOÇÃO

| QUADRO II PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TITULAÇÃO OU ACELERAÇÃO DA PROMOÇÃO DOCENTES | | | | | | |
|--|------------|----------------------|-----------|----------------|-----------------|------------------|
| SIAPE | CONCESSÃO | PROCESSO | PORTARIA | TITULAÇÃO | +1 ¹ | IES ² |
| 2879789 | 12/06/2012 | 338/2012 | 995/2012 | MESTRE | - | 3162 |
| 278118 | - | - | - | - | - | - |
| 2879385 | - | - | - | - | - | - |
| 6278238 | - | - | - | - | - | - |
| 1512328 | - | - | - | - | - | - |
| 1880151 | 20/10/2014 | 23292.012075/2014-12 | 2476/2014 | MESTRE | S | 3162 |
| 1668352 | 11/06/2012 | 334/2012 | 955/2012 | MESTRE | - | 585 |
| 2858848 | - | - | - | - | - | - |
| 1166805 ³ | - | - | - | - | - | - |
| 2491741 | 04/01/2008 | 2904/2007 | 24/2008 | ESPECIALIZAÇÃO | - | 585 |
| 2717958 | 13/06/2012 | 363/2012 | 955/2012 | MESTRE | - | 585 |
| 1793240 | 15/06/2012 | 377/2012 | 955/2012 | MESTRE | - | 585 |
| 2718640 | - | - | - | - | - | - |
| 2048883 | - | - | - | - | - | - |

| | | | | | | |
|---------|------------|-----------|-----------|--------|---|-----|
| 2659984 | 21/03/2014 | 983/2014 | 793/2014 | MESTRE | - | 585 |
| 277995 | 10/06/2014 | 083/2014 | 1178/2014 | DOUTOR | - | 585 |
| 278180 | - | - | - | - | - | - |
| 2091232 | - | - | - | - | - | - |
| 2572614 | - | - | - | - | - | - |
| 1880650 | 29/06/2012 | 1628/2012 | 1345/2012 | MESTRE | - | 585 |

NOTAS EXPLICATIVAS

QUADRO II

NOTA 1

Progressões por titulação concedidas conforme as legislações vigentes à época da concessão das vantagens pecuniárias: Decreto n.º 94.664, de 23 de julho de 1987 e Portaria n.º 475, de 26 de agosto de 1987, com base nas Leis n.º 7.596, de 10 de abril de 1987, e n.º 8.460, de 17 de setembro de 1992, e Resolução n.º 01/2012/CD, de 11 de junho de 2012, do Colegiado de Dirigentes do IFSC, com base no Artigo 120, § 5.º, da Lei n.º 11.784, de 22 de setembro de 2008.

NOTA 2

Relação dos códigos de identificação das Instituições de Ensino Superior credenciadas no Ministério da Educação, conforme informações disponíveis na WWW: <http://emec.mec.gov.br/>

NOTA 3

Servidor Siape 1166805 está aposentado e a documentação encontra-se na Reitoria, conforme informações da Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* Florianópolis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

NOTA 4

Os Servidores Siapes 278118, 2879385, 6278238, 1512328, 2858848, 2718640, 2048883, 278180, 2091232 e 2572614 não possuem progressão por titulação ou aceleração da promoção, segundo informações da Coordenadoria de Gestão de Pessoas do *Campus* Florianópolis e consultas realizadas no SIAPE e no SIPAC.

INFORMAÇÕES

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TITULAÇÃO OU ACELERAÇÃO DA PROMOÇÃO

INFORMAÇÃO 8

REQUERIMENTOS E DIPLOMAS

Os processos relacionados no Quadro II do Grupo 1 foram instruídos com requerimentos e cópias dos diplomas autenticados ou conferidos com o original pela autoridade administrativa competente, conforme prescrito nos Artigos 1.º, 2.º, inciso II, e parágrafo único, e 3.º da Resolução n.º 03/2014/CPD, de 5 de agosto de 2014, do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas do IFSC, com base na Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012, à exceção da cópia do diploma do Servidor Siape 1880151. Ver **CONSTATAÇÃO 6** AUSÊNCIA DE DIPLOMA EM PROCESSO.

INFORMAÇÃO 9

INSTITUIÇÕES DE ENSINO RECONHECIDAS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Os diplomas conferidos nos processos relacionados no Quadro II do Grupo 1 foram emitidos por Instituições de Ensino Superior credenciadas no Ministério da Educação, conforme consulta realizada no e-MEC, através da WWW: <http://emec.mec.gov.br/>. Ver Nota 2 das Notas Explicativas do Quadro II.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

INFORMAÇÃO 10

COMPROVAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO DO CURSO PELA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES

Os processos relacionados no Quadro II do Grupo 1 foram instruídos com documentos comprobatórios que os cursos de pós-graduação de mestrado ou doutorado foram recomendados pela CAPES, conforme Artigo 2.º, inciso II, da Resolução n.º 03/2014/CPD, de 5 de agosto de 2014, do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas do IFSC.

INFORMAÇÃO 11

PARECERES E PORTARIAS

Os processos relacionados no Quadro II do Grupo 1 foram instruídos com pareceres datados e assinados pela autoridade administrativa competente e as portarias de concessão de progressão por titulação expedidas conforme o Artigo 1.º da Resolução n.º 03/2014/CPD, de 5 de agosto de 2014, do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas do IFSC, e Artigos 21, inciso IV, e 69, inciso II, do Regulamento Geral do IFSC, de 5 de novembro de 2010, com base na Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

INFORMAÇÃO 12

Devidamente cientificados pelo Memorando Eletrônico N.º 7/2016-AUDIN-REI (11.01.24) (Identificador 201655034), de 16 de fevereiro de 2016, acerca do prazo de 5 dias úteis para a apresentação de resposta às constatações do Relatório Preliminar de Auditoria, a Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus*, solicitou à UNAI, mediante Memorando Eletrônico N.º 15/2016-DG-FLN (11.01.07) (Identificador 201655149), de 18 de fevereiro de 2016, 10 dias úteis para análise do relatório. A UNAI comunicou a Sra. Coordenadora de Gestão de Pessoas do *Campus*, Servidor Siape 1022746, da impossibilidade de dilação de prazo, em razão da exiguidade de prazos para o fechamento dos trabalhos de auditoria de 2015, tendo o prazo preliminar



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

assinalado transcorrido em branco, sem encaminhamento de respostas às constatações do Item 2 do Grupo 1.

CONSTATAÇÃO

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TITULAÇÃO OU ACELERAÇÃO DA PROMOÇÃO

CONSTATAÇÃO 6

AUSÊNCIA DIPLOMA EM PROCESSO

Constatou-se que não foi colecionado aos autos do processo de concessão de progressão por titulação n.º 23292.007975/2014-30, cópia do Diploma de Mestrado em Curso de Pós-Graduação *Strito Sensu* em Geografia pela Universidade Federal de Santa Catarina, do Servidor Siape 1880151.

RECOMENDAÇÃO 6

Ratificadas as evidências da **CONSTATAÇÃO 6**, colhidas e arquivadas na UNAI-IFSC quando da inspeção do processo n.º 23292.007975/2014-30 do Servidor Siape 1880151, RECOMENDA-SE a notificação do Servidor para que apresente o documento original mencionado à Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* para conferência e juntada de cópias aos processos epigrafados. Ato contínuo, a cópia do documento conferida com o original deverá ser digitalizada e enviado à UNAI para baixa do apontamento.

3. PROGRESSÃO FUNCIONAL POR DESEMPENHO ACADÊMICO

| QUADRO III PROGRESSÃO FUNCIONAL POR DESEMPENHO ACADÊMICO DOCENTES | | | | | | | |
|---|-------------------------|------------|-----------|-----------|-------|------------|------------|
| SIAPE | AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO | PROCESSO | PORTARIA | CONCESSÃO | | | |
| | | | | CLASSE | NÍVEL | PERÍODO | |
| | | | | | | INÍCIO | TÉRMINO |
| 2879789 | SIM | - | 530/2003 | DIII | 1 | 01/03/2013 | 15/03/2013 |
| | SIM | NÃO | ? | DIII | 2 | 16/03/2013 | 15/03/2015 |
| | NÃO | NÃO | ? | DIII | 3 | 16/03/2015 | - |
| 278118 | SIM | - | 530/2003 | DIV | 1 | 01/03/2013 | - |
| 2879385 | - | - | ? | DI | 1 | 01/08/2011 | - |
| 6278238 | SIM | - | ? | DIII | 3 | 01/03/2013 | 02/11/2013 |
| | SIM | NÃO | ? | DIII | 4 | 03/11/2013 | - |
| 1512328 | SIM | - | ? | DIV | 1 | 01/03/2013 | 30/06/2014 |
| | SIM | NÃO | ? | DIV | 2 | 01/07/2014 | - |
| 1880151 | - | - | 530/2013 | DI | 1 | 01/03/2013 | 31/07/2014 |
| | SIM | NÃO | ? | DI | 2 | 01/08/2014 | 19/10/2014 |
| | SIM | NÃO | 2476/2014 | DIII | 1 | 20/10/2014 | - |
| 1668352 | SIM | - | 530/2013 | DIII | 3 | 01/03/2013 | 04/07/2013 |
| | SIM | NÃO | ? | DIII | 4 | 05/07/2013 | 04/07/2015 |
| | NÃO | NÃO | ? | DIV | 1 | 05/07/2015 | - |
| 2858848 | - | - | 973/2013 | DI | 1 | 15/07/2013 | 14/07/2015 |
| | NÃO | NÃO | ? | DI | 2 | 15/07/2015 | - |
| 1166805 | ? | - | 530/2013 | DIV | 4 | 01/03/2013 | - |
| 2491741 | SIM | - | ? | DII | 2 | 01/03/2013 | 03/01/2014 |
| | SIM | NÃO | ? | DIII | 1 | 04/01/2014 | - |
| 2717958 | NÃO | - | ? | DIII | 2 | 01/03/2013 | 07/09/2013 |
| | NÃO | NÃO | ? | DIII | 3 | 08/09/2013 | 08/09/2015 |
| | SIM | NÃO | ? | DIII | 4 | 08/09/2015 | - |
| 1793240 | SIM | - | ? | DIII | 2 | 01/03/2013 | 31/05/2014 |
| | SIM | NÃO | ? | DIII | 3 | 01/06/2014 | - |
| 2718640 | SIM | - | ? | DI | 1 | 01/03/2013 | 22/05/2014 |
| | SIM | NÃO | ? | DII | 2 | 23/05/2014 | - |
| 2048883 | - | - | 932/2013 | DI | 1 | 25/07/2013 | 24/07/2015 |
| | NÃO | NÃO | ? | DII | 2 | 25/07/2015 | - |

| | | | | | | | |
|---------|------------|------------|-----------|------|---|------------|------------|
| 2659984 | NÃO | - | 530/2013 | DII | 1 | 01/03/2013 | 08/09/2013 |
| | NÃO | NÃO | ? | DII | 2 | 09/09/2013 | 20/03/2014 |
| | SIM | NÃO | ? | DIII | 1 | 21/03/2014 | - |
| 277995 | SIM | - | 530/2013 | DIV | 4 | 01/03/2013 | 09/06/2014 |
| | SIM | 0083/2011 | 1950/2011 | DV | 1 | 10/06/2014 | - |
| 278180 | SIM | - | 530/2013 | DIV | 4 | 01/03/2013 | 09/06/2014 |
| | SIM | 0989/2014 | 1178/2014 | DV | 1 | 10/06/2014 | - |
| 2091232 | - | - | ? | DI | 1 | 28/02/2014 | - |
| 2572614 | SIM | - | ? | DI | 1 | 01/03/2013 | 07/09/2013 |
| | SIM | NÃO | ? | DI | 2 | 08/09/2013 | 07/09/2015 |
| | SIM | NÃO | ? | DII | 3 | 08/09/2015 | - |
| 1880650 | NÃO | - | 530/2013 | DIII | 2 | 01/03/2013 | 07/08/2013 |
| | NÃO | NÃO | ? | DIII | 3 | 08/08/2013 | - |

NOTAS EXPLICATIVAS

QUADRO III

NOTA 1

Os Servidores do Grupo 1 tiveram as progressões funcionais na carreira reestruturada, com base na Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012, razão pela qual foram consideradas as progressões realizadas a partir de 1.º de março de 2013.

NOTA 2

Para fins de consulta das portarias de concessão de progressão funcional nos Boletins de Serviço do IFSC, disponíveis na *intranet* do sítio institucional, adotou-se o critério de conferência dos Boletins de Serviço do mês de concessão e anteriores e posteriores ao mês de concessão das progressões. Outrossim, o sinal gráfico “?” foi utilizado para assinalar o resultado da busca de informações sobre a publicação de portarias em Boletins de Serviço, significando que a busca não retornou registros de publicação.

NOTA 3



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Para a análise da avaliação de desempenho para fins de progressão levou-se em consideração o ano em que ocorreu a progressão [Quadro III - Coluna: Concessão > Período > Início], conforme consulta no Sistema do Departamento Geral do Pessoal IFSC, Subsistema Pessoas, Módulos Estágio Probatório e Avaliação de Desempenho. Outrossim, quando da transposição da carreira, conforme **INFORMAÇÃO 13 PROGRESSÕES FUNCIONAIS TEMPESTIVAS**, verificou-se a realização da avaliação de desempenho 2013.

NOTA 4

Não foi possível verificar no Sistema DGP do IFSC a realização da avaliação do estágio probatório da Servidora 1166805, que está aposentada, conforme informações da Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* Florianópolis.

NOTA 5

Os Servidores Siapes 2879385 e 2091232 não possuem progressões funcionais, conforme informações da Coordenadoria de Gestão de Pessoas do *Campus* Florianópolis e consultas realizadas no SIAPE e no SIPAC.

INFORMAÇÕES

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR DESEMPENHO ACADÊMICO

INFORMAÇÃO 13

PROGRESSÕES FUNCIONAIS TEMPESTIVAS

Para as progressões (passagem de nível de vencimento na mesma classe), o interstício passou a ser de 24 meses de efetivo exercício em cada nível, contudo para os Servidores Docentes do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT que já pertenciam ao quadro, em 1.º de março de 2013, a primeira progressão na carreira reestruturada foi realizada com interstício de 18 meses, não sendo, porém, aplicado para

promoção (passagem de uma classe para outra subsequente), que ocorrerá com 24 meses. Todavia, o Art. 6.º da Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012 determina que não haverá descontinuidade na carreira, para qualquer efeito legal, entende-se que o tempo de efetivo exercício anterior à 1.º de março de 2013 deve ser considerado para concessão de progressão e promoção no novo plano da carreira. Nesse diapasão, as promoções e progressões dos Servidores do Quadro III do Grupo 1 foram concedidas segundo o que prescreve a Lei n.º 12.772/2012, perfeitamente aplicada aos casos previstos para os Servidores Docentes EBTT que já pertenciam ao IFSC em exercício anterior a 1.º de março de 2013. Igualmente, os Servidores Docentes que ingressaram na Instituição a partir de 1.º de março de 2013, progrediram segundo o que prescreve a já mencionada lei.

INFORMAÇÃO 14

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os Servidores do Grupo 1 foram submetidos e aprovados em avaliação de desempenho individual no período da progressão, à exceção dos Servidores Siapes 2879789, 1668352, 2858848, 2717958, 2048883, 2659984 e 1880650. Ver **CONSTATAÇÃO 8** INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA FINS DE PROGRESSÃO.

INFORMAÇÃO 15

Devidamente cientificados pelo Memorando Eletrônico N.º 7/2016-AUDIN-REI (11.01.24) (Identificador 201655034), de 16 de fevereiro de 2016, acerca do prazo de 5 dias úteis para a apresentação de resposta às constatações do Relatório Preliminar de Auditoria, a Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus*, solicitou à UNAI, mediante Memorando Eletrônico N.º 15/2016-DG-FLN (11.01.07) (Identificador 201655149), de 18 de fevereiro de 2016, 10 dias úteis para análise do relatório. A UNAI comunicou a Sra. Coordenadora de Gestão de Pessoas do *Campus*, Servidor Siape 1022746, da impossibilidade de dilação de prazo, em razão da exiguidade de prazos para o fechamento dos trabalhos de auditoria de 2015, tendo o prazo preliminar

assinalado transcorrido em branco, sem encaminhamento de respostas às constatações do Item 3 do Grupo 1.

CONSTATAÇÕES

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR DESEMPENHO ACADÊMICO

CONSTATAÇÃO 7

INEXISTÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO DE CONCESSÃO DE PROGRESSÃO

A UNAI-IFSC reitera o entendimento de que é imprescindível a formalização de processo administrativo para a concessão de progressão funcional por desempenho acadêmico para cada progressão na carreira, de forma que sejam reunidos os documentos pertinentes e comprovados os requisitos do direito à progressão funcional que resultará em vantagem pecuniária. Logo, a Administração não pode conceder progressões funcionais aos Docentes em atividade mediante a prática de atos de expediente, sem a prévia instauração de processo administrativo. Diante do exposto, RECOMENDA-SE à Coordenação de Gestão de Pessoas *Campus* instaurar processo de concessão de progressão funcional por desempenho acadêmico com a reunião dos atos de gestão e documentos comprobatórios necessários à verificação dos requisitos constitutivos do direito à progressão, com vistas à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração, a exemplo do que já ocorre com os processos de concessão de pagamento de vantagens pecuniárias por aceleração da promoção e promoção à classe titular dos Servidores Docentes.

CONSTATAÇÃO 8

INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA FINS DE PROGRESSÃO

Aplicando testes de auditoria mediante a análise de informações do Sistema Departamento Geral do Pessoal IFSC, Subsistema Pessoas, Módulos Estágio



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Probatório e Avaliação de Desempenho, constatou-se a inexistência de avaliação de desempenho para fins de progressão por mérito dos Servidores:

- A) Siape 2879789, Progressão DIII 3, em 16/03/2015;
- B) Siape 1668352, Progressão DIV 1, em 05/07/2015;
- C) Siape 2858848, Progressão DI 2, em 15/07/2015;
- D) Siape 2717958, Progressões: DIII 2, em 01/03/2013; e DIII 3, em 08/09/2013;
- E) Siape 2048883, Progressão DII 2, em 25/07/2015;
- F) Siape 2659984, Progressões: DII 2, em 01/03/2013; e DII 3, em 09/09/2013; e
- G) Siape 1880650, Progressões: DIII 2, em 01/03/2013; em DIII 3, em 08/08/2013.

RECOMENDAÇÃO 7.1

RECOMENDA-SE à Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* a verificação da realização da avaliação de desempenho para fins de progressão dos Servidores Siapes 2879789, 1668352, 2858848, 2717958, 2048883, 2659984 e 1880650, e quando for o caso, da avaliação de desempenho dos Servidores em estágio probatório, na forma dos Artigos 11 e 25 da Resolução n.º 65/2009/CRH/IF, de 26 de Agosto de 2009, do Colegiado de Recursos Humanos do IFSC, e o lançamento das avaliações no Sistema DGP-IFSC para inspeção da UNAI e baixa do apontamento.

RECOMENDAÇÃO 7.2

As progressões funcionais por desempenho acadêmico concedidas sem a realização da avaliação e aprovação do desempenho do Servidor avaliado com nota igual ou superior a 7, poderão ensejar a nulidade do ato administrativo de concessão, com a devolução de valores pagos a título de vantagem pecuniária e a responsabilização dos Servidores avaliadores por ato omissivo por eventuais danos causados à Administração Pública. Dessarte, RECOMENDA-SE à Coordenadoria de Gestão de Pessoas do *Campus* adotar procedimentos de controle sobre a realização de avaliações de desempenho tempestiva, de forma que nenhuma progressão por desempenho acadêmico seja levada a efeito sem a comprovação da realização das avaliações e aprovação do Servidor avaliado, segundo os dispositivos da Deliberação n.º 87/2010/CDP/IF-SC, de 29 de julho de 2010.

CONSTATAÇÃO 9

INEXISTÊNCIA DE PUBLICAÇÃO NOS BOLETINS DE SERVIÇO DAS PORTARIAS DE CONCESSÃO DE PROGRESSÕES

Após consulta nos Boletins de Serviço, não foram localizadas as Portarias de concessão de progressão funcional dos Servidores do Grupo 1 relacionados abaixo. Outrossim, conforme Nota 2 das Notas Explicativas do Quadro III do Grupo 1, adotou-se o critério de consulta em Boletim de Serviço do mês de concessão da progressão e dos meses imediatamente anterior e posterior à concessão da vantagem.

A) Siape 2879789, Progressões: DIII 2, em 16/03/2015; e DIII 3, em 16/03/2015;

B) Siape 6278238, Progressões: DIII 3, em 01/03/2013; e DIII 4, em 03/11/2013;

C) Siape 1512328, Progressões: DIV 1, em 01/03/2013; e DIV 2, em, 01/07/2014;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

D) Siape 1880151, Progressão DI 2, em 01/08/2014;

E) Siape 1668352, Progressões: DIII 4, em 05/07/2013; e DIV 1, em, 05/07/2015;

F) Siape 2491741, Progressões: DII 2, em 01/03/2013; e DIII 1, em, 04/01/2014;

G) Siape 2717958, Progressões: DIII 2, em 01/03/2013; DIII 3, em 08/09/2013; e DIII 4, em 08/09/2015;

H) Siape 1793240, Progressões: DIII 2, em 01/03/2013; e DIII 3, em, 01/06/2014;

I) Siape 2718640, Progressões: DI 1, em 01/03/2013; DII 2, em, 23/05/2014;

J) Siape 2048883, Progressão DII 2, em 25/07/2015;

K) Siape 2659984, Progressões: DII 2, em 09/09/2013; e DIII 1, em 21/03/2014;

L) Siape 2572614, Progressões: DI 1, em 01/03/2013; DI 2, em 08/09/2013; e DII 3, em 08/09/2015; e

M) Siape 1880650, Progressão DIII 3, em 08/08/2013.

RECOMENDAÇÃO 8

Segundo a Lei 4.965, de 5 de maio de 1966, os atos relativos a servidores dos órgãos da administração centralizada e das autarquias somente terão validade



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

jurídica mediante publicação em Boletim de Serviço ou Boletim de Pessoal, quanto aos atos de concessão de vantagens pecuniárias previstas na legislação em vigor. Diante do exposto, RECOMENDA-SE à Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* adotar procedimentos de controle das publicações dos atos administrativos relativos aos Servidores Docentes lotados no *Campus* Florianópolis no Boletim de Serviço Institucional que tenham a finalidade de criar, modificar ou extinguir direito de concessão às vantagens pecuniárias resultantes das progressões funcionais, mediante o encaminhamento da portaria de concessão ao Gabinete da Reitoria para publicação em Boletim de Serviço da IFSC.

C) GRUPO 2: TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

Os Quadros I, II e III do Grupo 2 foram elaborados com base na Matriz de Planejamento para a verificação da legalidade e tempestividade das concessões do incentivo à qualificação e progressões funcionais por mérito profissional e por capacitação dos Técnicos-Administrativos em Educação com lotação no *Campus* Florianópolis.

Para tanto, tomou-se por amostra de auditoria o seguinte Grupo de Servidores Técnicos-Administrativos em Educação:

| SIAPE | NOME |
|--------------|---------------------------------|
| 1008029 | ANDERSON ANTÔNIO MATTOS MARTINS |
| 1038546 | ANOELI GIOMBELLI |
| 277537 | ANTÔNIO JOSE TROMETTA |
| 1610721 | CANDIDO RODRIGO GOMES DA SILVA |
| 2030124 | DAIANA DA ROSA FERREIRA |
| 1735598 | EDERSON DANTAS DE ALMEIDA |
| 278234 | EDSON CÉSAR SEEMUND |
| 277616 | JAIR DUARTE SILVA |
| 277622 | JOÃO GERALDO FIDELIS |

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

| | |
|---------|---------------------------|
| 277628 | JOAQUIM BERNARDO |
| 1550603 | JOSIANE VIEIRA CAMPOS |
| 982446 | MANOEL ANTÔNIO LOPES |
| 1880568 | MÁRCIA CEMIN DA LUZ |
| 1039144 | MARIA DA GRAÇA FARIAS |
| 277806 | NOACIR AIRTON RODRIGUES |
| 2081314 | PABLO RIBEIRO KODAMA |
| 272012 | ROBERTH JESUS DE CARVALHO |
| 277860 | ROGÉRIO CARVALHO BRIGIDO |
| 278252 | SÔNIA DOS SANTOS |
| 2034162 | TIAGO SPIANDORELLO |

1. INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO

| QUADRO I INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO | | | | | | | |
|--|------------|------------------|-----------|-------------------------|----------------|----------------|------------------|
| SIAPE | CONCESSÃO | PROCESSO | PORTARIA | CORRELAÇÃO ¹ | INCENTIVO | | IES ³ |
| | | | | | % ¹ | % ³ | |
| 1008029 | 07/07/2006 | 0497/2006 | 390/2006 | DIRETA | 20 | 75 | 585 |
| 1038546 | 05/12/2000 | 3274/2000 | 051/2001 | DIRETA | - | 30 | 585 |
| 277537 | ? | ? | ? | DIRETA | ? | 30 | ICC |
| 1610721 | - | - | - | - | - | - | - |
| 2030124 | 04/06/2013 | S/N.º/2013 | 1175/2013 | DIRETA | - | 25 | 43 |
| 1735598 | - | - | - | - | - | - | - |
| 278234 | 21/07/2006 | 1217/2006 | 407/2006 | DIRETA | 5 | 20 | 3162 |
| 277616 | 12/04/2013 | 0634/2013 | 718/2013 | INDIRETA | - | 15 | CEJA/FLN |
| 277622 | 13/09/2010 | 2435/2010 | 1242/2010 | DIRETA | 27 | 30 | 1472 |
| 277628 | - | - | - | - | - | - | - |
| 1550603 | 10/12/2012 | 0515/2012 | 155/2012 | DIRETA | 27 | 30 | 1153 |
| 982446 | - | - | - | - | - | - | - |
| 1880568 | - | - | - | - | - | - | - |
| 1039144 | 31/07/2012 | 0394/2012 | 1078/2012 | DIRETA | 15 | 25 | 585 |
| 277806 | 07/11/2011 | 0131/2011 | 1952/2011 | DIRETA | - | 30 | 1256 |

| | | | | | | | |
|---------|------------|----------------------|-----------|--------|----|----|----------|
| 2081314 | - | - | - | - | - | - | - |
| 272012 | ? | ? | ? | DIRETA | 20 | 52 | 29 |
| 277860 | 30/06/2014 | 23292.002133/2014-91 | 1852/2014 | DIRETA | - | 15 | CEJA/FLN |
| 278252 | 06/07/2015 | 23292.011703/2015-15 | 2135/2015 | DIRETA | - | 30 | 1801 |
| 2034162 | 28/05/2013 | 0682/2013 | 1175/2013 | DIRETA | - | 30 | 110 |

NOTAS EXPLICATIVAS

QUADRO I

NOTA 1

Percentual concedido conforme tabelas de percentuais vigentes à época da concessão do incentivo à qualificação, em conformidade com a Lei n.º 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

NOTA 2

Percentual concedido ou alterado pela Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012, com vigência a partir de 1.º de janeiro de 2013.

NOTA 3

Relação dos códigos de identificação das Instituições de Ensino Superior credenciadas no Ministério da Educação, conforme informações disponíveis na WWW: <http://emec.mec.gov.br/>

NOTA 4

O Servidor Siape 1610721, 1735598, 277628, 982446, 1880568 e 2081314 não possuem incentivos à qualificação, segundo informações da Coordenadoria de Gestão de Pessoas do *Campus* Florianópolis e consultas realizadas no SIAPE e no SIPAC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

INFORMAÇÕES INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO

INFORMAÇÃO 16 REQUERIMENTOS E CERTIFICADOS OU DIPLOMAS

Os processos relacionados no Quadro I do Grupo 2 foram instruídos com requerimentos e cópias dos certificados ou diplomas autenticados ou conferidos com o original pela autoridade administrativa competente, conforme prescrito nos Artigos 1.º, parágrafo único, e 2.º da Resolução n.º 21/2012/CPD, de 5 de setembro de 2012, do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas do IFSC, à exceção dos Servidores Siapes 1008029, 1038546, 277537, 278234, 277622, 1039144, 277806 e 272012. Ver **CONSTATAÇÃO 10** AUSÊNCIA DE CERTIFICADOS E DIPLOMAS EM PROCESSOS, TRANSCORRIDO UM ANO DA DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO, **CONSTATAÇÃO 11** CÓPIA NÃO AUTENTICADA OU CONFERIDA COM A ORIGINAL e **CONSTATAÇÃO 13** PROCESSOS NÃO LOCALIZADOS.

INFORMAÇÃO 17 EMISSÃO DE PARECERES E PORTARIAS

Os processos relacionados no Quadro I do Grupo 2 foram instruídos com pareceres e portarias datados e assinados pela autoridade administrativa competente, consoante o Artigo 1.º da Resolução n.º 21/2012/CDP, de 5 de setembro de 2012, do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas do IFSC, e os Artigos 21, inciso IV, e 69, inciso II, do Regulamento Geral do IFSC, de 5 de novembro de 2010, com base nas Leis n.º 11.091, de 12 de janeiro de 2005, e n.º 11.784, de 22 de setembro de 2008 e no Decreto n.º 5.824, de 29 de junho de 2006.

INFORMAÇÃO 18 INSTITUIÇÕES DE ENSINOS CREDENCIADAS NO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CURSOS RECOMENDADOS PELA CAPES

Os processos de incentivo à qualificação relacionados no Quadro I do Grupo 2 foram instruídos com documentos comprobatórios que os cursos foram recomendados pela CAPES, quando de curso de pós-graduação *strito sensu* de mestrado, e que as instituições de ensino são credenciadas no Ministério da Educação, conforme Artigo 1.º, inciso VI, da Resolução n.º 21, de 5 de setembro de 2012, do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas do IFSC, com base na Lei n.º 11.091, de 12 de janeiro de 2005, à exceção dos Servidores Siapes 1008029 e 272012. Ver Nota 3 das Notas Explicativas do Quadro I, **CONSTATAÇÃO 12 FALTA DE COMPROVAÇÃO DO CURSO PELA CAPES** e **CONSTATAÇÃO 13 PROCESSOS NÃO LOCALIZADOS**.

Outrossim, os certificados de conclusão do curso nível médio dos Servidores Siapes 277616 e 277860 foram emitidos pelo CEJA²-FLN com a supervisão técnica da Secretária de Estado da Educação de Santa Catarina, localizado na Rua General Bittencourt, 234, Bairro Centro, Florianópolis, SC, Fones (48) 3223-5508/3228-2680, *E-mail*: ceja01@sed.sc.gov.br.

INFORMAÇÃO 19

RELAÇÃO DIRETA E INDIRETA DOS CURSOS REALIZADOS COM O AMBIENTE ORGANIZACIONAL

Os pareceres elaborados pela autoridade administrativa competente em processo de incentivo à qualificação enquadraram corretamente a área de conhecimento dos cursos realizados com o ambiente organizacional que os Servidores do Grupo 2 trabalham, na forma do Decreto n.º 5.824, de 29 de junho de 2006, e seus Anexos.

INFORMAÇÃO 20

Devidamente cientificados pelo Memorando Eletrônico N.º 7/2016-AUDIN-REI (11.01.24) (Identificador 201655034), de 16 de fevereiro de 2016, acerca do prazo

2 A Educação de Jovens e Adultos – EJA é uma modalidade da educação básica destinada aos jovens e adultos que não tiveram acesso ou não concluíram os estudos no ensino fundamental e no ensino médio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

de 5 dias úteis para a apresentação de resposta às constatações do Relatório Preliminar de Auditoria, a Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus*, solicitou à UNAI, mediante Memorando Eletrônico N.º 15/2016-DG-FLN (11.01.07) (Identificador 201655149), de 18 de fevereiro de 2016, 10 dias úteis para análise do relatório. A UNAI comunicou a Sra. Coordenadora de Gestão de Pessoas do *Campus*, Servidor Siape 1022746, da impossibilidade de dilação de prazo, em razão da exiguidade de prazos para o fechamento dos trabalhos de auditoria de 2015, tendo o prazo preliminar assinalado transcorrido em branco, sem encaminhamento de respostas às constatações do Item 1 do Grupo 2.

CONSTATAÇÕES

INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO

CONSTATAÇÃO 10

AUSÊNCIA DE CERTIFICADOS E DIPLOMAS EM PROCESSOS, TRANSCORRIDO UM ANO DA DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

Constatou-se que não foram colecionados aos autos dos processos de concessão de retribuição por titulação as cópias dos diplomas dos seguintes Servidores:

A) Siape 1008029, Processo n.º 0497/2006: Diploma de Doutorado em Curso de Pós-Graduação *Strito Sensu* em Engenharia de Produção pela Universidade Federal de Santa Catarina;

B) Siape 277622, Processo n.º 2435/2010: Certificado de Especialização de Curso de Pós-Graduação *Strito Sensu* em Administração Escolar, Supervisão e Orientação pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

C) Siape 277806, Processo n.º 0131/2011: Certificado de Especialização de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Administração Pública e Políticas Sociais pela Faculdade Dom Bosco.

RECOMENDAÇÃO 9

Ratificadas as evidências da **CONSTATAÇÃO 10**, colhidas e arquivadas na UNAI-IFSC quando da inspeção dos processos dos Servidores Siapes 1008029, 277622 e 277806, RECOMENDA-SE a notificação dos Servidores para que apresentem os documentos originais mencionados à Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* para conferência e juntada de cópias aos processos epigrafados. Ato contínuo, as cópias dos documentos conferidas com os originais deverão ser digitalizadas e enviados à UNAI para baixa do apontamento.

CONSTATAÇÃO 11

CÓPIA NÃO AUTENTICADA OU CONFERIDA COM A ORIGINAL

Constatou-se que as cópias dos diplomas anexados aos processos relacionados abaixo não foram autenticados nem conferidos com o original pela autoridade administrativa competente:

A) Siape 1038546, Processo n.º 3274/2000: Certificado de Especialização de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Organização e Administração de Arquivo pela Universidade Federal de Santa Catarina; e

B) Siape 278234, Processo n.º 1217/2006: Diploma de Curso Técnico em Projetos Mecânicos pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina, hoje, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

RECOMENDAÇÃO 10



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Ratificada a evidência da **CONSTATAÇÃO 11**, colhida e arquivada na UNAI-IFSC quando da inspeção dos processos n.º 3274/2000 do Servidor 1038546 e n.º 1217/2006 do Servidor 278234, RECOMENDA-SE à Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* notificar os Servidores para que apresentem os documentos originais para conferência, opondo-se sobre as cópias marcas de carimbo de confere com o original e identificação do Servidor atestador com o número da Matrícula Siape. Ato contínuo, as cópias dos documentos conferidas com os originais deverão ser digitalizadas e enviadas à UNAI para baixa do apontamento.

CONSTATAÇÃO 12

FALTA DE COMPROVAÇÃO DO CURSO PELA CAPES

Constatou-se que não foi comprovado nos autos do processo n.º 049/2006 mediante a apresentação da recomendação pela CAPES do Curso de Pós-Graduação *Strito Sensu* de Doutorado em Engenharia de Produção pela Universidade Federal de Santa Catarina do Servidor Siape 1008029.

RECOMENDAÇÃO 11

Ratificada a evidência da **CONSTATAÇÃO 12**, colhida e arquivada na UNAI-IFSC quando da inspeção do processo do Servidor Siape 049/2006, RECOMENDA-SE à Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* notificar o Servidor para que apresente o documento comprobatório da recomendação do curso de doutorado pela CAPES para juntada da peça aos autos dos processos n.º 049/2006. Ato contínuo, a cópia do documento deverá ser digitalizada e enviado à UNAI para baixa do apontamento.

CONSTATAÇÃO 13

PROCESSOS NÃO LOCALIZADOS

Os processos de concessão de incentivo à qualificação dos Servidores Siapes 277537 e 272012 não foram disponibilizados para inspeção da Unidade de Auditoria, razão pela não foi possível verificar a legalidade e a tempestividade das vantagens pecuniárias.

RECOMENDAÇÃO 12

RECOMENDA-SE à Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* realizar a busca dos processos de incentivo à qualificação dos Servidores Siape 277537 e 272012 e remeta cópias digitalizadas das peças à UNAI para inspeção e baixa do apontamento.

2. PROGRESSÃO FUNCIONAL POR CAPACITAÇÃO

| QUADRO II PROGRESSÃO FUNCIONAL POR CAPACITAÇÃO TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO | | | | | | |
|---|-----------------------|-----------|-----------|---------------|------------|------------|
| SIAPE | PROCESSO | PORTARIA | CONCESSÃO | | | |
| | | | NÍVEL | CARGA HORÁRIA | PERÍODO | |
| | | | | | INÍCIO | TÉRMINO |
| 1008029 | - | - | EI | - | 01/03/2005 | 11/12/2006 |
| | 2460/2006 | 0686/2006 | EII | 180 | 12/12/2006 | - |
| 1038546 | - | - | DI | - | 01/03/2005 | 25/11/2006 |
| | 2296/2006 | 0692/2006 | DII | 126 | 26/11/2006 | 17/11/2006 |
| | ? | ? | DIII | ? | 18/12/2008 | 22/06/2010 |
| | 1576/2010 | 0689/2010 | DIV | 180 | 23/06/2010 | - |
| 277537 | - | - | EI | - | 08/01/1990 | 02/09/2013 |
| | 0815/2013 | 1864/2013 | EII | 123 | 03/09/2013 | - |
| 1610721 | - | - | DI | - | 03/03/2008 | 23/11/2011 |
| | 0179/2011 | 1951/2011 | DII | 90 | 24/11/2011 | 23/05/2011 |
| | 0675/2013 | 0842/2013 | DIII | 120 | 24/05/2013 | 23/11/2014 |
| | 232929.014602/2014-15 | 2851/2014 | DIV | 150 | 24/11/2014 | - |
| 2030124 | - | - | CI | - | 03/06/2013 | 02/12/2014 |
| | 23292.015582/2014-08 | 2928/2014 | CII | 60 | 03/12/2014 | - |
| | - | - | DI | - | 03/11/2009 | 23/11/2011 |

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

| | | | | | | |
|---------|----------------------|-----------|------|-----|------------|------------|
| 1735598 | 0047/2011 | 1313/2011 | DII | 92 | 24/08/2011 | 24/07/2013 |
| | 0776/2013 | 1413/2013 | DIII | 120 | 25/07/2013 | - |
| 278234 | - | - | CI | - | 14/05/1992 | 06/02/2008 |
| | 0202/2008 | 138/2008 | CII | 60 | 07/02/2008 | 09/08/2009 |
| | 2803/2009 | 575/2009 | CIII | 180 | 10/08/2009 | 20/02/2011 |
| | 0408/2011 | ? | CIV | 140 | 21/02/2011 | - |
| 277616 | - | - | BI | - | 23/06/2006 | ? |
| | ? | ? | BII | ? | ? | ? |
| | ? | ? | BIII | ? | ? | |
| | ? | ? | BIV | ? | ? | - |
| 277622 | - | - | DI | - | 04/10/1980 | 13/12/2007 |
| | 3226/2007 | 940/2007 | DII | 180 | 14/12/2007 | 07/08/2009 |
| | 2789/2009 | 833/2009 | DIII | 150 | 07/08/2009 | 31/07/2011 |
| | 0013/2011 | 1353/2011 | DIV | 180 | 01/08/2011 | - |
| 277628 | - | - | DI | - | 01/03/2010 | - |
| 1550603 | - | - | DI | - | 11/09/2006 | 09/02/2009 |
| | 0326/2009 | 279/2006 | DII | 136 | 10/02/2009 | 14/10/2010 |
| | 2710/2010 | 1319/2010 | DIII | 120 | 15/10/2010 | - |
| 982446 | - | - | DI | - | 01/03/2005 | - |
| 1880568 | - | - | DI | - | 08/08/2011 | 07/02/2013 |
| | 0567/2013 | 331/2013 | DII | 90 | 08/02/2013 | 09/09/2014 |
| | 23292.008234/2014-76 | 2362/2014 | DIII | 120 | 10/09/2014 | - |
| 1039144 | - | - | CI | - | 01/03/2005 | ? |
| | ? | ? | CII | ? | ? | ? |
| | ? | ? | CIII | ? | ? | ? |
| | ? | ? | CIV | ? | ? | ? |
| 277806 | - | - | DI | - | | 14/08/2008 |
| | 2692/2008 | 787/2008 | DII | 90 | 15/08/2008 | 08/03/2011 |
| | 0581/2011 | 407/2011 | DIII | 120 | 09/03/2011 | 21/02/2013 |
| | 0590/2013 | 331/2013 | DIV | 150 | 22/02/2013 | - |
| 2081314 | - | - | DI | - | 02/01/2014 | 29/07/2015 |
| | 23292.013428/2015-74 | 2893/2015 | DII | 90 | 30/07/2015 | - |
| 272012 | - | - | DI | - | 24/10/1991 | - |
| | ? | ? | DII | ? | ? | 30/04/2006 |
| | ? | ? | DIII | ? | 01/05/2006 | 09/05/2012 |
| | 0291/2012 | 695/2012 | DIV | 150 | 10/05/2012 | - |
| | - | - | CI | - | 12/03/1980 | 10/01/2008 |
| | 0077/2008 | 136/2008 | CII | 60 | 11/01/2008 | 31/10/2013 |

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

| | | | | | | |
|---------|----------------------|-----------|------|-----|------------|------------|
| 277860 | 879/2013 | 2298/2013 | CIII | 120 | 01/11/2013 | 06/05/2015 |
| | 23292.007548/2015-32 | 1664/2015 | CIV | 170 | 07/05/2015 | - |
| 278252 | - | - | DI | - | 26/05/1992 | 27/07/2008 |
| | 2256/2008 | 718/2008 | DII | 120 | 28/07/2008 | 11/04/2010 |
| | 0717/2010 | 409/2010 | DIII | 320 | 12/04/2010 | 06/12/2012 |
| | 0513/2012 | 140/2013 | DIV | 152 | 07/12/2012 | - |
| 2034162 | - | - | CI | - | 27/05/2013 | 26/11/2014 |
| | 23292.013810/2014-05 | 2832/2014 | CII | 60 | 27/11/2014 | - |

NOTA EXPLICATIVA

QUADRO III

NOTA 1

Os Servidores Siapes 277628 e 982446 não possuem progressões por capacitação, segundo informações da Coordenadoria de Gestão de Pessoas do *Campus* Florianópolis e consultas realizadas no SIAPE e no SIPAC.

NOTA 2

O sinal gráfico “?” foi utilizado para assinalar o resultado da busca de informações sobre a localização de processos e a publicação de portarias em Boletins de Serviço etc., significando que a busca não retornou registros de publicação.

INFORMAÇÕES

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR CAPACITAÇÃO

INFORMAÇÃO 21

REQUERIMENTOS E CERTIFICADOS

Os processos relacionados no Quadro II do Grupo 2 foram instruídos com requerimentos e cópias dos certificados autenticados ou conferidos com o original pela

autoridade administrativa competente, em conformidade com o Art. 3.º, parágrafo único, da Resolução n.º 07/2013/CDP, de 4 de junho de 2013, do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas do IFSC, à exceção dos Servidores Siapes 1008029, 1038546, 278234, 277616, 277622, 1039144, 277806, 272012, 277860 e 278552. Ver **CONSTATAÇÃO 14** CÓPIA NÃO AUTENTICADA OU CONFERIDA COM A ORIGINAL e **CONSTATAÇÃO 15** PROCESSOS NÃO LOCALIZADOS.

INFORMAÇÃO 22

EMISSÃO DE PARECERES E PORTARIAS

Os processos relacionados no Quadro III do Grupo 2 foram instruídos com pareceres e portarias datados e assinados pela autoridade administrativa competente, consoante os Artigos 21, inciso IV, e 69, inciso II, do Regulamento Geral do IFSC, de 5 de novembro de 2010, as Leis n.º 11.091 de 12 de janeiro de 2005, n.º 11.784 de 22 de setembro de 2008 e n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012, o Decretos n.º 5.707 de 23 de fevereiro de 2006, e n.º 5.825 de 29 de junho de 2006, à exceção dos Servidores Siapes 1038546, 278234, 277616, 1039144 e 272012. Ver também **CONSTATAÇÃO 15** PROCESSOS NÃO LOCALIZADOS e **CONSTATAÇÃO 16** AUSÊNCIA DE CÓPIA DE PORTARIA EM PROCESSO.

INFORMAÇÃO 23

CUMPRIMENTO DOS INTERSTÍCIOS LEGAIS

As progressões por capacitação dos Servidores do Grupo 2 foram realizadas segundo as diretrizes estabelecidas na Resolução N.º 07/2013/CDP, de 04 de junho de 2013, do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas do IFSC, com base nas Leis n.º 11.091 de 12 de janeiro de 2005, n.º 11.784 de 22 de setembro de 2008 e n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012, os Decretos n.º 5.707 de 23 de fevereiro de 2006, e n.º 5.825 de 29 de junho de 2006, à exceção dos Servidores Siapes 277616, 1039144 e 272012. Ver também **CONSTATAÇÃO 15** PROCESSOS NÃO LOCALIZADOS.

INFORMAÇÃO 24



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Devidamente cientificados pelo Memorando Eletrônico N.º 7/2016-AUDIN-REI (11.01.24) (Identificador 201655034), de 16 de fevereiro de 2016, acerca do prazo de 5 dias úteis para a apresentação de resposta às constatações do Relatório Preliminar de Auditoria, a Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus*, solicitou à UNAI, mediante Memorando Eletrônico N.º 15/2016-DG-FLN (11.01.07) (Identificador 201655149), de 18 de fevereiro de 2016, 10 dias úteis para análise do relatório. A UNAI comunicou a Sra. Coordenadora de Gestão de Pessoas do *Campus*, Servidor Siape 1022746, da impossibilidade de dilação de prazo, em razão da exiguidade de prazos para o fechamento dos trabalhos de auditoria de 2015, tendo o prazo preliminar assinalado transcorrido em branco, sem encaminhamento de respostas às constatações do Item 2 do Grupo 2.

CONSTATAÇÕES

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR CAPACITAÇÃO

CONSTATAÇÃO 14

CÓPIA NÃO AUTENTICADA OU CONFERIDA COM A ORIGINAL

Constatou-se que as cópias dos certificados anexados aos processos relacionados abaixo não foram autenticados nem conferidos com o original pela autoridade administrativa competente:

A) Siape 10008029, Processo 2460/2006: Certificado de Curso de Desenvolvimento Gerencial pela *Executive* Capacitação Empresarial;

B) Siape 1038546, Processo n.º 2296/2006: Certificado do Curso de Inglês Intermediário, pela Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina;

C) Siape 278234, Processo n.º 2803/2009: Certificado em Qualidade nas Relações Humanas, pelo Centro de Ensino Tecnológico de Brasília;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

D) Siape 277622, Processo n.º 3226/2007: Certificado de Curso de Desenvolvimento Gerencial pela *Executive* Capacitação Empresarial;

E) Siape 277806, Processo n.º 2692/2008: Certificado de Curso de Teorias da Aprendizagem pelo Centro de Ensino Tecnológico de Brasília;

F) Siape 277860, Processo n.º 0077/2008: Certificado de Curso de Segurança e Preservação Ambiental, Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina, hoje Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Santa Catarina; e

G) Siape 278252, Processo 2256/2008: Certificado de Curso Profissionalizante Livre de Nível Médio em *Excel* pelo Instituto Universal Brasileiro Educação de Jovens e Adultos Ltda.; e Processo n.º 0513/2012: Certificado de Curso de Formação Geral e Específica pelo Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

RECOMENDAÇÃO 13

Ratificada a evidência da **CONSTATAÇÃO 14**, colhida e arquivada na UNAI-IFSC quando da inspeção dos processos n.º 2460/2006 do Servidor Siape 10008029, n.º 2296/2006 do Servidor Siape 1038546, n.º 2803/2009 do Servidor Siape 278234, n.º 3226/2007 do Servidor Siape 277622, n.º 2692/2008 do Servidor Siape 277806, n.º 0077/2008 do Servidor Siape 277860 e n.º 2256/2008 do Servidor Siape 278252, RECOMENDA-SE à Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* notificar os Servidores para que apresentem os documentos originais para conferência, opondo-se sobre as cópias marcas de carimbo de confere com o original e identificação do Servidor atestador com o número da Matrícula Siape. Ato contínuo, as cópias dos documentos conferidas com os originais deverão ser digitalizadas e enviadas à UNAI para baixa do apontamento.

CONSTATAÇÃO 15



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

PROCESSOS NÃO LOCALIZADOS

Os processos de progressão por capacitação Servidores não foram disponibilizados para inspeção da Unidade de Auditoria, razão pela não foi possível verificar a legalidade e a tempestividade das vantagens pecuniárias.

- A) Siape 1038546, Nível III, em 18/12/2008;
- B) Siape 277616, Níveis II, em ?; III, em ?; e IV, em ?;
- C) Siape 1039144, Níveis II, em ?; III, em ?; e IV, em ?; e
- D) Siape 272012, Níveis II, em ?; e III, em 01/05/2006.

RECOMENDAÇÃO 14

RECOMENDA-SE à Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* realizar a busca dos processos de progressão funcional por capacitação dos Servidores Siapes 1038546, 277616, 1039144 e 272012, e remeta cópias digitalizadas das peças à UNAI para inspeção e baixa do apontamento.

CONSTATAÇÃO 16

AUSÊNCIA DE CÓPIA DE PORTARIA EM PROCESSO

O processo do Servidor Siape 278234, autuado sob o n.º 0408/2011, não teve anexado aos seus autos a Portaria n.º 265, de 2 de março de 2011, publicada no Boletim de Serviço do ISFC de Março de 2011.

RECOMENDAÇÃO 15

Ratificada a evidência da **CONSTATAÇÃO 16**, colhida e arquivada na UNAI-IFSC quando da inspeção do processo n.º 0408/2011 do Servidor 278234, RECOMENDA-SE à Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* anexar ao processo cópia da portaria de concessão de progressão funcional por capacitação, como peça integrante dos autos para fins de controle e consulta. Ato contínuo, a cópia do documento anexado ao processo, com número de página e rubrica do Servidor responsável pela juntada deverá ser digitalizada e enviada à UNAI para baixa do apontamento.

3. PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MÉRITO PROFISSIONAL

| QUADRO III PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MÉRITO PROFISSIONAL TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO | | | | | | |
|---|-------------------------|----------|----------|-----------|------------|------------|
| SIAPE | AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO | PROCESSO | PORTARIA | CONCESSÃO | | |
| | | | | PADRÃO | PERÍODO | |
| | | | | | INÍCIO | TÉRMINO |
| 1008029 ¹ | NÃO | NÃO | ? | 6 | 01/03/2005 | 15/11/2005 |
| | NÃO ¹ | NÃO | ? | 7 | 16/11/2005 | - |
| 1038546 | NÃO | NÃO | 080/2008 | 8 | 02/02/2008 | 01/08/2009 |
| | NÃO | NÃO | 678/2009 | 9 | 02/08/2009 | 01/02/2011 |
| | SIM | NÃO | ? | 10 | 02/02/2011 | 01/08/2012 |
| | NÃO | NÃO | ? | 11 | 02/08/2012 | 01/02/2014 |
| | SIM | NÃO | ? | 12 | 02/02/2014 | 02/08/2015 |
| | NÃO | NÃO | ? | 13 | 02/08/2015 | - |
| 277537 | NÃO | NÃO | 926/2008 | 10 | 08/01/2008 | 28/02/2010 |
| | NÃO | NÃO | 595/2009 | 11 | 08/07/2009 | 07/03/2010 |
| | NÃO | NÃO | ? | 12 | 08/01/2011 | 07/07/2012 |
| | NÃO | NÃO | 916/2012 | 13 | 08/07/2012 | 07/01/2014 |
| | SIM | NÃO | 047/2014 | 14 | 08/01/2014 | 07/07/2015 |
| | NÃO | NÃO | ? | 15 | 08/07/2015 | - |
| 1610721 | - | - | ? | 1 | 03/03/2008 | 02/09/2009 |
| | NÃO | NÃO | 842/2009 | 2 | 03/09/2009 | 02/03/2011 |
| | SIM | NÃO | ? | 3 | 03/03/2011 | 02/09/2012 |
| | NÃO | NÃO | ? | 4 | 03/09/2012 | 02/03/2014 |

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

| | | | | | | |
|---------|-----|-----|-----------|----|-------------------|------------|
| | SIM | NÃO | ? | 5 | 03/03/2014 | 02/09/2015 |
| | NÃO | NÃO | ? | 6 | 03/09/2015 | - |
| 2030124 | - | - | 663/2013 | 1 | 03/06/2013 | - |
| 1735598 | - | - | 864/2009 | 1 | 03/11/2009 | 02/05/2011 |
| | NÃO | NÃO | ? | 2 | 03/05/2011 | 02/11/2012 |
| | NÃO | NÃO | ? | 3 | 03/11/2012 | 02/05/2014 |
| | SIM | NÃO | ? | 4 | 03/05/2014 | - |
| 278234 | NÃO | NÃO | ? | 8 | 14/05/2006 | 30/04/2008 |
| | NÃO | NÃO | 354/2008 | 9 | 01/05/2008 | 31/10/2009 |
| | NÃO | NÃO | 1011/2009 | 10 | 01/11/2009 | 30/04/2011 |
| | SIM | NÃO | ? | 11 | 01/05/2011 | 31/10/2012 |
| | NÃO | NÃO | ? | 12 | 01/11/2012 | 30/04/2014 |
| | SIM | NÃO | ? | 13 | 01/05/2014 | - |
| 277616 | NÃO | NÃO | 926/2008 | 10 | 08/01/2008 | 07/07/2009 |
| | NÃO | NÃO | 595/2009 | 11 | 08/07/2009 | 07/01/2011 |
| | SIM | NÃO | ? | 12 | 08/01/2011 | 07/07/2012 |
| | NÃO | NÃO | ? | 13 | 08/07/2012 | 07/01/2014 |
| | SIM | NÃO | ? | 14 | 08/01/2014 | 07/07/2015 |
| | NÃO | NÃO | ? | 15 | 08/07/2015 | - |
| 277622 | NÃO | NÃO | ? | 13 | 01/03/2005 | 30/11/2006 |
| | NÃO | NÃO | ? | 14 | 01/12/2006 | 30/04/2008 |
| | NÃO | NÃO | 354/2008 | 15 | 01/05/2008 | 31/10/2009 |
| | NÃO | NÃO | 1011/2009 | 16 | 01/11/2009 | - |
| 277628 | NÃO | NÃO | ? | 11 | 01/03/2005 | 30/11/2006 |
| | NÃO | NÃO | 682/2006 | 12 | 01/12/2006 | 21/08/2007 |
| | NÃO | NÃO | 735/2007 | 13 | 22/08/2007 | 21/02/2009 |
| | NÃO | NÃO | 265/2009 | 14 | 22/02/2009 | 21/08/2010 |
| | SIM | NÃO | ? | 15 | 22/08/2010 | 21/02/2012 |
| | NÃO | NÃO | ? | 16 | 22/02/2012 | - |
| 1550603 | - | - | ? | 1 | 11/09/2006 | 30/04/2008 |
| | NÃO | NÃO | 354/2008 | 2 | 01/05/2008 | 31/10/2009 |
| | SIM | NÃO | 1011/2009 | 3 | 01/11/2009 | 30/04/2011 |
| | SIM | NÃO | ? | 4 | 01/05/2011 | 31/10/2012 |
| | NÃO | NÃO | ? | 5 | 01/11/2012 | 30/04/2014 |
| | NÃO | NÃO | ? | 6 | 01/05/2014 | - |
| | NÃO | NÃO | ? | 8 | 16/08/2007 | 15/02/2009 |
| | NÃO | NÃO | 265/2009 | 9 | 16/02/2009 | 15/08/2010 |
| | NÃO | NÃO | ? | 10 | 16/08/2010 | 15/02/2012 |

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

| | | | | | | |
|---------|-----|-----|-----------|----|-------------------|------------|
| 982446 | NÃO | NÃO | ? | 11 | 16/02/2012 | 15/08/2013 |
| | NÃO | NÃO | ? | 12 | 16/08/2013 | 15/02/2015 |
| | NÃO | NÃO | ? | 13 | 16/02/2015 | - |
| 1880568 | - | - | 1001/2011 | 1 | 08/08/2011 | 07/02/2013 |
| | SIM | NÃO | ? | 2 | 08/02/2013 | 07/08/2014 |
| | SIM | NÃO | ? | 3 | 08/08/2014 | - |
| 1039144 | NÃO | NÃO | 080/2008 | 8 | 01/02/2008 | 31/07/2009 |
| | NÃO | NÃO | 678/2009 | 9 | 01/08/2009 | 31/01/2011 |
| | SIM | NÃO | ? | 10 | 01/02/2011 | 31/07/2012 |
| | NÃO | NÃO | ? | 11 | 01/08/2012 | 31/01/2013 |
| | SIM | NÃO | ? | 12 | 01/02/2014 | 31/07/2015 |
| | NÃO | NÃO | ? | 13 | 01/08/2015 | - |
| 277806 | NÃO | NÃO | ? | 13 | 01/03/2005 | 30/11/2006 |
| | NÃO | NÃO | ? | 14 | 01/12/2006 | 08/06/2008 |
| | NÃO | NÃO | 535/2008 | 15 | 09/06/2008 | 08/12/2009 |
| | NÃO | NÃO | 1065/2009 | 16 | 09/12/2009 | - |
| 2081314 | - | - | 2164/2014 | 1 | 02/01/2014 | 01/07/2015 |
| | NÃO | NÃO | ? | 2 | 02/07/2015 | - |
| 272012 | NÃO | NÃO | ? | 7 | 01/01/2007 | 30/06/2008 |
| | NÃO | NÃO | ? | 8 | 01/07/2008 | 31/12/2009 |
| | NÃO | NÃO | ? | 9 | 01/01/2010 | 30/06/2011 |
| | SIM | NÃO | ? | 10 | 01/07/2011 | 31/12/2012 |
| | SIM | NÃO | ? | 11 | 01/01/2013 | 30/06/2014 |
| | SIM | NÃO | ? | 12 | 01/07/2014 | - |
| 277860 | NÃO | NÃO | ? | 13 | 01/03/2005 | 30/11/2006 |
| | NÃO | NÃO | ? | 14 | 01/12/2006 | 11/03/2008 |
| | NÃO | NÃO | 247/2008 | 15 | 12/03/2008 | 11/09/2009 |
| | NÃO | NÃO | 1011/2009 | 16 | 12/09/2009 | - |
| 278252 | NÃO | NÃO | ? | 8 | 01/12/2006 | 30/04/2008 |
| | NÃO | NÃO | 354/2008 | 9 | 01/05/2008 | 31/10/2009 |
| | NÃO | NÃO | 1011/2009 | 10 | 01/11/2009 | 30/04/2011 |
| | NÃO | NÃO | ? | 11 | 01/05/2011 | 31/10/2012 |
| | NÃO | NÃO | ? | 12 | 01/11/2012 | 30/04/2014 |
| | SIM | NÃO | ? | 13 | 01/05/2014 | - |
| 2034162 | - | - | 620/2013 | 1 | 27/05/2013 | 26/11/2014 |
| | SIM | NÃO | ? | 2 | 27/11/2014 | - |

NOTAS EXPLICATIVAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

QUADRO III

NOTA 1

Para análise das progressões por mérito dos Servidores do Grupo 2, levou-se em consideração as 6 últimas progressões.

NOTA 2

Conforme informações da Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* Florianópolis, o Servidor Siape 1008029 entrou em exercício em 01/03/2005 e entre 12/02/2007 e 10/02/2012 entrou em licença incentivada sem remuneração, com novo período de nova licença para tratar de interesses particulares entre 11/02/2012 e 11/02/2016, razão pela qual não há avaliação de desempenho realizada durante o período analisado.

NOTA 3

Para análise da avaliação de desempenho para fins de progressão levou-se em consideração o ano em que ocorreu a progressão [Quadro III - Coluna: Concessão > Período > Início], conforme consulta no Sistema do Departamento Geral do Pessoal IFSC, Subsistema Pessoas, Módulos Estágio Probatório e Avaliação de Desempenho. Outrossim, o sinal gráfico “?” foi utilizado para assinalar o resultado da busca de informações sobre a publicação da avaliação de desempenho no mencionado Sistema, significando que a busca não retornou informações acerca da publicação, uma vez que o sistema registrou somente as avaliações de desempenho a partir de 2010, quando da instituição do Programa de Avaliação de Desempenho dos Servidores Docentes e Técnicos-Administrativos em Educação do IFSC, em 29 de julho de 2010.

NOTA 4



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Para fins de consulta das portarias de concessão de progressões por mérito nos Boletins de Serviço do IFSC, disponíveis na *intranet* do sítio institucional, adotou-se o critério de conferência dos Boletins de Serviço do mês de concessão e anteriores e posteriores ao mês de concessão das progressões. Outrossim, o sinal gráfico “?” foi utilizado para assinalar o resultado da busca de informações sobre a publicação de portarias nos Boletins de Serviço, significando que a busca não retornou informações acerca da publicação.

NOTA 5

O Servidor Siape 2030124 não possui progressões por mérito profissional, segundo informações da Coordenadoria de Gestão de Pessoas do *Campus* Florianópolis e consultas realizadas no SIAPE e no SIPAC.

INFORMAÇÕES

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MÉRITO PROFISSIONAL

INFORMAÇÃO 25

PROGRESSÕES POR MÉRITO TEMPESTIVAS

As progressões por mérito dos Servidores do Grupo 2 foram realizadas tempestivamente, obedecidas as disposições concernentes às progressões na Lei n.º 11.091, de 12 de janeiro de 2005, à exceção dos Servidores Siapes 277616, 277622, 277628 e 278252. Ver **CONSTATAÇÃO 18** PROGRESSÕES POR MÉRITO ANTES DO INTERSTÍCIO PREVISTO EM LEI.

INFORMAÇÃO 26

Devidamente cientificados pelo Memorando Eletrônico N.º 7/2016-AUDIN-REI (11.01.24) (Identificador 201655034), de 16 de fevereiro de 2016, acerca do prazo de 5 dias úteis para a apresentação de resposta às constatações do Relatório Preliminar

de Auditoria, a Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus*, solicitou à UNAI, mediante Memorando Eletrônico N.º 15/2016-DG-FLN (11.01.07) (Identificador 201655149), de 18 de fevereiro de 2016, 10 dias úteis para análise do relatório. A UNAI comunicou a Sra. Coordenadora de Gestão de Pessoas do *Campus*, Servidor Siape 1022746, da impossibilidade de dilação de prazo, em razão da exiguidade de prazos para o fechamento dos trabalhos de auditoria de 2015, tendo o prazo preliminar assinalado transcorrido em branco, sem encaminhamento de respostas às constatações do Item 3 do Grupo 2.

CONSTATAÇÕES

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MÉRITO PROFISSIONAL

CONSTATAÇÃO 17

INEXISTÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE PROCESSOS DE CONCESSÃO DE PROGRESSÃO

Inexistência da formalização da progressão por mérito profissional dos Servidores Técnicos-Administrativos em Educação através de processo administrativo, com a reunião dos atos de gestão e documentos comprobatórios necessários à concessão das vantagens pecuniárias resultantes da progressão, para fins de controle, análise e registro dos atos administrativos pelos órgãos de controle interno, a exemplo do que já ocorre com a formalização do processo de concessão de incentivo à qualificação e progressão por capacitação.

RECOMENDAÇÃO 16

A UNAI-IFSC reitera o entendimento de que é imprescindível a formalização de processo administrativo para a concessão de progressão funcional por mérito profissional para cada progressão vertical na carreira, de forma que sejam reunidos os documentos pertinentes e comprovados os requisitos do direito à progressão

funcional que resultará em vantagem pecuniária. Logo, a Administração não pode conceder progressões funcionais aos Técnicos-Administrativos em Educação mediante a prática de atos de expediente, sem a prévia instauração de processo administrativo. Diante do exposto, RECOMENDA-SE à Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* instaurar processo de concessão de progressão funcional por mérito profissional com a reunião dos atos de gestão e documentos comprobatórios necessários à verificação dos requisitos constitutivos do direito à progressão, com vistas à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração, a exemplo do que já ocorre com os processos de concessão de pagamento de vantagens pecuniárias de incentivo à qualificação e de progressão funcional por capacitação.

CONSTATAÇÃO 18

PROGRESSÕES POR MÉRITO ANTES DO INTERSTÍCIO PREVISTO EM LEI

Aplicando testes de auditoria mediante a análise de informações do Sistema SIAPE > Subsistema SIAPECAD > Módulo DADOSFUNC > Transação PROGRESSA, constatou-se que os Servidores:

- A) Siape 277616 progrediu do padrão 14 para 15, com 8,06 meses;
- B) Siape 277622 progrediu do padrão 14 para 15, com 17,23 meses de atividades;
- C) Siape 277628 progrediu do padrão 12 para 13, com 8,80 meses de atividades; e
- D) Siape 278252 progrediu do padrão 8 para 9, com 17,23 meses de atividade.

RECOMENDAÇÃO 17.1

RECOMENDA-SE à Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* a verificação da realização da avaliação de desempenho para fins de progressão dos Servidores Siapes 277616, 277622, 277628 e 278252, e quando for o caso, da avaliação do estágio probatório, e o lançamento das avaliações no Sistema DGP-IFSC para inspeção da UNAI e baixa do apontamento.

RECOMENDAÇÃO 17.2

RECOMENDA-SE à Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* adotar procedimentos de controle rígido e de correção da contagem de tempo de atividade dos Servidores das progressões funcionais por mérito profissional, uma vez que o escopo deste auditoria limitou-se às verificação das 6 últimas progressões funcionais.

CONSTATAÇÃO 19

INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA FINS DE PROGRESSÃO

Aplicando testes de auditoria mediante a análise de informações do Sistema Departamento Geral do Pessoal IFSC, Subsistema Pessoas, Módulos Estágio Probatório e Avaliação de Desempenho, constatou-se a inexistência de avaliação de desempenho para fins de progressão por mérito dos Servidores:

A) Siape 1008029, Progressões: 6, em 01/03/2005; e 7, em 16/11/2005;

B) Siape 1038546, Progressões: 8, em 02/02/2008; 9, em 02/08/2009; 11, em 02/08/2012; e 13, em 02/08/2015;

C) Siape 277537, Progressões: 10, em 08/01/2008; 11, em 08/07/2009; 12, em 08/01/2011; e 13, em 08/07/2012;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

D) Siape 1610721, Progressões: 2, em 03/09/2009; 4, em 03/09/2012; e 6, em 03/09/2015;

E) Siape 1735598, Progressões: 2, em 03/05/2011; e 3, em 03/11/2012;

F) Siape 278234, Progressões: 8, em 14/05/2006; 9, em 01/05/2008; 10, em 01/11/2009; e 12, em 01/11/2012;

G) Siape 277616, Progressões: 10, em 08/01/2008; 11, em 08/07/2009; 13, em 08/07/2012; e 15, em 08/07/2015;

H) Siape 277622, Progressões: 13, em 01/03/2005; 14, em 01/12/2006; 15, em 01/05/2008; e 16, em 01/11/2009;

I) Siape 277628, Progressões: 11, em 01/03/2013; 12, em 01/12/2006; 13, em 22/08/2007; 14, em 22/02/2009; e 16, em 22/02/2012;

J) Siape 1550603, Progressões: 2, em 01/05/2008; 5, em 01/11/2012; e 6, em 01/05/2014;

K) Siape 982446, Progressões: 8, em 16/08/2007; 9, em 16/02/2009; 10, em 16/08/2010; 11, em 16/02/2012; 12, em 16/08/2013; e 13, em 16/02/2015;

L) Siape 1039144, Progressões: 8, em 01/02/2008; 9, em 01/08/2009; 11, em 01/08/2012; e 13, em 01/08/2015;

M) Siape 277806, Progressões: 13, em 01/03/2005; 14, em 01/12/2006; 15, em 09/06/2008; e 16, em 09/12/2009;

N) Siape 2081314, Progressão 2, em 02/07/2015;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

O) Siape 272012, Progressões: 7, em 01/01/2007; 8, em 01/07/2008; e 9, em 01/01/2010;

P) Siape 277860, Progressões: 13, em 01/03/2005; 14, em 01/12/2006; 15, em 12/03/2008; e 16, em 12/09/2009;

Q) Siape 278252, Progressões: 8, em 01/12/2006; 9, em 01/05/2008; 10, em 01/11/2009; 11, em 01/05/2011; e 12, em 01/11/2012; e

R) Siape 2034162, Progressão 2, em 27/11/2014.

RECOMENDAÇÕES 17.1

RECOMENDA-SE à Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* a verificação da realização da avaliação de desempenho para fins de progressão dos Servidores Siapes 1008029, 1038546, 277537, 1610721, 1735598, 278234, 277616, 277622, 277628, 1550603, 982446, 1039144, 277806, 2081314, 272012, 277860, 278252 e 2034162, e quando for o caso, da avaliação do estágio probatório, e o lançamento das avaliações no Sistema DGP-IFSC para inspeção da UNAI e baixa do apontamento.

RECOMENDAÇÕES 17.2

As progressões funcionais por mérito profissional dos Servidores Técnicos-Administrativos em Educação concedidas sem a realização da avaliação e aprovação do desempenho do Servidor avaliado, inclusive dos servidores em estágio probatório, na forma dos Artigos 11 e 25 da Resolução n.º 65/2009/CRH/IF, de 26 de Agosto de 2009, do Colegiado de Recursos Humanos do IFSC, com nota igual ou superior a 7, poderão ensejar a nulidade do ato administrativo de concessão, com a devolução de valores pagos a título de vantagem pecuniária e a responsabilização dos Servidores avaliadores por ato omissivo por eventuais danos causados à Administração Pública. Dessarte, RECOMENDA-SE à Coordenadoria de Gestão de Pessoas do *Campus*, adotar



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

procedimentos de controle de realização de avaliações de desempenho tempestiva, de forma que nenhuma progressão por mérito profissional seja levada a efeito sem a comprovação da realização das avaliações e aprovação do Servidor avaliado, segundo os dispositivos da Deliberação n.º 87/2010/CDP/IF-SC, de 29 de julho de 2010.

CONSTATAÇÃO 20

INEXISTÊNCIA DE PUBLICAÇÃO NOS BOLETINS DE SERVIÇO DAS PORTARIAS DE CONCESSÃO DE PROGRESSÕES POR MÉRITO

Após consulta nos Boletins de Serviço, não foram localizadas as portarias de concessão de progressão por mérito dos Servidores do Grupo 2 relacionados abaixo. Outrossim, conforme Nota 3 das Notas Explicativas do Quadro III, adotou-se o critério de consulta em Boletim de Serviço do mês de concessão da progressão e dos meses imediatamente anterior e posterior à concessão.

A) Siape 1008029, Progressões: 6, em 01/03/2013; e 7, em 16/11/2005;

B) Siape 1038546, Progressões: 10, em 02/02/2011; 11, em 02/08/2012; 12, em 02/02/2014; e 13, em 02/08/2015;

C) Siape 277537, Progressões: 12, em 08/01/2011; e 15, em 08/07/2015;

D) Siape 1610721, Progressões: 3, em 03/03/2011; 4, em 03/09/2012; 5, em 03/03/2014; e 6, em 03/09/2015;

E) Siape 1735598, Progressões: 2, em 03/05/2011; 3, em 03/11/2012; e 4, em 03/05/2014;

F) Siape 278234, Progressões: 8, em 14/05/2006; 11, em 01/05/2011; 12, em 01/11/2012; e 13, em 01/05/2014;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

G) Siape 277616, Progressões: 12, em 08/01/2011; 13, em 08/07/2012; 14, em 08/01/2014; e 15, em 08/07/2015;

H) Siape 277622, Progressões: 13, em 01/03/2005; e 14, em 01/12/2006;

I) Siape 277628, Progressões: 11, em 01/03/2015; 15, em 22/08/2010; e 16, em 22/02/2012;

J) Siape 1550603, Progressões: 4, em 01/05/2011; 5, em 01/11/2012; e 6, em 01/05/2014;

K) Siape 982446, Progressões: 8, em 16/08/2007; 10, em 16/08/2010; 11, em 16/02/2012; 12, em 16/08/2013; 13, em 16/02/2015;

L) Siape 1880565, Progressões: 2, em 08/02/2013; e 3, em 08/08/2014;

M) Siape 1039144, Progressões: 10, em 01/02/2011; 11, em 01/08/2012; 12, em 01/02/2014; e 13, em 01/08/2015;

N) Siape 277806, Progressões: 13, em 01/03/2005; e 14, em 01/12/2006;

O) Siape 2081314, Progressão 2, em 02/07/2015;

P) Siape 272012, Progressões: 7, em 01/01/2007; 8, em 01/07/2008; 9, em 01/01/2010; 10, em 01/07/2011; 11, em 01/01/2013; e 12, em 01/07/2014;

R) Siape 277860, Progressões: 13, em 01/03/2005; e 14, em 01/12/2006;

S) Siape 278252, Progressões: 8, em 01/12/2006; 11, em 01/05/2011; 12, em 01/11/2012; e 13, em 01/05/2014; e

T) Siape 2034162, Progressão 2, em 27/11/2014.

RECOMENDAÇÃO 18

Segundo a Lei 4.965, de 5 de maio de 1966, os atos relativos a servidores dos órgãos da administração centralizada e das autarquias somente terão validade jurídica mediante publicação em Boletim de Serviço ou Boletim de Pessoal, quanto aos atos de concessão de vantagens pecuniárias previstas na legislação em vigor. Diante do exposto, RECOMENDA-SE à Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* adotar procedimentos de controle das publicações dos atos administrativos relativos aos Servidores Técnicos-Administrativos em Educação lotados no *Campus* Florianópolis no Boletim de Serviço Institucional que tenham a finalidade de criar, modificar ou extinguir direito de concessão às vantagens pecuniárias resultantes das progressões funcionais, mediante o encaminhamento da portaria de concessão ao Gabinete da Reitoria para publicação em Boletim de Serviço da IFSC.

D) CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÃO

A auditoria realizada no *Campus* Florianópolis do IFSC teve por finalidade principal expressar a opinião da equipe de Auditoria Interna da Instituição, sob o foco da auditoria operacional, a fim de verificar se os requisitos necessários à eficácia dos atos administrativos foram observados.

Os controles internos referentes à Área de Gestão de Pessoas, Subárea Progressões e Incentivos Funcionais, merecem atenção especial dos gestores, já que impactam a vida funcional dos Servidores, o orçamento e a execução financeira da Instituição, razão pela exige-se a fiel observância dos normativos quanto à legalidade e à tempestividade das concessões de progressões e incentivos funcionais.

Independente das recomendações que serão objeto de monitoramento pela UNAI, cabe à gestão do *Campus* analisar cada item destacado neste Relatório Final, sendo o acatamento das sugestões de responsabilidade e interesse exclusivo do Administrador Público.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Por fim, a equipe de Auditores do IFSC, agradece a colaboração dos Servidores, a disponibilidade dos materiais requisitados e a acolhida da equipe de auditoria, colocando-se a disposição para elucidar quaisquer inconsistências relatadas, visando, sobretudo, o fortalecimento dos controles internos da Instituição.

PRAZO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ATÉ 30 DE JUNHO DE 2016

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA

**AUDITORIA REGIONAL – GRANDE FLORIANÓPOLIS
CAMPUS FLORIANÓPOLIS**

Florianópolis, 22 de fevereiro de 2016.

Respeitosamente,

CLÁUDIO DORNELES SANTA MARIA
Auditor Região Grande Florianópolis – UNAI/IFSC

De acordo,

JOÃO CLOVIS SCHMITZ
Auditor-Chefe UNAI/IFSC

OBS: O documento original encontra-se assinado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA

N.º 03/2015

AUDITORIA REGIONAL – GRANDE FLORIANÓPOLIS

Auditoria Interna realizada no *Campus* Florianópolis-Continente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina – IFSC, em conformidade com o Planejamento Anual das Atividades de Auditoria Interna – PAINT – Ano 2015 e a Ordem de Serviço n.º 007/2015/UNAI/IFSC, de 5 de agosto de 2015 – Área de Gestão de Pessoas, Subárea Progressões e Incentivos Funcionais.

CAMPUS FLORIANÓPOLIS-CONTINENTE

GESTOR: NELDA PLENTZ DE OLIVEIRA

DATA DA INSPEÇÃO: AGOSTO A OUTUBRO DE 2015



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

A) CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A auditoria interna tem por objetivo verificar o cumprimento das normas, comprovar e avaliar os controles internos e procedimentos operacionais na Área de Gestão de Pessoas, Subárea Progressões e Incentivos Funcionais dos Servidores Docentes e Técnicos-Administrativos em Educação lotados no *Campus* Florianópolis-Continente.

Os trabalhos de auditoria foram realizados durante os meses de agosto a outubro de 2015 pela Auditoria Regional Grande Florianópolis com supervisão da Auditoria Geral – Reitoria, extraindo-se Amostras de Auditoria, na ordem de 20,40% do total de 49 Servidores Docentes (Grupo 1) e 20,40% do total de 49 Servidores Técnicos-Administrativos em Educação (Grupo 2) do *Campus* Florianópolis-Continente do IFSC, mediante a utilização de procedimentos e técnicas de auditoria, notadamente, testes de observância e testes substantivos, englobando análise de documentos, processos, portarias, folhas de pagamento, normativos internos e dados do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC e do Sistema da Diretoria de Gestão de Pessoas do Instituto Federal de Santa Catarina – DGP-IFSC.

Destarte, seguem as informações, constatações e recomendações dos trabalhos de auditoria para conhecimento, avaliação e providências que a Administração julgar oportunas e convenientes à correção dos controles internos e procedimentos operacionais na área de gestão de pessoas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

B) GRUPO 1: SERVIDORES DOCENTES

Os Quadros I, II e III do Grupo 1 foram elaborados com base na Matriz de Planejamento para a verificação da legalidade e tempestividade das concessões das retribuições por titulação e, por extensão, do reconhecimento de saberes e competências, gratificações ou progressões por titulação e funcional dos Servidores Docentes lotados no *Campus* Florianópolis-Continente.

Para tanto, tomou-se por amostra de auditoria, através da seleção aleatória ou randômica, o seguinte Grupo de Servidores Docentes:

| SIAPE | NOME |
|--------------|----------------------------------|
| 1905709 | BRUNA DORABIALLO OLIVEIRA |
| 2447786 | GLADIS TERESINHA SLONSKI |
| 1813841 | MARIA HELENA ALEMANY SOARES |
| 2858691 | MARIANA FERREIRA MARTELLI |
| 2858615 | MARIANA KILPP SILVA |
| 1561026 | MICHELLE KORMANN DA SILVA |
| 1730074 | NICOLE PELAEZ |
| 1811741 | RISOLETE MARIA HELLMANN |
| 1653422 | SORAYA KOBARG OLIVEIRA |
| 1621709 | THIANNE DURAND MUSSOI DE FREITAS |

1. GRATIFICAÇÃO OU RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO E RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS

QUADRO I GRATIFICAÇÃO OU RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO E RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS DOCENTES

| SLAPE | CONCESSÃO | PROCESSO | PORTARIA | TITULAÇÃO | +1 ¹ | IES ² |
|----------------------|------------|-----------------------------|-----------|----------------|-----------------|------------------|
| 1905709 | 24/01/2012 | 681/2012 | 175/2012 | ESPECIALIZAÇÃO | - | 571 |
| | 31/07/2013 | 23292.013994/2014-03 | 1993/2015 | RSC-II | - | - |
| 2447786 | 06/09/2007 | 2051/2007 | 679/2007 | MESTRE | - | 585 |
| | 01/03/2013 | 23292.014690/2014-55 | 1468/2015 | RSC-III | - | - |
| 1813841 | - | - | - | GRADUAÇÃO | - | 43 |
| | 27/03/2015 | 23292.008673/2015-60 | 2378/2015 | RSC-I | - | - |
| 2858691 | 16/04/2013 | 1004/2013 | 709/2013 | MESTRE | - | 83 |
| | 01/03/2013 | 23292.013832/2014-67 | 1234/2015 | RSC-III | - | - |
| 2858615 | 02/12/2015 | 23292.020656/2015-09 | 3262/2015 | MESTRE | S ³ | - |
| 1561026 ⁴ | 12/06/2012 | 781/2012 | 1053/2012 | MESTRE | - | 83 |
| | 28/05/2015 | 23292.009282/2015-62 | 2267/2015 | RSC-III | - | - |
| 1730074 | 10/11/2009 | 039/2009 | 1006/2009 | MESTRE | - | 83 |
| | 01/12/2013 | 23292.011706/2015-59 | 2266/2015 | RSC-III | - | - |
| 1811741 | 02/07/2015 | 23292.011423/2015-15 | 2084/2015 | DOCTOR | S ³ | 585 |
| 1653422 | 12/09/2008 | 043/2008 | 900/2008 | MESTRE | - | 585 |
| | 31/03/2015 | 23292.011715/2014-69 | 599/2015 | RSC-III | - | - |
| 1621709 | 16/06/2010 | 23000.095264/2010-19 | 516/2010 | MESTRE | - | 83 |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

NOTAS EXPLICATIVAS

QUADRO I

NOTA 1

Diplomas de cursos de pós-graduação *lato sensu* de especialização e *strito sensu* de mestrado ou doutorado anexados aos processos de retribuição por titulação após um ano da data de assinatura do termo de compromisso ou não juntados aos autos do processo inspecionado.

NOTA 2

Relação dos códigos de identificação das Instituições de Ensino Superior credenciadas no Ministério da Educação, conforme informações disponíveis na WWW: <http://emec.mec.gov.br/>

NOTA 3

O Servidor Siape 2858691 assinou termo de compromisso para apresentar no prazo de um ano, o Diploma de Mestrado em Curso de Pós-Graduação *Strito Sensu* em Nutrição, área de concentração Nutrição e Saúde, pela Universidade Federal de Santa Catarina cuja cópia deverá ser anexada ao processo até o dia 2 de dezembro de 2016; e o Servidor Siape 1811741, o Diploma de Doutor em Curso de Pós-Graduação *Strito Sensu* em Literatura, área de concentração Literaturas, pela Universidade Federal de Santa Catarina, até o dia 2 de julho de 2016

NOTA 4

O Servidor Siape 1561026 foi exonerado a pedido em 8 de junho de 2015, conforme Portaria 1732, publicado no Boletim de Serviço de Junho de 2015.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

INFORMAÇÕES

GRATIFICAÇÃO OU RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO E RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS

INFORMAÇÃO 1

REQUERIMENTOS E DIPLOMAS

Os processos relacionados no Quadro I do Grupo 1 foram instruídos com requerimentos e cópias dos diplomas autenticados ou conferidos com o original pela autoridade administrativa competente, conforme prescrito nos Artigos 1.º, inciso III e parágrafo único, e 2.º da Resolução n.º 20/2012/CPD, de 5 de setembro de 2012, do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas do IFSC, com base na Lei n.º 11.784, de 24 de dezembro de 2008, e na Resolução n.º 29/2014/CONSUP, de 24 de Julho de 2014, do Conselho Superior do IFSC, com base na Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012, n.º 12.863, de 24 de setembro de 2013, e na Resolução n.º 22/2014/CONSUP, do Conselho Superior do IFSC, de 8 de julho de 2014, ou legislações vigentes à época da concessão da vantagem pecuniária, à exceção das cópias dos diplomas dos Servidores Siapes 2447786 e 1653422. Ver **CONSTATAÇÃO 1** CÓPIA NÃO AUTENTICADA OU CONFERIDA COM A ORIGINAL.

INFORMAÇÃO 2

INSTITUIÇÕES DE ENSINO RECONHECIDAS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Os diplomas conferidos nos processos relacionados no Quadro I do Grupo 1 foram emitidos por Instituições de Ensino Superior credenciadas no Ministério da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Educação, conforme consulta realizada no e-MEC³, através da WWW: <http://emec.mec.gov.br/>. Ver Nota 2 das Notas Explicativas do Quadro I.

INFORMAÇÃO 3

COMPROVAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO DO CURSO PELA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES

Os processos relacionados no Quadro I do Grupo 1 foram instruídos com documentos comprobatórios que os cursos de pós-graduação *strito sensu* de mestrado e doutorado foram recomendados pela CAPES, conforme o Artigo 1.º, inciso III, da Resolução n.º 20, de 5 de setembro de 2012, do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas do IFSC, à exceção do Servidor Siape 2447786, 1653422 e 1621709. Ver **CONSTATAÇÃO 2 FALTA DE COMPROVAÇÃO DO CURSO PELA CAPES.**

INFORMAÇÃO 4

TEMPESTIVIDADE DAS SOLICITAÇÕES DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO

As solicitações de retribuição por titulação dos Servidores do Grupo 1, quando em afastamento para pós-graduação, ocorreram após o retorno às atividades no IFSC, conforme previsão do Artigo 5.º da Resolução n.º 20, de 5 de setembro de 2012, do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas do IFSC.

INFORMAÇÃO 5

PARECERES E PORTARIAS

Os processos relacionados no Quadro I do Grupo 1 foram instruídos com pareceres datados e assinados pela autoridade administrativa competente e as portarias de concessão de retribuição por titulação expedidas conforme o Artigo 1.º da Resolução n.º 20/2012/CPD, de 5 de setembro de 2012, do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas do IFSC, e Artigos 21, inciso IV, e 69, inciso II, do Regulamento Geral do IFSC, de 5 de novembro de 2010.

³ E-MEC é o sistema de tramitação eletrônica dos processos de regulação (Credenciamento e Recredenciamento de Instituições de Ensino de Superior - IES, Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Cursos), regulamentados pelo Decreto n.º 5.773, de 9 de maio de 2006.

INFORMAÇÃO 6

PAGAMENTOS CORRESPONDES AOS PERCENTUAIS

CONCEDIDOS MEDIANTE PORTARIA

Os valores pagos na folha de pagamento a título de retribuição por titulação aos Servidores do Grupo 1 correspondem aos percentuais autorizados nos processos e nas portarias do dirigente máximo da Instituição, conforme Artigo 1.º da Resolução n.º 20/2012/CPD, de 5 de setembro de 2012, do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas do IFSC e na Resolução n.º 01 do Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências, de 20 de fevereiro de 2014, ou legislações vigentes à época da concessão das vantagens pecuniárias.

INFORMAÇÃO 7

AUSÊNCIA DE RESPOSTA ÀS CONSTATAÇÕES

Devidamente cientificados pelo Memorando Eletrônico N.º 6/2016-AUDIN-REI (11.01.24) (Identificador 201654977), de 15 de fevereiro de 2016, acerca do prazo de 5 dias úteis para a apresentação de resposta às constatações do Relatório Preliminar de Auditoria, a Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus*, solicitou mediante mensagem de e-mail, de 15 de fevereiro de 2016, dilação de prazo até o dia 24 de fevereiro de 2016 para análise do relatório, tendo ao final, transcorrido o prazo em branco, sem encaminhamento de respostas sobre as constatações do Item 1 do Grupo 1.

CONSTATAÇÕES

GRATIFICAÇÃO OU RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO E

RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS

CONSTATAÇÃO 1

CÓPIA NÃO AUTENTICADA OU CONFERIDA COM A ORIGINAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Constatou-se que as cópias dos diplomas anexados aos processos relacionados no Quadro I do Grupo 1 não foram autenticados nem conferidos com o original pela autoridade administrativa competente:

A) Siape 2447786, Processo n.º 2051/2007: Diploma de Mestrado em Curso de Pós-Graduação *Strito Sensu* em Biologia Vegetal, área de concentração Sistemática Vegetal, pela Universidade Federal de Santa Catarina. Ver também 2. PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TITULAÇÃO OU ACELERAÇÃO DA PROMOÇÃO, **CONSTATAÇÃO 3** CÓPIA NÃO AUTENTICADA OU CONFERIDA COM A ORIGINAL; e

B) Siape 1653422, Processo n.º 043/2008: Certificado de Mestrado em Curso de Pós-Graduação *Strito Sensu* em Ciência dos Alimentos, área de concentração Ciência dos Alimentos, pela Universidade Federal de Santa Catarina.

RECOMENDAÇÃO 1

Ratificadas as evidências da **CONSTATAÇÃO 1**, colhidas e arquivadas na UNAI-IFSC quando da inspeção dos processos dos Servidores Siapes 2447786 e 1653422, RECOMENDA-SE a notificação dos Servidores para que apresentem os documentos originais mencionados à Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* para conferência e juntada de cópia aos processos. Ato contínuo, as Cópias dos documentos conferidas com os originais deverão ser digitalizadas e enviados à UNAI para baixa do apontamento.

CONSTATAÇÃO 2

FALTA DE COMPROVAÇÃO DO CURSO PELA CAPES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Constatou-se que não foram comprovados nos autos dos processos mediante a apresentação da recomendação pela CAPES dos Curso de Pós-Graduação *Strito Sensu* dos seguintes Servidores:

A) Siape 2447786, Processo n.º 2051/2007, Curso de Pós-Graduação *Strito Sensu* de Mestrado em Biologia Vegetal, área de concentração Sistemática Vegetal, da Universidade Federal de Santa Catarina;

B) Siape 1653422, Processo n.º 043/2008, Curso de Pós-Graduação *Strito Sensu* de Mestrado em Ciência dos Alimentos, área de concentração Ciência dos Alimentos, da Universidade Federal de Santa Catarina; e

C) Siape 1621709, Processo n.º 23000.095264/2010-19, Curso de Pós-Graduação *Strito Sensu* de Mestrado em Turismo e Hotelaria, área de concentração Planejamento e Gestão do Turismo e da Hotelaria, da Universidade Federal de Santa Catarina.

RECOMENDAÇÃO 2

Ratificadas as evidências da **CONSTATAÇÃO 2**, colhidas e arquivadas na UNAI-IFSC quando da inspeção dos processos n.º 2051/2007 do Servidor Siape 2447786, n.º 043/2008 do Servidor Siape 1653422 e n.º 23000.095264/2010-19 do Servidor Siape 1621709, RECOMENDA-SE à Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* notificar os Servidores para que apresentem os documentos comprobatórios da recomendação dos cursos de mestrado pela CAPES para juntada das peças aos autos dos processos epigrafados. Ato contínuo, as cópias dos documentos deverão ser digitalizadas e enviados à UNAI para baixa do apontamento.

2. PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TITULAÇÃO OU ACELERAÇÃO DA PROMOÇÃO

| QUADRO II PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TITULAÇÃO OU ACELERAÇÃO DA PROMOÇÃO DOCENTES | | | | | | | | |
|--|------------|----------------------|-----------|----------------|-----------------------------|--------|----|------------------|
| SIAPE | CONCESSÃO | PROCESSO | PORTARIA | TITULAÇÃO | CLASSE E NÍVEL ¹ | | +1 | IES ² |
| | | | | | DE | PARA | | |
| 1905709 | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 2447786 | 06/09/2007 | 2051/2007 | 679/2007 | MESTRE | C1 | E1 | - | 585 |
| 1813841 | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 2858691 | 15/06/2012 | 793/2012 | 1006/2012 | ESPECIALIZAÇÃO | ? ³ | DII 1 | - | 83 |
| 2858615 | 17/09/2014 | 23292.008927/2014-69 | 2228/2014 | ESPECIALIZAÇÃO | DI 2 | DII 1 | - | 3162 |
| 1561026 | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 1730074 | 12/06/2012 | 774/2012 | 1007/2012 | MESTRE | DI 2 | DIII 1 | - | 83 |
| 1811741 | 18/06/2012 | 797/2012 | 1007/2012 | MESTRE | DI 2 | DIII 1 | - | 570 |
| 1653422 | 12/06/2012 | 782/2012 | 1007/2012 | MESTRE | DI 3 | DIII 1 | - | 585 |
| 1621709 | - | - | - | - | - | - | - | - |

NOTAS EXPLICATIVAS

QUADRO II

NOTA 1

Progressões por titulação concedidas conforme as legislações vigentes à época da concessão das vantagens pecuniárias: Decreto n.º 94.664, de 23 de julho de 1987 e Portaria n.º 475, de 26 de agosto de 1987, com base nas Leis n.º 7.596, de 10 de abril de 1987, n.º 8.460, de 17 de setembro de 1992, e a Resolução n.º 01/2012/CD, de 11 de junho de 2012, do Colegiado de Dirigentes do IFSC, com base no Artigo 120, § 5.º, da Lei n.º 11.784, de 22 de setembro de 2008.

NOTA 2



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Relação dos códigos de identificação das Instituições de Ensino Superior credenciadas no Ministério da Educação, conforme informações disponíveis na WWW: <http://emec.mec.gov.br/>

NOTA 3

Não foi possível verificar a classe e nível do Servidor Siape 2858691, mas isso não prejudicou a análise e a conclusão da auditoria acerca da legalidade e tempestividade da concessão.

NOTA 4

Os Servidores Siapes 1905709, 1813841, 1561026 e 1621709 não possuem progressão funcional por titulação ou aceleração da promoção, segundo informações da Coordenadoria de Gestão de Pessoas do *Campus* Florianópolis-Continente e consultas realizadas no SIAPE e no SIPAC.

INFORMAÇÕES

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TITULAÇÃO OU ACELERAÇÃO DA PROMOÇÃO

INFORMAÇÃO 8

REQUERIMENTOS E DIPLOMAS

Os processos relacionados no Quadro II do Grupo 1 foram instruídos com requerimentos e cópias dos diplomas autenticados ou conferidos com o original pela autoridade administrativa competente, conforme prescrito nos Artigos 1.º, 2.º, inciso II, e parágrafo único, e 3.º da Resolução n.º 03/2014/CPD, de 5 de agosto de 2014, do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas do IFSC, com base na Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012, à exceção da cópia do diploma do Servidor Docente Siape 2447786. Ver **CONSTATAÇÃO 3 CÓPIA NÃO AUTENTICADA OU CONFERIDA COM A ORIGINAL**.

INFORMAÇÃO 9

INSTITUIÇÕES DE ENSINO RECONHECIDAS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Os diplomas conferidos nos processos relacionados no Quadro II do Grupo 1 foram emitidos por Instituições de Ensino Superior credenciadas no Ministério da Educação, conforme consulta realizada no e-MEC, através da WWW: <http://emec.mec.gov.br/>. Ver Nota 2 das Notas Explicativas do Quadro II.

INFORMAÇÃO 10

COMPROVAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO DO CURSO PELA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES

Os processos relacionados no Quadro II do Grupo 1 foram instruídos com documentos comprobatórios que os cursos de pós-graduação de mestrado foram recomendados pela CAPES, conforme Artigo 2.º, inciso II, da Resolução n.º 03/2014/CPD, de 5 de agosto de 2014, do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas do IFSC, à exceção do Servidor Siape 2447786. Ver também **CONSTATAÇÃO 4 FALTA DE COMPROVAÇÃO DO CURSO PELA CAPES**.

INFORMAÇÃO 11

PARECERES E PORTARIAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Os processos relacionados no Quadro II do Grupo 1 foram instruídos com pareceres datados e assinados pela autoridade administrativa competente e as portarias de concessão de progressão por titulação expedidas conforme o Artigo 1.º da Resolução n.º 03/2014/CPD, de 5 de agosto de 2014, do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas do IFSC, e Artigos 21, inciso IV, e 69, inciso II, do Regulamento Geral do IFSC, de 5 de novembro de 2010, com base na Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

INFORMAÇÃO 12

AUSÊNCIA DE RESPOSTA ÀS CONSTATAÇÕES

Devidamente cientificados pelo Memorando Eletrônico N.º 6/2016-AUDIN-REI (11.01.24) (Identificador 201654977), de 15 de fevereiro de 2016, acerca do prazo de 5 dias úteis para a apresentação de resposta às constatações do Relatório Preliminar de Auditoria, a Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus*, solicitou mediante mensagem de e-mail, de 15 de fevereiro de 2016, dilação de prazo até o dia 24 de fevereiro de 2015 para análise do relatório, tendo ao final, transcorrido o prazo em branco, sem encaminhamento de respostas sobre as constatações do Item 2 do Grupo 1.

CONSTATAÇÕES

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TITULAÇÃO OU ACELERAÇÃO DA PROMOÇÃO

CONSTATAÇÃO 3

CÓPIA NÃO AUTENTICADA OU CONFERIDA COM A ORIGINAL

Constatou-se que a cópia do Diploma de Mestrado em Curso de Pós-Graduação *Strito Sensu* em Biologia Vegetal, área de concentração Sistemática Vegetal, pela Universidade Federal de Santa Catarina não foi autenticado nem conferido com o

original pela autoridade administrativa no Processo n.º 2051/2007 do Servidor Siape 2447786.

RECOMENDAÇÃO 3

Ratificada a evidência da **CONSTATAÇÃO 3**, colhida e arquivada na UNAI-IFSC quando da inspeção do processo n.º 2051/2007 do Servidor 2447786, RECOMENDA-SE à Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* notificar o Servidor para que apresente o documento original para conferência, opondo-se sobre a cópia marca de carimbo de confere com o original e identificação do Servidor atestador com o número da Matrícula Siape. Ato contínuo, as cópias dos documentos conferidas com os originais deverão ser digitalizadas e enviadas à UNAI para baixa do apontamento.

CONSTATAÇÃO 4

FALTA DE COMPROVAÇÃO DO CURSO PELA CAPES

Constatou-se que não foram comprovados nos autos dos processos mediante a apresentação da recomendação pela CAPES do Curso de Pós-Graduação *Strito Sensu* de Mestrado em Biologia Vegetal, área de concentração Sistemática Vegetal, da Universidade Federal de Santa Catarina, no Processo n.º 2051/2007 do Servidor Siape 2447786.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A CONSTATAÇÃO 4

Ratificadas as evidências da **CONSTATAÇÃO 4**, colhidas e arquivadas na UNAI-IFSC quando da inspeção do processo do Servidor Siape 2447786. Entretanto, verificou-se que o processo n.º 2051/2007 do Servidor Siape 2447786, contempla as concessões de Gratificação por Titulação e de Progressão Funcional, exauridas nos Artigos 17 da Lei n.º 8.460, de 17 de setembro de 1992, e 16 do Decreto n.º 94.664, de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

23 de julho de 1987. Assim, tão logo seja atendida a **RECOMENDAÇÃO 3**, a UNAI providenciará a baixa desta constatação.

3. PROGRESSÃO FUNCIONAL POR DESEMPENHO ACADÊMICO

| QUADRO III PROGRESSÃO FUNCIONAL POR DESEMPENHO ACADÊMICO DOCENTES | | | | | | | |
|---|-------------------------|------------|-----------|-----------|-------|------------|------------|
| SIAPE | AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO | PROCESSO | PORTARIA | CONCESSÃO | | | |
| | | | | CLASSE | NÍVEL | PERÍODO | |
| | | | | | | INÍCIO | TÉRMINO |
| 1905709 | - | - | 527/2013 | DII | 1 | 01/03/2013 | 22/06/2013 |
| | NÃO | NÃO | 1086/2013 | DII | 2 | 23/06/2013 | 22/06/2015 |
| | NÃO ⁵ | NÃO | ? | DII | 3 | 23/06/2015 | - |
| 2447786 | - | - | 527/2013 | DIII | 4 | 01/03/2013 | 05/09/2013 |
| | SIM | NÃO | ? | DIV | 1 | 06/09/2013 | - |
| 1813841 | SIM | - | ? | DI | 1 | 01/03/2013 | 08/09/2013 |
| | SIM | NÃO | ? | DI | 2 | 09/09/2013 | - |
| 2858691 | - | - | 527/2013 | DII | 1 | 01/03/2013 | 06/05/2013 |
| | NÃO | NÃO | 839/2013 | DIII | 1 | 07/05/2013 | 06/05/2015 |
| | NÃO | NÃO | ? | DIII | 2 | 07/05/2015 | - |
| 2858615 | - | - | ? | DI | 1 | 01/03/2013 | 07/05/2014 |
| | SIM | NÃO | ? | DI | 2 | 18/05/2014 | 16/09/2014 |
| | SIM | NÃO | 2228/2014 | DII | 1 | 17/09/2014 | - |
| 1561026 | - | - | 527/2013 | DIII | 1 | 01/03/2013 | 11/12/2013 |
| | NÃO | NÃO | ? | DIII | 2 | 12/12/2013 | - |
| 1730074 | - | - | 527/2013 | DIII | 3 | 01/03/2013 | 05/04/2014 |
| | NÃO ⁵ | NÃO | ? | DIII | 4 | 06/04/2014 | - |
| 1811741 | - | - | 527/2013 | DIII | 2 | 01/03/2013 | 08/09/2013 |
| | NÃO ⁵ | NÃO | ? | DIII | 3 | 09/09/2013 | - |
| 1653422 | - | - | 527/2013 | DIII | 4 | 01/03/2013 | 18/02/2015 |
| | NÃO | NÃO | ? | DIV | 1 | 19/02/2015 | - |
| 1621709 | - | - | 527/2013 | DIII | 2 | 01/03/2013 | 15/06/2013 |
| | NÃO | NÃO | 1086/2013 | DIII | 3 | 16/06/2013 | 15/05/2015 |
| | NÃO | NÃO | ? | DIII | 4 | 15/06/2015 | - |

NOTAS EXPLICATIVAS

QUADRO III

NOTA 1

Os Servidores do Grupo 1 tiveram as progressões funcionais na carreira reestruturada, com base na Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012, razão pela qual foram consideradas as progressões realizadas a partir de 1.º de março de 2013.

NOTA 2

Para fins de consulta das portarias de concessão de progressão funcional nos Boletins de Serviço do IFSC, disponíveis na *intranet* do sítio institucional, adotou-se o critério de conferência dos Boletins de Serviço do mês de concessão e anteriores e posteriores ao mês de concessão das progressões. Outrossim, o sinal gráfico “?” foi utilizado para assinalar o resultado da busca de informações sobre a publicação de portarias em Boletins de Serviço, conforme Nota 2, significando que a busca não retornou registros de publicação.

NOTA 3

Para a análise da avaliação de desempenho para fins de progressão levou-se em consideração o ano em que ocorreu a progressão [Quadro III - Coluna: Concessão > Período > Início], conforme consulta no Sistema do Departamento Geral do Pessoal IFSC, Subsistema Pessoas, Módulos Estágio Probatório e Avaliação de Desempenho. Outrossim, quando da transposição da carreira, conforme **INFORMAÇÃO 13 PROGRESSÕES FUNCIONAIS TEMPESTIVAS**, verificou-se a realização da avaliação de desempenho 2013.

NOTA 4

Os Servidores Siapes 1905709, 1730074 e 1811741 estiveram ou estão em afastamento sem remuneração, razão pela qual somente foram ou serão avaliados quando do retorno às atividades, conforme item 1.5 da Deliberação n.º 87/2010/CDP/IFSC, de 29 de julho de 2010, do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas do IFSC. Ver



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

CONSTATAÇÃO 6 INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA FINS DE PROGRESSÃO.

INFORMAÇÕES

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR DESEMPENHO ACADÊMICO

INFORMAÇÃO 13

PROGRESSÕES FUNCIONAIS TEMPESTIVAS

Para as progressões (passagem de nível de vencimento na mesma classe), o interstício passou a ser de 24 meses de efetivo exercício em cada nível, contudo para os Servidores Docentes do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT que já pertenciam ao quadro, em 1.º de março de 2013, a primeira progressão na carreira reestruturada foi realizada com interstício de 18 meses, não sendo, porém, aplicado para promoção (passagem de uma classe para outra subsequente), que ocorrerá com 24 meses. Todavia, o Art. 6.º da Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012 determina que não haverá descontinuidade na carreira, para qualquer efeito legal, entende-se que o tempo de efetivo exercício anterior à 1.º de março de 2013 deve ser considerado para concessão de progressão e promoção no novo plano da carreira. Nesse diapasão, as promoções e progressões dos Servidores do Quadro III do Grupo 1 foram concedidas segundo o que prescreve a Lei n.º 12.772/2012, perfeitamente aplicada aos casos previstos para os Servidores Docentes EBTT que já pertenciam ao IFSC em exercício anterior a 1.º de março de 2013. Igualmente, os Servidores Docentes que ingressaram na Instituição a partir de 1.º de março de 2013, progrediram segundo o que prescreve a já mencionada lei.

IIINFORMAÇÃO 14

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os Servidores do Grupo 1 foram submetidos e aprovados em avaliação de desempenho individual no período da progressão, à exceção dos Servidores Siape



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

1905709, 2858691, 1561026, 1653422 e 1621709. Neste sentido ver **CONSTATAÇÃO 6** INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA FINS DE PROGRESSÃO.

INFORMAÇÃO 15

AUSÊNCIA DE RESPOSTA ÀS CONSTATAÇÕES

Devidamente cientificados pelo Memorando Eletrônico N.º 6/2016-AUDIN-REI (11.01.24) (Identificador 201654977), de 15 de fevereiro de 2016, acerca do prazo de 5 dias úteis para a apresentação de resposta às constatações do Relatório Preliminar de Auditoria, a Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus*, solicitou mediante mensagem de e-mail, de 15 de fevereiro de 2016, dilação de prazo até o dia 24 de fevereiro de 2015 para análise do relatório, tendo ao final, transcorrido o prazo em branco, sem encaminhamento de respostas sobre as constatações do Item 3 do Grupo 1.

CONSTATAÇÕES

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR DESEMPENHO ACADÊMICO

CONSTATAÇÃO 5

INEXISTÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO DE CONCESSÃO DE PROGRESSÃO

Inexistência da formalização da progressão funcional por Desempenho Acadêmico dos Servidores Docentes através de processo administrativo, com a reunião dos documentos pertinentes e comprovação dos requisitos necessários à concessão das vantagens pecuniárias resultantes da progressão, para fins de controle, análise e registro dos atos administrativos pelos órgãos de controle interno, a exemplo do que já ocorre

com a formalização do processo por aceleração da promoção e promoção à classe titular dos Servidores Docentes.

RECOMENDAÇÃO 4

A UNAI-IFSC reitera o entendimento de que é imprescindível a formalização de processo administrativo para a concessão de progressão funcional por desempenho acadêmico para cada progressão na carreira, de forma que sejam reunidos os documentos pertinentes e comprovados os requisitos do direito à progressão funcional que resultará em vantagem pecuniária. Logo, a Administração não pode conceder progressões funcionais aos Docentes em atividade mediante a prática de atos de expediente, sem a prévia instauração de processo administrativo. Diante do exposto, RECOMENDA-SE à Coordenação de Gestão de Pessoas instaurar processo de concessão de progressão funcional por desempenho acadêmico com a reunião dos atos de gestão e documentos comprobatórios necessários à verificação dos requisitos constitutivos do direito à progressão, com vistas à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração, a exemplo do que já ocorre com os processos de concessão de pagamento de vantagens pecuniárias por aceleração da promoção e promoção à classe titular dos Servidores Docentes.

CONSTATAÇÃO 6

INEXISTÊNCIA DE PUBLICAÇÃO NOS BOLETINS DE SERVIÇO DAS PORTARIAS DE CONCESSÃO DE PROGRESSÕES

Após consulta nos Boletins de Serviço, não foram localizadas as Portarias de concessão de progressão funcional dos Servidores do Grupo 1 relacionados abaixo. Outrossim, conforme Nota 2 das Notas Explicativas do Quadro III do Grupo 1, adotou-se o critério de consulta em Boletim de Serviço do mês de concessão da progressão e dos meses imediatamente anterior e posterior à concessão da vantagem.

A) Siape 1905709, Progressão DII 3, em 23/06/2015;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

- B) Siape 2447786, Progressão DIV 1, em 06/09/2013;
- C) Siape 1813841, Progressões: DI 1, em 01/03/2013; e DI 2, em 09/09/2013;
- D) Siape 2858691, Progressão DIII 2, em 07/05/2015;
- E) Siape 2858615, Progressões: DI 1, em 01/03/2013; e DI 2, em 18/05/2014;
- F) Siape 1561026, Progressão DIII 2, em 12/12/2013;
- G) Siape 1730074, Progressão DIII 4, em 06/04/2014;
- H) Siape 1811741, Progressão DIII 3, em 09/09/2013;
- I) Siape 1653422, Progressão DIV 1, em 19/02/2015; e
- J) Siape 1621709, Progressão DIII 4, em 15/06/2015.

RECOMENDAÇÃO 5

Segundo a Lei 4.965, de 5 de maio de 1966, os atos relativos a servidores dos órgãos da administração centralizada e das autarquias somente terão validade jurídica mediante publicação em Boletim de Serviço ou Boletim de Pessoal, quanto aos atos de concessão de vantagens pecuniárias previstas na legislação em vigor. Diante do exposto, RECOMENDA-SE à Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* adotar procedimentos de controle das publicações dos atos administrativos relativos aos Servidores Docentes lotados no *Campus* Florianópolis-Continente no Boletim de Serviço Institucional que tenham a finalidade de criar, modificar ou extinguir direito de concessão às vantagens pecuniárias resultantes das progressões funcionais, mediante o

encaminhamento da portaria de concessão ao Gabinete da Reitoria para publicação em Boletim de Serviço da IFSC.

CONSTATAÇÃO 7

INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA FINS DE PROGRESSÃO

Aplicando testes de auditoria mediante a análise de informações do Sistema Departamento Geral do Pessoal IFSC, Subsistema Pessoas, Módulos Estágio Probatório e Avaliação de Desempenho, constatou-se a inexistência de avaliação de desempenho para fins de progressão por mérito dos Servidores:

- A) Siape 1905709, Progressão DII 2, em 23/06/2013;
- B) Siape 2858691, Progressões: DIII 1, em 07/05/2013; e DIII 2, em 07/05/2015;
- C) Siape 1561026, Progressão DIII 2, em 12/12/2013;
- D) Siape 1653422, Progressão DIV 1, em 19/02/2015; e
- E) Siape 1621709, Progressão DIII 3, em 16/06/2013; e DIII 4, em 15/06/2015.

RECOMENDAÇÃO 6.1

RECOMENDA-SE à Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* a verificação da realização da avaliação de desempenho para fins de progressão dos Servidores Siapes 1905709, 2858691, 1561026, 1653422 e 1621709, e quando for o caso, da avaliação de desempenho dos Servidores em estágio probatório, na forma dos Artigos 11 e 25 da Resolução n.º 65/2009/CRH/IF, de 26 de Agosto de 2009, do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Colegiado de Recursos Humanos do IFSC, e o lançamento das avaliações no Sistema DGP-IFSC para inspeção da UNAI e baixa do apontamento. Essa recomendação estende-se aos Servidores Siapes 1905709, 1730074 e 1811741 afastados, quando do retorno das atividades.

RECOMENDAÇÃO 6.2

As progressões funcionais por desempenho acadêmico dos Servidores Docentes concedidas sem a realização da avaliação e aprovação do desempenho do Servidor avaliado com nota igual ou superior a 7, poderão ensejar a nulidade do ato administrativo de concessão, com a devolução de valores pagos a título de vantagem pecuniária e a responsabilização dos Servidores avaliadores por ato omissivo por eventuais danos causados à Administração Pública. Dessarte, RECOMENDA-SE à Coordenadoria de Gestão de Pessoas do *Campus*, adotar procedimentos de controle de realização de avaliações de desempenho tempestiva, de forma que nenhuma progressão por desempenho acadêmico seja levada a efeito sem a comprovação da realização das avaliações e aprovação do Servidor avaliado, segundo os dispositivos da Deliberação n.º 87/2010/CDP/IF-SC, de 29 de julho de 2010.

C) GRUPO 2: TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

Os Quadros I, II e III do Grupo 2 foram elaborados com base na Matriz de Planejamento para a verificação da legalidade e tempestividade das concessões do incentivo à qualificação e progressões funcionais por mérito profissional e por capacitação dos Técnicos-Administrativos em Educação com lotação no *Campus* Florianópolis-Continente.

Para tanto, tomou-se por amostra de auditoria o seguinte Grupo de Servidores Técnicos-Administrativos em Educação:

| SIAPE | NOME |
|--------------|------------------------------|
| 1496629 | CARME RITA BORELLA |
| 2638856 | ELIZABETHE COSTA FRANÇA |
| 2205811 | FÁBIO SELL ROSAR |
| 1561337 | FERNANDO MACIEL DE MIRANDA |
| 1641337 | GIULIANA FRAGA DE SANTIS |
| 2788116 | JOSÉLIA SILVA DA ROSA MERIZE |
| 1739195 | JOSIANE AGUSTINI |
| 1639851 | JULIANA FARIAS DE LIMAS |
| 1580710 | KÊNIA RAUPP COUTINHO |
| 2078229 | MILTON MAKOTO TOYOKAWA |

1. INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO

| QUADRO I INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO | | | | | | | |
|--|------------|-----------------------------|-----------|-------------------------|----------------|----------------|------------------|
| SIAPE | CONCESSÃO | PROCESSO | PORTARIA | CORRELAÇÃO ¹ | INCENTIVO | | IES ³ |
| | | | | | % ¹ | % ² | |
| 1496629 | 16/08/2011 | 599/2011 | 1312/2011 | DIRETA | 27 | 30 | 9052 |
| 2638856 | 19/10/2010 | 23000.095189/2010-96 | 446/2010 | DIRETA | 27 | 30 | 1801 |
| 2205811 | 05/03/2015 | 23292.003293/2015-39 | 734/2015 | DIRETA | - | 25 | 494 |
| 1561337 | 28/03/2014 | 1183/2014 | 872/2014 | DIRETA | - | 30 | 13812 |
| 1641337 | 17/09/2015 | 23292.015905/2015-36 | 2858/2015 | DIRETA | 25 | 25 | 1196 |
| 2788116 | 23/05/2014 | 23292.003344/2014-41 | 1496/2014 | DIRETA | - | 30 | 1801 |
| 1739195 | 20/11/2009 | 045/2009 | 1076/2009 | DIRETA | 52 | 52 | 585 |
| 1639851 ⁵ | 20/09/2010 | ? | 1242/2010 | DIRETA | 10 | 25 | 585 |
| 1580710 | 25/11/2010 | 075/2010 | 1378/2010 | DIRETA | 27 | 30 | 43 |
| 2078229 ⁶ | - | - | - | - | - | - | - |

NOTAS EXPLICATIVAS

QUADRO I

NOTA 1

Percentual concedido conforme tabelas de percentuais vigentes à época da concessão do incentivo à qualificação, em conformidade com a Lei n.º 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

NOTA 2

Percentual concedido ou alterado pela Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012, com vigência a partir de 1.º de janeiro de 2013.

NOTA 3



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Relação dos códigos de identificação das Instituições de Ensino Superior credenciadas no Ministério da Educação, conforme informações disponíveis na WWW: <http://emec.mec.gov.br/>

NOTA 4

As informações acerca do incentivo à qualificação do Servidor Siape 1639851 foram extraídas do Boletim de Serviço de Outubro de 2010. Ver **CONSTATAÇÃO 10** PROCESSOS NÃO LOCALIZADOS.

NOTA 5

O Servidor Siape 2078229 não possui incentivo à qualificação, segundo informações da Coordenadoria de Gestão de Pessoas do *Campus* Florianópolis-Continente e consultas realizadas no SIAPE e no SIPAC. Outrossim, o Servidor foi exonerado a pedido em 30/06/2015, conforme Portaria n.º 1903, publicado no Boletim de Serviço de Julho de 2015.

INFORMAÇÕES

INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO

INFORMAÇÃO 16

REQUERIMENTOS E CERTIFICADOS OU DIPLOMAS

Os processos relacionados no Quadro I do Grupo 2 foram instruídos com requerimentos e cópias dos certificados ou diplomas autenticados ou conferidos com o original pela autoridade administrativa competente, conforme prescrito nos Artigos 1.º, parágrafo único, e 2.º da Resolução n.º 21/2012/CPD, de 5 de setembro de 2012, do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas do IFSC, à exceção dos Servidores Siapes 2205811, 1639851 e 1580710. Ver **CONSTATAÇÃO 8** AUSÊNCIA DE CERTIFICADO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

EM PROCESSO, **CONSTATAÇÃO 9** CÓPIA NÃO AUTENTICADA OU CONFERIDA COM A ORIGINAL e **CONSTATAÇÃO 10** PROCESSO NÃO LOCALIZADO.

INFORMAÇÃO 17

EMISSÃO DE PARECERES E PORTARIAS

Os processos relacionados no Quadro I do Grupo 2 foram instruídos com pareceres e portarias datados e assinados pela autoridade administrativa competente, consoante o Artigo 1.º da Resolução n.º 21/2012/CDP, de 5 de setembro de 2012, do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas do IFSC, e os Artigos 21, inciso IV, e 69, inciso II, do Regulamento Geral do IFSC, de 5 de novembro de 2010, com base nas Leis n.º 11.091, de 12 de janeiro de 2005, e n.º 11.784, de 22 de setembro de 2008 e no Decreto n.º 5.824, de 29 de junho de 2006, à exceção do Servidor Siape 1639851. Ver **CONSTATAÇÃO 3** PROCESSO NÃO LOCALIZADO.

INFORMAÇÃO 18

INSTITUIÇÕES DE ENSINOS CREDENCIADAS NO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CURSOS RECOMENDADOS PELA CAPES

Os processos de incentivo à qualificação relacionados no Quadro I do Grupo 2 foram instruídos com documentos comprobatórios que os cursos foram recomendados pela CAPES, quando de curso de pós-graduação *strito sensu* de mestrado, e que as instituições de ensino são credenciadas no Ministério da Educação, conforme Artigo 1.º, inciso VI, da Resolução n.º 21, de 5 de setembro de 2012, do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas do IFSC, com base na Lei n.º 11.091, de 12 de janeiro de 2005. Ver também Nota 3 das Notas Explicativas do Quadro I.

INFORMAÇÃO 19

RELAÇÃO DIRETA E INDIRETA DOS CURSOS REALIZADOS COM O AMBIENTE ORGANIZACIONAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Os pareceres elaborados pela autoridade administrativa competente em processo de incentivo à qualificação enquadraram corretamente a área de conhecimento dos cursos realizados com o ambiente organizacional que os Servidores do Grupo 2 trabalham, na forma do Decreto n.º 5.824, de 29 de junho de 2006, e seus Anexos.

INFORMAÇÃO 20

AUSÊNCIA DE RESPOSTA ÀS CONSTATAÇÕES

Devidamente cientificados pelo Memorando Eletrônico N.º 6/2016-AUDIN-REI (11.01.24) (Identificador 201654977), de 15 de fevereiro de 2016, acerca do prazo de 5 dias úteis para a apresentação de resposta às constatações do Relatório Preliminar de Auditoria, a Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus*, solicitou mediante mensagem de e-mail, de 15 de fevereiro de 2016, dilação de prazo até o dia 24 de fevereiro de 2015 para análise do relatório, tendo ao final, transcorrido o prazo em branco, sem encaminhamento de respostas sobre as constatações do Item 1 da Grupo 2.

CONSTATAÇÕES

INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO

CONSTATAÇÃO 8

AUSÊNCIA DE CERTIFICADO EM PROCESSO

O Certificado de Especialização em Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Gestão de Unidades de Informação pela Universidade do Estado de Santa Catarina, não foi colecionado aos autos do processo n.º 075/2010 do Servidor Siape 1580710.

RECOMENDAÇÃO 7

Ratificadas as evidências da **CONSTATAÇÃO 8**, colhidas e arquivadas na UNAI-IFSC quando da inspeção do processo n.º 075/2010 do Servidor Siape 1580710, RECOMENDA-SE a notificação do Servidor para que apresente o documento original mencionado à Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* para conferência e juntada de cópia ao processo. Ato contínuo, a cópia do documento conferida com o original deverá ser digitalizada e enviado à UNAI para baixa do apontamento.

CONSTATAÇÃO 9

CÓPIA NÃO AUTENTICADA OU CONFERIDA COM A ORIGINAL

O Diploma de Graduação em Bacharelado em Sistemas de Informação, pela Universidade do Sul de Santa Catarina, não foi autenticado nem conferido com o original pela autoridade administrativa competente nos autos do processo n.º 23292.003293/2015-39 do Servidor Siape 2205811.

RECOMENDAÇÃO 8

Ratificadas as evidências da **CONSTATAÇÃO 9**, colhidas e arquivadas na UNAI-IFSC quando da inspeção do processo n.º 23292.003293/2015-39 do Servidor Siape 2205811, RECOMENDA-SE à Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* notificar o Servidor para que apresente o documento original para conferência, opondose sobre a cópia marca de carimbo de confere com o original e identificação do Servidor atestador com o número da Matrícula Siape. Ato contínuo, a cópia do documento conferida com o original deverá ser digitalizada e enviada à UNAI para baixa do apontamento.

CONSTATAÇÃO 10

PROCESSO NÃO LOCALIZADO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

O processo de concessão de incentivo à qualificação do Servidor Siape 1639851 não foi disponibilizado para inspeção da Unidade de Auditoria, razão pela não foi possível verificar a legalidade e a tempestividade da vantagem pecuniária.

RECOMENDAÇÃO 9

RECOMENDA-SE à Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* realizar a busca do processo de incentivo à qualificação do Servidor Siape 1639851 e remeta cópia digitalizada das peças à UNAI para inspeção e baixa do apontamento.

2. PROGRESSÃO FUNCIONAL POR CAPACITAÇÃO

| QUADRO II PROGRESSÃO FUNCIONAL POR CAPACITAÇÃO TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO | | | | | | |
|---|----------------------|-----------------|-----------|---------------|-------------------|------------|
| SIAPE | PROCESSO | PORTARIA | CONCESSÃO | | | |
| | | | NÍVEL | CARGA HORÁRIA | PERÍODO | |
| | | | | | INÍCIO | TÉRMINO |
| 1496629 | - | - | DI | - | 15/08/2011 | 14/02/2013 |
| | 23292.010966/2014-26 | 331/2013 | DII | 90 | 15/02/2013 | 14/08/2014 |
| | 23292.006775/2014-60 | 2119/2014 | DIII | 193 | 15/08/2014 | - |
| 2638856 | - | - | EI | - | 14/05/2010 | 26/09/2012 |
| | 874/2012 | 1185/2012 | EII | 120 | 27/09/2012 | 26/03/2014 |
| | 1171/2014 | 990/2014 | EIII | 156 | 27/03/2014 | - |
| 2205811 | - | - | DI | - | 05/03/2015 | - |
| 1561337 | - | - | DI | - | 02/02/2007 | 16/09/2009 |
| | 036/2009 | 902/2009 | DII | 92 | 17/09/2009 | 01/02/2012 |
| | 686/2012 | 176/2012 | DIII | 120 | 02/02/2012 | - |
| 1641337 | - | - | DI | - | 11/07/2008 | 07/09/2009 |
| | 034/2009 | 902/2009 | DII | 90 | 08/09/2009 | 27/06/2011 |
| | 026/2011 | 982/2011 | DIII | 140 | 28/06/2011 | 10/03/2013 |
| | 966/2013 | 496/2013 | DIV | 180 | 11/03/2013 | - |
| 2788116 | - | - | DI | - | 25/05/2014 | - |
| 1739195 | - | - | EI | - | 20/11/2009 | 27/03/2011 |
| | 015/2011 | 407/2011 | EII | 180 | 28/03/2011 | 28/10/2012 |
| | 892/2012 | 1500/2012 | EIII | 150 | 29/10/2012 | 21/05/2014 |
| | 23292.001199/2014-64 | 1500/2014 | EIV | 180 | 22/05/2014 | - |
| 1639851 | - | - | DI | - | 07/07/2008 | 13/09/2012 |
| | 869/2012 | 1185/2012 | DII | 90 | 14/09/2012 | 13/03/2014 |
| | 1172/2014 | 873/2014 | DIII | 145 | 14/03/2014 | 08/10/2015 |
| 1580710 | - | - | EI | - | 03/09/2007 | 13/05/2009 |
| | 025/2009 | 504/2009 | EII | 120 | 14/05/2009 | 25/07/2011 |
| | 581/2011 | 1152/2011 | EIII | 151 | 26/07/2011 | 03/02/2013 |
| | 951/2013 | 331/2013 | EIV | 213 | 04/02/2013 | - |
| 2078229 | - | - | - | - | - | - |

NOTA EXPLICATIVA

QUADRO III

NOTA 1

Os Servidores Siape 2205811 e 2078229 não possuem progressões por capacitação, segundo informações da Coordenadoria de Gestão de Pessoas do *Campus* Florianópolis-Continente e consultas realizadas no SIAPE e no SIPAC.

INFORMAÇÕES

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR CAPACITAÇÃO

INFORMAÇÃO 21

REQUERIMENTOS E CERTIFICADOS

Os processos relacionados no Quadro III do Grupo 2 foram instruídos com requerimentos e cópias dos certificados ou diplomas autenticados ou conferidos com o original pela autoridade administrativa competente, em conformidade com o Art. 3.º, parágrafo único, da Resolução n.º 07/2013/CDP, de 4 de junho de 2013, do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas do IFSC.

INFORMAÇÃO 22

EMIÇÃO DE PARECERES E PORTARIAS

Os processos relacionados no Quadro III do Grupo 2 foram instruídos com pareceres e portarias datados e assinados pela autoridade administrativa competente, consoante os Artigos 21, inciso IV, e 69, inciso II, do Regulamento Geral do IFSC, de 5 de novembro de 2010, as Leis n.º 11.091 de 12 de janeiro de 2005, n.º 11.784 de 22 de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

setembro de 2008 e n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012, o Decreto n.º 5.707 de 23 de fevereiro de 2006, e o Decreto n.º 5.825 de 29 de junho de 2006.

INFORMAÇÃO 23

CUMPRIMENTO DOS INTERSTÍCIOS LEGAIS

As progressões por capacitação dos Servidores do Grupo 2 foram realizadas segundo as diretrizes estabelecidas na Resolução N.º 07/2013/CDP, de 04 de junho de 2013, do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas do IFSC, com base nas Leis n.º 11.091 de 12 de janeiro de 2005, n.º 11.784 de 22 de setembro de 2008 e n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012, o Decreto n.º 5.707 de 23 de fevereiro de 2006, e o Decreto n.º 5.825 de 29 de junho de 2006, à exceção das progressões por capacitação dos Servidores Siapes 1641337 e 1739195. Nesse sentido ver **CONSTATAÇÃO 11** PROGRESSÕES POR CAPACITAÇÃO ANTES DO INTERSTÍCIO PREVISTO EM LEI.

INFORMAÇÃO 24

AUSÊNCIA DE RESPOSTA ÀS CONSTATAÇÕES

Devidamente cientificados pelo Memorando Eletrônico N.º 6/2016-AUDIN-REI (11.01.24) (Identificador 201654977), de 15 de fevereiro de 2016, acerca do prazo de 5 dias úteis para a apresentação de resposta às constatações do Relatório Preliminar de Auditoria, a Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus*, solicitou mediante mensagem de e-mail, de 15 de fevereiro de 2016, dilação de prazo até o dia 24 de fevereiro de 2015 para análise do relatório, tendo ao final, transcorrido o prazo em branco, sem encaminhamento de respostas sobre as constatações do Item 2 do Grupo 2.

CONSTATAÇÕES

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR CAPACITAÇÃO

CONSTATAÇÃO 11



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

PROGRESSÕES POR CAPACITAÇÃO ANTES DO INTERSTÍCIO PREVISTO EM LEI

Aplicando testes de auditoria mediante a análise de informações do Sistema SIAPE > Subsistema SIAPECAD > Módulo DADOSFUNC > Transação PROGRESSA, constatou-se que os Servidores:

A) Siape 1641337 progrediu do nível de capacitação I para II com 14,13 meses de atividades; e

B) Siape 1739195 progrediu do nível de capacitação I para II com 16,43 meses de atividades.

RECOMENDAÇÃO 10.1

RECOMENDA-SE à Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* verificar a contagem de tempo de 18 meses para a efetivação das progressões dos Servidores Siapes 1641337, do nível de capacitação I para II, e 1739195, do nível de capacitação I para II, e a correção das datas de início e término de cada progressão subsequente.

CONSTATAÇÃO 12

DUPLICIDADE DE DATAS DE CONCESSÃO DE PROGRESSÃO

Aplicando-se testes de auditoria mediante a análise de informações do Sistema SIAPE > Subsistema SIAPECAD > Módulo DADOSFUNC > Transação PROGRESSA, constatou-se discrepância entre as datas de início da concessão da progressão funcional por capacitação nível II para III do Servidor Siape 1561337, contando no Sistema SIAPE, data de início em 02/02/2012, e na Portaria n.º 176, de 10 de fevereiro de 2012, em 03/02/2012.

RECOMENDAÇÃO 10.2



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

RECOMENDA-SE à Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* verificar a ocorrência no Sistema SIAPE e a correção da data de início da progressão segundo a Portaria n.º 176, de 10 de fevereiro de 2012.

3. PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MÉRITO PROFISSIONAL

| QUADRO III PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MÉRITO PROFISSIONAL TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO | | | | | | |
|--|-------------------------|------------|-----------|-----------|------------|------------|
| SIAPE | AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO | PROCESSO | PORTARIA | CONCESSÃO | | |
| | | | | PADRÃO | PERÍODO | |
| | | | | | INÍCIO | TÉRMINO |
| 1496629 | - | - | 889/2011 | 1 | 15/08/2011 | 14/02/2013 |
| | SIM | NÃO | ? | 2 | 15/02/2013 | 14/08/2013 |
| | SIM | NÃO | ? | 3 | 15/08/2014 | - |
| 2638856 | - | - | ? | 1 | 14/05/2010 | 13/11/2011 |
| | NÃO | NÃO | ? | 2 | 14/11/2011 | 13/05/2013 |
| | SIM | NÃO | ? | 3 | 14/05/2013 | 13/11/2014 |
| | SIM | NÃO | ? | 4 | 14/11/2014 | - |
| 2205811 | - | - | 157/2015 | 1 | 05/03/2015 | - |
| 1561337 | - | - | 022/20007 | 1 | 02/02/2007 | 01/08/2008 |
| | SIM | NÃO | 759/2008 | 2 | 02/08/2008 | 01/02/2010 |
| | NÃO | NÃO | ? | 3 | 02/02/2010 | 01/08/2011 |
| | NÃO | NÃO | ? | 4 | 02/08/2011 | 01/02/2013 |
| | NÃO | NÃO | ? | 5 | 02/02/2013 | 20/08/2014 |
| | SIM | NÃO | ? | 6 | 20/08/2014 | - |
| 1641337 | - | - | 483/2008 | 1 | 11/07/2008 | 10/07/2010 |
| | SIM | NÃO | ? | 2 | 11/01/2010 | 10/06/2011 |
| | SIM | NÃO | ? | 3 | 11/07/2011 | 10/01/2013 |
| | SIM | NÃO | ? | 4 | 11/01/2013 | 10/07/2014 |
| | SIM | NÃO | ? | 5 | 11/07/2014 | - |
| 2788116 | - | - | 907/2014 | 1 | 23/05/2014 | - |
| 1739195 | - | - | 943/2009 | 1 | 20/11/2009 | 19/05/2011 |
| | NÃO | NÃO | ? | 2 | 20/05/2011 | 19/11/2012 |
| | NÃO | NÃO | ? | 3 | 20/11/2012 | 19/05/2014 |
| | SIM | NÃO | ? | 4 | 20/05/2014 | - |
| 1639851 | - | - | 484/2008 | 1 | 07/07/2008 | 06/01/2010 |
| | SIM | NÃO | ? | 2 | 07/01/2010 | 06/07/2011 |
| | SIM | NÃO | ? | 3 | 07/07/2011 | 07/11/2013 |
| | SIM | NÃO | ? | 4 | 07/01/2013 | 06/07/2014 |
| | SIM | NÃO | ? | 5 | 07/07/2014 | - |

| | | | | | | |
|---------|------------|------------|-----------|---|------------|------------|
| 1580710 | - | - | 624/2007 | 1 | 03/09/2007 | 02/03/2009 |
| | NÃO | NÃO | 299/2009 | 2 | 03/03/2009 | 02/03/2010 |
| | SIM | NÃO | ? | 3 | 03/09/2010 | 02/09/2012 |
| | NÃO | NÃO | ? | 4 | 03/03/2012 | 02/03/2013 |
| | SIM | NÃO | ? | 5 | 03/09/2013 | 02/03/2015 |
| | NÃO | NÃO | ? | 6 | 03/03/2015 | - |
| 2078229 | - | - | 2131/2013 | 1 | - | - |

NOTAS EXPLICATIVAS

QUADRO III

NOTA 1

Para análise das progressões por mérito dos Servidores do Grupo 2, levou-se em consideração as 6 últimas progressões.

NOTA 2

Para análise da avaliação de desempenho para fins de progressão levou-se em consideração o ano em que ocorreu a progressão [Quadro III - Coluna: Concessão > Período > Início], conforme consulta no Sistema do Departamento Geral do Pessoal IFSC, Subsistema Pessoas, Módulos Estágio Probatório e Avaliação de Desempenho. Outrossim, o sinal gráfico “?” foi utilizado para assinalar o resultado da busca de informações sobre a publicação da avaliação de desempenho no mencionado Sistema, significando que a busca não retornou informações acerca da publicação, uma vez que o sistema registrou somente as avaliações de desempenho a partir de 2010, quando da instituição do Programa de Avaliação de Desempenho dos Servidores Docentes e Técnicos-Administrativos em Educação do IFSC, em 29 de julho de 2010.

NOTA 3

Para fins de consulta das portarias de concessão de progressões por mérito nos Boletins de Serviço do IFSC, disponíveis na *intranet* do sítio institucional,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

adotou-se o critério de conferência dos Boletins de Serviço do mês de concessão e anteriores e posteriores ao mês de concessão das progressões. Outrossim, O sinal gráfico “?” foi utilizado para assinalar o resultado da busca de informações sobre a publicação de portarias nos Boletins de Serviço, significando que a busca não retornou informações acerca da publicação.

NOTA 4

Os Servidores Siape 2205811 e 2078229 não possuem progressões por mérito, segundo informações da Coordenadoria de Gestão de Pessoas do *Campus* Florianópolis-Continente e consultas realizadas no SIAPE e no SIPAC.

INFORMAÇÕES

PROGRESSÕES FUNCIONAL POR MÉRITO PROFISSIONAL

INFORMAÇÃO 25

PROGRESSÕES POR MÉRITO TEMPESTIVAS

As progressões por mérito dos Servidores do Grupo 2 foram realizadas tempestivamente, obedecidas as disposições concernentes às progressões na Lei n.º 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

INFORMAÇÃO 26

AUSÊNCIA DE RESPOSTA ÀS CONSTATAÇÕES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Devidamente cientificados pelo Memorando Eletrônico N.º 6/2016-AUDIN-REI (11.01.24) (Identificador 201654977), de 15 de fevereiro de 2016, acerca do prazo de 5 dias úteis para a apresentação de resposta às constatações do Relatório Preliminar de Auditoria, a Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus*, solicitou mediante mensagem de e-mail, de 15 de fevereiro de 2016, dilação de prazo até o dia 24 de fevereiro de 2015 para análise do relatório, tendo ao final, transcorrido o prazo em branco, sem encaminhamento de respostas sobre as constatações do Item 3 do Grupo 2.

CONSTATAÇÕES

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MÉRITO PROFISSIONAL

CONSTATAÇÃO 13

INEXISTÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE PROCESSOS DE CONCESSÃO DE PROGRESSÃO

Inexistência da formalização da progressão por mérito profissional dos Servidores Técnicos-Administrativos em Educação através de processo administrativo, com a reunião dos atos de gestão e documentos comprobatórios necessários à concessão das vantagens pecuniárias resultantes da progressão, para fins de controle, análise e registro dos atos administrativos pelos órgãos de controle interno, a exemplo do que já ocorre com a formalização do processo de concessão de incentivo à qualificação e progressão por capacitação.

RECOMENDAÇÃO 11

A UNAI-IFSC reitera o entendimento de que é imprescindível a formalização de processo administrativo para a concessão de progressão funcional por mérito profissional para cada progressão vertical na carreira, de forma que sejam reunidos os documentos pertinentes e comprovados os requisitos do direito à progressão funcional que resultará em vantagem pecuniária. Logo, a Administração não pode conceder progressões funcionais aos Técnicos-Administrativos em Educação mediante a prática de atos de expediente, sem a prévia instauração de processo administrativo. Diante do exposto, RECOMENDA-SE à Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* instaurar processo de concessão de progressão funcional por mérito profissional com a reunião dos atos de gestão e documentos comprobatórios necessários à verificação dos requisitos constitutivos do direito à progressão, com vistas à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração, a exemplo do que já ocorre com os processos de concessão de pagamento de vantagens pecuniárias de incentivo à qualificação e de progressão funcional por capacitação.

CONSTATAÇÃO 14

INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA FINS DE PROGRESSÃO

Aplicando testes de auditoria mediante a análise de informações do Sistema Departamento Geral do Pessoal IFSC, Subsistema Pessoas, Módulos Estágio Probatório e Avaliação de Desempenho, constatou-se a inexistência de avaliação de desempenho para fins de progressão por mérito dos Servidores:

A) Siape 2638856, Progressão 2, em 14/11/2011;

B) Siape 1561337, Progressões: 3, em 02/02/2010; 4, em 02/08/2011; e 5, em 02/02/2013;

C) Siape 1739195, Progressões: 2, em 20/05/2011; e 3, em 20/11/2012; e

D) Siape 1580710, Progressões: 2, em 03/03/2009; 4, em 03/03/2012; e 6, em 03/03/2015.

RECOMENDAÇÃO 12.1

RECOMENDA-SE à Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* a verificação da realização da avaliação de desempenho para fins de progressão dos Servidores Siapes 2638856, 1561337, 1739195 e 1580710, e quando for o caso, da avaliação do estágio probatório, e o lançamento das avaliações no Sistema DGP-IFSC para inspeção da UNAI e baixa do apontamento.

RECOMENDAÇÕES 12.2

As progressões funcionais por mérito profissional dos Servidores Técnicos-Administrativos em Educação concedidas sem a realização da avaliação e aprovação do desempenho do Servidor avaliado, inclusive dos servidores em estágio probatório, na forma dos Artigos 11 e 25 da Resolução n.º 65/2009/CRH/IF, de 26 de Agosto de 2009, do Colegiado de Recursos Humanos do IFSC, com nota igual ou superior a 7, poderão ensejar a nulidade do ato administrativo de concessão, com a devolução de valores pagos a título de vantagem pecuniária e a responsabilização dos Servidores avaliadores por ato omissivo por eventuais danos causados à Administração Pública. Dessarte, RECOMENDA-SE à Coordenadoria de Gestão de Pessoas do *Campus*, adotar procedimentos de controle de realização de avaliações de desempenho tempestiva, de forma que nenhuma progressão por mérito profissional seja levada a efeito sem a comprovação da realização das avaliações e aprovação do Servidor avaliado, segundo os dispositivos da Deliberação n.º 87/2010/CDP/IF-SC, de 29 de julho de 2010.

CONSTATAÇÃO 15



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

INEXISTÊNCIA DE PUBLICAÇÃO NOS BOLETINS DE SERVIÇO DAS PORTARIAS DE CONCESSÃO DE PROGRESSÕES POR MÉRITO

Após consulta nos Boletins de Serviço, não foram localizadas as portarias de concessão de progressão por mérito dos Servidores do Grupo 2 relacionados abaixo. Outrossim, conforme Nota 3 das Notas Explicativas do Quadro II do Grupo 2, adotou-se o critério de consulta em Boletim de Serviço do mês de concessão da progressão e dos meses imediatamente anterior e posterior à concessão.

A) Siape 1496629, Progressões: 2, em 15/02/2013; e 3 em 15/08/2014;

B) Siape 2638856, Progressões: 2, em 14/11/2011; 3, em 14/05/2013; e 4, em 14/11/2014;

C) Siape 1561337, Progressões: 3, em 02/02/2010; 4, em 02/08/2011; 5, em 02/02/2013; e 6, em 20/08/2014;

D) Siape 1641337, Progressões: 2, em 11/01/2010; 3, em 11/07/2011; 4, em 11/01/2013; e 5, em 11/07/2014;

E) Siape 1739195, Progressões: 2, em 20/05/2011; 3, em 20/11/2012; e 4, em 20/05/2014;

F) Siape 1639851, Progressões: 2, em 07/01/2010; 3, em 07/07/2011; 4, em 07/01/2013; e 5, em 07/07/2014; e

G) Siape 1580710, Progressões: 3, em 03/09/2010; 4, em 03/03/2012; 5, em 03/09/2013; e 6, em 03/03/2015.

RECOMENDAÇÃO 13

Segundo a Lei 4.965, de 5 de maio de 1966, os atos relativos a servidores dos órgãos da administração centralizada e das autarquias somente terão validade



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

jurídica mediante publicação em Boletim de Serviço ou Boletim de Pessoal, quanto aos atos de concessão de vantagens pecuniárias previstas na legislação em vigor. Diante do exposto, RECOMENDA-SE à Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* adotar procedimentos de controle das publicações dos atos administrativos relativos aos Servidores Técnicos-Administrativos em Educação lotados no *Campus* Florianópolis-Continente no Boletim de Serviço Institucional que tenham a finalidade de criar, modificar ou extinguir direito de concessão às vantagens pecuniárias resultantes das progressões funcionais, mediante o encaminhamento da portaria de concessão ao Gabinete da Reitoria para publicação em Boletim de Serviço da IFSC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

D) CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÃO

A auditoria realizada no *Campus* Florianópolis-Continente do IFSC teve por finalidade principal expressar a opinião da equipe de Auditoria Interna da Instituição, sob o foco da auditoria operacional, a fim de verificar se os requisitos necessários à eficácia dos atos administrativos foram observados.

Os controles internos referentes à Área de Gestão de Pessoas, Subárea Progressões e Incentivos Funcionais, merecem atenção especial dos gestores, já que impactam a vida funcional dos Servidores, o orçamento e a execução financeira da Instituição, razão pela qual exige-se a fiel observância dos normativos quanto à legalidade e à tempestividade das concessões de progressões e incentivos funcionais.

Independente das recomendações que serão objeto de monitoramento pela UNAI, cabe à gestão do *Campus* analisar cada item destacado neste Relatório Final, sendo o acatamento das sugestões de responsabilidade e interesse exclusivo do Administrador Público.

Por fim, a equipe de Auditores do IFSC, agradece a colaboração dos Servidores, a disponibilidade dos materiais requisitados e a acolhida da equipe de auditoria, colocando-se a disposição para elucidar quaisquer inconsistências relatadas, visando, sobretudo, o fortalecimento dos controles internos da Instituição.

PRAZO PARA ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES ATÉ 30 DE JUNHO DE 2016

Florianópolis, 22 de fevereiro de 2016.



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Respeitosamente,

CLÁUDIO DORNELES SANTA MARIA
Auditor Região Grande Florianópolis – UNAI/IFSC

De acordo,

JOÃO CLOVIS SCHMITZ
Auditor-Chefe UNAI/IFSC

OBS: O documento original encontra-se assinado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA

AUDITORIA REGIONAL SUL

CÂMPUS GAROPABA

GESTOR: Sabrina Moro Villela Pacheco

ÁREA/SUBÁREA: Gestão de Recursos Humanos.

SUBÁREAS: Progressões e Incentivos Funcionais.

INSPEÇÃO: Setembro a Dezembro/2015.

A. INTRODUÇÃO

O presente relatório refere-se aos trabalhos de auditoria interna, realizados na Região Sul, junto ao Câmpus Garopaba do IFSC na área de Gestão de Pessoas – Progressões e Incentivos Funcionais.

Tal documento foi elaborado em conformidade com o Planejamento Anual das Atividades de Auditoria Interna – **PAINT** – ano 2015 e de acordo com a Ordem de Serviço nº 007/2015/UNAI/IFSC, datada de 05/08/2015.

Por ser uma atividade que envolve dispêndio de recursos financeiros, tendo em vista que as progressões e incentivos funcionais concedidos passam a compor a remuneração dos servidores e os seus respectivos reflexos na folha de pagamento, as áreas citadas passaram a incorporar a matriz de risco dos trabalhos de Auditoria e inseridos no PAINT 2015, documento que foi aprovado pelo Conselho Superior da Instituição (CONSUP) e pela Controladoria Geral da União (CGU).

B. OBJETIVOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

O objetivo geral dos trabalhos foi verificar se as progressões funcionais por mérito e por capacitação dos servidores, bem como os incentivos à qualificação dos técnicos administrativos em educação e as retribuições por titulação dos servidores docentes do Câmpus, estão sendo concedidas de acordo com a legislação pátria em vigor, e em consonância com os normativos internos vigentes na instituição.

C. PROCEDIMENTOS ADOTADOS

Os trabalhos foram realizados durante os meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2015, sendo utilizados diversos procedimentos e técnicas de auditoria para a consecução dos objetivos pretendidos, em especial testes de observância e testes substantivos, englobando a conferência de documentos e análise de dados extraídos dos sistemas operacionais de informação em uso pela unidade, sobretudo os sistemas SIAPE, SIPAC e DGP.

As análises tomaram por base uma amostra, selecionada de forma aleatória com a ajuda de software específico para tal, composta por 20 (vinte) servidores do Câmpus Garopaba, sendo 10 (dez) servidores Técnico Administrativos em Educação, ou seja 40% (quarenta por cento) do total de TAEs e 10 (dez) dos Docentes, o que se traduz em 52,63% (cinquenta e dois inteiros e sessenta e três centésimos por cento) dos servidores dessa categoria. Importante salientar que a referida amostra foi selecionada, e os citados percentuais calculados, com base no número de servidores lotados no Câmpus Garopaba e registrados no sistema DGP em 22/06/2015 (data da consulta – planejamento dos trabalhos).

Na análise de cada processo selecionado, foram respondidas as seguintes questões de auditoria, constantes dos Questionários de Avaliação dos Controles Internos (QACIs), anexos à Ordem de Serviço 07/2015:

Com relação aos Servidores Técnico-administrativo em Educação (TAEs):

a) Progressão por capacitação :

- a) Existe processo de progressão por capacitação do servidor?
- b) Foi observado o interstício mínimo da progressão por capacitação de 18 meses?
- c) O processo foi devidamente instruído contendo além do requerimento disponível na intranet do IFSC, o comprovante de realização da capacitação?
- d) Existe portaria do dirigente máximo autorizando cada progressão por capacitação do servidor?
- e) O comprovante de capacitação apresentado contém além da carga horária mínima exigida de acordo com o seu nível de classificação e o nível de capacitação em que se encontra?
- f) Em caso de certificado de capacitação realizada no exterior, houve uma tradução simples do certificado validada pela PROPI?
- g) Os certificados apresentados para progressão, oriundos de outras instituições contêm: nome do servidor; nome do evento de capacitação; nome da instituição promotora com assinatura do responsável; período da realização; carga horária total.
- h) Foi utilizado o mesmo certificado para processos diferentes?
- i) Cursos de educação formal (graduação, ensino médio) foram utilizados para fins de progressão por capacitação?
- j) Foram utilizados cursos com carga horária inferior a 20 horas para compor o somatório da carga horária mínima necessária?

b) Progressões por mérito:

- a) Existe Portaria do dirigente máximo autorizado cada progressão por mérito do servidor?
- b) Foi observado o interstício mínimo da progressão por mérito de 18 meses?
- c) Foi realizada avaliação de desempenho do TAE que justificasse a progressão?
- e) O servidor apresentou resultado satisfatório na avaliação de desempenho do período da progressão?

c) Incentivo à Qualificação:

- a) Existe processo de solicitação nos incentivos a qualificação do servidor?
- b) O processo foi devidamente instruído contendo além do requerimento a cópia autenticada ou simples do carimbo de confere com o original, do diploma ou certificado?
- c) Nos casos de Mestrado e Doutorado, o servidor apresentou documento que comprove a recomendação do curso pela CAPES?
- d) O servidor assinou termo de compromisso de entregar o certificado/diploma na CGP caso não tivesse de posse do mesmo no início do processo?
- e) O servidor que assinou esse termo de compromisso entregou na CGP cópia autenticada do certificado (especialização) ou diploma (graduação, mestrado, doutorado) no prazo de um ano?
- f) Em casos de certificação por Instituição Estrangeira, houve reconhecimento do certificado/diploma por Instituição Educacional Brasileira ofertante de curso equivalente reconhecido pela CAPES?
- g) A solicitação de Incentivo à Qualificação aconteceu após o retorno às atividades nos casos em que o servidor estava em licença para pós-graduação?
- h) O certificado diploma apresentado é de instituição credenciada junto ao Ministério da Educação para ofertar tal curso?
- i) O valor pago na folha corresponde ao percentual autorizado no processo e na portaria do dirigente máximo?
- j) Foi observado pela DGP a relação direta ou indireta tendo em vista o ambiente organizacional que o servidor trabalha com a área de conhecimento do certificado/diploma apresentado?

Com relação aos Servidores Docentes:

a) Progressões Funcionais:

- a) Existe portaria do dirigente máximo autorizando cada progressão do servidor?

- b) O servidor foi aprovado em avaliação de desempenho individual no período da progressão?
- c) Foi observado o interstício mínimo da progressão de 24 meses para Docentes?
- d) Nos casos de aceleração da promoção que trata a Resolução 03/2014/CDP/IFSC os servidores docentes apresentaram os títulos necessários bem como aprovação no processo de avaliação de desempenho?
- e) O título apresentado nos processos de aceleração da promoção corresponde a classe em que foi efetivamente concedida?
- f) Foi apresentado documento que comprove a recomendação do curso pela CAPES?
- g) Nos processos em que foram entregues declaração de conclusão de curso, o servidor entregou posteriormente a cópia do diploma ou certificado no prazo de até 1 ano?
- h) Nos casos de Pós-Graduação certificada por Instituição Estrangeira, houve o reconhecimento do certificado/diploma por instituição educacional brasileira ofertante de curso equivalente devidamente reconhecido pela CAPES?
- i) Os servidores docentes que ingressaram no IFSC após 1º de março de 2013 tiveram processo de aceleração da promoção durante estágio probatório?

b) Retribuição por Titulação

- a) Existe processo de solicitação da retribuição por titulação do servidor?
- b) O processo foi devidamente instruído contendo além do requerimento a cópia autenticada ou cópia simples com carimbo de confere com o original, do diploma ou certificado?
- c) Nos casos de mestrado e doutorado, o servidor apresentou documento que comprove a recomendação do curso pela Capes?
- d) O servidor assinou termo de compromisso de entregar o certificado/diploma na CGP caso não estivesse de posse do mesmo certificado no início do processo?
- e) O servidor que assinou o termo de compromisso entregou na CGP cópia autenticada do certificado entregou na CGP cópia autenticada do certificado

(especialização) ou diploma (graduação, mestrado, doutorado) no prazo de um ano?

f) Em casos de certificado por instituição estrangeira houve reconhecimento do certificado/diploma por instituição educacional brasileira ofertante de curso equivalente reconhecido pela CAPES?

g) A solicitação da retribuição por titulação aconteceu após o retorno às atividades nos casos em que o servidor estava em licença para pós-graduação?

h) O certificado/diploma apresentado e de instituição credenciada junto ao Ministério da Educação para ofertar tal curso?

i) O valor pago na folha corresponde ao percentual autorizado no processo e na portaria do dirigente máximo?

Ressalta-se que para o presente trabalho de auditoria foram considerados nas análises somente as três últimas avaliações de desempenho dos servidores, bem como apenas o último processo de concessão de incentivo à qualificação dos servidores Técnico-administrativos em Educação (TAEs), e ainda, para os servidores docentes, foi analisado tão somente o último processo incorporado de retribuição por titulação.

D. DA MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

Finda a parte inicial dos trabalhos, foi emitido Relatório Preliminar de Auditoria Interna, contendo as inconsistências encontradas durante as análises, e encaminhado ao Câmpus auditado por meio do Memorando Eletrônico 04/2016 – AUDIN-REI, datado de 12/12/2016, para fins de avaliação e manifestações da gestão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Contudo, decorrido o citado prazo, e até a data de emissão do presente Relatório Final, a gestão do Câmpus não havia encaminhado a essa UNAI/AUDRES suas considerações acerca do conteúdo do relatório preliminar, assim, abaixo passaremos a acrescentar, em cada uma das constatações, as recomendações pertinentes ao caso.

E. RESULTADOS DOS TRABALHOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

INFORMAÇÃO 1

Conforme e-mail encaminhado pelo Chefe do Departamento de Administração do Câmpus Garopaba, em 29/09/2015, o servidor docente de matrícula SIAPE n. 1875800, foi removido para outro Câmpus do IFSC, motivo pelo qual não foram apresentados os documentos de progressões e incentivos funcionais de tal servidor.

I. Progressões por Capacitação – Técnicos Administrativos em Educação

INFORMAÇÃO 2

Dentre os servidores Técnicos Administrativos em Educação selecionados na amostra, verificou-se que os servidores de matrículas SIAPE n^{os} 2034722, 2141228, 2132745 e 2141231, não possuíam nenhuma progressão por capacitação, haja vista que até o mês de outubro/2015, todos haviam ingressado na instituição, por meio de nomeação em virtude de aprovação em concurso público, a menos de 18 (dezoito) meses, não cumprindo assim o interstício mínimo de tempo em atividade para requerem a progressão citada, conforme estabelecido no § 1º do Art. 10 da Lei n. 11.091/2005.

INFORMAÇÃO 3

Da análise realizada nos processos de progressão por capacitação dos servidores Técnico Administrativos em Educação do Câmpus Garopaba, concluiu-se que estes guardam conformidade com as exigências da legislação e normativos internos vigentes.

Cabe ainda acrescentar que as progressões dos servidores integrantes da amostra selecionada ocorreram após a devida instrução de processos contendo os documentos necessários (requerimentos, certificados, pareceres, etc) e por meio de expedição de portarias do dirigente máximo do órgão.

II. Progressões por Mérito – Técnicos Administrativos em Educação e

Progressões funcionais - Docentes

INFORMAÇÃO 4

Dentre os servidores Técnico Administrativos em Educação selecionados na amostra, verificou-se que os servidores de matrículas SIAPE n^{os} 2034722, 2141228, 2132745 e 2141231, não possuíam nenhuma progressão por mérito, haja vista que até o mês de outubro/2015, todos haviam ingressado na instituição, por meio de nomeação em virtude de aprovação em concurso público, a menos de 18 (dezoito) meses, não cumprindo assim o interstício mínimo de tempo em atividade para fazerem jus à progressão citada, conforme estabelecido no § 2^o do Art. 10 da Lei n. 11.091/2005 c/c o *Caput* e Parágrafo único do Art. 10-A do mesmo diploma legal.

CONSTATAÇÃO 1

Ausência de formalização dos Processos para Progressão por Mérito

Analisando-se as progressões por mérito dos Técnicos Administrativos em Educação do Câmpus Garopaba, bem como as progressões funcionais docentes, pôde-se verificar que as progressões efetuadas para tais servidores depois de ingressarem nos quadros de pessoal do Instituto Federal de Santa Catarina são realizadas por meio de emissão de portaria, sem que este último documento esteja vinculado a processo formalizado para tal finalidade.

Conforme estabelecido no § 2^o do Art. 10 e *Caput* e Parágrafo único do Art. 10-A da Lei 11.091/2005 que trata do plano de carreira dos servidores Técnicos Administrativos em Educação, os requisitos para progressão por mérito são os seguintes:

Art. 10. O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á, exclusivamente, pela mudança de nível de capacitação e de padrão de

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

*vencimento mediante, respectivamente, Progressão por Capacitação Profissional ou **Progressão por Mérito Profissional.***

(...)

§ 2º Progressão por Mérito Profissional é a mudança para o padrão de vencimento imediatamente subsequente, a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício, desde que o servidor apresente resultado fixado em programa de avaliação de desempenho, observado o respectivo nível de capacitação.

C/C

*Art. 10-A. A partir de 1º de maio de 2008, o interstício para Progressão por Mérito Profissional na Carreira, de que trata o § 2º do art. 10 desta Lei, passa a ser de **18 (dezoito) meses de efetivo exercício.** (Incluído pela Lei nº 11,784, de 2008)*

Parágrafo único. Na contagem do interstício necessário à Progressão por Mérito Profissional de que trata o caput deste artigo, será aproveitado o tempo computado desde a última progressão. (Grifo nosso)

Bem assim, a Lei n. 12.772/2012, que trata da estruturação do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, trata das progressões funcionais da seguinte forma:

Art. 14. (...)

§ 2º A progressão na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá com base nos critérios gerais estabelecidos nesta Lei e observará, cumulativamente:

I - o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível; e

II - aprovação em avaliação de desempenho individual. (Grifo nosso)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Tendo em vista o que consta nas leis citadas, no que tange aos requisitos necessários para as progressões por mérito e funcional, observou-se, com base em consultas realizadas no sistema SIAPE (operação >CACOPOSPRO), que o interstício mínimo exigido por lei entre as progressões (18 meses para TAEs e 24 meses mas docentes) têm sido atendidos.

Outrossim, verificou-se que, conforme Resolução n. 193/2011 – CDP/IFSC, para os servidores estáveis, algumas avaliações (nem todas) de desempenho constam no sistema gestão de pessoas, qual seja, o sistema DGP, sendo que para os servidores não estáveis, as portarias de concessão são emitidas com base nas avaliações de estágio probatório.

Contudo, tendo em vista a inexistência de processos específicos ondem constem reunidos todos os documentos aptos a comprovarem os requisitos legais para progressão, o ato administrativo da concessão torna-se frágil e de difícil controle pela Administração, prejudicando inclusive a motivação do ato (portaria), que necessita estar demonstrado com clareza ante a tomada de uma decisão pelo administrador público (gestor), o que de fato não ocorre.

Diante do exposto, aconselhamos que o Instituto Federal de Santa Catarina, adote providências urgentes no sentido de criar procedimento adequando à formalização de processos administrativos para a concessão de progressões por mérito e funcionais, de forma que os documentos necessários a cumprirem os requisitos legais fiquem reunidos em processo único (solicitação/ resultado da avaliação de desempenho ou estágio probatório/ comprovação de cumprimento de tempo mínimo entre progressões/ pareceres, etc... e portaria).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA 1

Não houve.

CONSIDERAÇÕES DA UNAI 1

Tendo em vista a constatação exposta, reforçamos o entendimento desta UNAI no sentido de que se faz necessária a adoção de procedimento de abertura de processo administrativo, contendo todos os documentos aptos a comprovarem que o servidor, a progredir por mérito, de fato cumpriu os requisitos legais, antes da emissão de portaria pelo gestor. Isso, com vistas sempre a fortalecer os controles internos da instituição.

CONSTATAÇÃO 2

Inconsistências formais encontradas em processos de Avaliação de Estágio Probatório

Embora as avaliações de estágio probatório não tenham sido especificadas como escopo na OS 007/2015, tais processos foram analisados nos casos de servidores não estáveis, haja vista que a nota obtida, por esses servidores, nas citadas avaliações, embasaram suas respectivas progressões por mérito e funcionais.

Assim, das análises de tais processos, pôde-se aferir que para os servidores de matrícula n. 2047536, 20477535, 1962829, 2915636, 2047533, 2079578, 2057118, 2033735, 2033783 e 2034161, foram formalizados processos físicos a fim de reunir os documentos de avaliação, no entanto, tais documentos, mesmo que reunidos por grampo ou similar, não contavam com número de protocolo (nem mesmo protocolo eletrônico) e suas páginas não estavam numeradas em sequência e nem rubricadas, conforme Lei 9.784/99:

Art. 22. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

§ 1º Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.

§ 2º Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

§ 3º A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo.

§ 4º O processo deverá ter suas páginas numeradas seqüencialmente e rubricadas.

Ademais, constatou-se que nas fichas avaliativas (anexo III) das avaliações dos TAES, não constava a identificação do servidor avaliado e nem a qual o período referia-se a avaliação, bem como, não constava a identificação dos avaliadores, mas tão somente o visto no rodapé da página (em alguns casos não constava nem o visto).

Desse modo, não havendo a numeração das páginas em sequência (com rubrica do servidor responsável pela numeração), e nem mesmo a identificação do avaliado, período avaliativo e identificação dos avaliadores na ficha de avaliação do servidor (anexo III), o documento e o processo tornam-se frágeis, visto que, imaginando uma situação hipotética, em que as folhas do processo venham a se soltar, e por qualquer descuido as fichas avaliativas misturem-se entre si, ou com documentos de outros processos, não mais se poderia ter a certeza da ordem dos documentos no processo, e que de fato um dado documento pertence àquele ou outro processo de avaliação.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA 2

Não houve.

CONSIDERAÇÕES DA UNAI 2

Ante a constatação referente às inconsistências formais encontradas em processos de avaliação de estágio probatório dos servidores selecionados na amostra, recomendamos que a gestão do Câmpus Garopaba adote providências, no sentido de fazer cumprir o que consta na Lei n. 9.784/99 (Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal) conforme exposto, sem excluir a aplicação de outras normas, conforme o caso.

CONSTATAÇÃO 3

Ausência de apresentação de Avaliação de Desempenho e/ ou portaria que justifique Progressão por Mérito de servidor

Constatou-se que para os servidores matrícula n. 1005917, 2218662 e 2556403

não foram apresentados os seguintes documentos referentes às progressões por mérito, avaliadas por essa UNAI:

a)

Servidor: 1005917

| NÍVEL | DATA DA PROGRESSÃO | AVALIAÇÃO | PORTARIA |
|-------|--------------------|-----------|----------|
| 10 | 29/10/10 | Não | Sim |
| 11 | 29/04/12 | Não | Não |
| 12 | 29/10/13 | Não | Não |
| 13 | 28/04/15 | Sim | Sim |

OBS: As portarias não apresentadas, também não foram localizadas nos Boletins de Serviços do IFSC.

b)

Servidor: 2218662

| NÍVEL | DATA DA PROGRESSÃO | AVALIAÇÃO | PORTARIA |
|-------|--------------------|-----------|----------|
| D301 | 31/10/11 | Não | Sim |
| D302 | 01/05/13 | Não | Sim |
| D303 | 30/04/14 | Não | Sim |

c)

Servidor: 2556403

| NÍVEL | DATA DA PROGRESSÃO | AVALIAÇÃO | PORTARIA |
|-------|--------------------|-----------|----------|
| D303 | 04/01/11 | Sim | Não |
| D304 | 04/07/12 | Sim | Não |
| D401 | 04/01/14 | Sim | Não |

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA 3

Não houve.

CONSIDERAÇÕES DA UNAI 3

Inicialmente recomendamos à Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Câmpus

Garopaba que adote como rotina administrativa, o hábito de arquivar nas pastas dos servidores todos os documentos referentes às suas vidas funcionais.

Recomendamos, outrossim, que a Gestão do Câmpus providencie a localização de todos os documentos não apresentados, e encaminhe a essa UNAI para conferência e a devida baixa nos registros de monitoramento.

III. Incentivo à Qualificação – Técnicos Administrativos em Educação

CONSTATAÇÃO 4

Ausência de certificado de especialização de servidor em processo de Incentivo à Qualificação

Constatou-se que no processo de concessão de incentivo à qualificação do servidor matrícula n. 1005917, não consta cópia de certificado de conclusão de especialização.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA 4

Não houve.

CONSIDERAÇÕES DA UNAI 4

Recomendamos à Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Câmpus Garopaba que providencie junto ao servidor citado, cópia do certificado de especialização para ser juntada ao processo, nos termos do Art. 4º da Resolução n. 21/2012/CDP.

Solicitamos ainda, que a Gestão do Câmpus encaminhe cópia do referido documento a essa UNAI para conferência e baixa nos registros de monitoramento.

CONSTATAÇÃO 5

Inconsistência nos valores pagos a título de Incentivo a Qualificação

Constatou-se que na portaria de concessão de incentivo à qualificação para o servidor matrícula n. 2141228, foi concedido percentual de 25% sobre o vencimento básico, em virtude de conclusão de curso de graduação.

No entanto, analisando-se algumas folhas de pagamento, pôde-se verificar que referido servidor vem recebendo mensalmente o percentual de 30%, ou seja, valor a maior do que fora concedido pela autoridade superior do órgão.

Ressalta-se que em outubro de 2015, o citado servidor teve um desconto no IQ, e portanto recebeu 26,33% a título de incentivo, mas nos meses seguintes voltou a receber 30%. Vejamos:

| Mês | Vencimento Básico | IQ – Folha | Percentual Pago |
|---------------|--------------------------|---------------------------------------|------------------------|
| Setembro/2015 | R\$ 2.175,17 | R\$ 652,55 | 30,00% |
| Outubro/2015 | R\$ 2.175,17 | R\$ 652,55 – R\$79,75 = R\$ 572,80 | 26,33% |
| Novembro/2015 | R\$ 2.175,17 | R\$ 652,55 | 30,00% |
| Dezembro/2015 | R\$ 2.175,17 | R\$ 652,55 | 30,00% |

Assim, solicitamos esclarecimentos sobre a constatação evidenciada, como também aconselhamos a revisão nos pagamentos de IQ efetuados à tal servidor desde a época da concessão, bem como a correção dos percentuais pagos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA 5

Não houve.

CONSIDERAÇÕES DA UNAI 5

Recomendamos à gestão do Câmpus Garopaba que inicialmente proceda à conferência nos valores pagos a título de Incentivo à Qualificação ao servidor citado na

constatação de n. 5, desde a sua concessão até o momento atual, a fim de verificar a correção ou não de tais valores.

Em seguida, recomendamos, se necessário, que os percentuais sejam corrigidos, e efetuadas as devidas compensações financeiras oriundas de eventuais valores pagos indevidamente.

IV – Promoção e Aceleração – Docentes

CONSTATAÇÃO 6

Não apresentação de processo/ documentos referentes à aceleração da promoção docente

Constatou-se que não foi apresentado a esta UNAI para análise o processo/ documentação referente à aceleração da promoção do nível D102 para D302, do servidor matrícula n. 1818166, que, conforme consta no sistema SIAPE, ocorreu em 01/10/2012.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA 6

Não houve.

CONSIDERAÇÕES DA UNAI 6

Recomendamos à gestão do Câmpus que providencie a localização do processo citado, arquivando-o na pasta funcional do respectivo servidor, e que posteriormente seja encaminhada cópia digitalizada do processo a essa UNAI para conferência e baixa nos registros de monitoramento.

V. Retribuições por Titulação – Docentes

CONSTATAÇÃO 7

Ausência de “confere com o original” em cópia de certificado/diploma que compõe o processo.

Constatou-se que em alguns processos de retribuição por titulação de docentes do Câmpus Garopaba, não consta o “confere com o original” em um ou em ambos os lados das cópias de certificados/diplomas apresentados, conforme consta no Art. 1º, Parágrafo Único, da Resolução nº 20/2012/CDP:

- a) Servidores matrícula n. 2047536 e 2047535: O “confere com o original” consta apenas no anverso da cópia do certificado. Providenciar o confere também no verso.
- b) 1320116: Cópia do diploma sem o “confere com o original”.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA 7

Não houve.

CONSIDERAÇÕES DA UNAI 7

Recomendamos que quando da abertura de processos administrativos, sejam eles referentes à concessão de progressões e incentivos funcionais ou não, a gestão do Câmpus Garopaba observe a legislação e normativos vigentes a fim de cumprir os requisitos estritamente necessário à formalização dos referidos processos.

Recomendamos que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Câmpus providencie a correção das inconsistências encontradas e posteriormente encaminhe cópias dos documentos citados a essa UNAI para conferência e baixa nos registros de monitoramento.

CONSTATAÇÃO 8

Não apresentação de diploma apto a comprovar a titulação do servidor em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

processo de retribuição por titulação

Constatou-se que no processo de retribuição por titulação do servidor matrícula n. 1962829, não consta cópia do diploma de mestrado, referente à concessão.

Verificou-se ainda, que o servidor assinou em 16/10/2013, termo de compromisso de entrega de certificado/diploma à CGP no prazo de 01 (um) ano, contado da assinatura do referido termo, tendo em vista não estar de posse de tal documento no momento da formalização do processo, conforme dispõe os Art. 1º e 2º da Resolução 20/2012/CDP.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA 8

Não houve.

CONSIDERAÇÕES DA UNAI 8

Recomendamos à Coordenadoria de gestão de Pessoas do Câmpus Garopaba que solicite o quanto antes ao servidor citado no texto da constatação de n. 8, que apresente o diploma de mestrado referente à retribuição por titulação recebida, para que tal documento possa ser juntado ao respectivo processo.

Vale lembrar que, conforme previsto no Art. 2º da Resolução de n. 20/2012/CDP, a não apresentação do título no prazo estabelecido no termo de compromisso, pode ter como consequência a pena de devolução, pelo servidor, do montante recebido ao erário.

Cabe mencionar também que conforme o Art. 4º da mesma resolução, é de responsabilidade das CGPs dos Câmpus, o acompanhamento da entrega das cópias autenticadas especificada no artigo 2º, bem como a tomada das providências cabíveis para desconto dos valores recebidos indevidamente, no caso da não entrega da cópia do certificado/diploma.

Por fim, solicitamos que seja encaminhada cópia digitalizada do referido diploma a essa UNAI para conferência e baixa nos registros de monitoramento.

CONSTATAÇÃO 9

Ausência de comprovante de reconhecimento de curso de Doutorado pela CAPES em processo de concessão de Retribuição por Titulação

Constatou-se que, no processo de concessão de retribuição por titulação ao servidor de matrícula n. 1320116, não consta documento que comprove a recomendação do curso pela CAPES, conforme exigido no Art. 1º, III da Resolução nº 20/2012/CDP.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA 9

Não houve.

CONSIDERAÇÕES DA UNAI 9

Recomendamos à Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Câmpus Garopaba que providencie e apense ao processo de concessão da Retribuição por Titulação do servidor citado, documento que comprove a devido reconhecimento do curso pela Capes, conforme exigido na Resolução de n. 20/2012/CDP.

Outrossim, em caso de curso não reconhecido, recomendamos que o processo seja novamente encaminhado ao setor competente para análise acerca da legalidade e quanto à continuidade ou não no pagamento da Retribuição por Titulação concedida.

Por fim, solicitamos o encaminhamento a essa UNAI, dos documentos, ou esclarecimentos quanto às medidas adotadas pela gestão do Câmpus no caso citado, para fins de baixa nos registros de monitoramento.

F. CONSIDERAÇÕES FINAIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Após a finalização dos trabalhos de análise documental e em campo, na área de Gestão de Pessoas – Progressões e Incentivos Funcionais – realizados no Câmpus Garopaba, esta Unidade de Auditoria Interna/UNAI/IFSC tem a acrescentar que, as recomendações propostas no presente relatório têm como principais objetivos ampliar e melhorar os controles administrativos internos na área analisada, e que, por tanto, merecem especial atenção da equipe diretiva do Câmpus a fim de que todos os normativos vigentes sejam atendidos e respeitados.

Informamos que a Unidade de Auditoria Interna irá acompanhar e monitorar o efetivo acolhimento das recomendações propostas até o respectivo atendimento/baixa, entretanto, esclarecemos que independentemente das recomendações que serão objeto de monitoramento, cabe à gestão do Câmpus analisar cada item destacado no presente documento, sendo que o acatamento das sugestões aqui propostas constitui interesse exclusivo dos gestores.

Por fim, esta Unidade de Auditoria Interna/UNAI/IFSC/AUDRES, agradece à Direção Geral do Câmpus, à Coordenadoria de Gestão de Pessoas e demais servidores do que de alguma forma colaboraram para a realização deste trabalho, tanto pela disponibilidade dos materiais requisitados quanto pela atenção e pronto atendimento dispensados.

Ademais, ficamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que forem julgados pertinentes, visando, sobretudo, o fortalecimento dos controles internos de nossa Instituição.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: JULHO DE 2016.

Tubarão, 18/03/2016.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Luana Cristina Medeiros de Lara

Auditora Interna
Região Sul – UNAI/IFSC
SIAPE 2674576

De acordo:

João Clóvis Schmitz

Auditor-Chefe
Auditoria Geral – UNAI/IFSC
SIAPE 1742259

OBS: Documento original assinado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA

AUDITORIA REGIONAL – NORTE

Câmpus: Gaspar

Área: Gestão de Pessoas/Progressões e Incentivos Funcionais

Gestor: Sérgio Seitsi Uda

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório final dos trabalhos de auditoria interna realizados no Câmpus Gaspar na Coordenadoria de Gestão de Pessoas, em atendimento à Ordem de Serviço nº 07/2015.

A presente auditoria teve como objetivo específico analisar as progressões funcionais na carreira dos servidores, especialmente progressão por mérito, incentivo à qualificação e progressão por capacitação dos técnicos administrativos em educação e progressão funcional, aceleração da promoção, promoção e retribuição por titulação dos docentes.

Por ser uma atividade que envolve altos recursos financeiros, referente à composição da remuneração dos servidores e os seus respectivos reflexos na folha de pagamento, as áreas citadas passaram a incorporar a matriz de risco dos trabalhos de Auditoria, inseridos no PAINT 2015, aprovado pelo Conselho Superior da Instituição (CONSUP) e pela Controladoria Geral da União (CGU).

2. PROCEDIMENTO

De acordo com a Ordem de Serviço 07/2015, foram analisados os seguintes itens referentes a cada processo:

Com relação aos Técnicos Administrativos em Educação (TAE):

1) Progressão por capacitação :

- a) Existe processo de progressão por capacitação do servidor?
- b) Foi observado o interstício mínimo da progressão por capacitação de 18 meses?
- c) O processo foi devidamente instruído contendo além do requerimento disponível na intranet do IFSC, o comprovante de realização da capacitação?
- d) Existe portaria do dirigente máximo autorizando cada progressão por capacitação do servidor?
- e) O comprovante de capacitação apresentado contém além da carga horária mínima exigida de acordo com o seu nível de classificação e o nível de capacitação em que se encontra?
- f) Em caso de certificado de capacitação realizada no exterior, houve uma tradução simples do certificado validada pela PROPI?
- g) Os certificados apresentados para progressão, oriundos de outras instituições contêm: nome do servidor; nome do evento de capacitação; nome da instituição promotora com assinatura do responsável; período da realização; carga horária total.
- h) Foi utilizado o mesmo certificado para processos diferentes?
- i) Cursos de educação formal (graduação, ensino médio) foram utilizados para fins de progressão por capacitação?
- j) Foram utilizados cursos com carga horária inferior a 20 horas para compor o somatório da carga horária mínima necessária?

2) Progressões por mérito:

- a) Existe Portaria do dirigente máximo autorizando cada progressão por mérito do servidor?
- b) Foi observado o interstício mínimo da progressão por mérito de 18 meses?
- c) Foi realizado avaliação de desempenho do TAE que justificasse a progressão?
- d) O servidor apresentou resultado satisfatório na avaliação de desempenho do período da progressão?

3) Incentivo à Qualificação:

- a) Existe processo de solicitação nos incentivos a qualificação do servidor?
- b) O processo foi devidamente instruído contendo além do requerimento a cópia autenticada ou simples do carimbo de confere com o original, do diploma ou certificado?
- c) Nos casos de Mestrado e Doutorado, o servidor apresentou documento que comprove a recomendação do curso pela CAPES?
- d) O servidor assinou termo de compromisso de entregar o certificado/diploma na CGP caso não tivesse de posse do mesmo no início do processo?
- e) O servidor que assinou esse termo de compromisso entregou na CGP cópia autenticada do certificado (especialização) ou diploma (graduação, mestrado, doutorado) no prazo de um ano?
- f) Em casos de certificação por Instituição Estrangeira, houve reconhecimento do certificado/diploma por Instituição Educacional Brasileira ofertante de curso equivalente reconhecido pela CAPES?
- g) A solicitação de Incentivo à Qualificação aconteceu após o retorno às atividades nos casos em que o servidor estava em licença para pós-graduação?
- h) O certificado diploma apresentado é de instituição credenciada junto ao Ministério da Educação para ofertar tal curso?
- i) O valor pago na folha corresponde ao percentual autorizado no processo e na portaria do dirigente máximo?
- j) Foi observado pela DGP a relação direta ou indireta tendo em vista o ambiente organizacional que o servidor trabalha com a área de conhecimento do certificado/diploma apresentado?

Com relação aos Docentes:

1) Progressões Funcionais:

- a) Existe portaria do dirigente máximo autorizando cada progressão do servidor?
- b) O servidor foi aprovado em avaliação de desempenho individual no período da progressão?
- c) Foi observado o interstício mínimo da progressão de 24 meses para Docentes?
- d) Nos casos de aceleração da promoção que trata a Resolução 03/2014/CDP/IFSC os servidores docentes apresentaram os títulos necessários bem como aprovação no processo de avaliação de desempenho?
- e) O título apresentado nos processos de aceleração da promoção corresponde a classe em que foi efetivamente concedida?
- f) Foi apresentado documento que comprove a recomendação do curso pela CAPES?

- g) Nos processos em que foram entregues declaração de conclusão de curso, o servidor entregou posteriormente a cópia do diploma ou certificado no prazo de até 1 ano?
- h) Nos casos de Pós-Graduação certificada por Instituição Estrangeira, houve o reconhecimento do certificado/diploma por instituição educacional brasileira ofertante de curso equivalente devidamente reconhecido pela CAPES?
- i) Os servidores docentes que ingressaram no IFSC após 1º de março de 2013 tiveram processo de aceleração da promoção durante estágio probatório?

2) Retribuição por Titulação

- a) Existe processo de solicitação da retribuição por titulação do servidor?
- b) O processo foi devidamente instruído contendo além do requerimento a cópia autenticada ou cópia simples com carimbo de confere com o original, do diploma ou certificado?
- c) Nos casos de mestrado e doutorado, o servidor apresentou documento que comprove a recomendação do curso pela Capes?
- d) O servidor assinou termo de compromisso de entregar o certificado/diploma na CGP caso não estivesse de posse do mesmo certificado no início do processo?
- e) O servidor que assinou o termo de compromisso entregou na CGP cópia autenticada do certificado entregou na CGP cópia autenticada do certificado (especialização) ou diploma (graduação, mestrado, doutorado) no prazo de um ano?
- f) Em casos de certificado por instituição estrangeira houve reconhecimento do certificado/diploma por instituição educacional brasileira ofertante de curso equivalente reconhecido pela CAPES?
- g) A solicitação da retribuição por titulação aconteceu após o retorno às atividades nos casos em que o servidor estava em licença para pós-graduação?
- h) O certificado/diploma apresentado e de instituição credenciada junto ao Ministério da Educação para ofertar tal curso?
- i) O valor pago na folha corresponde ao percentual autorizado no processo e na portaria do dirigente máximo?

Para tanto, foi selecionada uma amostra aleatória composta por 10 servidores técnicos administrativos e 10 docentes, correspondente a 25% do total de servidores lotados no Câmpus.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Os trabalhos foram realizados durante os meses de outubro a dezembro de 2015, sendo utilizados diversos procedimentos e técnicas de auditoria para a consecução dos objetivos pretendidos, em especial: testes de observância e testes substantivos, englobando a conferência de documentos, análise de dados extraídos dos sistemas operacionais de informação em uso pela unidade, especialmente SIAPE, SIPAC, DGP, etc.

3. DA RESPOSTA DO CAMPUS AO RELATÓRIO PRELIMINAR

Das análises realizadas resultaram as informações que foram encaminhadas ao Campus Gaspar, tanto para a Direção Geral quanto para a Coordenadoria de Gestão de Pessoas por meio de Relatório Preliminar de Auditoria.

Denota-se que o Câmpus respondeu tempestivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cabe, neste momento, informar a resposta do Câmpus:

No tocante ao relatório preliminar de auditoria interna - norte inerentes aos processos de Gestão de Pessoas/Progressões e Incentivos Funcionais, item 3.4, concordamos com a manifestação desta auditoria, onde constatou-se que as progressões por capacitação do servidor de matrícula 1638822 foram realizadas antes do tempo, face ao entendimento adotado pelo IFSC naquele tempo. Sendo que, após a este processo, as demais progressões foram realizadas no interstício correto.

Entretanto, destaca-se que não houve constatações nos processos de progressão funcional dos servidores do Câmpus Gaspar.

Sendo assim, segue o relatório final consolidado desta Unidade de Auditoria Interna / IFSC, mantendo-se, na íntegra, as informações coletadas.

4. RESULTADO DOS TRABALHOS

TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS

INFORMAÇÕES:

1. O servidor de matrícula 2030187 foi removido para outro Campus. Desta forma, não foi possível analisar as progressões funcionais do referido servidor, posto que a pasta funcional acompanha o campus de lotação do servidor.

2. O servidor de matrícula 1865297 não faz mais parte do quadro de servidores. Assim, não foram analisados os respectivos processos de progressão funcional.

3. Os servidores de matrícula 2130957, 2138687, 2189311, 2197029 e 2162041, por conta da data de ingresso muito recente, ainda não tem nenhuma progressão por mérito e por capacitação.

4. As progressões por capacitação do servidor de matrícula 1638822 foram realizadas antes do tempo. Entretanto, denota-se que foi entendimento adotado pelo IFSC naquele tempo, após, as demais progressões foram realizadas aguardando os 18 meses entre uma progressão e outra.

DOCENTES

INFORMAÇÕES:

1. O servidor de matrícula 1290314 foi removido para outro Campus. Desta forma, não foi possível analisar as progressões funcionais do referido servidor, posto que a pasta funcional acompanha o campus de lotação do servidor.

2. Os servidores de matrícula 2915613, 2198476 e 2201790, por conta da data de ingresso muito recente, ainda não tem nenhuma progressão por mérito e aceleração da promoção para ser analisada.

3. Não houve nenhuma constatação nos processos analisados dos docentes. Todos os processos analisados estavam de acordo com a legislação vigente no que concerne aos processos de retribuição por titulação e/ou reconhecimento de saberes e competência, progressão por mérito e aceleração da promoção. Destaca-se que, inclusive, foram analisadas as avaliações de desempenho de todos os servidores objeto de sorteio para a realização desta auditoria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

REFERÊNCIAS

Decreto 5.824, de 29 de junho de 2006. Estabelece os procedimentos para a concessão do Incentivo à Qualificação e para a efetivação do enquadramento por nível de capacitação dos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, instituído pela Lei no 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005. Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências.

Lei 12.772 de 28, de dezembro de 2012. Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei no 7.596, de 10 de abril de 1987; sobre o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e sobre o Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal, de que trata a Lei no 11.784, de 22 de setembro de 2008.

Resolução 65/2009/CRH/IFSC, de 26 de agosto de 2009. Regulamenta a avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

Resolução 193/2011/CDP/IFSC, de 06 de julho de 2011. Regulamenta a avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

Resolução 20/2012/CDP, de 05 de setembro de 2012. Procedimentos para solicitação e concessão de retribuição por titulação dos servidores docentes do IFSC.

Resolução 21/2012/CDP, de 05 de setembro de 2012. Regulamenta os procedimentos para solicitação e concessão de incentivo à qualificação dos servidores técnico-administrativos do IFSC.

Resolução 07/2013/CDP, de 04 de junho de 2013. Regulamenta os procedimentos para solicitação e concessão de progressão por capacitação profissional aos servidores técnico administrativos do IFSC.

Resolução 03/2014/CDP, de 05 de agosto de 2014. Aprova os procedimentos para solicitação e concessão de Aceleração da Promoção dos servidores docentes do IFSC.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a conclusão dos trabalhos de auditoria, não houve constatações nos processos de progressões funcionais dos servidores, fato que demonstra que, em regra, os



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

procedimentos estão sendo realizados de acordo com o que prescreve a legislação.

Por fim, a Unidade de Auditoria Interna fica à disposição para prestar demais esclarecimentos que forem julgados pertinentes, visando, sobretudo, o fortalecimento dos controles internos de nossa Instituição.

Jaraguá do Sul, 28 de janeiro de 2016.

DANIELA CRISTINA KASSNER
Auditora Interna – Região Norte
Matrícula SIAPE 2610684

De acordo,

JOÃO CLOVIS SCHMITZ
Auditor-Chefe
Matrícula SIAPE 1742259



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA

AUDITORIA REGIONAL – NORTE

Câmpus: Geraldo Werninghaus

Área: Gestão de Pessoas/Progressões e Incentivos Funcionais

Gestor: Marlon Vito Fontanive

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório final dos trabalhos de auditoria interna realizados no Câmpus Geraldo Werninghaus na Coordenadoria de Gestão de Pessoas, em atendimento à Ordem de Serviço nº 07/2015.

A presente auditoria teve como objetivo específico analisar as progressões funcionais na carreira dos servidores, especialmente progressão por mérito, incentivo à qualificação e progressão por capacitação dos técnicos administrativos em educação e progressão funcional, aceleração da promoção, promoção e retribuição por titulação dos docentes.

Por ser uma atividade que envolve altos recursos financeiros, referente à composição da remuneração dos servidores e os seus respectivos reflexos na folha de pagamento, as áreas citadas passaram a incorporar a matriz de risco dos trabalhos de Auditoria, inseridos no PAINT 2015, aprovado pelo Conselho Superior da Instituição (CONSUP) e pela Controladoria Geral da União (CGU).

2. PROCEDIMENTO

De acordo com a Ordem de Serviço 07/2015, foram analisados os seguintes itens referentes a cada processo:

Com relação aos Técnicos Administrativos em Educação (TAE):

1) Progressão por capacitação :

- a) Existe processo de progressão por capacitação do servidor?
- b) Foi observado o interstício mínimo da progressão por capacitação de 18 meses?
- c) O processo foi devidamente instruído contendo além do requerimento disponível na intranet do IFSC, o comprovante de realização da capacitação?
- d) Existe portaria do dirigente máximo autorizando cada progressão por capacitação do servidor?
- e) O comprovante de capacitação apresentado contém além da carga horária mínima exigida de acordo com o seu nível de classificação e o nível de capacitação em que se encontra?
- f) Em caso de certificado de capacitação realizada no exterior, houve uma tradução simples do certificado validada pela PROPP?
- g) Os certificados apresentados para progressão, oriundos de outras instituições contêm: nome do servidor; nome do evento de capacitação; nome da instituição promotora com assinatura do responsável; período da realização; carga horária total.
- h) Foi utilizado o mesmo certificado para processos diferentes?
- i) Cursos de educação formal (graduação, ensino médio) foram utilizados para fins de progressão por capacitação?
- j) Foram utilizados cursos com carga horária inferior a 20 horas para compor o somatório da carga horária mínima necessária?

2) Progressões por mérito:

- a) Existe Portaria do dirigente máximo autorizando cada progressão por mérito do servidor?
- b) Foi observado o interstício mínimo da progressão por mérito de 18 meses?
- c) Foi realizado avaliação de desempenho do TAE que justificasse a progressão?
- d) O servidor apresentou resultado satisfatório na avaliação de desempenho do período da progressão?

3) Incentivo à Qualificação:

- a) Existe processo de solicitação nos incentivos a qualificação do servidor?
- b) O processo foi devidamente instruído contendo além do requerimento a cópia autenticada ou simples do carimbo de confere com o original, do diploma ou certificado?
- c) Nos casos de Mestrado e Doutorado, o servidor apresentou documento que comprove a recomendação do curso pela CAPES?
- d) O servidor assinou termo de compromisso de entregar o certificado/diploma na CGP caso não tivesse de posse do mesmo no início do processo?
- e) O servidor que assinou esse termo de compromisso entregou na CGP cópia autenticada do certificado (especialização) ou diploma (graduação, mestrado, doutorado) no prazo de um ano?
- f) Em casos de certificação por Instituição Estrangeira, houve reconhecimento do certificado/diploma por Instituição Educacional Brasileira ofertante de curso equivalente reconhecido pela CAPES?
- g) A solicitação de Incentivo à Qualificação aconteceu após o retorno às atividades nos casos em que o servidor estava em licença para pós-graduação?
- h) O certificado diploma apresentado é de instituição credenciada junto ao Ministério da Educação para ofertar tal curso?
- i) O valor pago na folha corresponde ao percentual autorizado no processo e na portaria do dirigente máximo?
- j) Foi observado pela DGP a relação direta ou indireta tendo em vista o ambiente organizacional que o servidor trabalha com a área de conhecimento do certificado/diploma apresentado?

Com relação aos Docentes:

1) Progressões Funcionais:

- a) Existe portaria do dirigente máximo autorizando cada progressão do servidor?
- b) O servidor foi aprovado em avaliação de desempenho individual no período da progressão?
- c) Foi observado o interstício mínimo da progressão de 24 meses para Docentes?
- d) Nos casos de aceleração da promoção que trata a Resolução 03/2014/CDP/IFSC os servidores docentes apresentaram os títulos necessários bem como aprovação no processo de avaliação de desempenho?
- e) O título apresentado nos processos de aceleração da promoção corresponde a classe em que foi efetivamente concedida?
- f) Foi apresentado documento que comprove a recomendação do curso pela CAPES?

- g) Nos processos em que foram entregues declaração de conclusão de curso, o servidor entregou posteriormente a cópia do diploma ou certificado no prazo de até 1 ano?
- h) Nos casos de Pós-Graduação certificada por Instituição Estrangeira, houve o reconhecimento do certificado/diploma por instituição educacional brasileira ofertante de curso equivalente devidamente reconhecido pela CAPES?
- i) Os servidores docentes que ingressaram no IFSC após 1º de março de 2013 tiveram processo de aceleração da promoção durante estágio probatório?

2) Retribuição por Titulação

- a) Existe processo de solicitação da retribuição por titulação do servidor?
- b) O processo foi devidamente instruído contendo além do requerimento a cópia autenticada ou cópia simples com carimbo de confere com o original, do diploma ou certificado?
- c) Nos casos de mestrado e doutorado, o servidor apresentou documento que comprove a recomendação do curso pela Capes?
- d) O servidor assinou termo de compromisso de entregar o certificado/diploma na CGP caso não estivesse de posse do mesmo certificado no início do processo?
- e) O servidor que assinou o termo de compromisso entregou na CGP cópia autenticada do certificado entregou na CGP cópia autenticada do certificado (especialização) ou diploma (graduação, mestrado, doutorado) no prazo de um ano?
- f) Em casos de certificado por instituição estrangeira houve reconhecimento do certificado/diploma por instituição educacional brasileira ofertante de curso equivalente reconhecido pela CAPES?
- g) A solicitação da retribuição por titulação aconteceu após o retorno às atividades nos casos em que o servidor estava em licença para pós-graduação?
- h) O certificado/diploma apresentado e de instituição credenciada junto ao Ministério da Educação para ofertar tal curso?
- i) O valor pago na folha corresponde ao percentual autorizado no processo e na portaria do dirigente máximo?

Para tanto, foi selecionada uma amostra aleatória composta por 10 servidores técnicos administrativos e 10 docentes, correspondente a 27,77% do total de servidores lotados no Câmpus.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Os trabalhos foram realizados durante os meses de outubro a dezembro de 2015, sendo utilizados diversos procedimentos e técnicas de auditoria para a consecução dos objetivos pretendidos, em especial: testes de observância e testes substantivos, englobando a conferência de documentos, análise de dados extraídos dos sistemas operacionais de informação em uso pela unidade, especialmente SIAPE, SIPAC, DGP, etc.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

3. DA RESPOSTA DO CAMPUS AO RELATÓRIO PRELIMINAR

Das análises realizadas resultaram as constatações que foram encaminhadas ao Campus Geraldo Werninghaus, tanto para a Direção Geral quanto para a Coordenadoria de Gestão de Pessoas por meio de Relatório Preliminar de Auditoria através do memorando 02/2016 – AUDREN-REI de 22 de janeiro de 2016, recebido pela Direção Geral em 27/01/2016.

Denota-se, todavia, que o Câmpus deixou de apresentar suas considerações às constatações expostas no relatório preliminar. De modo que, as respectivas constatações verificadas ao longo do processo, serão acrescidas de recomendações que esta autoria julga pertinentes para o caso.

Assim, segue o relatório final com as respectivas recomendações às constatações destacadas no relatório preliminar desta Unidade de Auditoria Interna / IFSC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

4. RESULTADO

TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS

INFORMAÇÕES:

1. O servidor de matrícula 2151336 não faz mais parte do quadro de servidores. Assim, não foram analisados os respectivos processos de progressão funcional.

2. Os servidores de matrícula 2157649, 2221273 e 2197021, por conta da data de ingresso muito recente, ainda não tem nenhuma progressão por mérito e por capacitação.

3. Os servidores de matrícula 2051941, 2197021 e 1823721 não tem qualificação superior à exigida para ingresso no cargo. Assim, não houve análise de nenhum processo de incentivo à qualificação destes servidores.

4. Não houve nenhuma constatação nos processos analisados dos técnicos administrativos. Todos os processos analisados estavam de acordo com a legislação vigente no que concerne aos processos de progressão por capacitação, progressão por mérito e incentivo à qualificação. Destaca-se que, inclusive, foram analisadas as avaliações de desempenho de todos os servidores objeto de sorteio para a realização desta auditoria.

DOCENTES

INFORMAÇÕES:

1. Os servidores de matrícula 1166810, 2194602 e 3561370, por conta da data de ingresso muito recente, ainda não tem nenhuma progressão por mérito e aceleração da promoção para ser analisada.

2. O servidor de matrícula 2194602 ainda não possui formação acima da exigida para o ingresso do cargo, portanto, não tem nenhuma solicitação de retribuição por titulação nem mesmo de reconhecimento de saberes e competências.

CONSTATAÇÃO:

Progressão funcional e avaliação de desempenho:

1. O servidor de matrícula 1359998 não possui as avaliações de desempenho necessárias para as progressões funcionais que fez jus. Ao acessar o sistema para verificar se o servidor possuía avaliação de desempenho que autorizasse suas progressões funcionais, observou-se que o servidor estava de licença. No entanto, ao consultar as licenças do servidor elas não correspondem ao período em que a avaliação foi efetuada.

Recomendação: De modo a evitar futuros problemas como o supramencionado, esta auditoria sugere que o Campus mantenha um controle efetivo sobre os processos de progressão funcional, em especial, na avaliação de desempenho dos servidores.

Como não se sabe se este caso foi desídia dos gestores, coordenadores ou de servidores responsáveis pelo gerenciamento do andamento das avaliações de desempenho, sugere-se que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas informe de modo claro no sistema, o motivo pelo qual deixou de realizar avaliações de desempenho ou de estágio probatório dos servidores no período oportuno.

Ademais, anota-se a necessidade, caso haja licenças de servidores, que elas estejam devidamente registradas no SIGEPE, para não haver inconsistência nos dados apresentados.

Por fim, falta regulamentação no IFSC no que tange à avaliação de desempenho dos servidores que se encontram em licenças devidamente autorizadas pelo Estatuto do Servidor Público, para que não haja lacuna em suas respectivas avaliações.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

REFERÊNCIAS

Decreto 5.824, de 29 de junho de 2006. Estabelece os procedimentos para a concessão do Incentivo à Qualificação e para a efetivação do enquadramento por nível de capacitação dos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, instituído pela Lei no 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005. Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências.

Lei 12.772 de 28, de dezembro de 2012. Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei no 7.596, de 10 de abril de 1987; sobre o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e sobre o Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal, de que trata a Lei no 11.784, de 22 de setembro de 2008.

Resolução 65/2009/CRH/IFSC, de 26 de agosto de 2009. Regulamenta a avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

Resolução 193/2011/CDP/IFSC, de 06 de julho de 2011. Regulamenta a avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

Resolução 20/2012/CDP, de 05 de setembro de 2012. Procedimentos para solicitação e concessão de retribuição por titulação dos servidores docentes do IFSC.

Resolução 21/2012/CDP, de 05 de setembro de 2012. Regulamenta os procedimentos para solicitação e concessão de incentivo à qualificação dos servidores técnico-administrativos do IFSC.

Resolução 07/2013/CDP, de 04 de junho de 2013. Regulamenta os procedimentos para solicitação e concessão de progressão por capacitação profissional aos servidores técnico administrativos do IFSC.

Resolução 03/2014/CDP, de 05 de agosto de 2014. Aprova os procedimentos para solicitação e concessão de Aceleração da Promoção dos servidores docentes do IFSC.

CONSIDERAÇÕES FINAIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Após a conclusão dos trabalhos de auditoria, não obstante algumas constatações verificadas, em linhas gerais, pode-se dizer que os processos de progressões funcionais dos servidores estão sendo realizados de acordo com o que prescreve a legislação.

Informa-se que a Unidade de Auditoria Interna irá acompanhar e monitorar o efetivo acolhimento das recomendações propostas até o respectivo atendimento, entretanto, esclarecemos que o acatamento das sugestões aqui contidas constitui interesse exclusivo dos gestores.

Por fim, a Unidade de Auditoria Interna fica à disposição para prestar demais esclarecimentos que forem julgados pertinentes, visando, sobretudo, o fortalecimento dos controles internos de nossa Instituição.

PRAZO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS:

ABRIL DE 2016

Jaraguá do Sul, 10 de fevereiro de 2016.

DANIELA CRISTINA KASSNER
Auditora Interna – Região Norte
Matrícula SIAPE 2610684

De acordo,

JOÃO CLOVIS SCHMITZ
Auditor-Chefe
Matrícula SIAPE 1742259



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA

AUDITORIA REGIONAL – NORTE

Câmpus: Itajaí

Área: Gestão de Pessoas/Progressões e Incentivos Funcionais

Gestor: Carlos Alberto Souza

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório final dos trabalhos de auditoria interna realizados no Câmpus Itajaí na Coordenadoria de Gestão de Pessoas, em atendimento à Ordem de Serviço nº 07/2015.

A presente auditoria teve como objetivo específico analisar as progressões funcionais na carreira dos servidores, especialmente progressão por mérito, incentivo à qualificação e progressão por capacitação dos técnicos administrativos em educação e progressão funcional, aceleração da promoção, promoção e retribuição por titulação dos docentes.

Por ser uma atividade que envolve altos recursos financeiros, referente à composição da remuneração dos servidores e os seus respectivos reflexos na folha de pagamento, as áreas citadas passaram a incorporar a matriz de risco dos trabalhos de Auditoria, inseridos no PAINT 2015, aprovado pelo Conselho Superior da Instituição (CONSUP) e pela Controladoria Geral da União (CGU).

2. PROCEDIMENTO

De acordo com a Ordem de Serviço 07/2015, foram analisados os seguintes itens referentes a cada processo:

Com relação aos Técnicos Administrativos em Educação (TAE):

1) Progressão por capacitação :

- a) Existe processo de progressão por capacitação do servidor?
- b) Foi observado o interstício mínimo da progressão por capacitação de 18 meses?
- c) O processo foi devidamente instruído contendo além do requerimento disponível na intranet do IFSC, o comprovante de realização da capacitação?
- d) Existe portaria do dirigente máximo autorizando cada progressão por capacitação do servidor?
- e) O comprovante de capacitação apresentado contém além da carga horária mínima exigida de acordo com o seu nível de classificação e o nível de capacitação em que se encontra?
- f) Em caso de certificado de capacitação realizada no exterior, houve uma tradução simples do certificado validada pela PROPI?
- g) Os certificados apresentados para progressão, oriundos de outras instituições contêm: nome do servidor; nome do evento de capacitação; nome da instituição promotora com assinatura do responsável; período da realização; carga horária total.
- h) Foi utilizado o mesmo certificado para processos diferentes?
- i) Cursos de educação formal (graduação, ensino médio) foram utilizados para fins de progressão por capacitação?
- j) Foram utilizados cursos com carga horária inferior a 20 horas para compor o somatório da carga horária mínima necessária?

2) Progressões por mérito:

- a) Existe Portaria do dirigente máximo autorizando cada progressão por mérito do servidor?
- b) Foi observado o interstício mínimo da progressão por mérito de 18 meses?
- c) Foi realizado avaliação de desempenho do TAE que justificasse a progressão?
- d) O servidor apresentou resultado satisfatório na avaliação de desempenho do período da progressão?

3) Incentivo à Qualificação:

- a) Existe processo de solicitação nos incentivos a qualificação do servidor?
- b) O processo foi devidamente instruído contendo além do requerimento a cópia autenticada ou simples do carimbo de confere com o original, do diploma ou certificado?
- c) Nos casos de Mestrado e Doutorado, o servidor apresentou documento que comprove a recomendação do curso pela CAPES?
- d) O servidor assinou termo de compromisso de entregar o certificado/diploma na CGP caso não tivesse de posse do mesmo no início do processo?
- e) O servidor que assinou esse termo de compromisso entregou na CGP cópia autenticada do certificado (especialização) ou diploma (graduação, mestrado, doutorado) no prazo de um ano?
- f) Em casos de certificação por Instituição Estrangeira, houve reconhecimento do certificado/diploma por Instituição Educacional Brasileira ofertante de curso equivalente reconhecido pela CAPES?
- g) A solicitação de Incentivo à Qualificação aconteceu após o retorno às atividades nos casos em que o servidor estava em licença para pós-graduação?
- h) O certificado diploma apresentado é de instituição credenciada junto ao Ministério da Educação para ofertar tal curso?
- i) O valor pago na folha corresponde ao percentual autorizado no processo e na portaria do dirigente máximo?
- j) Foi observado pela DGP a relação direta ou indireta tendo em vista o ambiente organizacional que o servidor trabalha com a área de conhecimento do certificado/diploma apresentado?

Com relação aos Docentes:

1) Progressões Funcionais:

- a) Existe portaria do dirigente máximo autorizando cada progressão do servidor?
- b) O servidor foi aprovado em avaliação de desempenho individual no período da progressão?
- c) Foi observado o interstício mínimo da progressão de 24 meses para Docentes?
- d) Nos casos de aceleração da promoção que trata a Resolução 03/2014/CDP/IFSC os servidores docentes apresentaram os títulos necessários bem como aprovação no processo de avaliação de desempenho?
- e) O título apresentado nos processos de aceleração da promoção corresponde a classe em que foi efetivamente concedida?
- f) Foi apresentado documento que comprove a recomendação do curso pela CAPES?

- g) Nos processos em que foram entregues declaração de conclusão de curso, o servidor entregou posteriormente a cópia do diploma ou certificado no prazo de até 1 ano?
- h) Nos casos de Pós-Graduação certificada por Instituição Estrangeira, houve o reconhecimento do certificado/diploma por instituição educacional brasileira ofertante de curso equivalente devidamente reconhecido pela CAPES?
- i) Os servidores docentes que ingressaram no IFSC após 1º de março de 2013 tiveram processo de aceleração da promoção durante estágio probatório?

2) Retribuição por Titulação

- a) Existe processo de solicitação da retribuição por titulação do servidor?
- b) O processo foi devidamente instruído contendo além do requerimento a cópia autenticada ou cópia simples com carimbo de confere com o original, do diploma ou certificado?
- c) Nos casos de mestrado e doutorado, o servidor apresentou documento que comprove a recomendação do curso pela Capes?
- d) O servidor assinou termo de compromisso de entregar o certificado/diploma na CGP caso não estivesse de posse do mesmo certificado no início do processo?
- e) O servidor que assinou o termo de compromisso entregou na CGP cópia autenticada do certificado entregou na CGP cópia autenticada do certificado (especialização) ou diploma (graduação, mestrado, doutorado) no prazo de um ano?
- f) Em casos de certificado por instituição estrangeira houve reconhecimento do certificado/diploma por instituição educacional brasileira ofertante de curso equivalente reconhecido pela CAPES?
- g) A solicitação da retribuição por titulação aconteceu após o retorno às atividades nos casos em que o servidor estava em licença para pós-graduação?
- h) O certificado/diploma apresentado e de instituição credenciada junto ao Ministério da Educação para ofertar tal curso?
- i) O valor pago na folha corresponde ao percentual autorizado no processo e na portaria do dirigente máximo?

Para tanto, foi selecionada uma amostra aleatória composta por 10 servidores técnicos administrativos e 10 docentes, correspondente a 31,25% do total de servidores lotados no Câmpus.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Os trabalhos foram realizados durante os meses de outubro a dezembro de 2015, sendo utilizados diversos procedimentos e técnicas de auditoria para a consecução dos objetivos pretendidos, em especial: testes de observância e testes substantivos, englobando a conferência de documentos, análise de dados extraídos dos sistemas operacionais de informação em uso pela unidade, especialmente SIAPE, SIPAC, DGP, etc.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

3. RESPOSTA DO CAMPUS AO RELATÓRIO PRELIMINAR

Das análises realizadas resultaram as constatações que foram encaminhadas ao Campus Itajaí, tanto para a Direção Geral quanto para a Coordenadoria de Gestão de Pessoas por meio de Relatório Preliminar de Auditoria.

Denota-se que o Câmpus respondeu tempestivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Assim, considerando a manifestação do Câmpus às constatações emanadas no relatório preliminar, segue o relatório consolidado com considerações posteriores e recomendações finais dessa Unidade de Auditoria Interna / IFSC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

4. RESULTADO

INFORMAÇÕES:

Técnicos administrativos

1. O servidor de matrícula 2034804 foi removido para outro Campus. Desta forma, não foi possível analisar as progressões funcionais do referido servidor, posto que a pasta funcional acompanha o campus de lotação do servidor.

2. O servidor de matrícula 2131848, por conta da data de ingresso muito recente, ainda não tem nenhuma progressão por mérito e por capacitação.

Docentes

3. Os servidores de matrícula 1872261, 2092927, 2613120 e 2859332, por conta da data de ingresso muito recente, ainda não tem nenhuma progressão por mérito.

CONSTATAÇÕES:

Técnicos administrativos

Progressão por mérito:

1. O servidor de matrícula 1865273, embora tenha tido avaliação de desempenho satisfatória, não progrediu por mérito na data prevista: 10/11/2015.

De acordo com a lei 11.091 que regula a carreira dos técnicos administrativos:

Art. 10. § 2o Progressão por Mérito Profissional é a mudança para o padrão de vencimento imediatamente subsequente, a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício, desde que o servidor apresente resultado fixado em programa de avaliação de desempenho, observado o respectivo nível de capacitação.

Art. 10-A. A partir de 1o de maio de 2008, o interstício para Progressão por Mérito Profissional na Carreira, de que trata o § 2o do art. 10 desta Lei, passa a ser de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício.

Assim, o servidor faz jus à progressão por mérito na data acima mencionada.

Manifestação do Campus

Efetuada a progressão por mérito para o servidor 1865273, com efeitos financeiros retroativos, através da Portaria 95/2015, em anexo.

Considerações finais

Verificou-se que o Campus supriu a omissão no tocante à progressão do servidor e considera-se atendida a constatação.

Entretanto, no intuito de evitar outras situações como a descrita acima, esta auditoria entende que o IFSC precisa regulamentar os procedimentos para progressão por mérito dos Técnicos Administrativos e progressão funcional dos Docentes.

Da mesma forma, é necessário aprimorar os controles com relação às progressões dos servidores, para que estes recebam a progressão tão logo façam jus.

Docentes

Retribuição à titulação:

2. A Resolução N° 20/2012/CDP dispõe:

III - no caso de Mestrado e Doutorado: cópia autenticada do diploma ou da declaração de conclusão de curso, emitida pela instituição ofertante, na qual conste a informação de que o diploma encontra-se em trâmite de confecção ou cópia da Ata conclusiva de defesa de dissertação ou tese onde esteja consignada a aprovação do discente sem ressalvas. **E necessário, ainda, documento que comprove a recomendação do curso pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), disponível no site da CAPES;**

Porém, no processo de retribuição por titulação do servidor de matrícula 2613120 não houve apresentação da recomendação do curso pela Capes.

Manifestação do Campus

Anexado ao processo da RT do servidor 2613120 a página da Plataforma Sucupira/Capes que recomenda o Curso cujo título foi considerado para RT.

Considerações finais

Verificou-se que o Campus supriu a omissão no tocante ao processo de retribuição por titulação do servidor e considera-se atendida a constatação.

Entretanto, no intuito de evitar outras situações como a descrita acima, é necessário aprimorar os controles internos, posto que, embora o comprovante da CAPES seja um requisito formal para a concessão da retribuição à titulação, tal item está na regulamentação interna da instituição e como tal deve ser observado.

3. A Resolução N° 20/2012/CDP dispõe:

Art. 2º Nos casos dos incisos II e III do artigo 1º em que o servidor docente ainda não estiver de posse do certificado/diploma, deverá assinar o termo de compromisso, disponível na intranet do IFSC, comprometendo-se a entregar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Campus, no prazo de um ano, cópia autenticada (frente e verso) do certificado (no caso de especialização) ou diploma (no caso de mestrado e doutorado), sob pena de devolução do montante recebido ao erário público;

O servidor de matrícula 1838712 ainda não entregou o título pelo qual recebe a retribuição por titulação, embora o prazo de 1 (um) ano para a apresentação já tenha escoado.

Manifestação do Campus



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Anexado ao processo o email recebido pelo servidor 1838712 da Instituição de Ensino que promoveu o Curso de Doutorado informando que o diploma já está disponível desde dez/2015 e que a servidora se compromete em entregar cópia nesta CGP.

Considerações finais

Em que pese a documentação apresentada pelo servidor, esta constatação somente será considerada atendida quando esta auditoria receber cópia do diploma de doutorado do servidor.

Assim, recomenda-se que tão logo o servidor entregue o diploma para o Campus, que seja encaminhada uma cópia para esta auditoria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

REFERÊNCIAS

Decreto 5.824, de 29 de junho de 2006. Estabelece os procedimentos para a concessão do Incentivo à Qualificação e para a efetivação do enquadramento por nível de capacitação dos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, instituído pela Lei no 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005. Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências.

Lei 12.772 de 28, de dezembro de 2012. Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei no 7.596, de 10 de abril de 1987; sobre o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e sobre o Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal, de que trata a Lei no 11.784, de 22 de setembro de 2008.

Resolução 65/2009/CRH/IFSC, de 26 de agosto de 2009. Regulamenta a avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

Resolução 193/2011/CDP/IFSC, de 06 de julho de 2011. Regulamenta a avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

Resolução 20/2012/CDP, de 05 de setembro de 2012. Procedimentos para solicitação e concessão de retribuição por titulação dos servidores docentes do IFSC.

Resolução 21/2012/CDP, de 05 de setembro de 2012. Regulamenta os procedimentos para solicitação e concessão de incentivo à qualificação dos servidores técnico-administrativos do IFSC.

Resolução 07/2013/CDP, de 04 de junho de 2013. Regulamenta os procedimentos para solicitação e concessão de progressão por capacitação profissional aos servidores técnico administrativos do IFSC.

Resolução 03/2014/CDP, de 05 de agosto de 2014. Aprova os procedimentos para solicitação e concessão de Aceleração da Promoção dos servidores docentes do IFSC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a conclusão dos trabalhos de auditoria, não obstante algumas constatações verificadas, em linhas gerais, pode-se dizer que os processos de progressões funcionais dos servidores estão sendo realizados de acordo com o que prescreve a legislação.

Informa-se que a Unidade de Auditoria Interna irá acompanhar e monitorar o efetivo acolhimento das recomendações propostas até o respectivo atendimento, entretanto, esclarecemos que o acatamento das sugestões aqui contidas constitui interesse exclusivo dos gestores.

Por fim, a Unidade de Auditoria Interna fica à disposição para prestar demais esclarecimentos que forem julgados pertinentes, visando, sobretudo, o fortalecimento dos controles internos de nossa Instituição.

PRAZO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS:

ABRIL DE 2016

Jaraguá do Sul, 28 de janeiro de 2016.

DANIELA CRISTINA KASSNER
Auditora Interna – Região Norte
Matrícula SIAPE 2610684

De acordo,

JOÃO CLOVIS SCHMITZ
Auditor-Chefe
Matrícula SIAPE 1742259



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA

AUDITORIA REGIONAL – NORTE

Câmpus: Jaraguá do Sul

Área: Gestão de Pessoas/Progressões e Incentivos Funcionais

Gestor: Jaison Vieira da Maia

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório final dos trabalhos de auditoria interna realizados no Câmpus Jaraguá do Sul na Coordenadoria de Gestão de Pessoas, em atendimento à Ordem de Serviço nº 07/2015.

A presente auditoria teve como objetivo específico analisar as progressões funcionais na carreira dos servidores, especialmente progressão por mérito, incentivo à qualificação e progressão por capacitação dos técnicos administrativos em educação e progressão funcional, aceleração da promoção, promoção e retribuição por titulação dos docentes.

Por ser uma atividade que envolve altos recursos financeiros, referente à composição da remuneração dos servidores e os seus respectivos reflexos na folha de pagamento, as áreas citadas passaram a incorporar a matriz de risco dos trabalhos de Auditoria, inseridos no PAINT 2015, aprovado pelo Conselho Superior da Instituição (CONSUP) e pela Controladoria Geral da União (CGU).

2. PROCEDIMENTO

De acordo com a Ordem de Serviço 07/2015, foram analisados os seguintes itens referentes a cada processo:

Com relação aos Técnicos Administrativos em Educação (TAE):

1) *Progressão por capacitação :*

- a) Existe processo de progressão por capacitação do servidor?
- b) Foi observado o interstício mínimo da progressão por capacitação de 18 meses?
- c) O processo foi devidamente instruído contendo além do requerimento disponível na intranet do IFSC, o comprovante de realização da capacitação?
- d) Existe portaria do dirigente máximo autorizando cada progressão por capacitação do servidor?
- e) O comprovante de capacitação apresentado contém além da carga horária mínima exigida de acordo com o seu nível de classificação e o nível de capacitação em que se encontra?
- f) Em caso de certificado de capacitação realizada no exterior, houve uma tradução simples do certificado validada pela PROPI?
- g) Os certificados apresentados para progressão, oriundos de outras instituições contêm: nome do servidor; nome do evento de capacitação; nome da instituição promotora com assinatura do responsável; período da realização; carga horária total.
- h) Foi utilizado o mesmo certificado para processos diferentes?
- i) Cursos de educação formal (graduação, ensino médio) foram utilizados para fins de progressão por capacitação?
- j) Foram utilizados cursos com carga horária inferior a 20 horas para compor o somatório da carga horária mínima necessária?

2) *Progressões por mérito:*

- a) Existe Portaria do dirigente máximo autorizando cada progressão por mérito do servidor?
- b) Foi observado o interstício mínimo da progressão por mérito de 18 meses?
- c) Foi realizado avaliação de desempenho do TAE que justificasse a progressão?
- d) O servidor apresentou resultado satisfatório na avaliação de desempenho do período da progressão?

3) Incentivo à Qualificação:

- a) Existe processo de solicitação nos incentivos a qualificação do servidor?
- b) O processo foi devidamente instruído contendo além do requerimento a cópia autenticada ou simples do carimbo de confere com o original, do diploma ou certificado?
- c) Nos casos de Mestrado e Doutorado, o servidor apresentou documento que comprove a recomendação do curso pela CAPES?
- d) O servidor assinou termo de compromisso de entregar o certificado/diploma na CGP caso não tivesse de posse do mesmo no início do processo?
- e) O servidor que assinou esse termo de compromisso entregou na CGP cópia autenticada do certificado (especialização) ou diploma (graduação, mestrado, doutorado) no prazo de um ano?
- f) Em casos de certificação por Instituição Estrangeira, houve reconhecimento do certificado/diploma por Instituição Educacional Brasileira ofertante de curso equivalente reconhecido pela CAPES?
- g) A solicitação de Incentivo à Qualificação aconteceu após o retorno às atividades nos casos em que o servidor estava em licença para pós-graduação?
- h) O certificado diploma apresentado é de instituição credenciada junto ao Ministério da Educação para ofertar tal curso?
- i) O valor pago na folha corresponde ao percentual autorizado no processo e na portaria do dirigente máximo?
- j) Foi observado pela DGP a relação direta ou indireta tendo em vista o ambiente organizacional que o servidor trabalha com a área de conhecimento do certificado/diploma apresentado?

Com relação aos Docentes:

1) Progressões Funcionais:

- a) Existe portaria do dirigente máximo autorizando cada progressão do servidor?
- b) O servidor foi aprovado em avaliação de desempenho individual no período da progressão?
- c) Foi observado o interstício mínimo da progressão de 24 meses para Docentes?
- d) Nos casos de aceleração da promoção que trata a Resolução 03/2014/CDP/IFSC os servidores docentes apresentaram os títulos necessários bem como aprovação no processo de avaliação de desempenho?
- e) O título apresentado nos processos de aceleração da promoção corresponde a classe em que foi efetivamente concedida?
- f) Foi apresentado documento que comprove a recomendação do curso pela CAPES?

- g) Nos processos em que foram entregues declaração de conclusão de curso, o servidor entregou posteriormente a cópia do diploma ou certificado no prazo de até 1 ano?
- h) Nos casos de Pós-Graduação certificada por Instituição Estrangeira, houve o reconhecimento do certificado/diploma por instituição educacional brasileira ofertante de curso equivalente devidamente reconhecido pela CAPES?
- i) Os servidores docentes que ingressaram no IFSC após 1º de março de 2013 tiveram processo de aceleração da promoção durante estágio probatório?

2) Retribuição por Titulação

- a) Existe processo de solicitação da retribuição por titulação do servidor?
- b) O processo foi devidamente instruído contendo além do requerimento a cópia autenticada ou cópia simples com carimbo de confere com o original, do diploma ou certificado?
- c) Nos casos de mestrado e doutorado, o servidor apresentou documento que comprove a recomendação do curso pela Capes?
- d) O servidor assinou termo de compromisso de entregar o certificado/diploma na CGP caso não estivesse de posse do mesmo certificado no início do processo?
- e) O servidor que assinou o termo de compromisso entregou na CGP cópia autenticada do certificado entregou na CGP cópia autenticada do certificado (especialização) ou diploma (graduação, mestrado, doutorado) no prazo de um ano?
- f) Em casos de certificado por instituição estrangeira houve reconhecimento do certificado/diploma por instituição educacional brasileira ofertante de curso equivalente reconhecido pela CAPES?
- g) A solicitação da retribuição por titulação aconteceu após o retorno às atividades nos casos em que o servidor estava em licença para pós-graduação?
- h) O certificado/diploma apresentado e de instituição credenciada junto ao Ministério da Educação para ofertar tal curso?
- i) O valor pago na folha corresponde ao percentual autorizado no processo e na portaria do dirigente máximo?

Para tanto, foi selecionada uma amostra aleatória composta por 10 servidores técnicos administrativos e 10 docentes, correspondente a 20,4% do total de servidores lotados no Câmpus.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Os trabalhos foram realizados durante os meses de outubro a dezembro de 2015, sendo utilizados diversos procedimentos e técnicas de auditoria para a consecução dos objetivos pretendidos, em especial: testes de observância e testes substantivos, englobando a conferência de documentos, análise de dados extraídos dos sistemas operacionais de informação em uso pela unidade, especialmente SIAPE, SIPAC, DGP, etc.

A seguir o resultado dos trabalhos com as constatações/não conformidades verificadas para análise e manifestação do Setor. Após, diante da análise das respostas do Gestor, a Auditoria reavaliará as constatações formuladas, verificando a pertinência ou não da manutenção do item no relatório, e emitirá as suas respectivas recomendações.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

3. DA RESPOSTA DO CAMPUS AO RELATÓRIO PRELIMINAR

Das análises realizadas resultaram as informações que foram encaminhadas ao Campus Jaraguá do Sul, tanto para a Direção Geral quanto para a Coordenadoria de Gestão de Pessoas por meio de Relatório Preliminar de Auditoria.

Denota-se que o Câmpus respondeu tempestivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Entretanto, não houve por parte da gestão envio de documentação pertinente ao assunto de modo que se mantém na íntegra o relatório preliminar acrescido das respectivas recomendações que esta auditoria julga oportunas.

Sendo assim, segue o relatório final consolidado desta Unidade de Auditoria Interna / IFSC, mantendo-se, na íntegra, as informações coletadas.

3. RESULTADO

TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS

INFORMAÇÕES:

1. O servidor de matrícula 2080244 não possui nenhuma progressão por capacitação.
2. Os servidores de matrícula 1458951 e 2080244 não têm qualificação superior à exigida para ingresso no cargo. Assim, não houve análise de nenhum processo de incentivo à qualificação destes servidores.

CONSTATAÇÃO:

Progressão por mérito:

1. O servidor de matrícula 1580139 teve as progressões por mérito em datas incorretas. O referido servidor ingressou na carreira em 09/10/06 e a lei 11.784 assim dispõe sobre o tempo para a progressão por mérito:

Art. 10-A. **A partir de 1o de maio de 2008**, o interstício para Progressão por Mérito Profissional na Carreira, de que trata o § 2o do art. 10 desta Lei, **passa a ser de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício.**

Desta forma, as progressões por mérito subseqüentes foram realizadas incorretamente em 07/02/2009, 07/08/2010, 07/02/2012, 07/08/2013 e 07/02/2015, visto que realizadas antes do período de 18 (dezoito) meses, conforme rege a legislação que estruturou o Plano de Carreira dos Cargos Técnicos-Administrativos em Educação (PCCTAE).

Manifestação do Campus: *“Venho cordialmente cumprimentá-la, e aproveito para informar-lhe que diante da constatação do Relatório Preliminar Auditoria de progressões funcionais Câmpus Jaraguá do Sul, o qual diagnostica que o servidor de matrícula 1580139 teve as progressões por mérito em datas incorretas, o mesmo terá suas datas de progressão revistas pelo nosso setor de Coordenadoria de Gestão de Pessoas, e se confirmada a necessidade de ajuste, daremos os devidos encaminhamentos.”*

Recomendação: De modo que não houve aporte documental para a manifestação do Câmpus Jaraguá do Sul, recomenda-se que se corrijam no sistema as progressões por mérito incorretas, para que não se perpetue no tempo o equívoco, e encaminhe-se a documentação pertinente ao atendimento desta recomendação à esta auditoria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

DOCENTES

INFORMAÇÕES:

1. O servidor de matrícula 2081047, por conta da data de ingresso muito recente, ainda não tem nenhuma progressão funcional e aceleração da promoção para ser analisada.

2. O servidor de matrícula 2081047 ainda não possui formação acima da exigida para o ingresso do cargo, portanto, não tem nenhuma solicitação de retribuição por titulação nem mesmo de reconhecimento de saberes e competências.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

REFERÊNCIAS

Decreto 5.824, de 29 de junho de 2006. Estabelece os procedimentos para a concessão do Incentivo à Qualificação e para a efetivação do enquadramento por nível de capacitação dos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, instituído pela Lei no 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005. Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências.

Lei 12.772 de 28, de dezembro de 2012. Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei no 7.596, de 10 de abril de 1987; sobre o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e sobre o Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal, de que trata a Lei no 11.784, de 22 de setembro de 2008.

Resolução 65/2009/CRH/IFSC, de 26 de agosto de 2009. Regulamenta a avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

Resolução 193/2011/CDP/IFSC, de 06 de julho de 2011. Regulamenta a avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

Resolução 20/2012/CDP, de 05 de setembro de 2012. Procedimentos para solicitação e concessão de retribuição por titulação dos servidores docentes do IFSC.

Resolução 21/2012/CDP, de 05 de setembro de 2012. Regulamenta os procedimentos para solicitação e concessão de incentivo à qualificação dos servidores técnico-administrativos do IFSC.

Resolução 07/2013/CDP, de 04 de junho de 2013. Regulamenta os procedimentos para solicitação e concessão de progressão por capacitação profissional aos servidores técnico administrativos do IFSC.

Resolução 03/2014/CDP, de 05 de agosto de 2014. Aprova os procedimentos para solicitação e concessão de Aceleração da Promoção dos servidores docentes do IFSC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a conclusão dos trabalhos de auditoria, não obstante algumas constatações verificadas, em linhas gerais, pode-se dizer que os processos de progressões funcionais dos servidores estão sendo realizados de acordo com o que prescreve a legislação.

Informa-se que a Unidade de Auditoria Interna irá acompanhar e monitorar o efetivo acolhimento das recomendações propostas até o respectivo atendimento, entretanto, esclarecemos que o acatamento das sugestões aqui contidas constitui interesse exclusivo dos gestores.

Por fim, a Unidade de Auditoria Interna fica à disposição para prestar demais esclarecimentos que forem julgados pertinentes, visando, sobretudo, o fortalecimento dos controles internos de nossa Instituição.

PRAZO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS:

ABRIL DE 2016

Jaraguá do Sul, 10 de fevereiro de 2016.

DANIELA CRISTINA KASSNER
Auditora Interna – Região Norte
Matrícula SIAPE 2610684

De acordo,

JOÃO CLOVIS SCHMITZ
Auditor-Chefe
Matrícula SIAPE 1742259



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA

AUDITORIA REGIONAL – NORTE

Câmpus: Joinville

Área: Gestão de Pessoas/Progressões e Incentivos Funcionais

Gestor: Maurício Martins Taques

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório final dos trabalhos de auditoria interna realizados no Câmpus Joinville na Coordenadoria de Gestão de Pessoas, em atendimento à Ordem de Serviço nº 07/2015.

A presente auditoria teve como objetivo específico analisar as progressões funcionais na carreira dos servidores, especialmente progressão por mérito, incentivo à qualificação e progressão por capacitação dos técnicos administrativos em educação e progressão funcional, aceleração da promoção, promoção e retribuição por titulação dos docentes.

Por ser uma atividade que envolve altos recursos financeiros, referente à composição da remuneração dos servidores e os seus respectivos reflexos na folha de pagamento, as áreas citadas passaram a incorporar a matriz de risco dos trabalhos de Auditoria, inseridos no PAINT 2015, aprovado pelo Conselho Superior da Instituição (CONSUP) e pela Controladoria Geral da União (CGU).

2. PROCEDIMENTO

De acordo com a Ordem de Serviço 07/2015, foram analisados os seguintes itens referentes a cada processo:

Com relação aos Técnicos Administrativos em Educação (TAE):

1) Progressão por capacitação :

- a) Existe processo de progressão por capacitação do servidor?
- b) Foi observado o interstício mínimo da progressão por capacitação de 18 meses?
- c) O processo foi devidamente instruído contendo além do requerimento disponível na intranet do IFSC, o comprovante de realização da capacitação?
- d) Existe portaria do dirigente máximo autorizando cada progressão por capacitação do servidor?
- e) O comprovante de capacitação apresentado contém além da carga horária mínima exigida de acordo com o seu nível de classificação e o nível de capacitação em que se encontra?
- f) Em caso de certificado de capacitação realizada no exterior, houve uma tradução simples do certificado validada pela PROPI?
- g) Os certificados apresentados para progressão, oriundos de outras instituições contêm: nome do servidor; nome do evento de capacitação; nome da instituição promotora com assinatura do responsável; período da realização; carga horária total.
- h) Foi utilizado o mesmo certificado para processos diferentes?
- i) Cursos de educação formal (graduação, ensino médio) foram utilizados para fins de progressão por capacitação?
- j) Foram utilizados cursos com carga horária inferior a 20 horas para compor o somatório da carga horária mínima necessária?

2) Progressões por mérito:

- a) Existe Portaria do dirigente máximo autorizando cada progressão por mérito do servidor?
- b) Foi observado o interstício mínimo da progressão por mérito de 18 meses?
- c) Foi realizado avaliação de desempenho do TAE que justificasse a progressão?
- d) O servidor apresentou resultado satisfatório na avaliação de desempenho do período da progressão?

3) Incentivo à Qualificação:

- a) Existe processo de solicitação nos incentivos a qualificação do servidor?
- b) O processo foi devidamente instruído contendo além do requerimento a cópia autenticada ou simples do carimbo de confere com o original, do diploma ou certificado?
- c) Nos casos de Mestrado e Doutorado, o servidor apresentou documento que comprove a recomendação do curso pela CAPES?
- d) O servidor assinou termo de compromisso de entregar o certificado/diploma na CGP caso não tivesse de posse do mesmo no início do processo?
- e) O servidor que assinou esse termo de compromisso entregou na CGP cópia autenticada do certificado (especialização) ou diploma (graduação, mestrado, doutorado) no prazo de um ano?
- f) Em casos de certificação por Instituição Estrangeira, houve reconhecimento do certificado/diploma por Instituição Educacional Brasileira ofertante de curso equivalente reconhecido pela CAPES?
- g) A solicitação de Incentivo à Qualificação aconteceu após o retorno às atividades nos casos em que o servidor estava em licença para pós-graduação?
- h) O certificado diploma apresentado é de instituição credenciada junto ao Ministério da Educação para ofertar tal curso?
- i) O valor pago na folha corresponde ao percentual autorizado no processo e na portaria do dirigente máximo?
- j) Foi observado pela DGP a relação direta ou indireta tendo em vista o ambiente organizacional que o servidor trabalha com a área de conhecimento do certificado/diploma apresentado?

Com relação aos Docentes:

1) Progressões Funcionais:

- a) Existe portaria do dirigente máximo autorizando cada progressão do servidor?
- b) O servidor foi aprovado em avaliação de desempenho individual no período da progressão?
- c) Foi observado o interstício mínimo da progressão de 24 meses para Docentes?
- d) Nos casos de aceleração da promoção que trata a Resolução 03/2014/CDP/IFSC os servidores docentes apresentaram os títulos necessários bem como aprovação no processo de avaliação de desempenho?
- e) O título apresentado nos processos de aceleração da promoção corresponde a classe em que foi efetivamente concedida?
- f) Foi apresentado documento que comprove a recomendação do curso pela CAPES?

- g) Nos processos em que foram entregues declaração de conclusão de curso, o servidor entregou posteriormente a cópia do diploma ou certificado no prazo de até 1 ano?
- h) Nos casos de Pós-Graduação certificada por Instituição Estrangeira, houve o reconhecimento do certificado/diploma por instituição educacional brasileira ofertante de curso equivalente devidamente reconhecido pela CAPES?
- i) Os servidores docentes que ingressaram no IFSC após 1º de março de 2013 tiveram processo de aceleração da promoção durante estágio probatório?

2) Retribuição por Titulação

- a) Existe processo de solicitação da retribuição por titulação do servidor?
- b) O processo foi devidamente instruído contendo além do requerimento a cópia autenticada ou cópia simples com carimbo de confere com o original, do diploma ou certificado?
- c) Nos casos de mestrado e doutorado, o servidor apresentou documento que comprove a recomendação do curso pela Capes?
- d) O servidor assinou termo de compromisso de entregar o certificado/diploma na CGP caso não estivesse de posse do mesmo certificado no início do processo?
- e) O servidor que assinou o termo de compromisso entregou na CGP cópia autenticada do certificado entregou na CGP cópia autenticada do certificado (especialização) ou diploma (graduação, mestrado, doutorado) no prazo de um ano?
- f) Em casos de certificado por instituição estrangeira houve reconhecimento do certificado/diploma por instituição educacional brasileira ofertante de curso equivalente reconhecido pela CAPES?
- g) A solicitação da retribuição por titulação aconteceu após o retorno às atividades nos casos em que o servidor estava em licença para pós-graduação?
- h) O certificado/diploma apresentado e de instituição credenciada junto ao Ministério da Educação para ofertar tal curso?
- i) O valor pago na folha corresponde ao percentual autorizado no processo e na portaria do dirigente máximo?

Para tanto, foi selecionada uma amostra aleatória composta por 10 servidores técnicos administrativos e 10 docentes, correspondente a 16,26% do total de servidores lotados no Câmpus.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Os trabalhos foram realizados durante os meses de outubro a dezembro de 2015, sendo utilizados diversos procedimentos e técnicas de auditoria para a consecução dos objetivos pretendidos, em especial: testes de observância e testes substantivos, englobando a conferência de documentos, análise de dados extraídos dos sistemas operacionais de informação em uso pela unidade, especialmente SIAPE, SIPAC, DGP, etc.

A seguir o resultado dos trabalhos com as constatações/não conformidades verificadas para análise e manifestação do Setor. Após, diante da análise das respostas do Gestor, a Auditoria reavaliará as constatações formuladas, verificando a pertinência ou não da manutenção do item no relatório, e emitirá as suas respectivas recomendações.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

3. RESPOSTA DO CAMPUS AO RELATÓRIO PRELIMINAR

Das análises realizadas resultaram as constatações que foram encaminhadas ao Campus Itajaí, tanto para a Direção Geral quanto para a Coordenadoria de Gestão de Pessoas por meio de Relatório Preliminar de Auditoria.

Denota-se que o Câmpus respondeu tempestivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Assim, considerando a manifestação do Câmpus às constatações emanadas no relatório preliminar, segue o relatório consolidado com considerações posteriores e recomendações finais dessa Unidade de Auditoria Interna / IFSC.

4. RESULTADO

TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS

INFORMAÇÕES:

1. O servidor de matrícula 2034804 foi removido para outro Campus. Desta forma, não foi possível analisar as progressões funcionais do referido servidor, posto que a pasta funcional acompanha o campus de lotação do servidor.

2. O servidor de matrícula 2131848, por conta da data de ingresso muito recente, ainda não tem nenhuma progressão por mérito e por capacitação.

3. O servidor de matrícula 1823509 não tem qualificação superior à exigida para ingresso no cargo. Assim, não houve análise de nenhum processo de incentivo à qualificação deste servidor.

4. Os servidores de matrícula 1577510 e 1880342 não possuíam a qualificação que deu direito a receberem incentivo à qualificação cadastrada no sistema. De tal forma, assim que questionada a equipe do Campus prontamente inseriu as informações faltantes no sistema.

CONSTATAÇÕES:

Progressão por mérito:

1. A lei que rege a carreira dos técnicos administrativos que assim dispõe:

Art. 10 § 2º Progressão por Mérito Profissional é a mudança para o padrão de vencimento imediatamente subsequente, a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício, **desde que o servidor apresente resultado fixado em programa de avaliação de desempenho**, observado o respectivo nível de capacitação.

Entretanto, não foi encontrada a avaliação de estágio probatório do servidor de matrícula 2029240, suporte para a progressão por mérito realizada em 03/12/2014, contrariando o estabelecido na legislação vigente.

Resposta do Campus: *“Esclarecemos que as avaliações de estágio probatório do servidor de matrícula 2029240 não constava no câmpus, pois haviam sido enviadas à Reitoria para homologação. As três avaliações realizadas durante o estágio probatório obtiveram as*

seguintes notas: 1ª avaliação: 90,00; 2ª avaliação: 92,00 e 3ª avaliação: 94,00, conforme a documentação constante no Anexo 1, nas fls. 04.”

Consideração final: Tendo em vista que a documentação pertinente ao assunto foi apresentada em sua integralidade esta constatação fica superada.

2. Os servidores de matrículas 0342503 e 1552643 tiveram as progressões por mérito em datas incorretas. A lei 11.784 que alterou a forma de progressão por mérito, assim dispôs:

Art. 10-A. **A partir de 1o de maio de 2008**, o interstício para Progressão por Mérito Profissional na Carreira, de que trata o § 2o do art. 10 desta Lei, **passa a ser de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício.**

Parágrafo único. Na contagem do interstício necessário à Progressão por Mérito Profissional de que trata o caput deste artigo, **será aproveitado o tempo computado desde a última progressão.**

No que tange ao servidor de matrícula 1552643, ele ingressou na carreira em 09/10/06 e, naquela época, a lei que rege a carreira dos técnicos administrativos estabelecia que a progressão por mérito seria realizada a cada 2 (dois) anos de exercício efetivo. Desta forma, as progressões por mérito subseqüentes foram realizadas corretamente em 01/05/2008, 01/11/2009, 01/05/2011, 01/11/12. No entanto, as progressões de 09/04/2014 e 09/10/2015 estão incorretas, visto que realizadas antes do período de 18 (dezoito) meses.

Já o servidor de matrícula 0342503, sob o advento da lei 11.091/05, teve a primeira progressão por mérito realizada em 31/10/2006, e consecutivamente em 30/06/2008, 30/12/2009 e 30/06/2011. Entretanto, as progressões datadas de 21/12/12 e 21/06/2014 foram realizadas antes do período de 18 (dezoito) meses.

Resposta do Campus: *“Esclarecemos que as datas das progressões funcionais por mérito dos servidores de matrículas 0342503 e 1552643 foram retificadas através da Portaria nº. 11/2016/CJ/DG de 27/01/2016, para se adequarem à legislação vigente. As alterações já foram realizadas no Sistema SIAPE, conforme documentação no Anexo 2, nas fls. 06.”*

Consideração final: Tendo em vista que a documentação pertinente ao assunto foi apresentada em sua integralidade esta constatação fica superada.

3. O servidor de matrícula 1577510 teve o lançamento de uma progressão por mérito incorreta. Embora a portaria da direção do campus autorizando a referida progressão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

tenha previsto a data adequada para a progressão (06/02/2012), denota-se que esta foi lançada antecipadamente, em 03/02/2012.

Resposta do Campus: *“Esclarecemos que foi corrigida no SIAPE a data de lançamento da progressão funcional de mérito do servidor de matrícula 1577510, já que estava em desacordo com a data prevista na portaria de concessão (Portaria n. 03/2012/CJ/DG de 27/01/2012, conforme documentação no Anexo 3, nas fls. 13.”*

Consideração final: Tendo em vista que a documentação pertinente ao assunto foi apresentada em sua integralidade esta constatação fica superada.

4. O servidor de matrícula 1216568 não possui as avaliações de desempenho necessárias para as progressões por mérito que fez jus. Verifica-se que no ano de 2010 e 2011 o servidor estava em licença capacitação, entretanto, ao consultar o sistema de afastamentos, o servidor estava em exercício regular, no entanto, não foi realizada a respectiva avaliação de desempenho.

Resposta do Campus: *“Esclarecemos que a Portaria n. 111/Reitoria/IFSC de 11/02/2010. Esta licença consta no sistema SIAPE, conforme documentação no anexo 4, fls. 16. Dessa maneira, a progressão funcional por mérito concedida através da Portaria n. 122/2011/CJ/DG, de 08/11/2011, baseou-se na avaliação de desempenho realizada no ano de 2011, apesar desta não constar no Sistema DGP, conforme documentação no Anexo 4, nas fls. 16.”*

Consideração final: Tendo em vista que a documentação pertinente ao assunto foi apresentada em sua integralidade esta constatação fica superada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

DOCENTES

INFORMAÇÕES:

1. Os servidores de matrícula 1645606 e 2079706, por conta da data de ingresso muito recente, ainda não tem nenhuma progressão por mérito e aceleração da promoção para ser analisada.

2. O servidor de matrícula 2979698 ainda não possui formação acima da exigida para o ingresso do cargo, portanto, não tem nenhuma solicitação de retribuição por titulação nem mesmo de reconhecimento de saberes e competências.

CONSTATAÇÕES:

Progressão funcional e avaliação de desempenho:

1. O servidor de matrícula 1587033 não possui as avaliações de desempenho necessárias para as progressões funcionais que fez jus. Verifica-se que no ano de 2011 o servidor estava em licença capacitação, entretanto, ao consultar o sistema de afastamentos, o servidor estava em exercício regular, no entanto, não foi realizada a respectiva avaliação de desempenho.

Resposta do Campus: *“Esclarecemos que no ano de 2011, o servidor de matrícula 1587033 encontrava-se em exercício regular e sua avaliação de desempenho foi realizada regularmente, apesar de não constar no Sistema DGP. Segue, no Anexo 5, a avaliação do servidor.”*

Consideração final: Tendo em vista que a documentação pertinente ao assunto foi apresentada em sua integralidade esta constatação fica superada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

REFERÊNCIAS

Decreto 5.824, de 29 de junho de 2006. Estabelece os procedimentos para a concessão do Incentivo à Qualificação e para a efetivação do enquadramento por nível de capacitação dos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, instituído pela Lei no 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005. Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências.

Lei 12.772 de 28, de dezembro de 2012. Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei no 7.596, de 10 de abril de 1987; sobre o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e sobre o Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal, de que trata a Lei no 11.784, de 22 de setembro de 2008.

Resolução 65/2009/CRH/IFSC, de 26 de agosto de 2009. Regulamenta a avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

Resolução 193/2011/CDP/IFSC, de 06 de julho de 2011. Regulamenta a avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

Resolução 20/2012/CDP, de 05 de setembro de 2012. Procedimentos para solicitação e concessão de retribuição por titulação dos servidores docentes do IFSC.

Resolução 21/2012/CDP, de 05 de setembro de 2012. Regulamenta os procedimentos para solicitação e concessão de incentivo à qualificação dos servidores técnico-administrativos do IFSC.

Resolução 07/2013/CDP, de 04 de junho de 2013. Regulamenta os procedimentos para solicitação e concessão de progressão por capacitação profissional aos servidores técnico administrativos do IFSC.

Resolução 03/2014/CDP, de 05 de agosto de 2014. Aprova os procedimentos para solicitação e concessão de Aceleração da Promoção dos servidores docentes do IFSC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a conclusão dos trabalhos de auditoria, não houve constatações pendentes nos processos de progressões funcionais dos servidores, fato que demonstra que, em regra, os procedimentos estão sendo realizados de acordo com o que prescreve a legislação.

Por fim, a Unidade de Auditoria Interna fica à disposição para prestar demais esclarecimentos que forem julgados pertinentes, visando, sobretudo, o fortalecimento dos controles internos de nossa Instituição.

Jaraguá do Sul, 10 de fevereiro de 2016.

DANIELA CRISTINA KASSNER
Auditora Interna – Região Norte
Matrícula SIAPE 2610684

De acordo,

JOÃO CLOVIS SCHMITZ
Auditor-Chefe
Matrícula SIAPE 1742259



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA

AUDITORIA REGIONAL SUL

CÂMPUS LAGES

GESTOR: Thiago Meneghel Rodrigues

ÁREA/SUBÁREA: Gestão de Recursos Humanos.

SUBÁREAS: Progressões e Incentivos Funcionais.

INSPEÇÃO: Setembro a Dezembro/2015.

A. INTRODUÇÃO

O presente relatório refere-se aos trabalhos de auditoria interna, realizados na Região Sul, junto ao Câmpus Lages do IFSC na área de Gestão de Pessoas – Progressões e Incentivos Funcionais.

Tal documento foi elaborado em conformidade com o Planejamento Anual das Atividades de Auditoria Interna – **PAINT** – ano 2015 e de acordo com a Ordem de Serviço nº 007/2015/UNAI/IFSC, datada de 05/08/2015.

Por ser uma atividade que envolve dispêndio de recursos financeiros, tendo em vista que as progressões e incentivos funcionais concedidos passam a compor a remuneração dos servidores e os seus respectivos reflexos na folha de pagamento, as áreas citadas passaram a incorporar a matriz de risco dos trabalhos de Auditoria e inseridos no PAINT 2015, documento que foi aprovado pelo Conselho Superior da Instituição (CONSUP) e pela Controladoria Geral da União (CGU).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

B. OBJETIVOS

O objetivo geral dos trabalhos foi verificar se as progressões funcionais por mérito e por capacitação dos servidores, bem como os incentivos à qualificação dos técnicos administrativos em educação e as retribuições por titulação dos servidores docentes do Câmpus, estão sendo concedidas de acordo com a legislação pátria em vigor, e em consonância com os normativos internos vigentes na instituição.

C. PROCEDIMENTOS ADOTADOS

Os trabalhos foram realizados durante os meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2015, sendo utilizados diversos procedimentos e técnicas de auditoria para a consecução dos objetivos pretendidos, em especial testes de observância e testes substantivos, englobando a conferência de documentos e análise de dados extraídos dos sistemas operacionais de informação em uso pela unidade, sobretudo os sistemas SIAPE, SIPAC e DGP.

As análises tomaram por base uma amostra, selecionada de forma aleatória com a ajuda de software específico para tal, composta por 20 (vinte) servidores do Câmpus Lages, sendo 10 (dez) servidores Técnico Administrativos em Educação, ou seja 31,25% (trinta e um inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do total de TAEs e 10 (dez) dos Docentes, o que se traduz em 32,26% (trinta e dois inteiros e vinte e seis centésimos por cento) dos servidores dessa categoria.

Importante salientar que a referida amostra foi selecionada, e os citados percentuais calculados, com base no número de servidores lotados no Câmpus Lages e registrados no sistema DGP em 22/06/2015 (data da consulta – planejamento dos trabalhos).

Na análise de cada processo selecionado, foram respondidas as seguintes questões de auditoria, constantes dos Questionários de Avaliação dos Controles Internos (QACIs), anexos à Ordem de Serviço 07/2015:

Com relação aos Servidores Técnico-administrativo em Educação (TAEs):

a) Progressão por capacitação :

- a) Existe processo de progressão por capacitação do servidor?
- b) Foi observado o interstício mínimo da progressão por capacitação de 18 meses?
- c) O processo foi devidamente instruído contendo além do requerimento disponível na intranet do IFSC, o comprovante de realização da capacitação?
- d) Existe portaria do dirigente máximo autorizando cada progressão por capacitação do servidor?
- e) O comprovante de capacitação apresentado contém além da carga horária mínima exigida de acordo com o seu nível de classificação e o nível de capacitação em que se encontra?
- f) Em caso de certificado de capacitação realizada no exterior, houve uma tradução simples do certificado validada pela PROPPi?
- g) Os certificados apresentados para progressão, oriundos de outras instituições contêm: nome do servidor; nome do evento de capacitação; nome da instituição promotora com assinatura do responsável; período da realização; carga horária total.
- h) Foi utilizado o mesmo certificado para processos diferentes?
- i) Cursos de educação formal (graduação, ensino médio) foram utilizados para fins de progressão por capacitação?
- j) Foram utilizados cursos com carga horária inferior a 20 horas para compor o somatório da carga horária mínima necessária?

b) Progressões por mérito:

- a) Existe Portaria do dirigente máximo autorizado cada progressão por mérito do servidor?
- b) Foi observado o interstício mínimo da progressão por mérito de 18 meses?
- c) Foi realizada avaliação de desempenho do TAE que justificasse a progressão?
- e) O servidor apresentou resultado satisfatório na avaliação de desempenho do período da progressão?

c) Incentivo à Qualificação:

- a) Existe processo de solicitação nos incentivos a qualificação do servidor?
- b) O processo foi devidamente instruído contendo além do requerimento a cópia autenticada ou simples do carimbo de confere com o original, do diploma ou certificado?
- c) Nos casos de Mestrado e Doutorado, o servidor apresentou documento que comprove a recomendação do curso pela CAPES?
- d) O servidor assinou termo de compromisso de entregar o certificado/diploma na CGP caso não tivesse de posse do mesmo no início do processo?
- e) O servidor que assinou esse termo de compromisso entregou na CGP cópia autenticada do certificado (especialização) ou diploma (graduação, mestrado, doutorado) no prazo de um ano?
- f) Em casos de certificação por Instituição Estrangeira, houve reconhecimento do certificado/diploma por Instituição Educacional Brasileira ofertante de curso equivalente reconhecido pela CAPES?
- g) A solicitação de Incentivo à Qualificação aconteceu após o retorno às atividades nos casos em que o servidor estava em licença para pós-graduação?
- h) O certificado diploma apresentado é de instituição credenciada junto ao Ministério da Educação para ofertar tal curso?
- i) O valor pago na folha corresponde ao percentual autorizado no processo e na portaria do dirigente máximo?
- j) Foi observado pela DGP a relação direta ou indireta tendo em vista o ambiente organizacional que o servidor trabalha com a área de conhecimento do certificado/diploma apresentado?

Com relação aos Servidores Docentes:

a) Progressões Funcionais:

- a) Existe portaria do dirigente máximo autorizando cada progressão do servidor?
- b) O servidor foi aprovado em avaliação de desempenho individual no período da progressão?
- c) Foi observado o interstício mínimo da progressão de 24 meses para Docentes?
- d) Nos casos de aceleração da promoção que trata a Resolução 03/2014/CDP/IFSC os servidores docentes apresentaram os títulos necessários bem como aprovação no processo de avaliação de desempenho?
- e) O título apresentado nos processos de aceleração da promoção corresponde a classe em que foi efetivamente concedida?
- f) Foi apresentado documento que comprove a recomendação do curso pela CAPES?
- g) Nos processos em que foram entregues declaração de conclusão de curso, o servidor entregou posteriormente a cópia do diploma ou certificado no prazo de até 1 ano?
- h) Nos casos de Pós-Graduação certificada por Instituição Estrangeira, houve o reconhecimento do certificado/diploma por instituição educacional brasileira ofertante de curso equivalente devidamente reconhecido pela CAPES?
- i) Os servidores docentes que ingressaram no IFSC após 1º de março de 2013 tiveram processo de aceleração da promoção durante estágio probatório?

b) Retribuição por Titulação

- a) Existe processo de solicitação da retribuição por titulação do servidor?
- b) O processo foi devidamente instruído contendo além do requerimento a cópia autenticada ou cópia simples com carimbo de confere com o original, do diploma ou

certificado?

c) Nos casos de mestrado e doutorado, o servidor apresentou documento que comprove a recomendação do curso pela Capes?

d) O servidor assinou termo de compromisso de entregar o certificado/diploma na CGP caso não estivesse de posse do mesmo certificado no início do processo?

e) O servidor que assinou o termo de compromisso entregou na CGP cópia autenticada do certificado entregou na CGP cópia autenticada do certificado (especialização) ou diploma (graduação, mestrado, doutorado) no prazo de um ano?

f) Em casos de certificado por instituição estrangeira houve reconhecimento do certificado/diploma por instituição educacional brasileira ofertante de curso equivalente reconhecido pela CAPES?

g) A solicitação da retribuição por titulação aconteceu após o retorno às atividades nos casos em que o servidor estava em licença para pós-graduação?

h) O certificado/diploma apresentado e de instituição credenciada junto ao Ministério da Educação para ofertar tal curso?

i) O valor pago na folha corresponde ao percentual autorizado no processo e na portaria do dirigente máximo?

Ressalta-se que para o presente trabalho de auditoria foram considerados nas análises somente as três últimas avaliações de desempenho dos servidores, bem como apenas o último processo de concessão de incentivo à qualificação dos servidores Técnico-administrativos em Educação (TAEs), e ainda, para os servidores docentes, foi analisado tão somente o último processo incorporado de retribuição por titulação.

D. DA MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

Finda a parte inicial dos trabalhos, foi emitido Relatório Preliminar de Auditoria Interna, contendo as inconsistências encontradas durante as análises, e encaminhado ao Câmpus auditado por meio do Memorando Eletrônico 19/2016 – AUDIN-REI, datado de 17/03/2016, para fins de avaliação e manifestações da gestão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Contudo, decorrido o citado prazo, e até a data de emissão do presente Relatório Final, a gestão do Câmpus não havia encaminhado a essa UNAI/AUDRES suas considerações acerca do conteúdo do relatório preliminar, assim, abaixo passaremos a acrescentar, em cada uma das constatações, as recomendações pertinentes ao caso.

E. RESULTADOS DOS TRABALHOS

INFORMAÇÃO 1

Foi encaminhada ao Câmpus Lages, na data de 29/10/2015, a Solicitação de Auditoria n. 007/2015-16, na qual continha pedido de disponibilização à Auditoria Regional Sul, de alguns processos selecionados, e informados no corpo da solicitação, referentes à progressões e incentivos funcionais de servidores técnicos administrativos e docentes lotados no Câmpus.

Foi solicitado ainda, que o Câmpus providenciasse uma sala com internet, de forma a viabilizar os trabalhos a serem realizados na data da visita técnica.

De praxe, os processos/documentos devem ser separados, e na data previamente agendada e confirmada via e-mail com a gestão do Câmpus, para a realização da visita técnica, estes devem ser disponibilizados ao auditor, em sala adequada, para que este faça as análises programadas conforme o planejamento dos trabalhos.

Cabe mencionar também, que no corpo da SA consta uma data planejada para a visita técnica, que pode ser alterada conforme o andamento dos trabalhos. Mas, nenhuma visita técnica ocorre, sem que antes se confirme via e-mail com a gestão do Câmpus Auditado, quanto à possibilidade de atendimento dessa UNAI/AUDRES na data da visita, isso, a fim de eleger uma data que seja adequada ao trabalho de ambas as partes, Câmpus e Auditor.

Ocorre que, ao chegar no Câmpus Lages em 09/12/2015, para a visita técnica



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

confirmada com o Chefe DAM em 30/11/2015 (visita confirmada para os dias 09 e 10/12/2015), referente à SA já citada, esta auditora foi informada, em tratamento não muito cordial, para não dizer grosseiro, pela Coordenadora de Gestão de Pessoas (CGP) de que, apesar da data confirmada, os processos não haviam sido separados para análise, haja vista que na SA constava outra data para a visita técnica, e que naquele momento ninguém do setor poderia atendê-la, tendo em vista outros compromissos (inclusive alheios à instituição), sendo assim, os trabalhos de auditoria não poderiam ser realizados.

Depois de algum tempo de conversa, na tentativa de resolver a situação, referente à necessidade de disponibilização dos processos solicitados, e ainda sobre a distância percorrida por essa auditora para estar no Câmpus na data agendada (mais de 200km) qual não foi a surpresa dessa auditora, ao receber ainda da Coordenadora de Gestão de Pessoas, a sugestão em disponibilizar a chave do armário onde constavam as pastas funcionais de todos os servidores do Câmpus Lages, para que a própria auditora, selecionasse as pastas dos servidores constantes da amostra descrita na SA 007/2015-16, e procurasse pelos documentos desejados.

Diante da negativa dessa auditora em vasculhar os arquivos da CGP do Câmpus, e da situação de desconforto que se instalou, outra servidora do setor interveio da conversa, e disponibilizou-se a separar as pastas funcionais dos servidores selecionados na amostra. Contudo, restou ainda a essa auditora procurar pelos documentos solicitados em cada uma das pastas, o que acabou por prejudicar os trabalhos no que se refere ao tempo demandado para as análises, haja vista que teve de fazer trabalho que não lhe cabia: separar os documentos solicitados na SA em cada uma das 20 (vinte) pastas funcionais disponibilizadas.

Informo ainda, que nenhuma sala havia sido reservada com antecedência, sendo inicialmente improvisado espaço em uma das salas de aula, até que outra sala pudesse ser disponibilizada, haja vista a necessidade de utilizar a sala ocupada para aulas regulares dos alunos.

Sobre toda a situação narrada, por oportuno, lembremos o que consta no Art. 26, *Caput* e § 1^o da Lei n. 10.180/2001 que assim dispõem:

Art. 26. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores dos Sistemas de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no exercício das atribuições inerentes às atividades de registros contábeis, de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

§ 1^o O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos Sistemas de Contabilidade Federal e de Controle Interno, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

É válido lembrar ainda que a Unidade de Auditoria Interna do IFSC - UNAI, realiza trabalho sério e em consonância com a legislação pátria em vigor, tendo como atividade principal a avaliação periódica do desempenho das diversas áreas organizacionais da instituição com vistas sempre a agregar valor à gestão e a maximizar os resultados obtidos, razão pela qual deve ter seu acesso facilitado aos documentos e informações necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições, como bem menciona o artigo da lei já citada.

Por fim, ao servidor público, é imperioso ter em mente, no exercício diário de suas atividades funcionais, o que consta no Código de Ética Profissional do Servidor Público (Decreto-Lei n. 1.171/94), sobretudo a cortesia, a urbanidade, a disponibilidade e a atenção com que deve tratar os usuários de seus serviços, visto que, como disposto no próprio Código, já citado, “*o servidor que trabalha em harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus colegas e cada concidadão, colabora e de todos pode receber colaboração, pois sua atividade pública é a grande oportunidade para o crescimento e o engrandecimento da Nação.*”

CONSTATAÇÃO 1

Não apresentação de processos e portarias de progressão por capacitação.

No item 3.2 da solicitação de Auditoria n. 007/2015-16, encaminhada ao Câmpus Lages, solicitou-se a disponibilização dos processos de progressão por capacitação dos servidores técnicos administrativos selecionados na amostra.

No entanto, foram verificadas no sistema SIAPE (operação CACOPOSPRO) algumas situações onde houve progressão por capacitação dos servidores, cujos processos (físicos ou virtuais) e portarias de concessão, não foram localizados nas pastas funcionais. Vejamos:

| SERVIDOR | DATA DA PROGRESSÃO | NÍVEL DA PROGRESSÃO | | APRESENTAÇÃO DE PROCESSO | APRESENTAÇÃO DE PORTARIA |
|----------|--------------------|---------------------|-------|--------------------------|--------------------------|
| | | DE: | PARA: | | |
| 1896540 | 20/10/14 | II | III | Não | Não |
| 1865904 | 09/11/15 | III | IV | Não | Não |
| 2029713 | 05/11/15 | I | II | Não | Não |
| 2107746 | 06/10/15 | I | II | Não | Não |

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA 1

Não houve.

CONSIDERAÇÕES DA UNAI 1

Considerando que os processos de progressão por capacitação dos servidores TAEs descritos no quadro constante da constatação de n. 1 não foram localizados na data da visita técnica, solicitamos à gestão do Câmpus Lages que providencie a localização de tais processos, e posteriormente encaminhe a essa UNAI documento informando os números dos processos que forem eletrônicos e/ ou cópias digitalizadas no caso de processos físicos, para análise e baixa nos registros de monitoramento.

Ademais, recomendamos que sejam tomadas as medidas necessárias ao fortalecimento dos controles internos da unidade, no sentido de garantir que todos documentos

funcionais dos servidores sejam devidamente arquivados em suas pastas, inclusive informações referentes à existência de processos eletrônicos.

Progressões por Mérito – Técnicos Administrativos em Educação e

Progressões funcionais - Docentes

INFORMAÇÃO 2

Dentre os servidores Docentes selecionados na amostra, verificou-se que os servidores de matrícula SIAPE n^{os} 2091926, 2133874 e 2130104 não possuíam progressão funcional, haja vista que até o mês de dezembro/2015, todos haviam ingressado na instituição, por meio de nomeação em virtude de aprovação em concurso público, a menos de 24 (vinte e quatro) meses, não cumprindo assim o interstício mínimo de tempo em atividade para fazerem jus à progressão citada, conforme estabelecido no § 2º, incisos I, do Art. 14 da Lei n. 12.772/2012.

CONSTATAÇÃO 2

Não formalização de Processos para concessão de Progressão por Mérito.

Analisando-se as progressões por mérito dos Técnicos Administrativos em Educação do Câmpus Lages, bem como as progressões funcionais docentes, pôde-se verificar que as progressões efetuadas para tais servidores depois de ingressarem nos quadros de pessoal do Instituto Federal de Santa Catarina são realizadas por meio de emissão de portaria, sem que este último documento esteja vinculado a processo formalizado para tal finalidade.

Conforme estabelecido no § 2º do Art. 10 e *Caput* e Parágrafo único do Art. 10-A da Lei 11.091/2005 que trata do plano de carreira dos servidores Técnicos Administrativos em Educação, os requisitos para progressão por mérito são os seguintes:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

*Art. 10. O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á, exclusivamente, pela mudança de nível de capacitação e de padrão de vencimento mediante, respectivamente, Progressão por Capacitação Profissional ou **Progressão por Mérito Profissional**.*

(...)

*§ 2o **Progressão por Mérito Profissional é a mudança para o padrão de vencimento imediatamente subsequente, a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício, desde que o servidor apresente resultado fixado em programa de avaliação de desempenho, observado o respectivo nível de capacitação.***

C/C

*Art. 10-A. A partir de 1o de maio de 2008, o interstício para Progressão por Mérito Profissional na Carreira, de que trata o § 2o do art. 10 desta Lei, passa a ser de **18 (dezoito) meses de efetivo exercício**. (Incluído pela Lei nº 11,784, de 2008)*

Parágrafo único. Na contagem do interstício necessário à Progressão por Mérito Profissional de que trata o caput deste artigo, será aproveitado o tempo computado desde a última progressão. (Grifo nosso)

Bem assim, a Lei n. 12.772/2012, que trata da estruturação do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, trata das progressões funcionais da seguinte forma:

Art. 14. (...)

§ 2º A progressão na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá com base nos critérios gerais estabelecidos nesta Lei e observará, cumulativamente:

*I - **o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses** de efetivo exercício em cada nível; e*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

II - aprovação em avaliação de desempenho individual. (Grifo nosso)

Tendo em vista o que consta nas leis citadas, no que tange aos requisitos necessários para as progressões por mérito e funcional, observou-se, com base em consultas realizadas no sistema SIAPE (operação >CACOPOSPRO), que o interstício mínimo exigido por lei entre as progressões (18 meses para TAEs e 24 meses mas docentes) têm sido atendidos.

Contudo, tendo em vista a inexistência de processos específicos ondem constem reunidos todos os documentos aptos a comprovarem os requisitos legais para progressão, o ato administrativo da concessão torna-se frágil e de difícil controle pela Administração, prejudicando inclusive a motivação do ato (portaria), que necessita estar demonstrado com clareza ante a tomada de uma decisão pelo administrador público (gestor), o que de fato não ocorre.

Diante do exposto, aconselhamos que o Instituto Federal de Santa Catarina, adote providências urgentes no sentido de criar procedimento adequando à formalização de processos administrativos para a concessão de progressões por mérito e funcionais, de forma que os documentos necessários a cumprirem os requisitos legais fiquem reunidos em processo único (solicitação/ resultado da avaliação de desempenho ou estágio probatório/ comprovação de cumprimento de tempo mínimo entre progressões/ pareceres, etc... e portaria).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA 2

Não houve.

CONSIDERAÇÕES DA UNAI 2

Tendo em vista a constatação exposta, reforçamos o entendimento desta UNAI no sentido de que se faz necessária a adoção de procedimento de abertura de processo administrativo específico, contendo todos os documentos aptos a comprovarem que o servidor, a progredir por mérito, de fato cumpriu os requisitos legais, antes da emissão de

portaria pelo gestor. Isso, com vistas sempre a fortalecer os controles internos da instituição.

CONSTATAÇÃO 3

Não apresentação de portarias de concessão de progressão por mérito.

Identificada a fragilidade já apontada na constatação de n. 3, qual seja, inexistência de processos de progressão por mérito onde constem todos os documentos aptos à comprovação de cumprimento dos requisitos legais antes da concessão da referida progressão, constatou-se que, tendo em vista a situação narrada, alguns documentos referentes às progressões por mérito de servidores, constantes da amostra selecionada, não puderam ser localizados. Vejamos:

- a) Servidor matrícula n. 1865904 - Não foi localizada a portaria da última progressão por mérito (09/11/2015).
- b) Servidor matrícula n. 2107746 - Não foi localizada a portaria de progressão por mérito realizada em 06/10/2015.
- c) Servidor matrícula n. 1825068 - Não foram localizadas as portarias de progressão para os níveis D303 (29/10/2013) e D304 (29/10/2015).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA 3

Não houve.

CONSIDERAÇÕES DA UNAI 3

Diante do exposto no texto da constatação de n. 3, solicitamos à gestão do Câmpus que providencie a localização e o encaminhamento de cópias digitalizadas dos documentos citados nas alíneas supra, para fins de verificação e baixa nos registro de monitoramento da UNAI.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

CONSTATAÇÃO 4

Avaliações de desempenho não localizadas nas pastas funcionais e nos sistemas da instituição.

Tendo em vista que os servidores não estáveis têm suas progressões, por mérito, baseadas nos resultados das avaliações de estágio probatório, constatou-se que, não se pôde verificar se alguns servidores contantes na amostra, de fato alcançaram notas de desempenho suficientes para justificar suas progressões no período, visto que alguns processos de avaliação de estágio probatório não estavam em suas respectivas pastas funcionais.

Considerando ainda a ausência de processos formalizados para a concessão de progressões por mérito, onde estejam reunidos todos os documentos ensejadores das progressões concedidas, conforme já exposto na constatação de n. 3, aliado ao fato de que as avaliações de desempenho ocorrem no segundo semestre de cada ano (Resolução n. 193/2011- CDP/ IFSC), para alguns casos, foi difícil aferir em qual avaliação se baseou a progressão do servidor, haja vista a ocorrência da progressão em momento de transição entre período de estágio probatório do servidor e sua estabilidade. Vejamos:

| SERVIDOR | ESTÁGIO PROBATÓRIO | AVALIAÇÃO NÃO APRESENTADA | NÍVEL DA PROGRESSÃO | | DATA DA PROGRESSÃO |
|----------|--------------------|------------------------------|---------------------|-------|--------------------|
| | | | DE: | PARA: | |
| 2044170 | Sim | Avaliação EP | 1 | 2 | 09/01/15 |
| 2107746 | Sim | Avaliação EP | 1 | 2 | 04/10/15 |
| 2029713 | Sim | Avaliação EP | 1 | 2 | 03/12/14 |
| 2029716 | Sim | Avaliação EP | 1 | 2 | 01/12/14 |
| 1875347 | Não | Avaliação EP | 1 | 2 | 04/01/13 |
| 1865904 | Não | Avaliação EP | 1 | 2 | 09/11/12 |
| | | Avaliação EP ou Desempenho | 2 | 3 | 09/05/14 |
| 1887255 | Não | Avaliação EP | 1 | 2 | 01/03/13 |
| 2044166 | Sim | Avaliação EP | 1 | 2 | 23/07/15 |
| 1825710 | Não | Avaliação EP | 1 | 2 | 29/04/12 |
| | | Avaliação EP e/ou Desempenho | 2 | 3 | 29/10/13 |
| 1573331 | Sim | Avaliação EP | 1 | 2 | 28/03/13 |
| 1816950 | Não | Avaliação EP | 1 | 2 | 27/03/12 |
| | | Avaliação EP ou Desempenho | 2 | 3 | 27/09/13 |
| 1825068 | Não | Avaliação EP | 1 | 2 | 29/04/12 |
| | | Avaliação EP ou Desempenho | 2 | 3 | 29/10/13 |
| 1814988 | Não | Avaliação EP | 1 | 2 | 20/03/12 |
| | | Avaliação EP ou Desempenho | 2 | 3 | 20/09/13 |

Cabe ainda relatar, que durante as análises foram localizados os processos de avaliação de estágio probatório dos servidores matrícula n. 1896540 e 1896543, e sobre tais processos constatou-se o seguinte:

a) Ambos traziam em suas capas, número de protocolo no sistema SIPAC, contudo estes não foram localizados, por meio do número informado, no citado sistema;

b) Ambos não estavam com as páginas numeradas em sequência e nem rubricadas, conforme Lei 9.784/99 (Art. 22, §§ 1º e 4º);

c) E, em ambos os processos, os anexos II (ficha de avaliação) e III (formulário de avaliação) estavam sem nenhum tipo de identificação referente ao servidor e ao período avaliado por meio de tais documentos, o que os torna frágeis, assim como os processos como um todo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA 4

Não houve.

CONSIDERAÇÕES DA UNAI 4

Diante da inconsistência apontada na parte inicial da constatação de n. 4, solicitamos à gestão do Câmpus Lages que providencie a apresentação dos documentos (digitalizados) de avaliação de desempenho que ensejaram as progressões por mérito dos servidores listados na tabela da constatação, para fins de análise por esta UNAI.

Quando à segunda parte da constatação, (alíneas “a”, “b” e “c”), recomenda-se que sejam feitos ajustes no formato dos processos de avaliação de estágio probatório (em andamento e futuros), a fim de minimizar as fragilidades apontadas. Nesse sentido, aconselhamos que em cada documento apenso a processos dessa natureza, constem informações de identificação dos servidores avaliados, dos avaliadores, bem como, aquelas referentes ao período avaliativo.

Recomendamos ainda que a gestão do Câmpus faça cumprir, na formalização de seus processos físicos de estágio probatório, o que consta na Lei n. 9.784/99 (Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal) conforme exposto, sem excluir a aplicação de outras normas, conforme o caso.

Por fim, recomendamos que sejam tomadas as medidas necessárias ao fortalecimento dos controles internos da unidade, no sentido de garantir que todos documentos funcionais dos servidores sejam devidamente arquivados em suas pastas, inclusive informações referentes à existência de processos eletrônicos.

Incentivo à Qualificação – Técnicos Administrativos em Educação

INFORMAÇÃO 3

Das análises realizadas nos processos de incentivo à qualificação dos servidores Técnico Administrativos em Educação do Câmpus Lages, concluiu-se que estes guardam conformidade com as exigências da legislação e normativos internos vigentes.

Cabe ainda acrescentar que as concessões de incentivo à qualificação analisadas ocorreram após a devida instrução de processos contendo os documentos necessários (requerimentos, certificados/diplomas, pareceres, etc) e por meio de expedição de portarias do dirigente máximo do órgão.

Retribuições por Titulação – Docentes

CONSTATAÇÃO 5

Inconsistências formais encontradas em processos administrativos de concessão de Retribuição por Titulação.

Analisando-se os processos de concessões de retribuição por titulação dos servidores docentes do Câmpus Lages, verificou-se que:

a) O requerimento de concessão de RT do servidor matrícula n. 2130104, não estava assinado pelo requerente;

b) No processo de concessão de RT ao servidor de matrícula SIAPE n. 1825068 não constava cópia autenticada (ou com “confere com o original”) do diploma de doutorado, o que vai de encontro com o estabelecido no inciso III do artigo 1º da Resolução n. 20/2012 – CDP.

c) No processo de concessão de RT do servidor matrícula n. 2133874, constava, em substituição ao certificado, declaração da instituição cursada informando que tal documento estava em fase de expedição, contudo não conta assinada pelo servidor a declaração a que se refere o Art. 2º da Resolução 20/2012/ CDP.

c) Nos processos de concessão de RT dos servidores matrícula n. 1816950 e n. 2133874, constava, em substituição ao diploma/ certificado, declarações de ambas as instituições cursadas, de que tais documentos estavam em fase de expedição, contudo, pôde-se verificar que ainda que tais documentos tenham sido apresentados no prazo estabelecido na Resolução N. 20/2012 / CDP (um ano – confere com o original em 08/09/2015 e 03/06/2015 respectivamente), verificou-se que as cópias encontravam-se guardados nas pastas funcionais dos servidores de forma avulsa, não tendo sido anexadas aos respectivos processos (físico e/ou digital).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA 5

Não houve.

CONSIDERAÇÕES DA UNAI 5

Ante o exposto na constatação de n. 5, recomendamos que a unidade auditada fortaleça seus controles internos no sentido de atender os requisitos constantes nos normativos vigentes quando da formalização de processos de concessão de retribuição por titulação.

Consoante, se faz necessário providenciar as correções devidas nos processos descritos nas alíneas da constatação supra, visando sanar as irregularidades apontadas conforme cada caso.

Ao final, solicita-se ao Câmpus que encaminhe a essa UNAI documentos pertinentes a demonstrar o atendimento da presente recomendação, para fins de verificação e baixa nos registros de monitoramento dessa unidade de auditoria.

CONSTATAÇÃO 6

Processo de Retribuição por Titulação não localizado.

No item 3.1 da solicitação de Auditoria n. 007/2015-16, encaminhada ao Câmpus Lages, solicitou-se, dentre outros, a disponibilização dos processos retribuição de titulação dos servidores docentes selecionados na amostra.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

No entanto, verificada a folha de pagamento do servidor matrícula n. 1814988, no mês da análise, pôde-se verificar que este recebe retribuição por titulação referente à conclusão de mestrado (+RSCIII) sendo que o processo referente à concessão da referida RT, não foi localizado em sua pasta funcional.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA 6

Não houve.

CONSIDERAÇÕES DA UNAI 6

Tendo em vista a não localização de processo de retribuição por titulação docente, conforme disposto na constatação de n. 6, solicitamos à gestão do Câmpus Lages que providencie a localização do processo citado, encaminhando a essa UNAI uma cópia digitalizada deste para análise e baixa nos registros de monitoramento.

Ademais, recomendamos que sejam tomadas as medidas necessárias ao fortalecimento dos controles internos da unidade, no sentido de garantir que todos documentos funcionais dos servidores sejam devidamente arquivados em suas pastas, evitando-se eventuais extravios.

F. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a finalização dos trabalhos de análise documental e em campo, na área de Gestão de Pessoas – Progressões e Incentivos Funcionais – realizados no Câmpus Lages, esta Unidade de Auditoria Interna/UNAI/IFSC tem a acrescentar que, as recomendações propostas no presente relatório têm como principais objetivos ampliar e melhorar os controles administrativos internos na área analisada, e que, por tanto, merecem especial atenção da equipe diretiva do Câmpus a fim de que todos os normativos vigentes sejam atendidos e respeitados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Informamos que a Unidade de Auditoria Interna irá acompanhar e monitorar o efetivo acolhimento das recomendações propostas até o respectivo atendimento/baixa, entretanto, esclarecemos que independentemente das recomendações que serão objeto de monitoramento, cabe à gestão do Câmpus analisar cada item destacado no presente documento, sendo que o acatamento das sugestões proferidas constitui interesse exclusivo dos gestores.

Por fim, esta Unidade de Auditoria Interna/UNAI/IFSC/AUDRES, agradece à Direção Geral do Câmpus, e demais servidores do que de alguma forma colaboraram para a realização deste trabalho.

Ademais, ficamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que forem julgados pertinentes, visando, sobretudo, o fortalecimento dos controles internos de nossa Instituição.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: JULHO DE 2016.

Tubarão, 28/03/2015.

Luana Cristina Medeiros de Lara

Auditora Interna
Região Sul – UNAI/IFSC
SIAPE 2674576

De acordo:

João Clóvis Schmitz
Auditor-Chefe
Auditoria Geral – UNAI/IFSC
SIAPE 1742259

OBS: Documento original assinado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA

N.º 03/2015

AUDITORIA REGIONAL – GRANDE FLORIANÓPOLIS

Auditoria Interna realizada no *Campus* Palhoça-Bílingue do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina – IFSC, em conformidade com o Planejamento Anual das Atividades de Auditoria Interna – PAINT – Ano 2015 e a Ordem de Serviço n.º 007/2015/UNAI/IFSC, de 5 de agosto de 2015 – Área de Gestão de Pessoas, Subárea Progressões e Incentivos Funcionais.

CAMPUS PALHOÇA-BILÍNGUE

GESTOR: VILMAR SILVA

DATA DA INSPEÇÃO: AGOSTO A OUTUBRO DE 2015



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

A) CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A auditoria interna tem por objetivo verificar o cumprimento das normas, comprovar e avaliar os controles internos e procedimentos operacionais na Área de Gestão de Pessoas, Subárea Progressões e Incentivos Funcionais dos Servidores Docentes e Técnicos-Administrativos em Educação lotados no *Campus* Palhoça-Bilíngue.

Os trabalhos de auditoria foram realizados durante os meses de agosto a outubro de 2015 pela Auditoria Regional Grande Florianópolis com supervisão da Auditoria Geral – Reitoria, extraindo-se Amostras de Auditoria, na ordem de 37,03% do total de 27 Servidores Docentes (Grupo 1) e 37,03% do total de 27 Servidores Técnicos-Administrativos em Educação (Grupo 2) do *Campus* Palhoça-Bilíngue do IFSC, mediante a utilização de procedimentos e técnicas de auditoria, notadamente, testes de observância e testes substantivos, englobando análise de documentos, processos, portarias, folhas de pagamento, normativos internos e dados do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC e do Sistema da Diretoria de Gestão de Pessoas do Instituto Federal de Santa Catarina – DGP-IFSC.

Destarte, seguem as informações, constatações e recomendações dos trabalhos de auditoria para conhecimento, avaliação e providências que a Administração julgar oportunas e convenientes à correção dos controles internos e procedimentos operacionais na área de gestão de pessoas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

B) GRUPO 1: SERVIDORES DOCENTES

Os Quadros I, II e III do Grupo 1 foram elaborados com base na Matriz de Planejamento para a verificação da legalidade e tempestividade das concessões das retribuições por titulação e, por extensão, do reconhecimento de saberes e competências, gratificações ou progressões por titulação e funcional dos Servidores Docentes lotados no *Campus* Palhoça-Bílingue.

Para tanto, tomou-se por amostra de auditoria, através da seleção aleatória ou randômica, o seguinte Grupo de Servidores Docentes:

| SIAPE | NOME |
|--------------|-------------------------|
| 1338639 | BRUNO PANERAI VELLOSO |
| 2769441 | DÉBORA DE SOUZA |
| 2081328 | EDIMARA LÚCIA RUPOLO |
| 1049801 | MARCELA MOTTA DRECHSEL |
| 278037 | PAULO CÉSAR MACHADO |
| 1556414 | PAULO ROBERTO GAUTO |
| 1193235 | RENATA DA SILVA KRUSSER |
| 1529561 | SILVANA NICOLOSO |
| 1570224 | SOELGE MENDES DA SILVA |
| 278054 | VILMAR SILVA |

1. GRATIFICAÇÃO OU RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO E RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS

| QUADRO I GRATIFICAÇÃO OU RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO E RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS DOCENTES | | | | | | |
|---|-------------------|-----------------------------------|-----------------------------|----------------|-----------------|------------------|
| SIAPE | CONCESSÃO | PROCESSO | PORTARIA | TITULAÇÃO | +1 ¹ | IES ² |
| 1338639 | 16/03/2015 | 23292.003566/2015-45 | 792/2015 | DOUTOR | - | 585 |
| 2769441 | 09/09/2010 | 048/2010 | 1034/2010 | ESPECIALIZAÇÃO | S | 494 |
| | 10/07/2013 | 23292.013330/2014-36 | 866/2015 | RSC-II | - | - |
| 2081328 | 02/01/2014 | 0005/2014 | 180/2014 | MESTRE | - | 57 |
| 1049801 | 13/06/2014 | 23292.001096/2014-02 | 1497/2014 | DOUTOR | - | 754 |
| 278037 | 03/08/2009 | 072/2009 | 683/2009 | DOUTOR | S | 585 |
| 1556414 | 21/09/2010 | 2891/2010 | 1076 /2010 | ESPECIALIZAÇÃO | - | 3164 |
| | 01/07/2015 | 23292.016409/2015-08 | 3317/2015 | RSC-II | - | - |
| 1193235 | 11/02/2011 | 002/2011 | 135/2011³ | MESTRE | - | 585 |
| 1529561 | 24/10/2013 | 031/2013 | 1995/2013 | MESTRE | | 585 |
| | 11/10/2013 | 23292.015350/2015-22 | 3409/2015 | RSC-III | - | - |
| | - | 23292.021819/2015-62 ⁴ | - | DOUTOR | - | 585 |
| 1570224 | 21/09/2010 | 432/2010 | 1076/2010 | ESPECIALIZAÇÃO | | 3162 |
| 278054 | 11/02/2010 | 006/2010 | 093/2010 | DOUTOR | S | 585 |

NOTAS EXPLICATIVAS

QUADRO I

NOTA 1

Diplomas de cursos de pós-graduação *lato sensu* de especialização e *strito sensu* de mestrado ou doutorado anexados aos processos de retribuição por titulação após um ano da data de assinatura do termo de compromisso ou não juntados aos autos do processo inspecionado. Ver **CONSTATAÇÃO 1** AUSÊNCIA DE DIPLOMA EM PROCESSOS, TRANSCORRIDO UM ANO DA DATA DE ASSINATURA DE TERMO DE COMPROMISSO.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

NOTA 2

Relação dos códigos de identificação das Instituições de Ensino Superior credenciadas no Ministério da Educação, conforme informações disponíveis na WWW: <http://emec.mec.gov.br/>

NOTA 3

O número da Portaria foi obtida mediante consulta no Boletim de Serviço de Fevereiro de 2011 do IFSC. Ver **CONSTATAÇÃO 3** AUSÊNCIA DE CÓPIA DE PORTARIA EM PROCESSO.

NOTA 4

O processo do Servidor Siape 1529561, autuado sob o n.º 23292.021819/2015-62, está em tramitação na Secretaria do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas do IFSC.

INFORMAÇÕES

GRATIFICAÇÃO OU RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO E
RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS

INFORMAÇÃO 1

REQUERIMENTOS E DIPLOMAS

Os processos relacionados no Quadro I do Grupo 1 foram instruídos com requerimentos e cópias dos diplomas autenticados ou conferidos com o original pela autoridade administrativa competente, conforme prescrito nos Artigos 1.º, inciso III e parágrafo único, e 2.º da Resolução n.º 20/2012/CPD, de 5 de setembro de 2012, do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas do IFSC, com base na Lei n.º 11.784, de 24 de dezembro de 2008, e na Resolução n.º 29/2014/CONSUP, de 24 de Julho de 2014, do Conselho Superior do IFSC, com base na Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012, n.º 12.863, de 24 de setembro de 2013, e na Resolução n.º 22/2014/CONSUP, do Conselho Superior do IFSC, de 8 de julho de 2014, ou legislações vigentes à época da concessão da vantagem pecuniária, à exceção das cópias dos diplomas dos Servidores Siapes 2769441, 1049801, 278037 e 278054. Ver **CONSTATAÇÃO 1** AUSÊNCIA DE DIPLOMA EM PROCESSOS, TRANSCORRIDO UM ANO DA DATA DE ASSINATURA DE TERMO DE COMPROMISSO e **CONSTATAÇÃO 2** CÓPIA NÃO AUTENTICADA OU CONFERIDA COM A ORIGINAL.

INFORMAÇÃO 2

INSTITUIÇÕES DE ENSINO RECONHECIDAS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Os diplomas conferidos nos processos relacionados no Quadro I do Grupo 1 foram emitidos por Instituições de Ensino Superior credenciadas no Ministério da Educação, conforme consulta realizada no e-MEC⁴, através da WWW: <http://emec.mec.gov.br/>. Ver Nota 2 das Notas Explicativas do Quadro I.

INFORMAÇÃO 3

COMPROVAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO DO CURSO PELA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES

Os processos relacionados no Quadro I do Grupo 1 foram instruídos com documentos comprobatórios que os cursos de pós-graduação *strito sensu* de mestrado e doutorado foram recomendados pela CAPES, conforme o Artigo 1.º, inciso III, da

4 E-MEC é o sistema de tramitação eletrônica dos processos de regulação (Credenciamento e Redenciamento de Instituições de Ensino de Superior - IES, Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Cursos), regulamentados pelo Decreto n.º 5.773, de 9 de maio de 2006.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Resolução n.º 20, de 5 de setembro de 2012, do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas do IFSC.

INFORMAÇÃO 4

TEMPESTIVIDADE DAS SOLICITAÇÕES DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO

As solicitações de gratificação ou retribuição por titulação dos Servidores do Grupo 1, quando em afastamento para pós-graduação, ocorreram após o retorno às atividades no IFSC, conforme previsão do Artigo 5.º da Resolução n.º 20, de 5 de setembro de 2012, do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas do IFSC.

INFORMAÇÃO 5

PARECERES E PORTARIAS

Os processos relacionados no Quadro I do Grupo 1 foram instruídos com pareceres datados e assinados pela autoridade administrativa competente e as portarias de concessão de gratificação ou retribuição por titulação expedidas conforme o Artigo 1.º da Resolução n.º 20/2012/CPD, de 5 de setembro de 2012, do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas do IFSC, e Artigos 21, inciso IV, e 69, inciso II, do Regulamento Geral do IFSC, de 5 de novembro de 2010.

INFORMAÇÃO 6

PAGAMENTOS CORRESPONDES AOS PERCENTUAIS

CONCEDIDOS MEDIANTE PORTARIA

Os valores pagos na folha de pagamento a título de gratificação ou retribuição por titulação aos Servidores do Grupo 1 correspondem aos percentuais autorizados nos processos e nas portarias do dirigente máximo da Instituição, conforme Artigo 1.º da Resolução n.º 20/2012/CPD, de 5 de setembro de 2012, do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas do IFSC e na Resolução n.º 01 do Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências, de 20 de fevereiro de 2014 ou legislações vigentes à época da concessão das vantagens pecuniárias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

CONSTATAÇÕES

GRATIFICAÇÃO OU RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO E RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS

CONSTATAÇÃO 1

AUSÊNCIA DE DIPLOMA EM PROCESSOS, TRANSCORRIDO UM ANO DA DATA DE ASSINATURA DE TERMO DE COMPROMISSO

Constatou-se que não foram colecionados aos autos dos processos de concessão de gratificação ou retribuição por titulação as cópias dos certificados ou diplomas dos seguintes Servidores:

A) Siape 2769441, Processo n.º 048/2010: Certificado de Especialização em Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Docência para o Ensino Superior pela Universidade do Sul de Santa Catarina;

B) Siape 278037, Processo n.º 072/2009: Diploma de Doutorado em Curso de Pós-Graduação *Strito Sensu* em Educação, área de concentração Educação e Processos Inclusivos, pela Universidade Federal de Santa Catarina; e

C) Siape 278054, Processo n.º 006/2010: Diploma de Doutorado em Curso de Pós-Graduação *Strito Sensu* em Educação, área de concentração Educação e Processos Inclusivos, pela Universidade Federal de Santa Catarina.

CONSTATAÇÃO 2

CÓPIA NÃO AUTENTICADA OU CONFERIDA COM A ORIGINAL

Constatou-se que a cópia do Diploma de Mestrado em Curso de Pós-Graduação *Strito Sensu* em Fitotecnia, área de concentração Fisiologia da Produção, pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro não foi autenticado nem conferido com o original pela autoridade administrativa no Processo n.º 23292.001096/2014-02 do

Servidor Siape 1049801. Outrossim, esclarecemos que esta constatação consubstancia-se na verificação da conferência de cópia de documento com base em reprodução de cópia do original com firmas reconhecidas em cartório.

CONSTATAÇÃO 3

AUSÊNCIA DE CÓPIA DE PORTARIA EM PROCESSO

O processo do Servidor Siape 1193235, autuado sob o n.º 002/2011, não teve anexado aos seus autos a Portaria n.º 135, de 11 de fevereiro de 2011, publicada no Boletim de Serviço do ISFC de Fevereiro de 2011.

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

“A falta de certificado e diploma, ausência de cópia autenticada ou conferida com o original e ausência de portaria em processo, os processos com inconsistências serão revisados e todas as medidas para a retificação das inconsistências serão realizadas.”

RECOMENDAÇÃO 1

SOBRE A CONSTATAÇÃO 1

Ratificadas as evidências da **CONSTATAÇÃO 1**, colhidas e arquivadas na UNAI-IFSC quando da inspeção dos processos dos Servidores Siapes 2769441, 278037 e 278054, RECOMENDA-SE a notificação dos Servidores para que apresentem os documentos originais mencionados à Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* para conferência e juntada de cópia aos processos. Ato contínuo, as cópias dos documentos conferidas com os originais deverão ser digitalizadas e enviados à UNAI para baixa do apontamento.

RECOMENDAÇÃO 2

SOBRE A CONSTATAÇÃO 2



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Ratificada a evidência da **CONSTATAÇÃO 2**, colhida e arquivada na UNAI-IFSC quando da inspeção do processo n.º 23292.001096/2014-02 do Servidor 1049801, RECOMENDA-SE à Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* notificar o Servidor para que apresente o documento original para conferência, opondo-se sobre a cópia marca de carimbo de confere com o original e identificação do Servidor atestador com o número da Matrícula Siape. Ato contínuo, a cópia do documento conferida com o original deverá ser digitalizada e enviadas à UNAI para baixa do apontamento.

RECOMENDAÇÃO 3

SOBRE A CONSTATAÇÃO 3

Ratificada a evidência da **CONSTATAÇÃO 3**, colhida e arquivada na UNAI-IFSC quando da inspeção do processo n.º 002/2011 do Servidor 1193235, RECOMENDA-SE à Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* anexar ao processo cópia da portaria de concessão de retribuição por titulação, como peça integrante dos autos para fins de controle e consulta. Ato contínuo, a cópia do documento anexado ao processo, com número de página e rubrica do Servidor responsável pela juntada deverá ser digitalizada e enviada à UNAI para baixa do apontamento.

2. PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TITULAÇÃO OU ACELERAÇÃO DA PROMOÇÃO

| QUADRO II PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TITULAÇÃO OU ACELERAÇÃO DA PROMOÇÃO DOCENTES | | | | | | | | |
|--|------------|----------|----------|----------------|-----------------------------|-------|-----------------|------------------|
| SIAPE | CONCESSÃO | PROCESSO | PORTARIA | TITULAÇÃO | CLASSE E NÍVEL ¹ | | +1 ² | IES ³ |
| | | | | | DE | PARA | | |
| 1338639 | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 2769411 | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 2081328 | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 1049801 | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 278037 | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 156414 | 20/06/012 | 017/2012 | 954/2012 | ESPECIALIZAÇÃO | DI 4 | DII 1 | - | 3164 |
| 119235 | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 1529561 | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 1570224 | 22/06/2012 | 019/2012 | 954/2012 | ESPECIALIZAÇÃO | DI 2 | DII 1 | - | 3162 |
| 278054 | - | - | - | - | - | - | - | - |

NOTAS EXPLICATIVAS

QUADRO II

NOTA 1

Progressões por titulação concedidas conforme as legislações vigentes à época da concessão das vantagens pecuniárias: Decreto n.º 94.664, de 23 de julho de 1987 e Portaria n.º 475, de 26 de agosto de 1987, com base nas Leis n.º 7.596, de 10 de abril de 1987, n.º 8.460, de 17 de setembro de 1992, e Resolução n.º 01/2012/CD, de 11 de junho de 2012, do Colegiado de Dirigentes do IFSC, com base no Artigo 120, § 5.º, da Lei n.º 11.784, de 22 de setembro de 2008.

NOTA 2



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Certificados de cursos de pós-graduação *lato sensu* anexados aos processos de retribuição por titulação após um ano da data de assinatura do termo de compromisso ou não juntados aos autos do processo inspecionado.

NOTA 3

Relação dos códigos de identificação das Instituições de Ensino Superior credenciadas no Ministério da Educação, conforme informações disponíveis na WWW: <http://emec.mec.gov.br/>

NOTA 4

Os Servidores Siapes 1338639, 2769411, 2081328, 1049801, 278037, 119235, 1529561 e 278054 não possuem progressão por titulação ou aceleração da promoção, segundo informações da Coordenadoria de Gestão de Pessoas do *Campus* Palhoça-Bilíngue e consultas realizadas no SIAPE e no SIPAC.

INFORMAÇÕES

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TITULAÇÃO OU
ACELERAÇÃO DA PROMOÇÃO

INFORMAÇÃO 7

REQUERIMENTOS E DIPLOMAS

Os processos relacionados no Quadro II do Grupo 1 foram instruídos com requerimentos e cópias dos diplomas autenticados ou conferidos com o original pela autoridade administrativa competente, conforme prescrito nos Artigos 1.º, 2.º, inciso II, e parágrafo único, e 3.º da Resolução n.º 03/2014/CPD, de 5 de agosto de 2014, do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas do IFSC, com base na Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

INFORMAÇÃO 8

INSTITUIÇÕES DE ENSINO RECONHECIDAS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Os diplomas conferidos nos processos relacionados no Quadro II do Grupo 1 foram emitidos por Instituições de Ensino Superior credenciadas no Ministério da Educação, conforme consulta realizada no e-MEC, através da WWW: <http://emec.mec.gov.br/>. Ver Nota 3 das Notas Explicativas do Quadro II.

INFORMAÇÃO 9

PARECERES E PORTARIAS

Os processos relacionados no Quadro II do Grupo 1 foram instruídos com pareceres datados e assinados pela autoridade administrativa competente e as portarias de concessão de progressão por titulação expedidas conforme o Artigo 1.º da Resolução n.º 03/2014/CPD, de 5 de agosto de 2014, do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas do IFSC, e Artigos 21, inciso IV, e 69, inciso II, do Regulamento Geral do IFSC, de 5 de novembro de 2010, com base na Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

INFORMAÇÃO 10

AUSÊNCIA DE CONSTATAÇÕES

Após a inspeção nos processos de concessão de progressão funcional relacionados no Quadro II do Grupo 1, não foram encontradas constatações relevantes ao escopo desta auditoria.

3. PROGRESSÃO FUNCIONAL POR DESEMPENHO ACADÊMICO

| QUADRO III PROGRESSÃO FUNCIONAL POR DESEMPENHO ACADÊMICO DOCENTES | | | | | | | |
|--|-------------------------|---------------------|-----------|-----------|-------|------------|------------|
| SIAPE | AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO | PROCESSO | PORTARIA | CONCESSÃO | | | |
| | | | | CLASSE | NÍVEL | PERÍODO | |
| | | | | | | INÍCIO | TÉRMINO |
| 1338639 | - | - | - | DI | 1 | 29/07/2013 | 28/07/2013 |
| | NÃO | NÃO | ? | DI | 2 | 29/07/2015 | - |
| 2769441 | SIM | - | 525/2013 | DII | 1 | 01/03/2013 | 25/07/2013 |
| | SIM | NÃO | ? | DII | 2 | 26/07/2013 | 25/07/2015 |
| | NÃO | NÃO | ? | DIII | 1 | 26/07/2015 | - |
| 2081328 | - | - | 2192/2014 | DI | 1 | 02/01/2014 | - |
| 1049801 | - | - | 895/2014 | DI | 1 | 10/06/2014 | - |
| 278037 | SIM | - | 463/2013 | DIV | 4 | 01/03/2013 | 2/08/2014 |
| | SIM | 23292007452/2014-93 | 1992/2014 | DV | 1 | 28/08/2014 | - |
| 1556414 | SIM | - | 463/2013 | DII | 1 | 01/03/2013 | 28/02/2015 |
| | NÃO | NÃO | ? | DII | 2 | 01/03/2015 | - |
| 1193235 | NÃO | - | 463/2013 | DIII | 2 | 01/03/2013 | 28/02/2015 |
| | NÃO | NÃO | ? | DIII | 3 | 01/03/2015 | - |
| 1529561 | - | - | - | DI | 1 | 24/10/2013 | - |
| 1570224 | SIM | - | 463/2013 | DII | 1 | 01/03/2013 | 08/09/2013 |
| | SIM | NÃO | ? | DIII | 1 | 09/09/2013 | - |
| 278054 | SIM | - | 463/2013 | DIV | 4 | 01/03/2013 | 27/08/2014 |
| | SIM | 23292007460/2014-30 | 1992/2014 | DV | 1 | 28/08/2014 | - |

NOTAS EXPLICATIVAS

QUADRO III



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

NOTA 1

Os Servidores Siapes 2769441, 278037, 1556414, 1193235, 1570224 e 278054 tiveram as progressões funcionais na carreira reestruturada, com base na Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012, razão pela qual foram consideradas as progressões realizadas a partir de 1.º de março de 2013.

NOTA 2

Para de consulta das portarias de concessão de progressão funcional nos Boletins de Serviço do IFSC, disponíveis na *intranet* do sítio institucional, adotou-se o critério de conferência dos Boletins de Serviço do mês de concessão e anteriores e posteriores ao mês de concessão das progressões. Outrossim, o sinal gráfico “?” foi utilizado para assinalar o resultado da busca de informações sobre a publicação de portarias em Boletins de Serviço, significando que a busca não retornou registros de publicação.

NOTA 3

Para a análise da avaliação de desempenho para fins de progressão levou-se em consideração o ano em que ocorreu a progressão [Quadro III - Coluna: Concessão > Período > Início], conforme consulta no Sistema do Departamento Geral do Pessoal IFSC, Subsistema Pessoas, Módulos Estágio Probatório e Avaliação de Desempenho. Outrossim, quando da transposição da carreira, conforme **INFORMAÇÃO 11 PROGRESSÕES FUNCIONAIS TEMPESTIVAS**, verificou-se a realização da avaliação de desempenho 2013.

INFORMAÇÕES

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR DESEMPENHO ACADÊMICO

INFORMAÇÃO 11

PROGRESSÕES FUNCIONAIS TEMPESTIVAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Para as progressões (passagem de nível de vencimento na mesma classe), o interstício passou a ser de 24 meses de efetivo exercício em cada nível, contudo para os Servidores Docentes do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT que já pertenciam ao quadro, em 1.º de março de 2013, a primeira progressão na carreira reestruturada foi realizada com interstício de 18 meses, não sendo, porém, aplicado para promoção (passagem de uma classe para outra subsequente), que ocorrerá com 24 meses. Todavia, o Art. 6.º da Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012 determina que não haverá descontinuidade na carreira, para qualquer efeito legal, entende-se que o tempo de efetivo exercício anterior à 1.º de março de 2013 deve ser considerado para concessão de progressão e promoção no novo plano da carreira. Nesse diapasão, as promoções e progressões dos Servidores do Quadro III do Grupo 1 foram concedidas segundo o que prescreve a Lei n.º 12.772/2012, perfeitamente aplicada aos casos previstos para os Servidores Docentes EBTT que já pertenciam ao IFSC em exercício anterior a 1.º de março de 2013. Igualmente, os Servidores Docentes que ingressaram na Instituição a partir de 1.º de março de 2013, progrediram segundo o que prescreve a já mencionada lei.

INFORMAÇÃO 12

PORTARIAS PUBLICADAS EM BOLETINS DE SERVIÇO

As progressões funcionais Servidores Grupo 1 foram autorizadas ou concedidos mediante expedição de Portaria do dirigente máximo da Instituição e publicadas em Boletim de Serviço do IFSC, conforme os Artigos 21, inciso IV, e 69, inciso II, do Regulamento Geral do IFSC, de 5 de novembro de 2010, à exceção dos Servidores Siapes 1338639, 2769441, 1556414, 1193235 e 1570224. Ver **CONSTATAÇÃO 5** INEXISTÊNCIA DE PUBLICAÇÃO NOS BOLETINS DE SERVIÇO DAS PORTARIAS DE CONCESSÃO DE PROGRESSÕES.

INFORMAÇÃO 13

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os Servidores do Grupo 1 foram submetidos e aprovados em avaliação de desempenho individual no período da progressão, à exceção dos Servidores Siape 1338639, 2769441, 1556414, 1193235 e 1570224. Neste sentido ver **CONSTATAÇÃO 6** INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA FINS DE PROGRESSÃO.

CONSTATAÇÕES

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR DESEMPENHO ACADÊMICO

CONSTATAÇÃO 4

INEXISTÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO DE CONCESSÃO DE PROGRESSÃO

Inexistência da formalização da progressão funcional por Desempenho Acadêmico dos Servidores Docentes através de processo administrativo, com a reunião dos documentos pertinentes e comprovação dos requisitos necessários à concessão das vantagens pecuniárias resultantes da progressão, para fins de controle, análise e registro dos atos administrativos pelos órgãos de controle interno, a exemplo do que já ocorre com a formalização do processo de aceleração da promoção e promoção à classe titular dos Servidores Docentes.

CONSTATAÇÃO 5

INEXISTÊNCIA DE PUBLICAÇÃO NOS BOLETINS DE SERVIÇO DAS PORTARIAS DE CONCESSÃO DE PROGRESSÕES

Após consulta nos Boletins de Serviço, não foram localizadas as Portarias de concessão de progressão funcional dos Servidores do Grupo 1 relacionados abaixo. Outrossim, conforme Nota 2 das Notas Explicativas do Quadro III do Grupo 1, adotou-se o critério de consulta em Boletim de Serviço do mês de concessão da progressão e dos meses imediatamente anterior e posterior à concessão da vantagem.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

- A) Siape 1338639, Progressão DI 2, em 29/07/2015;
- B) Siape 2769441, Progressões: DII 02, em 26/07/2013; e DIII 1, em 26/07/2015;
- C) Siape 1556414, Progressão DII 2, em 01/03/2015;
- D) Siape 1193235, Progressão DIII 3, em 01/03/2015;
- E) Siape 1570224, Progressão DIII 1, em 09/09/2013.

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

“O procedimento do Campus Palhoça Bilíngue para concessão de progressão por mérito dos docentes, segue através da emissão de uma portaria interna do Campus PHB, assinada pela diretoria do Campus, após armazenada na secretária. A CGP do Campus PHB estará conversando com as outras CGPS para verificar se existe alguma outra forma de visualização deste procedimento.”

RECOMENDAÇÃO 4 SOBRE A CONSTATAÇÃO 4

A UNAI-IFSC reitera o entendimento de que é imprescindível a formalização de processo administrativo para a concessão de progressão funcional por desempenho acadêmico para cada progressão na carreira, de forma que sejam reunidos os documentos pertinentes e comprovados os requisitos do direito à progressão funcional que resultará em vantagem pecuniária. Logo, a Administração não pode conceder progressões funcionais aos Docentes em atividade mediante a prática de atos de expediente, sem a prévia instauração de processo administrativo. Diante do exposto, RECOMENDA-SE à Coordenação de Gestão de Pessoas *Campus* instaurar processo de concessão de progressão funcional por desempenho acadêmico com a reunião dos atos

de gestão e documentos comprobatórios necessários à verificação dos requisitos constitutivos do direito à progressão, com vistas à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração, a exemplo do que já ocorre com os processos de concessão de pagamento de vantagens pecuniárias por aceleração da promoção e promoção à classe titular dos Servidores Docentes.

RECOMENDAÇÃO 5

SOBRE A CONSTATAÇÃO 5

Segundo a Lei 4.965, de 5 de maio de 1966, os atos relativos a servidores dos órgãos da administração centralizada e das autarquias somente terão validade jurídica mediante publicação em Boletim de Serviço ou Boletim de Pessoal, quanto aos atos de concessão de vantagens pecuniárias previstas na legislação em vigor. Diante do exposto, RECOMENDA-SE à Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* adotar procedimentos de controle das publicações dos atos administrativos relativos aos Servidores Docentes lotados no *Campus* Palhoça-Bilíngue no Boletim de Serviço Institucional que tenham a finalidade de criar, modificar ou extinguir direito de concessão às vantagens pecuniárias resultantes das progressões funcionais, mediante o encaminhamento da portaria de concessão ao Gabinete da Reitoria para publicação em Boletim de Serviço da IFSC.

CONSTATAÇÃO 6

INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA FINS DE PROGRESSÃO

Aplicando testes de auditoria mediante a análise de informações do Sistema Departamento Geral do Pessoal IFSC, Subsistema Pessoas, Módulos Estágio Probatório e Avaliação de Desempenho, constatou-se a inexistência de avaliação de desempenho para fins de progressão por mérito dos Servidores:

A) Siape 1338639, Progressão DI 2, em 29/07/2015;

B) Siape 2769441, Progressão DIII 1, em 26/07/2015;

C) Siape 1556414, Progressão DII 2, em 01/03/2015; e

D) Siape 1193235, Progressão DIII 2, em 01/03/2013; e DIII 3, em 01/03/2015.

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

“Verificaremos o porquê da não realização da Avaliação de Desempenho dos servidores SIAPÉ: 1338639, 2769441, 1556414 e 1193235. Importante salientar que no período da Avaliação de Desempenho 2015 tivemos problemas com o sistema que realizava tal Avaliação, muitos servidores não apareciam para suas devidas Chefias. Provavelmente algumas dessas avaliações foram realizadas, porém tais documentações não foram incluídas aos documentos enviados a auditoria.”

RECOMENDAÇÃO 6.1

A UNAI-IFSC realizou consulta no Sistema DGP-IFSC, onde constatou que os Servidores Siapes 1338639, 2769441, 1556414 e 1193235 não foram submetidos a avaliação de desempenho para fins de progressão. Entretanto, conforme informações prestadas pelo Gestor sobre a realização dessas avaliações, RECOMEDA-SE à Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* realizar o lançamento das avaliações no Sistema DGP-IFSC para inspeção da UNAI e baixa do apontamento.

RECOMENDAÇÃO 6.2

As progressões funcionais por desempenho acadêmico concedidas sem a realização da avaliação e aprovação do desempenho do Servidor avaliado com nota igual ou superior a 7, poderão ensejar a nulidade do ato administrativo de concessão,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

com a devolução de valores pagos a título de vantagem pecuniária e a responsabilização dos Servidores avaliadores por ato omissivo por eventuais danos causados à Administração Pública. Dessarte, RECOMENDA-SE à Coordenadoria de Gestão de Pessoas do *Campus* adotar procedimentos de controle sobre a realização de avaliações de desempenho tempestiva, de forma que nenhuma progressão por desempenho acadêmico seja levada a efeito sem a comprovação da realização das avaliações e aprovação do Servidor avaliado, segundo os dispositivos da Deliberação n.º 87/2010/CDP/IF-SC, de 29 de julho de 2010.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

C) GRUPO 2: TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

Os Quadros I, II e III do Grupo 2 foram elaborados com base na Matriz de Planejamento para a verificação da legalidade e tempestividade das concessões do incentivo à qualificação e progressões por mérito profissional e por capacitação dos Técnicos-Administrativos em Educação com lotação no *Campus* Palhoça-Bilíngue.

Para tanto, tomou-se por amostra de auditoria, através da seleção aleatória ou randômica, o seguinte Grupo de Servidores Técnicos-Administrativos em Educação:

| SIAPE | NOME |
|--------------|----------------------------------|
| 1085675 | ALINE MIGUEL DA SILVA DOS SANTOS |
| 2058402 | BÁRBARA EMANUELE DE ANDRADE NERI |
| 1945984 | DIORGENES EDMUNDO DE ALMEIDA |
| 1789537 | ELANIR DA ROSA |
| 2034234 | IVONE GEORG |
| 2029741 | JACIARA MEDEIROS |
| 1868269 | JOSIELE HEIDE AZEVEDO |
| 2030999 | PAOLLA SANTIAGO SILVA |
| 2059045 | VANESSA DA ROSA GUIMARAES |
| 2197034 | WARLEY MARTINS DOS SANTOS |

1. INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO

| QUADRO I INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO | | | | | | | |
|---|------------|-----------------------------------|-----------|------------|----------------|----------------|------------------|
| SIAPE | CONCESSÃO | PROCESSO | PORTARIA | CORRELAÇÃO | INCENTIVO | | IES ³ |
| | | | | | % ¹ | % ² | |
| 1085675 | 04/03/2015 | 23292.003148/2015-58 | 714/2015 | DIRETA | - | 52 | 585 |
| 2058402 | 20/09/2013 | 024/2013 | 1863/2013 | DIRETA | 25 | 25 | 585 |
| 1945984 | 29/05/2012 | 23205.005795/2012-47 | 007/2012 | DIRETA | 27 | 30 | 82 |
| 1789537 | 12/12/2014 | 23292.016145/2014-01 | 355/2015 | DIRETA | - | 30 | 1801 |
| 2034234 | 13/06/2013 | 056/2013 | 1175/2013 | DIRETA | 52 | 52 | 585 |
| 2029741 | 21/08/2015 | 23292.014689/2015-10 ⁴ | 2905/2015 | DIRETA | - | 30 | 83 |
| 1868269 | 30/05/2011 | 302/2011 | 972/2011 | DIRETA | 52 | 52 | 585 |
| 2030999 | 29/05/2013 | 066/2013 | 1175/2013 | DIRETA | 52 | 52 | 585 |
| 2059045 | 05/12/2014 | 23292.015723/2014-84 | 384/2015 | DIRETA | - | 30 | 1801 |
| 2197034 ⁵ | - | - | - | - | - | - | - |

NOTAS EXPLICATIVAS

QUADRO I

NOTA 1

Percentual concedido conforme tabelas de percentuais vigentes à época da concessão do incentivo à qualificação, em conformidade com a Lei n.º 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

NOTA 2

Percentual concedido ou alterado pela Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012, com vigência a partir de 1.º de janeiro de 2013.

NOTA 3



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Relação dos códigos de identificação das Instituições de Ensino Superior credenciadas no Ministério da Educação, conforme informações disponíveis na WWW: <http://emec.mec.gov.br/>

NOTA 4

O Servidor Siape 2029741 assinou termo de compromisso para apresentar no prazo de um ano, o Diploma de Especialização em Curso *Lato Sensu* em Análise Tributária, pela Universidade do Vale do Itajaí. A cópia do diploma deverá ser anexado ao processo até o dia 18 de agosto de 2016.

NOTA 5

O Servidor Siape 2197034 não possui incentivo à qualificação, segundo informações da Coordenadoria de Gestão de Pessoas do *Campus* Palhoça-Bilíngue e consultas realizadas no SIAPE e no SIPAC.

INFORMAÇÕES

INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO

INFORMAÇÃO 14

REQUERIMENTOS E CERTIFICADOS OU DIPLOMAS

Os processos relacionados no Quadro I do Grupo 2 foram instruídos com requerimentos e cópias dos certificados ou diplomas autenticados ou conferidos com o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

original pela autoridade administrativa competente, conforme prescrito nos Artigos 1.º, parágrafo único, e 2.º da Resolução n.º 21/2012/CPD, de 5 de setembro de 2012, do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas do IFSC.

INFORMAÇÃO 15

EMISSÃO DE PARECERES E PORTARIAS

Os processos relacionados no Quadro I do Grupo 2 foram instruídos com pareceres e portarias datados e assinados pela autoridade administrativa competente, consoante o Artigo 1.º da Resolução n.º 21/2012/CDP, de 5 de setembro de 2012, do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas do IFSC, e os Artigos 21, inciso IV, e 69, inciso II, do Regulamento Geral do IFSC, de 5 de novembro de 2010, com base nas Leis n.º 11.091, de 12 de janeiro de 2005, n.º 11.784, de 22 de setembro de 2008 e no Decreto n.º 5.824, de 29 de junho de 2006.

INFORMAÇÃO 16

INSTITUIÇÕES DE ENSINOS CREDENCIADAS NO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CURSOS RECOMENDADOS PELA CAPES

Os processos de incentivo à qualificação relacionados no Quadro I do Grupo 2 foram instruídos com documentos comprobatórios que os cursos de pós-graduação *strito sensu* de mestrado foram recomendados pela CAPES e que as instituições de ensino são credenciadas no Ministério da Educação, conforme Artigo 1.º, inciso VI, da Resolução n.º 21, de 5 de setembro de 2012, do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas do IFSC, com base na Lei n.º 11.091, de 12 de janeiro de 2005. Ver também Nota 3 das Notas Explicativas do Quadro I.

INFORMAÇÃO 17

RELAÇÃO DIRETA E INDIRETA DOS CURSOS REALIZADOS COM O AMBIENTE ORGANIZACIONAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Os pareceres elaborados pela autoridade administrativa competente em processo de incentivo à qualificação enquadraram corretamente a área de conhecimento dos cursos realizados com o ambiente organizacional que os Servidores do Grupo 2 trabalham, na forma do Decreto n.º 5.824, de 29 de junho de 2006, e seus Anexos.

INFORMAÇÃO 18

AUSÊNCIA DE CONSTATAÇÕES

Após a inspeção nos processos de concessão de incentivo à qualificação relacionados no Quadro I do Grupo 2, não foram encontradas constatações relevantes ao escopo desta auditoria.

2. PROGRESSÃO FUNCIONAL POR CAPACITAÇÃO

| QUADRO II PROGRESSÃO FUNCIONAL POR CAPACITAÇÃO TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO | | | | | | |
|---|-----------------------------|-----------|-----------|---------------|------------|------------|
| SIAPE | PROCESSO | PORTARIA | CONCESSÃO | | | |
| | | | NÍVEL | CARGA HORÁRIA | PERÍODO | |
| | | | | | INÍCIO | TÉRMINO |
| 1085675 | - | - | DI | - | 04/03/2015 | - |
| 2058402 | - | - | DI | - | 20/09/2013 | 05/05/2015 |
| | 23292.007430/2015-12 | 1663/2015 | DII | 100 | 06/05/2015 | - |
| 1945984 | - | - | DI | - | 24/05/2012 | 23/11/2013 |
| | 23205.004289/2013-11 | 118/2013 | DII | 90 | 24/11/2013 | - |
| 1789537 | - | - | DI | - | 02/06/2010 | 01/12/2011 |
| | 013/2011 | 1951/2011 | DII | 92 | 02/12/2011 | 02/06/2013 |
| | 005/2013 | 842/2013 | DIII | 121 | 03/06/2013 | 16/04/2015 |
| | 23292.006427/2015-73 | 1211/2015 | DIV | 155 | 17/04/2015 | - |
| 2034234 | - | - | EI | - | 13/06/2013 | 14/12/2014 |
| | 23292.016220/2014-26 | 357/2015 | EII | 144 | 15/12/2014 | - |
| 2029741 | - | - | CI | - | 29/05/2013 | 30/11/2014 |
| | 23292.015351/2014-96 | 2838/2014 | CII | 80 | 01/12/2014 | - |
| 1868269 | - | - | EI | - | 20/05/2011 | 19/11/2012 |
| | Processo s/n.º - 2012 | 1500/2012 | EII | 121 | 20/11/2012 | 30/06/2014 |
| | 23292.004761/2014-10 | 2117/2014 | EIII | 375 | 31/07/2014 | - |
| 2030999 | - | - | EI | - | 28/05/2013 | 27/11/2014 |
| | 23292.015248/2014-46 | 2838/2014 | EII | 169 | 28/11/2014 | - |
| 2059045 | - | - | DI | - | 25/09/2013 | 24/03/2013 |
| | 23292.004665/2015-44 | 926/2015 | DII | 127 | 25/03/2013 | - |
| 2197034 | - | - | DI | - | 20/02/2015 | - |

NOTA EXPLICATIVA

QUADRO III

NOTA 1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Os Servidores Siapes 1085675 e 2197034 não possuem progressões por mérito profissional, segundo informações da Coordenadoria de Gestão de Pessoas do *Campus* Palhoça-Bilíngue e consultas realizadas no SIAPE e no SIPAC.

INFORMAÇÕES

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR CAPACITAÇÃO

INFORMAÇÃO 19

REQUERIMENTOS E CERTIFICADOS

Os processos relacionados no Quadro III do Grupo 2 foram instruídos com requerimentos e cópias dos certificados autenticados ou conferidos com o original pela autoridade administrativa competente, em conformidade com o Art. 3.º, parágrafo único, da Resolução n.º 07/2013/CDP, de 4 de junho de 2013, do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas do IFSC, à exceção das cópias dos certificados dos Servidores Siapes 2058402 e 2030999. Nesse sentido ver **CONSTATAÇÃO 7** CÓPIA NÃO AUTENTICADA OU CONFERIDA COM A ORIGINAL.

INFORMAÇÃO 20

EMISSÃO DE PARECERES E PORTARIAS

Os processos relacionados no Quadro III do Grupo 2 foram instruídos com pareceres e portarias datados e assinados pela autoridade administrativa competente consoante os Artigos 21, inciso IV, e 69, inciso II, do Regulamento Geral do IFSC, de 5 de novembro de 2010, as Leis n.º 11.091 de 12 de janeiro de 2005, n.º 11.784 de 22 de setembro de 2008 e n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e os Decretos n.º 5.707 de 23 de fevereiro de 2006, e n.º 5.825 de 29 de junho de 2006.

INFORMAÇÃO 21

CUMPRIMENTO DOS INTERSTÍCIOS LEGAIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

As progressões por capacitação dos Servidores do Grupo 2 foram realizadas segundo as diretrizes estabelecidas na Resolução N.º 07/2013/CDP, de 04 de junho de 2013, do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas do IFSC, com base nas Leis n.º 11.091 de 12 de janeiro de 2005, n.º 11.784 de 22 de setembro de 2008 e n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e os Decreto n.º 5.707 de 23 de fevereiro de 2006, e n.º 5.825 de 29 de junho de 2006.

CONSTATAÇÕES

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR CAPACITAÇÃO

CONSTATAÇÃO 7

CÓPIA NÃO AUTENTICADA OU CONFERIDA COM A ORIGINAL

Constatou-se que as cópias dos certificados anexados aos processos relacionados abaixo não foram autenticados nem conferidos com o original pela autoridade administrativa competente:

A) Siape 2058402, Processo [físico] n.º 23292.007430/2015-12: Certificado do Curso de Formação Continuada em Gestão: Trabalho em Equipe pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina. Ver também **CONSTATAÇÃO 9** FALTA DE JUNTADA DE DOCUMENTO AO PROCESSO VIRTUAL;
e

B) Siape 2030999, Processo n.º 23292.015248/2014-46: Certificado do Curso de Formação Geral e Específica pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

CONSTATAÇÃO 8

AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

A Servidora Siape 2059045 progrediu do nível de Capacitação I para II em 25/03/2013, instruindo o processo 23292.004665/2015-44 com um certificado de 67 horas expedido pelo IFSC e uma Declaração do IFSC com validade de 90 dias, datado de 6 de março de 2015, acerca da conclusão do curso FIC em Comportamento Humano no Trabalho de 60 horas, realizado no período de 04/11/2013 a 06/12/2013, totalizado 127 horas de capacitação. Todavia, constatou-se que o certificado do curso FIC em Comportamento Humano no Trabalho não foi juntado ao processo de concessão de progressão por capacitação após o prazo de validade da declaração.

CONSTATAÇÃO 9

FALTA DE JUNTADA DE DOCUMENTO AO PROCESSO VIRTUAL

O Servidor Siape 2058402 juntou certificado de conclusão de curso de Formação Continuada em Gestão: Trabalho em Equipe no processo físico, mas o mesmo não foi anexado ao processo 23292.0077430/2015-12 no SIPAC.

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

“A ausência de cópia autenticada ou conferida com a original, falta de juntada de documento ao processo virtual. Os processos 23292.007430/2015-12 e 23292.015248/2014-46, constatados pela auditoria serão revisados e todas as inconsistências serão sanadas.”

RECOMENDAÇÃO 7

SOBRE A CONSTATAÇÃO 7

Ratificadas as evidências da **CONSTATAÇÃO 7**, colhidas e arquivadas na UNAI-IFSC quando da inspeção dos processos n.º 23292.007430/2015-12 e n.º 23292.015248/2014-46 dos Servidores Siapes 2058402 e 2030999 respectivamente, RECOMENDA-SE à Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* notificar os

Servidores para que apresentem os documentos originais para conferência, opondo-se sobre a cópia marca de carimbo de confere com o original e identificação do Servidor atestador com o número da Matrícula Siape. Ato contínuo, as cópias dos documentos conferidas com os originais deverão ser digitalizadas e enviadas à UNAI para baixa do apontamento.

RECOMENDAÇÃO 8

SOBRE A CONSTATAÇÃO 8

Ratificada a evidência da **CONSTATAÇÃO 8**, colhida e arquivada na UNAI-IFSC quando da inspeção dos processos n.º 23292.004665/2015-44 do Servidor Siape 2059045, RECOMENDA-SE à Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* notificar o Servidor para que apresente cópia do documento e original para conferência, opondo-se sobre a cópia marca de carimbo de confere com o original e identificação do Servidor atestador com o número da Matrícula Siape, anexando-se a peça aos autos do processo epigrafado. Ato contínuo, a cópia do documento conferida com o original deverá ser digitalizada e enviada à UNAI para baixa do apontamento.

RECOMENDAÇÃO 9

SOBRE A CONSTATAÇÃO 9

Preliminarmente, UNAI-IFSC esclarece que o processo virtual deve espelhar o processo físico, de forma que a inspeção de um corresponda à exatidão de peças de outro. Diante do exposto, ratificada a evidência da **CONSTATAÇÃO 9**, colhida e arquivada na UNAI-IFSC quando da inspeção do processo n.º 23292.0077430/2015-12 do Servidor Siape 2058402, RECOMENDA-SE à Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* anexar o documento ao processo físico, encaminhando a peça digitalizada dos autos, numerada e rubricada pelo Servidor Responsável pela juntada, à UNAI para baixa do apontamento.

3. PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MÉRITO PROFISSIONAL

**QUADRO III
PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MÉRITO PROFISSIONAL
TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO**

| SIAPE | AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO | PROCESSO | PORTARIA | CONCESSÃO | | |
|---------|-------------------------|------------|-----------|-----------|------------|------------|
| | | | | PADRÃO | PERÍODO | |
| | | | | | INÍCIO | TÉRMINO |
| 1085675 | - | - | 169/2015 | 1 | 04/03/2015 | - |
| 2058402 | - | - | 1415/2013 | 1 | 20/09/2013 | 19/03/2015 |
| | NÃO | NÃO | ? | 2 | 20/03/2015 | - |
| 1945984 | - | - | 433/2012 | 1 | 24/05/2012 | 23/11/2013 |
| | SIM | SIM | 114/2013 | 2 | 24/11/2013 | - |
| 1789537 | - | - | 433/2010 | 1 | 02/06/2010 | 30/11/2011 |
| | SIM | NÃO | ? | 2 | 01/12/2011 | 01/06/2013 |
| | SIM | NÃO | ? | 3 | 02/06/2013 | 01/12/2014 |
| | SIM | NÃO | ? | 4 | 02/12/2014 | - |
| 2034234 | - | - | 725/2013 | 1 | 13/06/2013 | 14/12/2013 |
| | SIM | NÃO | ? | 2 | 15/12/2014 | - |
| 2029741 | - | - | 637/2013 | 1 | 29/05/2013 | 28/11/2014 |
| | SIM | NÃO | ? | 2 | 29/11/2014 | - |
| 1868269 | - | - | 482/2011 | 1 | 20/05/2011 | 19/11/2012 |
| | SIM | NÃO | ? | 2 | 20/11/2012 | 19/05/2014 |
| | SIM | NÃO | ? | 3 | 20/05/2014 | - |
| 2030999 | - | - | 589/2013 | 1 | 28/05/2013 | 27/11/2014 |
| | SIM | NÃO | ? | 2 | 28/11/2014 | - |
| 2059045 | - | - | 1440/2013 | 1 | 25/09/2013 | 24/03/2015 |
| | NÃO | NÃO | ? | 2 | 25/03/2015 | - |
| 2197034 | - | - | 172/2015 | 1 | 20/02/2015 | - |

NOTAS EXPLICATIVAS

QUADRO II



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

NOTA 1

Para análise das progressões por mérito dos Servidores do Grupo 2, levou-se em consideração as 4 últimas progressões.

NOTA 2

Para análise da avaliação de desempenho para fins de progressão levou-se em consideração o ano em que ocorreu a progressão [Quadro III - Coluna: Concessão > Período > Início], conforme consulta no Sistema do Departamento Geral do Pessoal IFSC, Subsistema Pessoas, Módulos Estágio Probatório e Avaliação de Desempenho. Outrossim, o sinal gráfico “?” foi utilizado para assinalar o resultado da busca de informações sobre a publicação da avaliação de desempenho no mencionado Sistema, significando que a busca não retornou informações acerca da publicação, uma vez que o sistema registrou somente as avaliações de desempenho a partir de 2010, quando da instituição do Programa de Avaliação de Desempenho dos Servidores Docentes e Técnico-Administrativos em Educação do IFSC, em 29 de julho de 2010.

NOTA 3

Para consulta das portarias de concessão de progressões por mérito nos Boletins de Serviço do IFSC, disponíveis na *intranet* do sítio institucional, adotou-se o critério de conferência dos Boletins de Serviço do mês de concessão e anteriores e posteriores ao mês de concessão das progressões. Outrossim, O sinal gráfico “?” foi utilizado para assinalar o resultado da busca de informações sobre a publicação de portarias nos Boletins de Serviço, significando que a busca não retornou informações acerca da publicação.

NOTA 4



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Os Servidores Siapes 1085675 e 2197034 não possuem progressões funcionais por mérito profissional, segundo informações da Coordenadoria de Gestão de Pessoas do *Campus* Palhoça-Bilíngue e consultas realizadas no SIAPE e no SIPAC.

INFORMAÇÕES

PROGRESSÕES FUNCIONAL POR MÉRITO PROFISSIONAL

INFORMAÇÃO 22

PROGRESSÕES POR MÉRITO TEMPESTIVAS

As progressões por mérito dos Servidores do Grupo 2 foram realizadas tempestivamente, obedecidas as disposições concernentes às progressões na Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

CONSTATAÇÕES

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MÉRITO PROFISSIONAL

CONSTATAÇÃO 10

INEXISTÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE PROCESSOS DE CONCESSÃO DE PROGRESSÃO

Inexistência da formalização da progressão por mérito dos Servidores Técnicos-Administrativos em Educação através de processo administrativo, com a reunião dos atos de gestão e documentos comprobatórios necessários à concessão das vantagens pecuniárias resultantes da progressão, para fins de controle, análise e registro dos atos administrativos pelos órgãos de controle interno, a exemplo do que já ocorre com a formalização do processo de concessão de incentivo à qualificação e progressão por capacitação.

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

“O mesmo procedimento interno que é realizado com os docentes para formalização da concessão da progressão por mérito é realizada com os técnicos administrativos, ou seja, o procedimento segue através da emissão de uma portaria interna do Campus PHB, assinada pela diretoria do Campus, após armazenada na secretária. A CGP do Campus PHB estará conversando com as outras CGPS para verificar se existe alguma outra forma de visualização deste procedimento de forma a melhorar a qualidade do serviço prestado.”

RECOMENDAÇÃO 10

A UNAI-IFSC reitera o entendimento de que é imprescindível a formalização de processo administrativo para a concessão de progressão funcional por mérito profissional para cada progressão vertical na carreira, de forma que sejam reunidos os documentos pertinentes e comprovados os requisitos do direito à progressão funcional que resultará em vantagem pecuniária. Logo, a Administração não pode conceder progressões funcionais aos Técnicos-Administrativos em Educação em atividade mediate a prática de atos de expediente, sem a prévia instauração de processo administrativo. Diante do exposto, RECOMENDA-SE à Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* instaurar processo de concessão de progressão funcional por mérito profissional com a reunião dos atos de gestão e documentos comprobatórios

necessários à verificação dos requisitos constitutivos do direito à progressão, com vistas à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração, a exemplo do que já ocorre com os processos de concessão de pagamento de vantagens pecuniárias de incentivo à qualificação e de progressão funcional por capacitação.

CONSTATAÇÃO 11

INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA FINS DE PROGRESSÃO

Aplicando testes de auditoria mediante a análise de informações do Sistema Departamento Geral do Pessoal IFSC, Subsistema Pessoas, Módulos Estágio Probatório e Avaliação de Desempenho, constatou-se a inexistência de avaliação de desempenho para fins de progressão por mérito dos Servidores:

A) Siape 2058402, progressão 2, em 20/03/2015; e

B) Siape 2059045, progressão 2, em 25/03/2015.

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

“Verificaremos o porquê da não a realização da Avaliação de Desempenho do servidor SIAPE: 2058402. Já para o SIAPE 2059045, foi realizado a avaliação do Estágio Probatório. Provavelmente faltou incluir esta documentação para avaliação da auditoria.”

RECOMENDAÇÃO 11

As progressões funcionais por mérito profissional concedidas sem a realização da avaliação e aprovação do desempenho do servidor avaliado, inclusive dos servidores em estágio probatório, na forma dos Artigos 11 e 25 da Resolução n.º



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

65/2009/CRH/IF, de 26 de Agosto de 2009, do Colegiado de Recursos Humanos do IFSC, com nota igual ou superior a 7, poderão ensejar a nulidade do ato administrativo de concessão, com a devolução de valores pagos a título de vantagem pecuniária e a responsabilização dos Servidores avaliadores por ato omissivo por eventuais danos causados à Administração Pública. Dessarte, RECOMENDA-SE à Coordenadoria de Gestão de Pessoas do *Campus adotar* procedimentos de controle sobre a realização de avaliações de desempenho tempestiva, de forma que nenhuma progressão por mérito profissional seja levada a efeito sem a comprovação da realização das avaliações e aprovação do Servidor avaliado, segundo os dispositivos da Deliberação n.º 87/2010/CDP/IF-SC, de 29 de julho de 2010.

CONSTATAÇÃO 12

INEXISTÊNCIA DE PUBLICAÇÃO NOS BOLETINS DE SERVIÇO DAS PORTARIAS DE CONCESSÃO DE PROGRESSÕES POR MÉRITO

Após consulta nos Boletins de Serviço, não foram localizadas as portarias de concessão de progressão por mérito dos Servidores do Grupo 2 relacionados abaixo. Outrossim, conforme Nota 3 das Notas Explicativas do Quadro II do Grupo 2, adotou-se o critério de consulta em Boletim de Serviço do mês de concessão da progressão e dos meses imediatamente anterior e posterior à concessão.

A) Siape 2058402, Progressão 2, em 20/03/2015;

B) Siape 1789537, Progressões: 2, em 01/12/2011; 3, em 06/02/2013; e 4, em 02/12/2014;

C) Siape 2034234, Progressão 2, em 15/12/2014;

D) Siape 2029741, Progressão 2, em 29/11/2014;

E) Siape 1868269, Progressões: 2, em 20/11/2012; e 3, em 20/05/2014;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

F) Saipe 2030999, Progressão 2, em 28/11/2014; e

G) Saipe 2059045, Progressão 2, em 25/03/2015.

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

“O mesmo procedimento interno que é realizado com os docentes para formalização da concessão da progressão por mérito é realizada com os técnicos administrativos, ou seja, o procedimento segue através da emissão de uma portaria interna do Campus PHB, assinada pela diretoria do Campus, após armazenada na secretária. A CGP do Campus PHB estará conversando com as outras CGPS para verificar se existe alguma outra forma de visualização deste procedimento de forma a melhorar a qualidade do serviço prestado.”

Igualmente, ao final, a Coordenação de Gestão de Pessoas do Campus esclarece que:

“OBSERVAÇÃO 1

Devido a grande demanda de trabalho no setor de Gestão de Pessoas do Campus PHB, e o crescimento do número de servidores em pouco período de tempo e como estava somente um servidor na CGP – PHB neste período, ficou difícil e oneroso a realização das rotinas diárias. A falta de capacitação também é outro fator importante para melhoria da qualidade do trabalho desempenhado. A CGP – PHB sugere uma análise e acompanhamento por parte da auditoria do número de servidores x número de servidor que atendo no setor, e também salienta a importância de capacitações periódicas. Desta forma buscaremos melhorar nossa qualidade de trabalho evitando possíveis erros ao desempenhá-lo.

OBSERVAÇÃO 2



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Devido a coordenadora de Gestão de Pessoas estar em período de férias no momento em que auditoria entregou o relatório de conclusão, restou pouco tempo de resposta em prol da demanda de trabalho que existe no setor, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

NOTA EXPLICATIVA 1

A CGP– PHB diferencia avaliação de estágio probatório de avaliação de desempenho, sendo a primeiro o período de experiência pelo qual passa o servidor e determinará a sua permanência no cargo ou a sua exoneração, já a segunda são avaliações realizadas quando o servidor já possui estabilidade.”

RECOMENDAÇÃO 12

Segundo a Lei 4.965, de 5 de maio de 1966, os atos relativos a servidores dos órgãos da administração centralizada e das autarquias somente terão validade jurídica mediante publicação em Boletim de Serviço ou Boletim de Pessoal, quanto aos atos de concessão de vantagens pecuniárias previstas na legislação em vigor. Diante do exposto, RECOMENDA-SE à Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* adotar procedimentos de controle das publicações dos atos administrativos relativos aos Servidores Técnicos-Administrativos em Educação lotados no *Campus* Palhoça-Bilíngue no Boletim de Serviço Institucional que tenham a finalidade de criar, modificar ou extinguir direito de concessão às vantagens pecuniárias resultantes das progressões funcionais, mediante o encaminhamento da portaria de concessão ao Gabinete da Reitoria para publicação em Boletim de Serviço da IFSC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

D. CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÃO

A auditoria realizada no *Campus* Palhoça-Bilíngue do IFSC teve por finalidade principal expressar a opinião da equipe de Auditoria Interna da Instituição, sob o foco da auditoria operacional, a fim de verificar se os requisitos necessários à eficácia dos atos administrativos foram observados.

Os controles internos referentes à Área de Gestão de Pessoas, Subárea Progressões e Incentivos Funcionais, merecem atenção especial dos gestores, já que impactam a vida funcional dos Servidores, o orçamento e a execução financeira da Instituição, razão pela exige-se a fiel observância dos normativos quanto à legalidade e à tempestividade das concessões de progressões e incentivos funcionais.

Independente das recomendações que serão objeto de monitoramento pela UNAI, cabe à gestão do *Campus* analisar cada item destacado neste Relatório Final, sendo o acatamento das sugestões de responsabilidade e interesse exclusivo do Administrador Público.

Por fim, a equipe de Auditores do IFSC, agradece a colaboração dos Servidores, a disponibilidade dos materiais requisitados e a acolhida da equipe de auditoria, colocando-se a disposição para elucidar quaisquer inconsistências relatadas, visando, sobretudo, o fortalecimento dos controles internos da Instituição.

PRAZO PARA ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES ATÉ 30 DE JUNHO DE 2016

Florianópolis, 23 de fevereiro de 2016.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Respeitosamente,

CLÁUDIO DORNELES SANTA MARIA
Auditor Região Grande Florianópolis – UNAI/IFSC

De acordo,

JOÃO CLOVIS SCHMITZ
Auditor-Chefe UNAI/IFSC

OBS: O documento original encontra-se assinado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA

AUDITORIA REGIONAL - OESTE

CAMPUS SÃO CARLOS

Relatório Final dos trabalhos de auditoria interna realizado no Campus São Carlos IFSC, em conformidade com o Planejamento Anual das Atividades de Auditoria Interna – **PAINT** - ano 2015 e em conformidade com a Ordem de Serviço nº 007/2015 datada em 05/08/2015 – Área: Gestão de Pessoas: Progressões e Incentivos Funcionais.

CAMPUS: SÃO CARLOS

GESTOR: JUAREZ PONTES

DATA DA INSPEÇÃO: 05/08/2015 a 31/10/2015.

A. INTRODUÇÃO

A presente atividade de auditoria teve por objetivo aferir e avaliar as atuais condições dos controles administrativos internos na área de Gestão de Pessoas, focando a subárea Progressões e Incentivos Funcionais, que envolvem progressões na carreira, incentivo qualificação (para os servidores técnicos administrativos) e retribuição de titulação (para servidores docentes).

Políticas de capacitação e incentivos funcionais foram intensificadas, sobretudo, após a Reforma da Administração Pública no Brasil. Seu principal objetivo era “dotar o Estado de um quadro de pessoal capacitado para desempenhar suas novas funções” (BRESSER-PEREIRA, 1998, p.269). Também previa a permanente qualificação dos servidores públicos, a fim de melhor prestar serviços à população.

“A política de capacitação representa um complemento importante dos instrumentos que associam a remuneração ao desempenho do servidor, no sentido de que as avaliações de desempenho serão feitas tendo como base a qualificação do servidor para o desempenho das suas tarefas e o programa de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

capacitação suprirá as insuficiências detectadas nas avaliações de desempenho. A avaliação de desempenho, estando associada à remuneração e à capacitação, assume um papel fundamental na política de recursos humanos atualmente proposta” (BRESSER-PEREIRA, 1998, p.278). Sem grifos no original.

Desta forma, desde então, políticas voltadas para capacitação e qualificação do servidor, aglutinadas à remuneração, com objetivo de atender aos cidadãos de uma forma mais eficiente, foram intensificadas e regulamentos legais definiram critérios para tornar o processo efetivo, como o Decreto n.º 5.824 de 2006 e as Leis n.º 11.091 de 2005 e 12.772 de 2012, ambas específicas para a carreira dos servidores ligados ao MEC.

Devido a este fator, somado o alto dispêndio envolvido nessas ações, a UNAI efetuou em 2015 um planejamento de auditoria voltado a atender a esta demanda institucional, buscando avaliar os processos, controles e atendimento aos regulamentos legais. Assim, as rubricas citadas acima passaram a incorporar a Matriz de Risco dos trabalhos de Auditoria, inseridos no PAINT 2015, aprovado pelo Conselho Superior da Instituição e pela Controladoria Geral da União – CGU.

Os trabalhos foram realizados durante os meses de agosto/15 a novembro/15 pela Auditoria Regional Oeste com supervisão da Auditoria Geral – Reitoria. Foram utilizados diversos procedimentos e técnicas de auditoria para a consecução dos objetivos pretendidos, em especial: testes de observância e testes substantivos, englobando a conferência de documentos (portarias, certificações, avaliações de estágio probatório e de desempenho, folha de pagamento, justificativas, normativos internos) e dados extraídos dos sistemas operacionais de informações em uso pela unidade, especialmente SIPAC e SIAPE.

Para tanto, adotou-se para a realização dos trabalhos de auditoria uma amostra de 10 servidores técnicos administrativos e 10 servidores docentes por campus para serem analisados. Para a análise das avaliações de desempenho dos servidores foi considerado as três últimas para efetuar análise. Referente ao incentivo qualificação dos servidores técnicos administrativos foi considerado para fins de análise o último processo de progressão, bem como para os servidores docentes que, para fins de retribuição de titulação, foi considerado para análise o último processo incorporado.

De acordo com a Ordem de Serviço 07/2015, foram analisados os seguintes itens referentes a cada processo:

Com relação aos TAES:

a) Progressão por capacitação :

No que tange aos processos de progressão por capacitação dos TAES, foram respondidas as seguintes questões de auditoria constantes do Questionário de Avaliação dos Controles Internos (QACI), anexo à Ordem de Serviço 07/2015:

- a) Existe processo de progressão por capacitação do servidor?
- b) Foi observado o interstício mínimo da progressão por capacitação de 18 meses? c) O processo foi devidamente instruído contendo além do requerimento disponível na intranet do IFSC, o comprovante de realização da capacitação?
- d) Existe portaria do dirigente máximo autorizando cada progressão por capacitação do servidor?
- e) O comprovante de capacitação apresentado contém além da carga horária mínima exigida de acordo com o seu nível de classificação e o nível de capacitação em que se encontra?
- f) Em caso de certificado de capacitação realizada no exterior, houve uma tradução simples do certificado validada pela PROPPPI?
- g) Os certificados apresentados para progressão, oriundos de outras instituições contêm: nome do servidor; nome do evento de capacitação; nome da instituição promotora com assinatura do responsável; período da realização; carga horária total.
- h) Foi utilizado o mesmo certificado para processos diferentes?
- i) Cursos de educação formal (graduação, ensino médio) foram utilizados para fins de progressão por capacitação?
- j) Foram utilizados cursos com carga horária inferior a 20 horas para compor o somatório da carga horária mínima necessária?

b) Progressões por mérito:

Quanto as progressões por mérito, analisou-se os seguintes itens:

- a) Existe Portaria do dirigente máximo autorizado cada progressão por mérito do servidor?
- b) Foi observado o interstício mínimo da progressão por mérito de 18 meses?
- c) Foi realizado avaliação de desempenho do TAE que justificasse a progressão?

e) O servidor apresentou resultado satisfatório na avaliação de desempenho do período da progressão?

c) Incentivo à Qualificação:

- a) Existe processo de solicitação nos incentivos a qualificação do servidor?
- b) O processo foi devidamente instruído contendo além do requerimento a cópia autenticada ou simples do carimbo de confere com o original, do diploma ou certificado?
- c) Nos casos de Mestrado e Doutorado, o servidor apresentou documento que comprove a recomendação do curso pela CAPES?
- d) O servidor assinou termo de compromisso de entregar o certificado/diploma na CGP caso não tivesse de posse do mesmo no início do processo?
- e) O servidor que assinou esse termo de compromisso entregou na CGP cópia autenticada do certificado (especialização) ou diploma (graduação, mestrado, doutorado) no prazo de um ano?
- f) Em casos de certificação por Instituição Estrangeira, houve reconhecimento do certificado/diploma por Instituição Educacional Brasileira ofertante de curso equivalente reconhecido pela CAPES?
- g) A solicitação de Incentivo à Qualificação aconteceu após o retorno às atividades nos casos em que o servidor estava em licença para pós-graduação?
- h) O certificado diploma apresentado é de instituição credenciada junto ao Ministério da Educação para ofertar tal curso?
- i) O valor pago na folha corresponde ao percentual autorizado no processo e na portaria do dirigente máximo?
- j) Foi observado pela DGP a relação direta ou indireta tendo em vista o ambiente organizacional que o servidor trabalha com a área de conhecimento do certificado/diploma apresentado?

Com relação aos Docentes:

a) Progressões Funcionais:

- a) Existe portaria do dirigente máximo autorizando cada progressão do servidor?
- b) O servidor foi aprovado em avaliação de desempenho individual no período da progressão?

- c) Foi observado o interstício mínimo da progressão de 24 meses para Docentes?
- d) Nos casos de aceleração da promoção que trata a Resolução 03/2014/CDP/IFSC os servidores docentes apresentaram os títulos necessários bem como aprovação no processo de avaliação de desempenho?
- e) O título apresentado nos processos de aceleração da promoção corresponde a classe em que foi efetivamente concedida?
- f) Foi apresentado documento que comprove a recomendação do curso pela CAPES?
- g) Nos processos em que foram entregues declaração de conclusão de curso, o servidor entregou posteriormente a cópia do diploma ou certificado no prazo de até 1 ano?
- h) Nos casos de Pós-Graduação certificada por Instituição Estrangeira, houve o reconhecimento do certificado/diploma por instituição educacional brasileira ofertante de curso equivalente devidamente reconhecido pela CAPES?
- i) Os servidores docentes que ingressaram no IFSC após 1º de março de 2013 tiveram processo de aceleração da promoção durante estágio probatório?

b) Retribuição por Titulação

- a) Existe processo de solicitação da retribuição por titulação do servidor?
- b) O processo foi devidamente instruído contendo além do requerimento a cópia autenticada ou cópia simples com carimbo de confere com o original, do diploma ou certificado?
- c) Nos casos de mestrado e doutorado, o servidor apresentou documento que comprove a recomendação do curso pela Capes?
- d) O servidor assinou termo de compromisso de entregar o certificado/diploma na CGP caso não estivesse de posse do mesmo certificado no início do processo?
- e) O servidor que assinou o termo de compromisso entregou na CGP cópia autenticada do certificado entregou na CGP cópia autenticada do certificado (especialização) ou diploma (graduação, mestrado, doutorado) no prazo de um ano?
- f) Em casos de certificado por instituição estrangeira houve reconhecimento do certificado/diploma por instituição educacional brasileira ofertante de curso equivalente reconhecido pela CAPES?
- g) A solicitação da retribuição por titulação aconteceu após o retorno às atividades nos casos em que o servidor estava em licença para pós-graduação?

h) O certificado/diploma apresentado e de instituição credenciada junto ao Ministério da Educação para ofertar tal curso?

i) O valor pago na folha corresponde ao percentual autorizado no processo e na portaria do dirigente máximo?

Sendo assim, abaixo seguem as constatações iniciais verificadas nesta primeira etapa dos trabalhos de auditoria, bem como as respectivas recomendações desta Unidade de Auditoria Interna, para a avaliação, conhecimento e providências que a gestão porventura julgar oportunas, convenientes e cabíveis.

B. RESULTADO DOS TRABALHOS.

IQ- Incentivo à Qualificação

INFORMAÇÃO 1: Dos processos analisados segundo a amostra selecionada do Campus São Carlos, seguindo o escopo de trabalho determinado pela OS 007/2015 UNAI/IFSC, verificou-se que os processos estão devidamente instruídos e nos parâmetros exigidos pelos regulamentos legais e princípios que disciplinam a área.

Também observou-se que há controle exercido pela Administração, uma vez que constam nos processos os certificados e as portarias de análise/concessão do incentivo à qualificação, bem como a análise da relação direta ou indireta dos cursos em relação a classe do servidor.

Por fim, no quesito pagamento, não houve divergência nos valores pagos em folha de pagamento na rubrica com os percentuais concedidos de IQ aos servidores selecionados.

CONSTATAÇÃO 1: Ausência de lançamento no SIAPE da formação da servidora.

No decorrer do processo de análise de IQ da servidora matrícula SIAPE n.º 2227533 constatamos de que não há lançamento no SIAPE da formação da servidora, a fim de conferência e análise pelos órgão de controle.

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

Justificativa: exatamente neste período foram feitas alterações no modo de pagamento dos IQ dos servidores, período no qual foi necessário verificar se a titulação estava correta, bem como fazer o reconhecimento dela para pagamento direto na folha. É hábito desta CGP sempre lançar a formação dos servidores logo da sua entrada em exercício, não recordo se não havia lançado até a data da verificação, mas, com certeza isso foi feito na folha de outubro, que era o período fim de regularização para pagamento direto na folha do IQ pelo reconhecimento de sua titulação. Verificado no SIAPE, e já está regularizado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA UNAI 1

De acordo com a manifestação da gestão, esta UNAI ratifica a importância dos controles internos na Instituição, recomendando, desde já, que sejam adotados mecanismos que ofereçam o fortalecimento e o aprimoramento das ferramentas de controle e a observância à legislação pertinente.

Oportuno, verificamos que esta é uma situação isolada que não ofereceu qualquer prejuízo para a Instituição. Desta forma, damos por atendida a recomendação.

RT- Retribuição por Titulação

INFORMAÇÃO 2: Dos processos analisados segundo a amostra selecionada do Campus São Carlos, seguindo o escopo de trabalho determinado pela OS 007/2015 UNAI/IFSC, verificou-se que os processos estão devidamente instruídos e nos parâmetros exigidos pelos regulamentos legais e princípios que disciplinam a área.

Também observou-se que há controle exercido pela Administração, uma vez que constam nos processos os certificados e as portarias de análise/concessão da retribuição por titulação.

Por fim, no quesito pagamento, não houve divergência nos valores pagos em folha de pagamento na rubrica com os valores determinados em lei aos servidores selecionados.

PP- Progressões e Promoções

CONSTATAÇÃO 2: Ausência de formalização dos Processos para Progressão por Mérito dos TAES.

Ao efetuar a análise das progressões de mérito dos servidores técnicos administrativos, verificou-se a ausência de processo devidamente instruído por parte da Administração.

Vejamos o que diz o artigo 20 da Lei 8.112/1990:

Art.20: ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

I: assiduidade;

II: disciplina;

III: capacidade de iniciativa;

IV: produtividade;

V: responsabilidade.

Essa condição também foi disciplinada pela CF de 1988:

Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa;

§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço;

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

De acordo com a Lei 11.091/05, o desenvolvimento na carreira dos servidores técnicos administrativos em educação, desenvolve-se através da mudança de nível de capacitação e de padrão de vencimento, através das progressões por capacitação e por mérito profissional.

A progressão por capacitação consiste na alteração do padrão de vencimento do servidor decorrente do preenchimento de dois requisitos, quais sejam: realização de cursos de capacitação nas cargas horárias mínimas exigidas constantes do Anexo III da Lei + Interstício de 18 meses.

A progressão por mérito, por sua vez, exige: resultado satisfatório em avaliação de desempenho + interstício de 18 meses.

Ocorre que, analisando os documentos funcionais dos servidores que fundamentam suas progressões na carreira e, conseqüentemente, as alterações nos seus padrões/níveis de vencimento, constatou-se que o Departamento de Gestão de Pessoas do IFSC, não formaliza um processo para as progressões por mérito assim como faz com relação as progressões por capacitação, no qual fiquem devidamente demonstrados e caracterizados para cada servidor, e para cada progressão, o preenchimento dos requisitos previstos na legislação para a sua concessão.

Os documentos que existem encontram-se esparsos nos diversos sistemas em uso pela Instituição (avaliações no sistema da DGP ou em processos físicos, portarias nos Boletins Internos da Reitoria), demonstrando fragilidade nos controles internos. Como consequência, foram encontradas situações em que houve progressão por mérito mesmo diante da ausência de avaliação de desempenho do servidor, requisito este que é imprescindível para o deferimento do benefício.

Dessa forma, a análise e concessão das progressões por mérito estão sendo realizadas sem a *respectiva comprovação* que o servidor preenche os requisitos previstos na legislação para o seu deferimento. Mesmo existindo a possibilidade do processo ser eletrônico, este precisa estar instruído com todos os documentos necessários previstos na legislação para o seu deferimento, o que, nesse caso específico, exige cópia da avaliação de desempenho do servidor e o respectivo tempo de serviço.

Assim, o IFSC precisa formalizar os processos de progressão por mérito, assim como faz com os processos de progressão por capacitação, uma vez que se trata do deferimento de benefício pecuniário e este precisa estar devidamente comprovado e instruído com todos os documentos necessários.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

Conforme já verificado no relatório da Auditoria, não é formalizado processo de progressão por mérito dos TAE's, pois não é exigência do IFSC. Cabe ressaltar, que esta CGP, não faz a montagem de processo, porém procede a realização da verificação do interstício para progressão bem como a verificação de avaliação de desempenho satisfatória.

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA UNAI 2

O entendimento da UNAI é que todos os documentos e comprovantes necessários para concessão dos benefícios pecuniários devem estar em um único processo, devidamente instruído.

Recomenda-se, portanto, que seja criado um procedimento/fluxo para as progressões por mérito dos TAES, contendo: requerimento inicial do servidor **e/ou** despacho administrativo, devidamente instruído e acompanhado dos documentos comprobatórios exigidos na legislação para deferimento do benefício (avaliação de desempenho mais comprovante de interstício de tempo), despacho de avaliação e, por fim, portaria de concessão.

CONSTATAÇÃO 3: Progressões antes do interstício previsto em Lei

Foram constatados alguns casos de progressões que “*inicialmente*” parecem ter ocorrido antes do interstício legal, quais sejam:

Siape: 1646904

| Progressão Por Capacitação | | |
|----------------------------|----------------|---------------|
| Posição | data do início | <18 |
| início da 101 | 04/08/2008 | |
| início da 2xx | 16/12/2009 | 16,6333333333 |
| início da 3xx | 16/06/2011 | 18,2333333333 |
| início da 4xx | 04/02/2013 | 19,9666666667 |

Siape: 1556289

| Progressão por Mérito | | |
|-----------------------|----------------|---------------|
| Posição | data do início | <18 |
| início da 101 | 13/11/2006 | |
| início da x02 | 13/05/2008 | 18,2333333333 |
| início da x03 | 13/11/2009 | 18,3 |
| início da x04 | 13/05/2011 | 18,2 |
| início da x05 | 01/03/2013 | 21,9333333333 |
| início da x06 | 13/05/2014 | 14,6 |
| início da x07 | | -1392,4 |

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

SIAPÉ 1646904

Nesta época a servidora trabalhava em Chapecó, e neste Câmpus, assim como em outros Câmpus do IFSC, nas primeiras progressões por capacitação não foi cuidado o interstício de 18 meses, pois não era este o entendimento de início. Quando a DGP juntamente com as CGPs perceberam que estavam fazendo errado os processos de Progressão por Capacitação, ou seja, não estavam cuidando o interstício de 18 meses iniciais a partir da data de exercício do servidor, e sim o interstício após a primeira progressão. Verificada esta situação, como não foi erro por parte do servidor e sim da Administração e para não prejudicar os servidores a DGP orientou que na próxima progressão deveria ser acertado para o período real, ou seja, teria que cumprir os 18 meses, mais o período que faltou para completar os 18 meses anteriores. Sendo assim, pode-se verificar que a servidora teve a sua primeira progressão errada, que ocorreu em 16/12/2009, ou seja não cumprindo o interstício de 18 meses. Já na segunda, foi verificado 18 meses a partir da última progressão por capacitação, e na terceira sim, foi acertado para o tempo certo, e vindo a progredir somente quando completado o período que faltou na primeira progressão, cumprindo assim o período de 54 meses para fazer todas as progressões por mérito (de 04/08/2008 à 04/02/2013).

SIAPÉ 1556289

Em contato com o Câmpus que a servidora encontrava-se neste período (Xanxerê) e fazendo uma análise dos fatos, constatamos que houve um erro na progressão da servidora, pois ela teve lançado no SIAPÉ primeiro a progressão por capacitação (que aconteceria depois da progressão por mérito) e depois foi feita a progressão por mérito. Conforme constam nas portarias da Reitoria nº 331 de 06/03/2013, onde a servidora teve concedida a sua progressão por capacitação para o nível EII a contar de

02/01/2013. Porém em 20/03/2013, através da portaria nº374 foi feita a progressão por mérito, a qual a servidora já tinha direito desde 13/11/2012, portaria esta que progrediu a servidora do nível E104 para o E105. Visto que estes lançamentos ficaram trocados, foi feita uma terceira portaria para regularizar a situação. A portaria nº 518 de 11/04/2013. Os pagamentos retroativos dentro do ano foram pagos, porém ficou ainda uma diferença a ser paga do ano de 2012, que a servidora da CGP de Xanxerê não o fez, pois nunca foi capacitada para isso e não sabia fazer processos de exercícios anteriores. Em análise deste caso verificamos que ainda falta fazer o processo de exercícios anteriores e operacionalizar no SIAPE a portaria nº 518, que retifica o posicionamento da servidora. A CGP de São Carlos compromete-se a calcular e montar o processo de exercícios anteriores e a entrar em contato com a DGP para retificar o seu posicionamento funcional no SIAPE.

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA UNAI 3

De acordo com a manifestação da gestão, esta UNAI ratifica a importância dos controles internos na Instituição, recomendando, desde já, que sejam adotados mecanismos que ofereçam o fortalecimento e o aprimoramento das ferramentas de controle e a observância à legislação pertinente.

Oportuno, informamos que esta recomendação servirá de monitoramento em auditorias posteriores.

C. REFERÊNCIAS

Decreto n.º 5.824 de 29 de junho de 2006.
Lei n.º 11.091 de 12 de janeiro de 2005.
Lei n.º 12.772 de 28 de dezembro de 2012.
Resolução CD/IFSC n.º 01 de 11 de junho de 2012.
Resolução CDP/IFSC n.º 20 de 05 de setembro de 2012.
Resolução CDP/IFSC n.º 21 de 05 de setembro de 2012.
Resolução CDP/IFSC n.º 07 de 04 de agosto de 2013.
Resolução CDP/IFSC n.º 03 de 05 de agosto de 2014.
Lei n.º 8.112 de 11 de dezembro de 1990.
Constituição Federal de 1988.
Resolução n.º 18/2009/CRH/IFSC de 25 de março de 2009.
Deliberação n.º 87/2010/CDP/IFSC de 29 de julho de 2010.
Parecer CNE/CEB n.º 07/2014.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

D. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a conclusão dos trabalhos realizados, cabe ressaltar que as recomendações propostas visando ampliar e melhorar os controles administrativos internos na área de Incentivos e Progressões Funcionais, a fim de que todos os normativos vigentes sejam atendidos e respeitados, serão monitoradas.

Independente das recomendações que serão objeto de monitoramento pela UNAI, cabe aos gestores do Campus à análise de cada item destacado neste Relatório, sendo que, o acatamento das sugestões contidas neste constitui interesse exclusivo dos gestores.

Por fim, a Unidade de Auditoria Interna da Regional Oeste, agradece a Direção Geral e demais servidores do Campus pela disponibilidade dos materiais requisitados e acolhida recebida durante a inspeção *in loco* e se coloca a disposição para elucidar quaisquer inconsistências relatadas, visando, sobretudo, o fortalecimento dos controles internos de nossa Instituição.

PRAZO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS: JULHO DE 2016.

São Carlos, 15/12/2015.

Tamara Maria Bordin
Auditora Interna
Região Oeste – UNAI/IFSC
Matrícula SIAPE: 1822044

De acordo,

João Clovis Schmitz
Auditor-Chefe
Matrícula SIAPE 1742259

*OBS: O documento original encontra-se assinado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA

N.º 03/2015

AUDITORIA REGIONAL – GRANDE FLORIANÓPOLIS

Auditoria Interna realizada no *Campus* São José do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina – IFSC, em conformidade com o Planejamento Anual das Atividades de Auditoria Interna – PAINT – Ano 2015 e a Ordem de Serviço n.º 007/2015/UNAI/IFSC, de 5 de agosto de 2015 – Área de Gestão de Pessoas, Subárea Progressões e Incentivos Funcionais.

CAMPUS SÃO JOSÉ

GESTOR: MARCÍLIO LOURENÇO DA CUNHA

DATA DA INSPEÇÃO: AGOSTO A OUTUBRO DE 2015



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

A) CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A auditoria interna tem por objetivo verificar o cumprimento das normas, comprovar e avaliar os controles internos e procedimentos operacionais na Área de Gestão de Pessoas, Subárea Progressões e Incentivos Funcionais dos Servidores Docentes e Técnicos-Administrativos em Educação lotados no *Campus* São José.

Os trabalhos de auditoria foram realizados durante os meses de agosto a outubro de 2015 pela Auditoria Regional Grande Florianópolis com a supervisão da Auditoria Geral – Reitoria, extraindo-se Amostras de Auditoria, na ordem de 12,04% do total de 83 Servidores Docentes (Grupo 1) e 10,98% do total de 91 Servidores Técnicos-Administrativos em Educação (Grupo 2) do *Campus* São José do IFSC, mediante a utilização de procedimentos e técnicas de auditoria, notadamente, testes de observância e testes substantivos, englobando análise de documentos, processos, portarias, folhas de pagamento, normativos internos e dados do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC e do Sistema da Diretoria de Gestão de Pessoas do Instituto Federal de Santa Catarina – DGP-IFSC.

Destarte, seguem as informações, constatações e recomendações dos trabalhos de auditoria para conhecimento, avaliação e providências que a Administração julgar oportunas e convenientes à correção dos controles internos e procedimentos operacionais na área de gestão de pessoas.

B) GRUPO 1: SERVIDORES DOCENTES

Os Quadros I, II e III do Grupo 1 foram elaborados com base na Matriz de Planejamento para a verificação da legalidade e tempestividade das concessões das retribuições por titulação e, por extensão, do reconhecimento de saberes e competências, gratificações ou progressões por titulação ou aceleração da promoção e funcionais por desempenho acadêmico dos Servidores Docentes lotados no *Campus* São José.

Para tanto, tomou-se por amostra de auditoria, através da seleção aleatória ou randômica, o seguinte Grupo de Servidores Docentes:

| SIAPE | NOME |
|--------------|------------------------------|
| 1866660 | ANA PAULA PRUNER DE SIQUEIRA |
| 277673 | ANDRÉ LUIZ ALVES |
| 1031445 | JESUÉ GRACILIANO DA SILVA |
| 1879317 | MARCELO GIRARDI SCHAPPO |
| 278212 | MARCÍLIO LOURENÇO DA CUNHA |
| 1164720 | MÁRCIO ELI OSÓRIO |
| 2574162 | MARCOS ANTÔNIO GARCIA |
| 393749 | NICANOR CARDOSO |
| 1031568 | ROGÉRIO VILAIN |
| 278227 | VIVIANE D'AVILA HEIDENREICH |

1. GRATIFICAÇÃO OU RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO E RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS

QUADRO I GRATIFICAÇÃO OU RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO E RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS DOCENTES

| SIAPE | CONCESSÃO | PROCESSO | PORTARIA | TITULAÇÃO | +1 ¹ | IES ² |
|---------------------|------------|-----------------------------------|-----------|-----------|-----------------|------------------|
| 1866660 | 25/05/2011 | 0228/2011 | 773/2011 | MESTRE | - | 585 |
| | 01/03/2013 | 23292.013581/2014-11 | 1584/2015 | RSC-III | - | - |
| 277673 | 24/05/2012 | 4974/2012 | 696/2012 | MESTRE | - | 585 |
| | 01/03/2013 | 23292.014470/2014-21 | 1397/2015 | RSC-III | - | - |
| 1031445 | 29/10/1999 | 0953/1999 | 040/2000 | MESTRE | S | 585 |
| | 01/03/2013 | 23292.007555/2014-53 | 2241/2014 | RSC-III | - | - |
| 1879317 | 29/07/2013 | 5164/2013 | 1397/2013 | MESTRE | - | 585 |
| | 01/02/2015 | 23292.014181/2015-11 | 2658/2015 | RSC-III | - | - |
| 278212 | 30/08/2012 | 1750/2012 | 1075/2012 | MESTRE | S | 54 |
| | 01/03/2015 | 23292.011132/2014-38 | 1743/2015 | RSC-III | - | - |
| 1164720 | 02/04/2007 | 2824/2007 | 252/2007 | MESTRE | S | 494 |
| | 01/03/2013 | 23292.008602/2014-86 | 1427/2015 | RSC-III | - | - |
| 2574162 | 01/06/2011 | 4818/2011 | 773/2011 | MESTRE | - | 585 |
| | 01/07/2015 | 23292.014767/2014-97 | 1292/2015 | RSC-III | - | - |
| 393749 ³ | - | - | - | - | - | - |
| 1031568 | 26/05/1999 | 0458/1999 | 273/1999 | MESTRE | - | 585 |
| | - | 23292.014513/2014-79 ⁴ | - | RSC-III | - | - |
| 278227 | 30/12/1992 | 0511/1993 | 164/1993 | MESTRE | - | 585 |
| | 01/03/2013 | 23292.014151/2015-05 | 2788/2015 | RSC-III | - | - |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

NOTAS EXPLICATIVAS

QUADRO I

NOTA 1

Diplomas de cursos de pós-graduação *strito sensu* de mestrado anexados aos processos de gratificação ou retribuição por titulação após um ano da data de assinatura do termo de compromisso ou não juntados aos autos do processo inspecionado. Ver **CONSTATAÇÃO 1** AUSÊNCIA DE DIPLOMA EM PROCESSOS, TRANSCORRIDO UM ANO DA DATA DE ASSINATURA DE TERMO DE COMPROMISSO.

NOTA 2

Relação dos códigos de identificação das Instituições de Ensino Superior credenciadas no Ministério da Educação, conforme informações disponíveis na WWW: <http://emec.mec.gov.br/>

NOTA 3

O Servidor Siape 393749 não possui gratificação ou retribuição por titulação, conforme informações da Coordenadoria de Gestão de Pessoas do *Campus* São José e consultas realizadas no SIAPE e no SIPAC.

NOTA 4

O processo do Servidor Siape 1031568, autuado sob o n.º 23292.014513/2014-79, está em tramitação na Secretaria do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas do IFSC.

INFORMAÇÕES

GRATIFICAÇÃO OU RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO E RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS

INFORMAÇÃO 1

REQUERIMENTOS E DIPLOMAS

Os processos relacionados no Quadro I do Grupo 1 foram instruídos com requerimentos e cópias dos diplomas autenticados ou conferidos com o original pela autoridade administrativa competente, conforme prescrito nos Artigos 1.º, inciso III e parágrafo único, e 2.º da Resolução n.º 20/2012/CPD, de 5 de setembro de 2012, do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas do IFSC, com base na Lei n.º 11.784, de 24 de dezembro de 2008, e na Resolução n.º 29/2014/CONSUP, de 24 de Julho de 2014, do Conselho Superior do IFSC, com base nas Leis n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012, n.º 12.863, de 24 de setembro de 2013, e na Resolução n.º 22/2014/CONSUP, do Conselho Superior do IFSC, de 8 de julho de 2014, ou legislações vigentes à época da concessão da vantagem pecuniária, à exceção das cópias dos diplomas dos Servidores Siapes 1866660, 1031445, 278212, 1164720, 1031568 e 278227. Ver **CONSTATAÇÃO 1 AUSÊNCIA DE DIPLOMAS EM PROCESOS, TRANSCORRIDO UM ANO DA DATA DE ASSINATURA DE TERMO DE COMPROMISSO** e **CONSTATAÇÃO 2 CÓPIA NÃO AUTENTICADA OU CONFERIDA COM A ORIGINAL**.

INFORMAÇÃO 2

INSTITUIÇÕES DE ENSINO RECONHECIDAS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Os diplomas conferidos nos processos relacionados no Quadro I do Grupo 1 foram emitidos por Instituições de Ensino Superior credenciadas no Ministério da Educação, conforme consulta realizada no e-MEC⁵, através da WWW: <http://emec.mec.gov.br/>. Ver Nota 2 das Notas Explicativas do Quadro I.

INFORMAÇÃO 3

5 E-MEC é o sistema de tramitação eletrônica dos processos de regulação (Credenciamento e Recredenciamento de Instituições de Ensino Superior - IES, Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Cursos), regulamentados pelo Decreto n.º 5.773, de 9 de maio de 2006.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

COMPROVAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO DO CURSO PELA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES

Os processos relacionados no Quadro I do Grupo 1 foram instruídos com documentos comprobatórios que os cursos de pós-graduação *strito sensu* de mestrado foram recomendados pela CAPES, conforme o Artigo 1.º, inciso III, da Resolução n.º 20, de 5 de setembro de 2012, do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas do IFSC.

INFORMAÇÃO 4

TEMPESTIVIDADE DAS SOLICITAÇÕES DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO

As solicitações de retribuição por titulação dos Servidores do Grupo 1, quando em afastamento para pós-graduação, ocorreram após o retorno às atividades no IFSC, conforme previsão do Artigo 5.º da Resolução n.º 20, de 5 de setembro de 2012, do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas do IFSC.

INFORMAÇÃO 5

PARECERES E PORTARIAS

Os processos relacionados no Quadro I do Grupo 1 foram instruídos com pareceres datados e assinados pela autoridade administrativa competente e as portarias de concessão de retribuição por titulação expedidas conforme o Artigo 1.º da Resolução n.º 20/2012/CPD, de 5 de setembro de 2012, do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas do IFSC, e Artigos 21, inciso IV, e 69, inciso II, do Regulamento Geral do IFSC, de 5 de novembro de 2010.

INFORMAÇÃO 6

PAGAMENTOS CORRESPONDES AOS PERCENTUAIS CONCEDIDOS MEDIANTE PORTARIA

Os valores pagos na folha de pagamento a título de retribuição por titulação aos Servidores do Grupo 1 correspondem aos percentuais autorizados nos processos e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

nas portarias do dirigente máximo da Instituição, conforme Artigo 1.º da Resolução n.º 20/2012/CPD, de 5 de setembro de 2012, do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas do IFSC, com base nas Leis n.º 11.784, de 22 de setembro de 2008, e n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012, ou legislações vigentes à época da concessão das vantagens pecuniárias.

CONSTATAÇÕES

GRATIFICAÇÃO OU RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO E RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS

CONSTATAÇÃO 1

AUSÊNCIA DE DIPLOMAS EM PROCESOS, TRANSCORRIDO UM ANO DA DATA DE ASSINATURA DE TERMO DE COMPROMISSO

Constatou-se que não foram colecionados aos autos dos processos de concessão de gratificação ou retribuição por titulação, cópias dos diplomas dos seguintes Servidores do Grupo 1:

A) Siape 1031445, Processo n.º 0953/1999: Diploma de Mestrado em Curso de Pós-Graduação *Strito Sensu* em Engenharia Mecânica, área de concentração Engenharia e Ciências Térmicas, pela Universidade Federal de Santa Catarina. Ver também **CONSTATAÇÃO 3** AUSÊNCIA DE DIPLOMAS EM PROCESSOS, letra “A”;

B) Siape 278212, Processo n.º 1750/2012: Diploma de Mestrado em Curso de Pós-Graduação *Strito Sensu* em Educação, área de concentração Políticas, Administração e Sistemas Educacionais, pela Universidade Estadual de Campinas; e

C) Siape 1164720, Processo n.º 2824/2007: Diploma de Mestrado em Curso de Pós-Graduação *Strito Sensu* em Psicopedagogia, área de concentração



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Psicopedagogia Institucional, pela Universidade do Sul de Santa Catarina. Ver também **CONSTATAÇÃO 3** AUSÊNCIA DE DIPLOMAS EM PROCESSOS, letra “B”.

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

“SIAPE 1031445 – O servidor apresentou o diploma de Mestre junto ao processo de RSC III, está devidamente autenticado e reconhecido. A CGP está providenciando cópia para anexar ao processo, sendo que o pedido deste benefício ocorreu em 1999, ou seja, em Carreira Antiga dos Docentes, que tinha como nomenclatura: Gratificação por Titulação onde era concedido percentual correspondente ao título. A nomenclatura atual a RT foi implementada com a criação da carreira do Ensino Básico Técnico e Tecnológico em 2008.

SIAPE 0278212 – O servidor apresentou o diploma de Mestre em 18/05/2015, está devidamente arquivado, autenticado e reconhecido pela CGP/SJ.

SIAPE 1164720 – O servidor apresentou o diploma de Mestre em 12/09/2014, está devidamente arquivado, autenticado e reconhecido pela CGP/SJ.”

RECOMENDAÇÃO 1

Ratificadas as evidências da **CONSTATAÇÃO 1**, colhidas e arquivadas na UNAI-IFSC quando da inspeção dos processos dos Servidores Siapes 1031445, 278212 e 1164720, RECOMENDA-SE a notificação do Servidor Siape 1031445 para que apresente o documento original mencionado à Coordenação de Gestão de Pessoas do Campus para conferência e juntada de cópia ao processo n.º 0953/1999 e que as cópias dos documentos dos Servidores Siapes 278212 e 1164720 sejam anexados aos respectivos processos n.º 1750/2012 e n.º 2824/2007. Ato contínuo, as cópias dos documentos conferidas com os originais deverão ser digitalizadas e enviados à UNAI para baixa do apontamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

CONSTATAÇÃO 2

CÓPIA NÃO AUTENTICADA OU CONFERIDA COM A ORIGINAL

Constatou-se que as cópias dos diplomas anexados aos processos relacionados abaixo não foram autenticados nem conferidos com o original pela autoridade administrativa competente:

A) Siape 1866660, Processo n.º 0228/2011: Diploma de Mestrado em Curso de Pós-Graduação *Strito Sensu* em História, área de concentração História Cultural, pela Universidade Federal de Santa Catarina;

B) Siape 1031568, Processo n.º 0458/1999: Diploma de Mestrado em Curso de Pós-Graduação *Strito Sensu* em Engenharia Mecânica, área de concentração Engenharia e Ciências Térmicas, pela Universidade Federal de Santa Catarina. Ver também **CONSTATAÇÃO 4** CÓPIA NÃO AUTENTICADA OU CONFERIDA COM A ORIGINAL, letra “A”; e

C) Siape 278227, Processo n.º 0511/1993: Diploma de Mestrado em Curso de Pós-Graduação *Strito Sensu* em Letras, área de concentração Inglês e Literatura Correspondente, pela Universidade Federal de Santa Catarina. Ver também **CONSTATAÇÃO 4** CÓPIA NÃO AUTENTICADA OU CONFERIDA COM A ORIGINAL, letra “B”.

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

“A CGP/SJ Justifica sobre Constatação 2:

SIAPE 1866660 – O servidor apresentou o diploma de Mestre pela concessão de RT em 12/06/2012 no câmpus de origem - Araranguá; está devidamente autenticado e conferido pela CGP daquele câmpus.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

SIAPE 1031568 – O servidor apresentou diploma de Mestre em 14/11/2014, está devidamente arquivado, autenticado e reconhecido pela CGP/SJ.

SIAPE 0278227 – O servidor apresentou diploma de Mestre em 10/07/2015, está devidamente arquivado, autenticado e reconhecido pela CGP/SJ.”

RECOMENDAÇÃO 2

Ratificadas as evidências da **CONSTATAÇÃO 2**, colhidas e arquivadas na UNAI-IFSC quando da inspeção dos processos dos Servidores Siapes 1866660, 1031568 e 278227 e em atenção a resposta do Gestor, RECOMENDA-SE à Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* remeter à UNAI as cópias digitalizadas dos documentos conferidas com as originais para baixa do apontamento.

2. PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TITULAÇÃO OU ACELERAÇÃO DA PROMOÇÃO

QUADRO II PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TITULAÇÃO OU ACELERAÇÃO DA PROMOÇÃO DOCENTES

| SIAPE | CONCESSÃO | PROCESSO | PORTARIA | TITULAÇÃO | CLASSE E NÍVEL ¹ | | +1 ² | IES ³ |
|---------|------------|------------------|-----------|-----------|-----------------------------|--------|-----------------|------------------|
| | | | | | DE | PARA | | |
| 1866660 | 12/06/2012 | 0390/2012 | 955/2012 | MESTRE | DI 1 | DIII 1 | - | 585 |
| 277673 | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 1031445 | 29/10/1999 | 0953/1999 | 040/2000 | MESTRE | D 2 | E 1 | S | 585 |
| 1879317 | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 278212 | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 1164720 | 02/04/2007 | 2824/2007 | 252/2007 | MESTRE | ? ⁵ | E 1 | S | 340 |
| 2574162 | 13/06/2012 | 4988/2012 | 955/21012 | MESTRE | DI 1 | DIII 1 | | 585 |
| 393749 | - | - | - | - | | - | | - |
| 1031568 | 26/05/1999 | 0458/1999 | 273/1999 | MESTRE | C 3 | D 1 | - | 585 |
| 278227 | 30/12/1992 | 0511/1993 | 164/1993 | MESTRE | D 1 | E 1 | - | 585 |

NOTAS EXPLICATIVAS

QUADRO II

NOTA 1

Progressões funcionais por titulação concedidas conforme as legislações vigentes à época da concessão das vantagens pecuniárias: Decreto n.º 94.664, de 23 de julho de 1987 e Portaria n.º 475, de 26 de agosto de 1987, com base nas Leis n.º 7.596, de 10 de abril de 1987, n.º 8.460, de 17 de setembro de 1992, e Resolução n.º 01/2012/CD, de 11 de junho de 2012, do Colegiado de Dirigentes do IFSC, com base no Artigo 120, § 5.º, da Lei n.º 11.784, de 22 de setembro de 2008.

NOTA 2



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Diplomas de cursos de pós-graduação *strito sensu* de mestrado anexados aos processos de progressão funcional por titulação após um ano da data de assinatura do termo de compromisso ou não juntados aos autos do processo inspecionado. Ver também: **CONSTATAÇÃO 3** AUSÊNCIA DE DIPLOMAS EM PROCESSOS.

NOTA 3

Relação dos códigos de identificação das Instituições de Ensino Superior credenciadas no Ministério da Educação, conforme informações disponíveis na WWW: <http://emec.mec.gov.br/>

NOTA 4

Os Servidores Siapes 277673, 1879317, 278212 e 393749 não possuem progressão funcional por titulação ou aceleração da promoção, segundo informações da Coordenadoria de Gestão de Pessoas do *Campus* São José e consultas realizadas no SIAPE e no SIPAC.

NOTA 5

Não foi possível verificar a classe e nível do Servidor Siape 1164720, mas isso não prejudicou a análise e a conclusão da auditoria acerca da legalidade e tempestividade da concessão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

INFORMAÇÕES

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TITULAÇÃO OU ACELERAÇÃO DA PROMOSÇÃO

INFORMAÇÃO 7

REQUERIMENTOS E DIPLOMAS

Os processos relacionados no Quadro II do Grupo 1 foram instruídos com requerimentos e cópias dos diplomas autenticados ou conferidos com o original pela autoridade administrativa competente, conforme prescrito nos Artigos 1.º, 2.º, inciso II, e parágrafo único, e 3.º da Resolução n.º 03/2014/CPD, de 5 de agosto de 2014, do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas do IFSC, com base na Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012, à exceção das cópias dos diplomas dos Servidores Siapes 1031445, 1164720, 1031568 e 278227. Ver também: **CONSTATAÇÃO 3** AUSÊNCIA DE DIPLOMAS EM PROCESSOS e **CONSTATAÇÃO 4** CÓPIA NÃO AUTENTICADA OU CONFERIDA COM A ORIGINAL.

INFORMAÇÃO 8

INSTITUIÇÕES DE ENSINO RECONHECIDAS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Os diplomas conferidos nos processos relacionados no Quadro II do Grupo 1 foram emitidos por Instituições de Ensino Superior credenciadas no Ministério da Educação, conforme consulta realizada no e-MEC, através da WWW: <http://emec.mec.gov.br/>. Ver Nota 3 das Notas Explicativas do Quadro II.

INFORMAÇÃO 9

COMPROVAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO DO CURSO PELA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Os processos relacionados no Quadro II do Grupo 1 foram instruídos com documentos comprobatórios que os cursos de pós-graduação de mestrado foram recomendados pela CAPES, conforme Artigo 2.º, inciso II, da Resolução n.º 03/2014/CPD, de 5 de agosto de 2014, do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas do IFSC.

INFORMAÇÃO 10

PARECERES E PORTARIAS

Os processos relacionados no Quadro II do Grupo 1 foram instruídos com pareceres datados e assinados pela autoridade administrativa competente e as portarias de concessão de progressão por titulação, expedidas conforme o Artigo 1.º da Resolução n.º 03/2014/CPD, de 5 de agosto de 2014, do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas do IFSC, e Artigos 21, inciso IV, e 69, inciso II, do Regulamento Geral do IFSC, de 5 de novembro de 2010, com base na Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

CONSTATAÇÕES

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TITULAÇÃO OU ACELERAÇÃO DA PROMOÇÃO

CONSTATAÇÃO 3

AUSÊNCIA DE DIPLOMAS EM PROCESSOS

Constatou-se que não foram colecionados aos autos dos processos de concessão de progressão por titulação, cópias dos diplomas dos seguintes Servidores:

A) Siape 1031445, Processo n.º 0953/1999: Diploma de Mestrado em Curso de Pós-Graduação *Strito Sensu* em Engenharia Mecânica, área de concentração Engenharia e Ciências Térmicas, pela Universidade Federal de Santa Catarina; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

B) Siape 1164720, Processo n.º 2824/2007: Diploma de Mestrado em Curso de Pós-Graduação *Strito Sensu* em Psicopedagogia, área de concentração Psicopedagogia Institucional, pela Universidade do Sul de Santa Catarina.

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

“A CGP justifica sobre a CONSTATAÇÃO 1 [3]:

“SIAPE 1031445 – O servidor apresentou o diploma de Mestre junto ao processo de RSC III, está devidamente autenticado e reconhecido. A CGP providenciou cópia reconhecida e autenticada para anexar ao processo, sendo que o pedido deste benefício ocorreu em 1999, ou seja, em Carreira Antiga dos Docentes, que tinha como nomenclatura: Gratificação por Titulação onde era concedido percentual correspondente ao título. A nomenclatura atual a RT foi implementada com a criação da carreira do Ensino Básico Técnico e Tecnológico em 2008.

“SIAPE 1164720 – O servidor apresentou o diploma de Mestre em 12/09/2014, está devidamente arquivado, autenticado e reconhecido pela CGP/SJ.”

CONSIDERAÇÕES SOBRE A CONSTATAÇÃO 3

Ratificadas as evidências da **CONSTATAÇÃO 3**, colhidas e arquivadas na UNAI-IFSC quando da inspeção dos processos dos Servidores Siapes 1031445 e 1164720. Entretanto, verificou-se que os processos n.º 0953/1999 do Servidor Siape 1031445 e n.º 2824/2007 do Servidor Siape 1164720, contemplam as concessões de Gratificação por Titulação e de Progressão Funcional, exauridas nos Artigos 17 da Lei n.º 8.460, de 17 de setembro de 1992 e 16 do Decreto n.º 94.664, de 23 de julho de 1987. Assim, tão logo seja anexado ao processo n.º 0953/1999, cópia autenticada ou conferida com o original do diploma de mestrado, e enviadas as cópias digitalizadas dos documentos conferidas com as originais dos processos comuns n.º 0953/1999 e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

2824/2007 à UNAI, ter-se-ão por atendidas as **CONSTATAÇÕES 1 e 3**, com a respectiva baixa dos apontamentos.

CONSTATAÇÃO 4

CÓPIA NÃO AUTENTICADA OU CONFERIDA COM A ORIGINAL

Constatou-se que as cópias dos diplomas anexados aos processos relacionados abaixo não foram autenticados nem conferidos com o original pela autoridade administrativa competente:

A) Siape 1031568, Processo n.º 0458/1999: Diploma de Mestrado em Curso de Pós-Graduação *Strito Sensu* em Engenharia Mecânica, área de concentração Engenharia e Ciências Térmicas, pela Universidade Federal de Santa Catarina; e

B) Siape 278227, Processo n.º 0511/1993: Diploma de Mestrado em Curso de Pós-Graduação *Strito Sensu* em Letras, área de concentração Inglês e Literatura Correspondente, pela Universidade Federal de Santa Catarina.

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

“SIAPE 1031568 – O servidor apresentou diploma de Mestre em 14/11/2014, está devidamente arquivado, autenticado e reconhecido pela CGP/SJ.

SIAPE 0278227 – O servidor apresentou diploma de Mestre em 10/07/2015, está devidamente arquivado, autenticado e reconhecido pela CGP/SJ.”

Igualmente a Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* esclarece que:

“Observação: A CGP justifica a nota 4

Progressão por Titulação: Progressão por Titulação – a UNAI/IFSC identificou ausência de progressões por titulação para servidores abaixo citados:

| SIAPE Nº | Constatação pela UNAI | Justificativa CGP |
|---------------------|-------------------------------------|---|
| 0277673 | Não possui progressão por Titulação | <i>A nomenclatura Progressão por Titulação ocorreu até 2013 quando foi implementada a nova Carreira Docente. O referido docente teve a sua última progressão na antiga carreira, em 14/02/2012 para a classe D nível 503. Em 01/03/2013 ocorreu a transposição para D 404 vigente até a presente data, ou seja, não há mais Progressão por Titulação para a Carreira, ocorrerá sim, a concessão de Retribuição por Titulação ao apresentar o título de Doutor, não havendo a progressão pelo Título. Em alguns casos há Aceleração de Promoção mas, para os servidores docente que ingressaram após 2013. A próxima progressão neste caso específico seria a ascensão à Classe Titular, mas há regras para a concessão.</i> |
| 1879317 | Não possui progressão por Titulação | <i>O servidor docente está em estágio probatório e possui o título de Mestre, só poderá solicitar a Aceleração da Promoção após cumprimento do estágio probatório.</i> |
| 0278212 | Não possui progressão por Titulação | <i>A nomenclatura Progressão por Titulação ocorreu até 2013 quando foi implementada a nova Carreira Docente. O referido docente teve a sua última progressão na antiga carreira, em 01/03/2010 para a classe D nível 401. Em 01/03/2013 ocorreram as transposições com retificação para D 401, 402, 403 na mesma data. Após ocorreu progressão por mérito, para D 404 vigente até a presente data, ou seja, não há mais Progressão por Titulação para a Carreira, ocorreu a concessão de RSC mas não havendo a progressão pelo Título. A próxima progressão neste caso específico seria a ascensão à Classe Titular, mas há regras para a concessão.</i> |
| | | <i>O servidor docente não apresentou títulos</i> |

| | | |
|---------|--|--|
| 0393749 | <i>Não possui progressão por Titulação</i> | <i>de pós-graduação; suas progressões por mérito ocorreram até sua Licença sem Vencimento, vigente até a presente data.”</i> |
|---------|--|--|

Neste ponto, a UNAI esclarece à Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* que a inspeção dos itens da Amostra de Auditoria composta pelos processos dos Servidores do Grupo 1 levou em consideração a legalidade e a tempestividades das progressões por titulação, à época da concessão, e a aceleração da promoção, a partir de 1.º de março de 2013.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A CONSTATAÇÃO 4

Ratificadas as evidências da **CONSTATAÇÃO 4**, colhidas e arquivadas na UNAI-IFSC quando da inspeção dos processos dos Servidores Siapes 1031568 e 278227. Entretanto, verificou-se que os processos n.º 0458/1999 do Servidor Siape 1031568 e n.º 0511/1993 do Servidor Siape 278227, contemplam as concessões de Gratificação por Titulação e de Progressão Funcional, exauridas nos Artigos 17 da Lei n.º 8.460, de 17 de setembro de 1992 e 16 do Decreto n.º 94.664, de 23 de julho de 1987. Assim, tão logo a Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* remeta à UNAI as cópias digitalizadas dos documentos conferidas com as originais dos processos comuns n.º 0458/1999 e 0511/1993, ter-se-ão por atendidas as **CONSTATAÇÕES 2 e 4**, com a respectiva baixa dos apontamentos.

3. PROGRESSÃO FUNCIONAL POR DESEMPENHO ACADÊMICO

| QUADRO III PROGRESSÃO FUNCIONAL POR DESEMPENHO ACADÊMICO DOCENTES | | | | | | | |
|---|-------------------------|------------|----------|-----------|-------|------------|------------|
| SIAPE | AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO | PROCESSO | PORTARIA | CONCESSÃO | | | |
| | | | | CLASSE | NÍVEL | PERÍODO | |
| | | | | | | INÍCIO | TÉRMINO |
| 1866660 | SIM | - | 466/2013 | DIII | 2 | 01/03/2013 | 22/05/2014 |
| | SIM | NÃO | ? | DIII | 3 | 23/05/2014 | - |
| 277673 | SIM | - | 521/2013 | DIV | 4 | 01/03/2013 | - |
| 1031445 | NÃO ³ | - | 525/2013 | DIV | 4 | 01/03/2013 | - |
| 1879317 | SIM | - | 952/2013 | DI | 1 | 29/07/2013 | 28/07/2015 |
| | SIM | NÃO | ? | DI | 2 | 29/07/2015 | - |
| 278212 | SIM | - | 521/2013 | DIV | 3 | 01/03/2013 | 28/02/2015 |
| | SIM | NÃO | 636/2015 | DIV | 4 | 01/03/2015 | - |
| 1164720 | SIM | - | 521/2013 | DIV | 2 | 01/03/2013 | 04/09/2013 |
| | SIM | NÃO | ? | DIV | 3 | 05/09/2013 | 04/09/2015 |
| | SIM | NÃO | ? | DIV | 4 | 05/09/2015 | - |
| 2574162 | SIM | - | 521/2013 | DIII | 2 | 01/03/2013 | 31/05/2014 |
| | SIM | NÃO | ? | DIII | 3 | 01/06/2014 | - |
| 393749 | NÃO ³ | - | 521/2013 | DIII | 4 | 01/03/2013 | - |
| 1031568 | NÃO ³ | - | 521/2013 | DIV | 4 | 01/03/2013 | - |
| 278227 | NÃO ³ | - | 521/2013 | DIV | 4 | 01/03/2013 | - |

NOTAS EXPLICATIVAS

QUADRO III

NOTA 1

Os Servidores Siapes 1866660, 277673, 1031445, 278212, 1164720, 2574162, 393749, 1031568 e 278227 tiveram as progressões funcionais na carreira reestruturada, com base na Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012, razão pela qual foram consideradas as progressões realizadas a partir de 1.º de março de 2013.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

NOTA 2

Para consulta das portarias de concessão de progressão funcional nos Boletins de Serviço do IFSC, disponíveis na *intranet* do sítio institucional, adotou-se o critério de conferência dos Boletins de Serviço do mês de concessão e anteriores e posteriores ao mês de concessão das progressões. Outrossim, o sinal gráfico “?” foi utilizado para assinalar o resultado da busca de informações sobre a publicação de portarias em Boletins de Serviço, significando que a busca não retornou registros de publicação.

NOTA 3

Para a análise da avaliação de desempenho para fins de progressão levou-se em consideração o ano em que ocorreu a progressão [Quadro III - Coluna: Concessão > Período > Início], conforme consulta no Sistema DGP-IFSC, Subsistema Pessoas, Módulos Estágio Probatório e Avaliação de Desempenho. Outrossim, quando da transposição da carreira, conforme **INFORMAÇÃO 11** PROGRESSÕES FUNCIONAIS TEMPESTIVAS, verificou-se a realização da avaliação de desempenho 2013.

NOTA 4

Os Servidores Siapes 1031445, 393749, 1031568 e 278227 estiveram ou estão em afastamento sem remuneração, razão pela qual somente foram ou serão avaliados quando do retorno às atividades, conforme item 1.5 da Deliberação n.º 87/2010/CDP/IF-SC, de 29 de julho de 2010, do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas do IFSC. Ver também **RECOMENDAÇÃO 10.2**.

INFORMAÇÕES

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR DESEMPENHO ACADÊMICO

INFORMAÇÃO 11

PROGRESSÕES FUNCIONAIS TEMPESTIVAS

Para as progressões (passagem de nível de vencimento na mesma classe), o interstício passou a ser de 24 meses de efetivo exercício em cada nível, contudo para os Servidores Docentes do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT que já pertenciam ao quadro, em 1.º de março de 2013, a primeira progressão na carreira reestruturada foi realizada com interstício de 18 meses, não sendo, porém, aplicado para promoção (passagem de uma classe para outra subsequente), que ocorrerá com 24 meses. Todavia, o Art. 6.º da Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012 determina que não haverá descontinuidade na carreira, para qualquer efeito legal, entende-se que o tempo de efetivo exercício anterior à 1.º de março de 2013 deve ser considerado para concessão de progressão e promoção no novo plano da carreira. Nesse diapasão, as promoções e progressões dos Servidores do Quadro III do Grupo 1 foram concedidas segundo o que prescreve a Lei n.º 12.772/2012, perfeitamente aplicada aos casos previstos para os Servidores Docentes EBTT que já pertenciam ao IFSC em exercício anterior a 1.º de março de 2013. Igualmente, os Servidores Docentes que ingressaram na Instituição a partir de 1.º de março de 2013, progrediram segundo o que prescreve a já mencionada lei.

INFORMAÇÃO 12

PORTARIAS PUBLICADAS EM BOLETINS DE SERVIÇO

As progressões funcionais dos Servidores Grupo 1 foram autorizadas ou concedidos mediante expedição de Portaria do dirigente máximo da Instituição e publicadas em Boletim de Serviço do IFSC, conforme os Artigos 21, inciso IV, e 69, inciso II, do Regulamento Geral do IFSC, de 5 de novembro de 2010, à exceção dos Servidores Siapes 1866660, 1879317, 1164720 e 2574162. Ver **CONSTATAÇÃO 6** INEXISTÊNCIA DE PUBLICAÇÃO NOS BOLETINS DE SERVIÇO DAS PORTARIAS DE CONCESSÃO DE PROGRESSÕES.

INFORMAÇÃO 13

AValiação DE DESEMPENHO

Os Servidores do Grupo 1 foram submetidos e aprovados em avaliação de desempenho individual no período da progressão, à exceção dos Servidores Siapes 1031445, 393749, 1031568 e 278227. Neste sentido ver Nota 4 das Notas Explicativas do Quadro III e **RECOMENDAÇÃO 11.2.**

CONSTATAÇÕES

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR DESEMPENHO ACADÊMICO

CONSTATAÇÃO 5

INEXISTÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO DE CONCESSÃO DE PROGRESSÃO

Inexistência da formalização da progressão funcional por Desempenho Acadêmico dos Servidores Docentes através de processo administrativo, com a reunião dos documentos pertinentes e comprovação dos requisitos necessários à concessão das vantagens pecuniárias resultantes da progressão, para fins de controle, análise e registro dos atos administrativos pelos órgãos de controle interno, a exemplo do que já ocorre com a formalização do processo de aceleração da promoção e promoção à classe titular dos Servidores Docentes.

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

“A CGP/SJ foi orientada pela DGP/REITORIA a fazer o controle das progressões tanto por mérito como por capacitação dos servidores técnicos e dos docentes por mérito, e com a prerrogativa de emissão de portaria pelo Diretor Geral do Câmpus. Não havia e não há orientações em protocolar processos a cerca de progressões por mérito.

A CGP/SJ controla as progressões através de planilhas, considerando as especificidades seja para os técnicos, pois, há progressão por tempo (mérito) e por

capacitação; enquanto que *para os docentes a necessidade de controle considerando o ingresso a partir de 2013, pois, ocorreram mudanças a respeito de progressões docentes a partir de deste ano, ou seja, havia um período de contagem de 18 meses e de 24 meses. Sendo que todos estão padronizados atualmente em 24 meses.*

Assim, a CGP/SJ nunca foi orientada a formalizar progressões por mérito através de processo protocolado.”

Igualmente a Coordenação de Gestão de Pessoas *Campus* esclarece que:

“Observações: A CGP justifica as Notas 3 e 5 a respeito do tema:

Progressão Funcional - Quadro III

Nota 3 - A CGP informa que o câmpus São José não publica Boletins de Serviço, somente a Reitoria, sendo que as portarias de concessões de Progressão por Mérito são confeccionados pelo câmpus.

Nota 5 - Os servidores docentes com Siape nºs:

- 1031445: Durante os anos de 2012 e 2013 o docente foi nomeado para Ouvidor do IFSC, não foi avaliado pelo sistema DGP. A avaliação seria de responsabilidade da Reitoria. Está no nível 404 não há mais progressões.

- 393749: O docente ocupou função de Diretor do Câmpus e posteriormente solicitou Licença sem Vencimento.

- 1031568: O docente esteve afastado para formação (doutorado) durante o período de 01/03/2011 a 16/12/2014, sendo que sua média é concedida pela Chefia Imediata, através de análise em Relatório de Atividades.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

- 0278227: O docente esteve afastado para formação (doutorado) durante o período de 04/04/2012 a 24/09/2015 a após usufruiu Licença Capacitação de três meses; sendo que sua média é concedida pela Chefia Imediata através de análise em Relatório de Atividades.

Portarias Publicadas em Boletins de Serviço

Observações: A CGP justifica as Informações 2 e 3

Informação 2

O Câmpus São José não publica Boletim de Serviços somente a Reitoria. As progressões foram concedidas através de portarias emitidas pelo câmpus. Estão devidamente arquivadas nas pastas funcionais dos respectivos servidores.

Informação 3

Os servidores docentes com Siape n^{os}:

- 1031445: Durante os anos de 2012 e 2013 o docente foi nomeado para Ouvidor do IFSC, não foi avaliado pelo sistema DGP. A avaliação seria de responsabilidade da Reitoria. Sua última progressão ocorreu na antiga carreira para D 503 em 01/07/2011 ocorrendo a transposição para a nova carreira em 01/03/2013, a partir desta data não ocorreu mais progressão. A condição seguinte para ascensão, é a Classe Titular, mas, é necessário ter o título de Doutor.

- 393749: O docente ocupou função de Diretor do Câmpus e posteriormente solicitou Licença sem Vencimento vigente até a presente data. Sua última progressão foi para D 304 em 11/02/2013 com a transposição para D 304 em 01/03/2013, após não apresentou condições funcionais ativa para avaliações.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

- 1031568: *O docente esteve afastado para formação (doutorado) durante o período de 01/03/2011 a 16/12/2014, sendo que sua média para as progressões por mérito é concedida pela Chefia Imediata, através de análise em Relatório de Atividades.*

- 0278227: *O docente esteve afastada para formação (doutorado) durante o período de 04/04/2012 a 24/09/2015 a após usufruiu Licença Capacitação de três meses; sendo que sua média para progressões por mérito é concedida pela Chefia Imediata através de análise em Relatório de Atividades.”*

RECOMENDAÇÃO 3

A UNAI-IFSC reitera o entendimento de que é imprescindível a formalização de processo administrativo para a concessão de progressão funcional por desempenho acadêmico para cada progressão na carreira, de forma que sejam reunidos os documentos pertinentes e comprovados os requisitos do direito à progressão funcional que resultará em vantagem pecuniária. Logo, a Administração não pode conceder progressões funcionais aos Docentes em atividade mediante a prática de atos de expediente, sem a prévia instauração de processo administrativo. Diante do exposto, RECOMENDA-SE à Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* instaurar processo de concessão de progressão funcional por desempenho acadêmico com a reunião dos atos de gestão e documentos comprobatórios necessários à verificação dos requisitos constitutivos do direito à progressão, com vistas à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração, a exemplo do que já ocorre com os processos de concessão de pagamento de vantagens pecuniárias por aceleração da promoção e promoção à classe titular dos Servidores Docentes.

CONSTATAÇÃO 6

INEXISTÊNCIA DE PUBLICAÇÃO NOS BOLETINS DE SERVIÇO DAS
PORTARIAS DE CONCESSÃO DE PROGRESSÕES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Após consulta nos Boletins de Serviço, não foram localizadas as Portarias de concessão de progressão funcional dos Servidores do Grupo 1 relacionados abaixo. Outrossim, conforme Nota 2 das Notas Explicativas do Quadro III do Grupo 1, adotou-se o critério de consulta em Boletim de Serviço do mês de concessão da progressão e dos meses imediatamente anterior e posterior à concessão da vantagem.

A) Siape 1866660, Progressão DIII 3, em 23/05/2014;

B) Siape 1879317, Progressão DI 2, em 29/07/2015;

C) Siape 1164720, Progressões: DIV 3, em 05/09/2013; e DIV 4, em 05/09/2015; e

D) Siape 2574162, Progressão DIII 3, em 01/06/2014.

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

“SIAPE nº 1866660: A servidora foi removida do câmpus Araranguá para São José em julho de 2014, sendo que as publicações em Boletins de Serviço são as portarias emitidas pela Reitoria, talvez o câmpus de origem (Araranguá) não publique Boletins de Serviço. Na pasta funcional da servidora docente, encontra-se a Portaria nº 955 emitida pela Reitoria em 18/07/2012 que concede progressão funcional para a classe/nível 301, de que trata a Resolução nº 1/2012/CD. Considerando que a servidora na data de 23/05/2014 cumpria o estagio probatório, tornando-se efetiva, pode ter ocorrido a progressão por mérito. Mais detalhes a CGP de Araranguá poderá esclarecer.

SIAPE nº 1879317: O servidor encontra-se em estagio probatório, a portaria de concessão da progressão está devidamente arquivada em sua pasta funcional Portaria 103/CSJ/2015



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Siape nº 1164720: O servidor docente efetivo teve sua progressão através de portaria emitida pelo Câmpus São José, que não publica Boletim de Serviço. Está devidamente arquivada na pasta funcional.

Siape nº: 2574162: O servidor docente efetivo teve sua progressão através de portaria emitida pelo Câmpus São José, que não publica Boletim de Serviço. Está devidamente arquivada na pasta.”

RECOMENDAÇÃO 4

Segundo a Lei 4.965, de 5 de maio de 1966, os atos relativos a servidores dos órgãos da administração centralizada e das autarquias somente terão validade jurídica mediante publicação em Boletim de Serviço ou Boletim de Pessoal, quanto aos atos de concessão de vantagens pecuniárias previstas na legislação em vigor. Diante do exposto, RECOMENDA-SE à Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* adotar procedimentos de controle das publicações dos atos administrativos relativos aos Servidores Docentes lotados no *Campus* São José no Boletim de Serviço Institucional que tenham a finalidade de criar, modificar ou extinguir direito de concessão às vantagens pecuniárias resultantes das progressões funcionais, mediante o encaminhamento da portaria de concessão ao Gabinete da Reitoria para publicação em Boletim de Serviço da IFSC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

C) GRUPO 2: TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

Os Quadros I, II e III do Grupo 2 foram elaborados com base na Matriz de Planejamento para a verificação da legalidade e tempestividade das concessões do incentivo à qualificação e progressões funcionais por mérito profissional e por capacitação dos Técnicos-Administrativos em Educação com lotação no *Campus* São José.

Para tanto, tomou-se por amostra de auditoria, através da seleção aleatória ou randômica, o seguinte Grupo de Servidores Técnicos-Administrativos em Educação:

| SIAPE | NOME |
|--------------|-----------------------------|
| 277543 | ARISTIDO FREITAS |
| 277557 | DALMIR ALVIM ROMÃO |
| 277606 | IMARA CARDOSO SILVÉRIO |
| 277639 | JOSÉ LUIZ BORATTI |
| 980782 | JUDITE MANES |
| 2059238 | JULIANA SILVY KOGURE |
| 1550678 | KARLA VIVIANE GARCIA MORAES |
| 1643429 | ODILANE REGINA KRETZER ROSA |
| 277858 | ROBERTO PAULO VIEIRA |
| 1658177 | VANESSA LIVRAMENTO GARCIA |

1. INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO

| QUADRO I INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO | | | | | | | |
|---|------------|----------------------|-----------|-------------------------|----------------|----------------|------------------|
| SIAPE | CONCESSÃO | PROCESSO | PORTARIA | CORRELAÇÃO ¹ | INCENTIVO | | IES ³ |
| | | | | | % ¹ | % ² | |
| 277543 | 27/07/2015 | 23292.011725/2015-85 | 2354/2015 | DIRETA | - | 25 | 1472 |
| 277557 | 27/07/2015 | 23292.011915/2015-01 | 2354/2015 | DIRETA | - | 25 | 1472 |
| 277606 | 18/09/2007 | 3319/2007 | 699/2007 | DIRETA | 15 | 30 | 3162 |
| 277639 | 31/08/2007 | 3230/2007 | 666/2007 | DIRETA | 15 | 30 | 3162 |
| 980782 | 12/08/1993 | 0758/1993 | 402/1993 | DIRETA | ? ⁴ | 25 | 585 |
| 2059238 | 09/10/2013 | 0038/2013 | 1993/2012 | INDIRETA | - | 15 | 83 |
| 1550678 | 28/10/2011 | 4890/2011 | 1684/2011 | DIRETA | 52 | 52 | 585 |
| 1643429 | 16/09/2011 | 4864/2011 | 1500/2011 | DIRETA | 27 | 30 | 1801 |
| 277858 | 31/08/2007 | 3229/2007 | 665/2007 | DIRETA | 15 | 30 | 3162 |
| 1658177 | 22/11/2011 | 0650/2011 | 334/2011 | DIRETA | 52 | 52 | 585 |

NOTAS EXPLICATIVAS

QUADRO I

NOTA 1

Percentual concedido conforme tabelas de percentuais vigentes à época da concessão do incentivo à qualificação, em conformidade com a Lei n.º 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

NOTA 2

Percentual concedido ou alterado pela Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012, com vigência a partir de 1.º de janeiro de 2013.

NOTA 3



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Relação dos códigos de identificação das Instituições de Ensino Superior credenciadas no Ministério da Educação, conforme informações disponíveis na WWW: <http://emec.mec.gov.br/>

NOTA 4

Não foi possível verificar o percentual concedido ao Servidor Siape 980782 à época da concessão do incentivo, contudo a ausência desta informação não prejudicou a análise e a conclusão da auditoria acerca da legalidade e tempestividade da concessão.

INFORMAÇÕES INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO

INFORMAÇÃO 14 REQUERIMENTOS E CERTIFICADOS OU DIPLOMAS

Os processos relacionados no Quadro I do Grupo 2 foram instruídos com requerimentos e cópias dos certificados ou diplomas autenticados ou conferidos com o original pela autoridade administrativa competente, conforme prescrito nos Artigos 1.º, parágrafo único, e 2.º da Resolução n.º 21/2012/CPD, de 5 de setembro de 2012, do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas do IFSC, à exceção das cópias dos certificados ou diplomas dos Servidores Siape 277606, 277639, 980782, 1550678, 1643429, 277858 e 1658177. Nesse sentido ver **CONSTATAÇÃO 7 AUSÊNCIA DE CERTIFICADOS OU DIPLOMA EM PROCESSOS** e **CONSTATAÇÃO 8 CÓPIA NÃO AUTENTICADA OU CONFERIDA COM A ORIGINAL**.

INFORMAÇÃO 15 EMISSÃO DE PARECERES E PORTARIAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Os processos relacionados no Quadro I do Grupo 2 foram instruídos com pareceres e portarias datados e assinados pela autoridade administrativa competente, consoante o Artigo 1.º da Resolução n.º 21/2012/CDP, de 5 de setembro de 2012, do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas do IFSC, e os Artigos 21, inciso IV, e 69, inciso II, do Regulamento Geral do IFSC, de 5 de novembro de 2010, com base nas Leis n.º 11.091, de 12 de janeiro de 2005, n.º 11.784, de 22 de setembro de 2008 e no Decreto n.º 5.824, de 29 de junho de 2006.

INFORMAÇÃO 16

INSTITUIÇÕES DE ENSINOS CREDENCIADAS NO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CURSOS RECOMENDADOS PELA CAPES

Os processos de incentivo à qualificação relacionados no Quadro I do Grupo 2 foram instruídos com documentos comprobatórios que os cursos foram recomendados pela CAPES, quando trata-se de cursos de pós-graduação *strito sensu* de mestrado, e que as instituições de ensino são credenciadas no Ministério da Educação, conforme Artigo 1.º, inciso VI, da Resolução n.º 21, de 5 de setembro de 2012, do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas do IFSC, com base na Lei n.º 11.091, de 12 de janeiro de 2005. Nesse sentido ver Nota 3 das Notas Explicativas do Quadro I.

INFORMAÇÃO 17

RELAÇÃO DIRETA E INDIRETA DOS CURSOS REALIZADOS COM O AMBIENTE ORGANIZACIONAL

Os pareceres elaborados pela autoridade administrativa competente em processo de incentivo à qualificação enquadraram corretamente a área de conhecimento dos cursos realizados com o ambiente organizacional que os Servidores do Grupo 2 trabalham, na forma do Decreto n.º 5.824, de 29 de junho de 2006, e seus Anexos.

CONSTATAÇÕES

INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO

CONSTATAÇÃO 7

AUSÊNCIA DE CERTIFICADOS OU DIPLOMA EM PROCESSOS

Constatou-se que não foram colecionados aos autos dos processos de concessão de incentivo à qualificação as cópias dos certificados e diplomas dos seguintes Servidores:

A) Siape 277606, Processo n.º 3319/2007: Certificado de Especialização em Curso Pós-Graduação *Lato Sensu* em Gestão Pública pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina, hoje, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina;

B) Siape 277639, Processo n.º 3230/2007: Certificado de Especialização em Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Gestão Pública pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina, hoje, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina;

C) Siape 1550678, Processo n.º 4890/2011: Diploma de Mestrado em Curso de Pós-Graduação *Strito Sensu* em Ciência da Informação, área de concentração Gestão da Informação, pela Universidade Federal de Santa Catarina; e

D) Siape 277858, Processo n.º 3229/2007: Certificado de Especialização em Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Gestão Pública pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina, hoje, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

“A) SIAPE 0277606: devidamente apresentado e reconhecido pela CGP e arquivado na pasta funcional;

B) SIAPÉ 0277639: devidamente apresentado e reconhecido pela CGP e arquivado na pasta funcional;

C) SIAPÉ 1550678: A servidora foi removida em Dezembro/2015 para Jaraguá do Sul - GW, a pasta funcional foi encaminhada para a CGP daquele câmpus;

D) SIAPÉ 0277858: devidamente apresentado e reconhecido pela CGP e arquivado na pasta funcional;”

Igualmente a Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* esclarece que:

“1- Incentivo à Qualificação

A CGP justifica a Nota 4

O servidor SiapÉ nº 980782 foi admitido em 1992 e apresentou diploma devidamente autenticado e reconhecido, solicitando a concessão da progressão por titulação que mudava níveis da carreira, estabelecido na antiga carreira dos técnicos-administrativos. Com a migração em 2005 para a nova carreira PCCTAE, ocorreu a migração conforme o título apresentado, ou seja, o percentual correspondente.”

RECOMENDAÇÃO 5.1

Ratificadas as evidências da **CONSTATAÇÃO 7**, colhidas e arquivadas na UNAI-IFSC quando da inspeção dos processos dos Servidores Siapes 277606, 277639, 1550678 e 277858, RECOMENDA-SE à Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* anexar aos autos dos processos n.º 3319/2007 do Servidor SiapÉ 277606, n.º 3230/2007 do Servidor 277639 e n.º 3229/2007 do Servidor SiapÉ 277858, as cópias dos documentos conferidas com os originais. Ato contínuo, as cópias dos documentos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

conferidas com os originais deverão ser digitalizadas e enviadas à UNAI para baixa do apontamento.

RECOMENDAÇÃO 5.2

RECOMENDA-SE à Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* adotar procedimentos de controle de entrega de documentos sujeitos à condição de entrega no prazo de um ano pelos Servidores que assinaram o termo de compromisso, com base nos Artigos 2.º e 3.º da Resolução n.º 21/2012/CPD, de 5 de setembro de 2012.

CONSTATAÇÃO 8

CÓPIA NÃO AUTENTICADA OU CONFERIDA COM A ORIGINAL

Constatou-se que as cópias dos certificados ou diplomas anexados aos processos relacionados no Quadro I do Grupo 2 não foram autenticados nem conferidos com o original pela autoridade administrativa competente:

A) Siape 980782, Processo n.º 0758/1993: Diploma de Bacharelado em Administração pela Universidade Federal de Santa Catarina;

B) Siape 1643429, Processo n.º 4864/2011: Certificado de Especialização em Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Administração, Gestão Pública e Políticas Sociais pela Universidade Dom Bosco; e

C) Siape 1658177, Processo n.º 0650/2011: Diploma de Mestrado em Curso de Pós-Graduação *Strito Sensu* em Administração, área de concentração Organizações, Sociedade e Desenvolvimento pela Universidade Federal de Santa Catarina.

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

“A) SIAPE 980782: Foi devidamente apresentado, reconhecido e autenticado em 1992 e encontra-se colecionado aos autos do processo.

B) SIAPE 1643429: Foi devidamente apresentado, reconhecido e autenticado em 16/09/2011 e está colecionado aos autos do processo.

C) SIAPE 1658177: Foi devidamente apresentado, reconhecido e autenticado e juntado ao processo nº 650/2011.”

RECOMENDAÇÃO 6

Ratificadas as evidências da **CONSTATAÇÃO 8**, colhidas e arquivadas na UNAI-IFSC quando da inspeção dos processos dos Servidores Siapes 980782, 1643429 e 1658177 e em atenção a resposta do Gestor, RECOMENDA-SE à Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* remeter à UNAI as cópias digitalizadas dos documentos conferidas com os originais para baixa do apontamento.

2. PROGRESSÃO FUNCIONAL POR CAPACITAÇÃO

| QUADRO II PROGRESSÃO FUNCIONAL POR CAPACITAÇÃO TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO | | | | | | |
|---|----------------------|-----------|-----------|---------------|------------|------------|
| SIAPE | PROCESSO | PORTARIA | CONCESSÃO | | | |
| | | | NÍVEL | CARGA HORÁRIA | PERÍODO | |
| | | INÍCIO | | | TÉRMINO | |
| 277543 | - | - | C I | - | 08/01/1990 | - |
| | ? | ? | C II | ? | ? | 30/04/2006 |
| | ? | ? | C III | ? | 01/05/2006 | 03/03/2013 |
| | 5072/2013 | 496/2013 | C IV | 120 | 04/03/2013 | - |
| 277557 | - | - | D I | - | 08/01/1990 | 27/11/2014 |
| | 23292.015245/2014-11 | 2838/2014 | D II | 90 | 28/11/2014 | 30/04/2006 |
| 277606 | - | - | D I | - | 08/01/1990 | 08/02/2010 |
| | 4534/2010 | 174/2010 | D II | 120 | 09/02/2010 | 31/07/2011 |
| | 4836/2011 | 1313/2011 | D III | 140 | 01/08/2011 | 27/06/2013 |
| | 5144/2013 | 1391/2013 | D IV | 151 | 28/06/2013 | - |
| 277639 | - | - | D I | - | 08/01/1990 | 18/11/2009 |
| | 4481/2009 | 1075/2009 | D II | 90 | 19/11/2009 | 19/04/2012 |
| | 4959-A/2012 | 695/2012 | D III | 121 | 20/04/2012 | 11/11/2013 |
| | 5192/2013 | 2413/2013 | D IV | 153 | 21/10/2013 | - |
| 980782 | - | - | D I | - | 12/08/1993 | 03/10/2007 |
| | 3356/2007 | 757/2007 | D II | 120 | 04/10/2007 | 18/11/2009 |
| | 4480/2009 | 1075/2009 | D III | 126 | 19/11/2009 | 08/11/2011 |
| | 4894-A/2011 | 1951/2011 | D IV | 152 | 09/11/2011 | - |
| 2059238 | - | - | D I | - | 27/09/2013 | 26/03/2015 |
| | 23292.004925/2015-81 | 926/2015 | D II | 90 | 27/03/2015 | - |
| 1550678 | - | - | E I | - | 11/09/2006 | 03/09/2009 |
| | 4429/2009 | 902/2009 | E II | 132 | 04/09/2009 | 20/02/2011 |
| | 4746/2011 | 265/2011 | E III | 152 | 21/02/2011 | 13/09/2012 |
| | 5008/2012 | 1185/2012 | E IV | 306 | 14/09/2012 | - |
| 1643429 | - | - | D I | - | 24/07/2008 | 13/07/2010 |
| | 4663/2010 | 806/2010 | D II | 90 | 14/07/2010 | 31/01/2012 |
| | 4925/2012 | 176/2012 | D III | 140 | 01/02/2012 | 15/09/2013 |
| | 5166/2013 | 1864/2013 | D IV | 150 | 16/09/2013 | - |
| | - | - | D I | - | 08/01/1990 | ? |

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

| | | | | | | |
|---------|----------------------|-----------|-------|-----|------------|------------|
| 277858 | ? | ? | D II | ? | ? | ? |
| | ? | ? | D III | ? | ? | 03/09/2009 |
| | 4428/2009 | 902/2009 | D IV | 164 | 04/09/2009 | - |
| 1658177 | - | - | E I | - | 21/07/2011 | 20/01/2013 |
| | 943/2013 | 140/2013 | E II | 120 | 21/01/2013 | 20/07/2014 |
| | 23292.011150/2014-10 | 2362/2014 | E III | 150 | 08/10/2014 | - |

NOTA EXPLICATIVA

QUADRO III

NOTA 1

O sinal gráfico “?” foi utilizado para assinalar o resultado da busca de informações acerca dos processos de concessão das progressões por capacitação, significando que os processos não foram localizados ou fornecidos para análise da Unidade de Auditoria Interna.

INFORMAÇÕES

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR CAPACITAÇÃO

INFORMAÇÃO 18

REQUERIMENTOS E CERTIFICADOS

Os processos relacionados no Quadro II do Grupo 2 foram instruídos com requerimentos e cópias dos certificados autenticados ou conferidos com o original pela autoridade administrativa competente, em conformidade com o Art. 3.º, parágrafo único, da Resolução n.º 07/2013/CDP, de 4 de junho de 2013, do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas do IFSC, à exceção das cópias dos certificados dos Servidores Siapes 277543, 277606, 980782, 277858 e 1658177. Nesse sentido ver **CONSTATAÇÃO 13** PROCESSOS NÃO LOCALIZADOS e **CONSTATAÇÃO 10** CÓPIA NÃO AUTENTICADA OU CONFERIDA COM A ORIGINAL.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

INFORMAÇÃO 19

EMISSÃO DE PARECERES E PORTARIAS

Os processos relacionados no Quadro II do Grupo 2 foram instruídos com pareceres e portarias datados e assinados pela autoridade administrativa competente consoante os Artigos 21, inciso IV, e 69, inciso II, do Regulamento Geral do IFSC, de 5 de novembro de 2010, as Leis n.º 11.091 de 12 de janeiro de 2005, n.º 11.784 de 22 de setembro de 2008 e n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e os Decreto n.º 5.707 de 23 de fevereiro de 2006, e n.º 5.825 de 29 de junho de 2006.

INFORMAÇÃO 20

CUMPRIMENTO DOS INTERSTÍCIOS LEGAIS

As progressões por capacitação dos Servidores do Grupo 2 foram realizadas segundo as diretrizes estabelecidas na Resolução N.º 07/2013/CDP, de 04 de junho de 2013, do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas do IFSC, com base nas Leis n.º 11.091 de 12 de janeiro de 2005, n.º 11.784, de 22 de setembro de 2008, e n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e nos Decretos n.º 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, e n.º 5.825, de 29 de junho de 2006, à exceção das progressões por capacitação dos Servidores Siapes 277543 e 277858, uma vez que não foi possível analisar os processos de concessão das progressões por capacitação. Nesse sentido ver também **CONSTATAÇÃO 13** PROCESSOS NÃO LOCALIZADOS.

CONSTATAÇÕES

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR CAPACITAÇÃO

CONSTATAÇÃO 9

PROCESSOS NÃO LOCALIZADOS

Os processos de concessão de progressão por capacitação dos Servidores do Grupo 2 abaixo relacionados não foram localizados ou disponibilizados para inspeção

da Unidade de Auditoria, razão pela não foi possível verificar a legalidade e a tempestividade das progressões dos Servidores:

A) Siape 277543, processos de concessão das progressões II e III; e

B) Siape 277858, processos de concessão das progressões II e III.

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

“A) SIAPE 0277543 – Com a publicação da Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005, a implantação da carreira dos servidores técnicos administrativos (PCCTAE) passou por fases, onde ocorreram adequações na área de capacitação e na concessão do percentual por formação o incentivo à qualificação, e uma delas foi na atualização do enquadramento por nível de capacitação conforme a apresentação de certificados com determinadas cargas horárias. Através da portaria nº 239, de 07 de julho de 2006 ainda CEFET, foi homologado o enquadramento de alguns servidores, ou seja, não havia processo e sim, análise através do Canal CGGP conforme orientações da época; mais detalhes nos anexos. (1A, 1B, 2A, 2B, 2C, 2D, 2E)

B) SIAPE 277858 – Com a publicação da Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005, a implantação da carreira dos servidores técnicos administrativos (PCCTAE) passou por fases, onde ocorreram adequações na área de capacitação e na concessão do percentual por formação o incentivo à qualificação, e uma delas foi na atualização do enquadramento por nível de capacitação conforme a apresentação de certificados com determinadas cargas horárias. Através da portaria nº 239, de 07 de julho de 2006 ainda CEFET, foi homologado o enquadramento de alguns servidores, ou seja, não havia processo e sim, análise através do Canal CGGP conforme orientações da época; mais detalhes nos anexos. (1, 2 e 3).”

Igualmente a Coordenação de Gestão de Pessoas *Campus* esclarece que:

“Observações: A CGP justifica a Nota 1 e Informação 1 do Quadro III



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

A CGP/SJ informa que as matrículas SIAPE N° 277543, 277606,980782 e 1658177 – não apresentaram processos, pois referem-se aos Termos de Adesão pelo Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação no ano de 2005. As instruções naquela época foram no sentido de que, cada servidor ao assinar o termo de adesão deveria anexar certificados de cursos com cargas horárias para então saber em qual padrão de vencimento seria enquadrado. Passando por uma comissão interna e outras análises e ainda pelo canal disponibilizado: CANAL CGGP não mais disponível, e orientados pela DGP da antiga CEFET.

Sendo que os Termos de Adesão e os certificados encontram-se devidamente arquivados nas pastas funcionais dos servidores citados.”

CONSIDERAÇÕES SOBRE A CONSTATAÇÃO 9

Diante das informações aduzidas nos esclarecimentos da Coordenação de Gestão de Pessoa do *Campus* acerca da ausência de processos de concessão das progressões por capacitação dos Servidores Siapes 277543, progressões II e III, e 277858, progressões II e III, considera-se que constatação está sanada. Assim, tão logo a Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* remeta à UNAI as cópias digitalizadas dos certificados comprobatórios do direito concedido aos Servidores Siapes 277543 e 277858 pela Portaria n.º 239, de 7 de julho de 2006, os apontamentos serão baixados do monitoramento.

CONSTATAÇÃO 10

CÓPIA NÃO AUTENTICADA OU CONFERIDA COM A ORIGINAL

Constatou-se que as cópias dos certificados anexados aos processos relacionados abaixo não foram autenticados nem conferidos com o original pela autoridade administrativa competente:

A) Siape 277606, Processo n.º 4534/2010: Certificado do Curso de Controle Interno e Externo da Gestão Pública do Centro de Ensino Tecnológico de Brasília;

B) Siape 980782, Processo n.º 3356/2007: Certificado do Curso de Formação Específica em Gestão de Pessoas – Informações sobre SIAPE do Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina, hoje, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina; e

C) Siape 1658177, Processo n.º 943/2013: Certificado de Curso de Formação Geral e Específica, presencial e a distância do Instituto Federal de Ciência, Educação e Tecnologia de Santa Catarina, hoje, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

“A) 277606 – Foram devidamente providenciadas.

B) 0980782 – Foram devidamente providenciados.

C) 1658177 – Foram devidamente providenciados.”

RECOMENDAÇÃO 7

Ratificadas as evidências da **CONSTATAÇÃO 10**, colhidas e arquivadas na UNAI-IFSC quando da inspeção dos processos dos Servidores Siapes 277606, 980782 e 1658177 e em atenção a resposta do Gestor, RECOMENDA-SE à Coordenação de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Gestão de Pessoas do *Campus* remeter à UNAI as cópias digitalizadas dos documentos conferidas com os originais para baixa do apontamento.

3. PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MÉRITO PROFISSIONAL

| QUADRO III PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MÉRITO PROFISSIONAL TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO | | | | | | |
|--|-------------------------|----------|----------|-----------|-------------------|------------|
| SIAPE | AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO | PROCESSO | PORTARIA | CONCESSÃO | | |
| | | | | PADRÃO | PERÍODO | |
| | | | | | INÍCIO | TÉRMINO |
| 0277543 | ? | NÃO | 926/2007 | 10 | 08/01/2008 | 28/02/2010 |
| | SIM | NÃO | ? | 11 | 01/03/2010 | 07/01/2011 |
| | SIM | NÃO | ? | 12 | 08/01/2011 | 07/01/2012 |
| | NÃO | NÃO | ? | 13 | 08/07/2012 | 07/01/2014 |
| | SIM | NÃO | ? | 14 | 08/01/2014 | 07/07/2015 |
| | NÃO | NÃO | ? | 15 | 08/07/2015 | - |
| 277557 | NÃO | NÃO | 926/2007 | 10 | 08/01/2008 | 28/02/2009 |
| | NÃO | NÃO | ? | 11 | 01/07/2009 | 07/01/2011 |
| | SIM | NÃO | ? | 12 | 08/01/2011 | 07/07/2012 |
| | NÃO | NÃO | ? | 13 | 08/07/2012 | 07/01/2014 |
| | SIM | NÃO | ? | 14 | 08/01/2014 | 07/07/2015 |
| | NÃO | NÃO | ? | 15 | 08/07/2015 | - |
| 277606 | ? | NÃO | 926/2007 | 10 | 08/01/2008 | 07/07/2009 |
| | ? | NÃO | ? | 11 | 08/07/2009 | 07/01/2011 |
| | SIM | NÃO | ? | 12 | 08/01/2011 | 07/07/2012 |
| | NÃO | NÃO | ? | 13 | 08/07/2012 | 07/01/2014 |
| | SIM | NÃO | ? | 14 | 08/01/2014 | 07/07/2015 |
| | NÃO | NÃO | ? | 15 | 08/07/2015 | - |
| 277639 | NÃO | NÃO | 926/2007 | 10 | 01/01/2008 | 07/07/2009 |
| | ? | NÃO | ? | 11 | 08/07/2009 | 07/01/2011 |
| | SIM | NÃO | ? | 12 | 08/01/2011 | 07/07/2012 |
| | NÃO | NÃO | ? | 13 | 08/07/2012 | 07/01/2014 |
| | SIM | NÃO | ? | 14 | 08/01/2014 | 07/07/2015 |
| | NÃO | NÃO | ? | 15 | 08/07/2015 | - |
| 980782 | ? | NÃO | ? | 8 | 12/08/2007 | 11/01/2009 |
| | ? | NÃO | 69/2009 | 9 | 12/01/2009 | 11/07/2010 |
| | SIM | NÃO | ? | 10 | 12/07/2010 | 11/07/2012 |
| | NÃO | NÃO | ? | 11 | 12/01/2012 | 11/08/2013 |

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

| | | | | | | |
|---------|------------|-----|-----------|----|-------------------|------------|
| | SIM | NÃO | ? | 12 | 12/08/2013 | 11/02/2015 |
| | NÃO | NÃO | ? | 13 | 12/02/2015 | - |
| 2059238 | - | - | 1432/2013 | 1 | 27/09/2013 | 26/03/2015 |
| | SIM | NÃO | ? | 2 | 27/03/2015 | - |
| 1550678 | NÃO | NÃO | 354/2008 | 2 | 01/05/2008 | 31/10/2009 |
| | SIM | NÃO | ? | 3 | 01/11/2009 | 28/02/2011 |
| | SIM | NÃO | ? | 4 | 01/03/2011 | 14/09/2012 |
| | NÃO | NÃO | ? | 5 | 15/09/2012 | 11/03/2014 |
| | SIM | NÃO | ? | 6 | 12/03/2014 | 10/09/2015 |
| | NÃO | NÃO | ? | 7 | 11/09/2015 | - |
| 1643429 | - | - | 511/2008 | 1 | 24/07/2008 | 23/01/2010 |
| | SIM | NÃO | 099/2010 | 2 | 24/01/2010 | 23/07/2011 |
| | SIM | NÃO | ? | 3 | 24/07/2011 | 23/01/2013 |
| | SIM | NÃO | ? | 4 | 24/01/2013 | 23/07/2014 |
| | SIM | NÃO | ? | 5 | 24/07/2014 | - |
| 277858 | ? | NÃO | 926/2007 | 10 | 08/01/2008 | 07/07/2009 |
| | ? | NÃO | ? | 11 | 08/07/2009 | 07/01/2011 |
| | SIM | NÃO | ? | 12 | 08/01/2011 | 07/07/2012 |
| | NÃO | NÃO | ? | 13 | 08/07/2012 | 04/01/2014 |
| | SIM | NÃO | ? | 14 | 08/01/2014 | 07/07/2015 |
| | NÃO | NÃO | ? | 15 | 08/07/2015 | - |
| 1658177 | - | - | 829/2011 | 1 | 21/07/2011 | 20/01/2013 |
| | SIM | NÃO | ? | 2 | 21/01/2013 | 07/10/2014 |
| | SIM | NÃO | ? | 3 | 08/10/2014 | - |

NOTAS EXPLICATIVAS

QUADRO III

NOTA 1

Para análise das progressões por mérito dos Servidores do Grupo 2, levou-se em consideração as 6 últimas progressões.

NOTA 2



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Para análise da avaliação de desempenho para fins de progressão levou-se em consideração o ano em que ocorreu a progressão [Quadro III - Coluna: Concessão > Período > Início], conforme consulta no Sistema DGP-IFSC, Subsistema Pessoas, Módulos Estágio Probatório e Avaliação de Desempenho. Outrossim, o sinal gráfico “?” foi utilizado para assinalar o resultado da busca de informações sobre a publicação da avaliação de desempenho no mencionado Sistema, significando que a busca não retornou informações acerca da publicação, uma vez que o sistema registrou somente as avaliações de desempenho a partir de 2010, quando da instituição do Programa de Avaliação de Desempenho dos Servidores Docentes e Técnicos-Administrativos em Educação do IFSC, em 29 de julho de 2010.

NOTA 3

Para consulta das portarias de concessão de progressões por mérito nos Boletins de Serviço do IFSC, disponíveis na *intranet* do sítio institucional, adotou-se o critério de conferência dos Boletins de Serviço do mês de concessão e anteriores e posteriores ao mês de concessão das progressões. Outrossim, O sinal gráfico “?” foi utilizado para assinalar o resultado da busca de informações sobre a publicação de portarias nos Boletins de Serviço, significando que a busca não retornou informações acerca da publicação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

INFORMAÇÕES

PROGRESSÕES FUNCIONAL POR MÉRITO PROFISSIONAL

INFORMAÇÃO 21

PROGRESSÕES POR MÉRITO TEMPESTIVAS

As progressões por mérito dos Servidores do Grupo 2 foram realizadas tempestivamente, obedecidas às disposições concernentes às progressões na Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005, à exceção dos Servidores Siapes 980782 e 1550678. Ver **CONSTATAÇÃO 12** PROGRESSÕES POR MÉRITO ANTES DO INTERSTÍCIO PREVISTO EM LEI.

CONSTATAÇÕES

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MÉRITO PROFISSIONAL

CONSTATAÇÃO 11

INEXISTÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE PROCESSOS DE CONCESSÃO DE PROGRESSÃO

Inexistência da formalização da progressão por mérito profissional dos Servidores do Grupo 2 através de processo administrativo, com a reunião dos atos de gestão e documentos comprobatórios necessários à concessão das vantagens pecuniárias resultantes da progressão, para fins de controle, análise e registro dos atos administrativos pelos órgãos de controle interno, a exemplo do que já ocorre com a formalização do processo de concessão de incentivo à qualificação e progressão por capacitação.

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

“A CGP/SJ esclarece que não foi orientada pela DGP/Reitoria em instruir processos na formalização de progressões por mérito. A metodologia aplicada no câmpus São José é através de controle por planilhas e acompanhadas pelas avaliações de desempenho vigentes. Mensalmente solicitamos nº de portaria ao Gabinete do Câmpus e providenciamos a emissão e realizamos o lançamos na folha de pagamento da respectiva progressão.”

RECOMENDAÇÃO 8

A UNAI-IFSC reitera o entendimento de que é imprescindível a formalização de processo administrativo para a concessão de progressão funcional por mérito profissional para cada progressão vertical na carreira, de forma que sejam reunidos os documentos pertinentes e comprovados os requisitos do direito à progressão funcional que resultará em vantagem pecuniária. Logo, a Administração não pode conceder progressões funcionais aos Técnicos-Administrativos em Educação em atividade mediante a prática de atos de expediente, sem a prévia instauração de processo administrativo. Diante do exposto, RECOMENDA-SE à Coordenação de Gestão de Pessoas do *Câmpus* instaurar processo de concessão de progressão funcional por mérito profissional com a reunião dos atos de gestão e documentos comprobatórios necessários à verificação dos requisitos constitutivos do direito à progressão, com vistas à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração, a exemplo do que já ocorre com os processos de concessão de pagamento de vantagens pecuniárias de incentivo à qualificação e de progressão funcional por capacitação.

CONSTATAÇÃO 12

PROGRESSÕES POR MÉRITO ANTES DO INTERSTÍCIO PREVISTO EM LEI

Aplicando testes de auditoria mediante a análise de informações do Sistema SIAPE > Subsistema SIAPECAD > Módulo DADOSFUNC > Transação PROGRESSA, constatou-se que os Servidores:

A) Siape 980782 progrediu do padrão de vencimento 8 para o padrão de vencimento 9 com 17,3 meses de atividades; e

B) Siape 1550678 progrediu do padrão de vencimento 3 para o padrão de vencimento 4 com 16,16 meses de atividades.

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

“A) SIAPE 980782 – A CGP providenciará as devidas retificações no cadastro do servidor no SIAPE

B) SIAPE 1550678 – A CGP providenciará as devidas retificações no cadastro do servidor no SIAPE.”

RECOMENDAÇÃO 9.1

RECOMENDA-SE à Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* verificar a contagem de tempo de 18 meses para a efetivação das progressões dos Servidores Siapes 980782, do padrão de vencimento 8 para 9, e 1550678, do padrão de vencimento 3 para 4, e a correção das datas de início e término de cada progressão subsequente.

RECOMENDAÇÃO 9.2

RECOMENDA-SE à Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* adotar procedimentos de controle rígido e de correção da contagem de tempo de atividade dos Servidores das progressões funcionais por mérito profissional, uma vez



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

que o escopo deste auditoria limitou-se às verificação das 6 últimas progressões funcionais.

CONSTATAÇÃO 13

INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA FINS DE PROGRESSÃO

Aplicando testes de auditoria mediante a análise de informações do Sistema DGP-IFSC, Subsistema Pessoas, Módulos Estágio Probatório e Avaliação de Desempenho, constatou-se a inexistência de avaliação de desempenho para fins de progressão por mérito dos Servidores:

A) Siape 277543, progressões: 10, em 08/01/2008; 13, em 08/07/2012; e 15, em 08/07/2015;

B) Siape 277557, progressões: 10, em 08/01/2008; 11, em 01/07/2009; 13, em 08/07/2012; e 15 em 08/07/2015;

C) Siape 277606, progressões: 10, em 08/01/2008; 11, em 08/07/2009; 13, em 08/07/2012; e 15, em 08/07/2015;

D) Siape 277639, progressões: 10, em 01/01/2008; 11, em 08/07/2009; 13, em 08/07/2012; e 15, em 08/07/2015;

E) Siape 980782, progressões: 8, em 12/08/2007; 9, em 12/01/2009; 11, em 12/01/2012; e 13, em 12/02/2015;

F) Siape 1550678, progressões: 2, em 01/05/2008; 5, em 15/09/2012; e 7, em 11/09/2015; e

G) Siape 277858, progressões: 10, em 08/01/2008; 11, em 08/07/2009; 13, em 08/07/2012; e 15, em 08/07/2015.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

“A) SIAPE 0277543 – as avaliações de desempenhos de 2011, 2013 e 2014 individuais, assinadas e impressas estão das respectivas pastas funcionais dos servidores

B) SIAPE 0277557 – as avaliações de desempenhos de 2011, 2013 e 2014 individuais, assinadas e impressas estão das respectivas pastas funcionais dos servidores

C) SIAPE 0277606 – as avaliações de desempenhos de 2011, 2013 e 2014 individuais, assinadas e impressas estão das respectivas pastas funcionais dos servidores

D) SIAPE 0277639 – as avaliações de desempenhos de 2011, 2013 e 2014 individuais, assinadas e impressas estão das respectivas pastas funcionais dos servidores

E) SIAPE 980782 - as avaliações de desempenhos de 2011, 2013 e 2014 individuais, assinadas e impressas estão das respectivas pastas funcionais dos servidores.

F) SIAPE 1550678 – as avaliações de desempenhos de 2011, 2013 e 2014 individuais, assinadas e impressas estão das respectivas pastas funcionais dos servidores. Esta servidora foi removida para o câmpus GW Jaraguá do Sul, a pasta funcional foi encaminhada para a CGP do câmpus atual.

OBS: Somente as chefias possuem acesso ao documento com nota para assinatura; posteriormente são encaminhadas para a CGP arquivar na pasta funcional do servidor. A CGP possui acesso ao sistema e consegue consultar as Avaliações de Desempenho disponíveis, de 2010, 2011, 2013 e 2014 sendo esta última prorrogada

para fins de progressão para 2015 e até a próxima aplicação de Avaliação de Desempenho.”

RECOMENDAÇÃO 10.1

A UNAI-IFSC realizou consulta no Sistema DGP-IFSC, onde constatou que os Servidores Siapes 277543, 277557, 277606, 277639, 980782, 1550678 e 277858 não foram submetidos a avaliação de desempenho para fins de progressão. Entretanto, conforme informações prestadas pelo Gestor sobre a realização dessas avaliações, RECOMENDA-SE à Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* realizar o lançamento das avaliações no Sistema DGP-IFSC para inspeção da UNAI e baixa do apontamento.

RECOMENDAÇÃO 10.2

As progressões funcionais por mérito profissional e por extensão as progressões por desempenho acadêmico dos Servidores Docentes concedidas sem a realização da avaliação e aprovação do desempenho do Servidor avaliado com nota igual ou superior a 7, poderão ensejar a nulidade do ato administrativo de concessão, com a devolução de valores pagos a título de vantagem pecuniária e a responsabilização dos Servidores avaliadores por ato omissivo por eventuais danos causados à Administração Pública. Dessarte, RECOMENDA-SE à Coordenadoria de Gestão de Pessoas do *Campus*, adotar procedimentos de controle de realização de avaliações de desempenho tempestiva, de forma que nenhuma progressão funcional por mérito profissional ou por desempenho acadêmico seja levada a efeito sem a comprovação da realização das avaliações e aprovação do Servidor avaliado, segundo os dispositivos da Deliberação n.º 87/2010/CDP/IF-SC, de 29 de julho de 2010.

CONSTATAÇÃO 14

**INEXISTÊNCIA DE PUBLICAÇÃO NOS BOLETINS DE SERVIÇO DAS
PORTARIAS DE CONCESSÃO DE PROGRESSÕES POR MÉRITO**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Após consulta nos Boletins de Serviço, não foram localizadas as portarias de concessão de progressão por mérito dos Servidores do Grupo 2 relacionados abaixo. Outrossim, conforme Nota 3 das Notas Explicativas do Quadro III do Grupo 2, adotou-se o critério de consulta em Boletim de Serviço do mês de concessão da progressão e dos meses imediatamente anterior e posterior à concessão.

A) Siape 277543, Progressões: 11, em 01/03/2010; 12 em 08/01/2011; 13, em 08/07/2012; 14, em 08/01/2014; e 15, em 08/07/2015;

B) Siape 277557, Progressões: 11, em 01/07/2009; 12, em 08/01/2011; 13, em 08/07/2012; 14, em 08/01/2014; e 15, em 08/07/2015;

C) Siape 277606, Progressões: 11, em 08/07/2009; 12, em 08/01/2011; 13, em 08/07/2012; 14, em 08/01/2014; e 15, em 08/07/2015;

D) Siape 277639, Progressões: 11, em 08/07/2009; 12, em 08/01/2011; 13, em 08/07/2012; 14, em 08/01/2014; e 15, em 08/07/2015;

E) Siape 980782, Progressões: 8, em 12/08/2007; 10, em 12/07/2010; 11, em 12/01/2012, 12, em 12/08/2013; e 13, em 12/02/2015;

F) Siape 2059238, Progressão 2, em 27/03/2015;

G) Siape 1550678, Progressões: 3, em 01/11/2009; 4, em 01/03/2011; 5, em 15/09/2012; 6, em 12/03/2014; e 7, em 11/09/2015;

H) Siape 1643429, Progressões: 3, em 24/07/2011; 4, em 24/01/2013; e 5, em 24/07/2014;

I) Siape 277858, Progressões: 11, em 08/07/2009; 12, em 08/01/2011; 13, em 08/07/2012; 14, em 08/01/2014; e 15, em 08/07/2015; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

J) Siape 1658177, Progressões: 2, em 21/01/2013; e 3, em 08/10/2014.

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

“A CGP/SJ informa que o câmpus São José não possui Boletim de Serviços e não fomos orientados em encaminhar as portarias emitidas internamente à Reitoria para fins de publicação em Boletins de Serviço.

As portarias emitidas pelo Diretor Geral do Câmpus SJ estão devidamente arquivadas nas respectivas pastas funcionais dos servidores citados.”

RECOMENDAÇÃO 11

Segundo a Lei 4.965, de 5 de maio de 1966, os atos relativos a servidores dos órgãos da administração centralizada e das autarquias somente terão validade jurídica mediante publicação em Boletim de Serviço ou Boletim de Pessoal, quanto aos atos de concessão de vantagens pecuniárias previstas na legislação em vigor. Diante do exposto, RECOMENDA-SE à Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* adotar procedimentos de controle das publicações dos atos administrativos relativos aos Servidores Técnicos-Administrativos em Educação lotados no *Campus* São José no Boletim de Serviço Institucional que tenham a finalidade de criar, modificar ou extinguir direito de concessão às vantagens pecuniárias resultantes das progressões funcionais, mediante o encaminhamento da portaria de concessão ao Gabinete da Reitoria para publicação em Boletim de Serviço da IFSC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

D) CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÃO

A auditoria realizada no *Campus* São José do IFSC teve por finalidade principal expressar a opinião da equipe de Auditoria Interna da Instituição, sob o foco da auditoria operacional, a fim de verificar se os requisitos necessários à eficácia dos atos administrativos foram observados.

Os controles internos referentes à Área de Gestão de Pessoas, Subárea Progressões e Incentivos Funcionais, merecem atenção especial dos gestores, já que impactam a vida funcional dos Servidores, o orçamento e a execução financeira da Instituição, razão pela exige-se a fiel observância dos normativos quanto à legalidade e à tempestividade das concessões de progressões e incentivos funcionais.

Independente das recomendações que serão objeto de monitoramento pela UNAI, cabe à gestão do *Campus* analisar cada item destacado neste Relatório Final, sendo o acatamento das sugestões de responsabilidade e interesse exclusivo do Administrador Público.

Por fim, a equipe de Auditores do IFSC, agradece a colaboração dos Servidores, a disponibilidade dos materiais requisitados e a acolhida da equipe de auditoria, colocando-se a disposição para elucidar quaisquer inconsistências relatadas, visando, sobretudo, o fortalecimento dos controles internos da Instituição.

**PRAZO PARA ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES
ATÉ 30 DE JUNHO DE 2016**

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

AUDITORIA REGIONAL – GRANDE FLORIANÓPOLIS
CAMPUS SÃO JOSÉ

Florianópolis, 22 de fevereiro de 2016.

Respeitosamente,

CLÁUDIO DORNELES SANTA MARIA
Auditor Região Grande Florianópolis – UNAI/IFSC

De acordo,

JOÃO CLOVIS SCHMITZ
Auditor-Chefe UNAI/IFSC

OBS: O documento original encontra-se assinado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA

AUDITORIA REGIONAL - OESTE

CAMPUS SÃO MIGUEL DO OESTE

Relatório Final dos trabalhos de auditoria interna realizado no Campus São Miguel do Oeste IFSC, em conformidade com o Planejamento Anual das Atividades de Auditoria Interna – **PAINT** - ano 2015 e em conformidade com a Ordem de Serviço nº 007/2015 datada em 05/08/2015 – Área: Gestão de Pessoas: Progressões e Incentivos Funcionais.

CAMPUS: SÃO MIGUEL DO OESTE

GESTOR: DIEGO ALBINO MARTINS

DATA DA INSPEÇÃO: 05/08/2015 a 30/11/2015.

A. INTRODUÇÃO

A presente atividade de auditoria teve por objetivo aferir e avaliar as atuais condições dos controles administrativos internos na área de Gestão de Pessoas, focando a subárea Progressões e Incentivos Funcionais, que envolvem progressões na carreira, incentivo qualificação (para os servidores técnicos administrativos) e retribuição de titulação (para servidores docentes).

Políticas de capacitação e incentivos funcionais foram intensificadas, sobretudo, após a Reforma da Administração Pública no Brasil. Seu principal objetivo era “dotar o Estado de um quadro de pessoal capacitado para desempenhar suas novas funções” (BRESSER-PEREIRA, 1998, p.269). Também previa a permanente qualificação dos servidores públicos, a fim de melhor prestar serviços à população.

“A política de capacitação representa um complemento importante dos instrumentos que associam a remuneração ao desempenho do servidor, no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

sentido de que as avaliações de desempenho serão feitas tendo como base a qualificação do servidor para o desempenho das suas tarefas e o programa de capacitação suprirá as insuficiências detectadas nas avaliações de desempenho. A avaliação de desempenho, estando associada à remuneração e à capacitação, assume um papel fundamental na política de recursos humanos atualmente proposta” (BRESSER-PEREIRA, 1998, p.278). Sem grifos no original.

Desta forma, desde então, políticas voltadas para capacitação e qualificação do servidor, aglutinadas à remuneração, com objetivo de atender aos cidadãos de uma forma mais eficiente, foram intensificadas e regulamentos legais definiram critérios para tornar o processo efetivo, como o Decreto n.º 5.824 de 2006 e as Leis n.º 11.091 de 2005 e 12.772 de 2012, ambas específicas para a carreira dos servidores ligados ao MEC.

Devido a este fator, somado o alto dispêndio envolvido nessas ações, a UNAI efetuou em 2015 um planejamento de auditoria voltado a atender a esta demanda institucional, buscando avaliar os processos, controles e atendimento aos regulamentos legais. Assim, as rubricas citadas acima passaram a incorporar a Matriz de Risco dos trabalhos de Auditoria, inseridos no PAINT 2015, aprovado pelo Conselho Superior da Instituição e pela Controladoria Geral da União – CGU.

Os trabalhos foram realizados durante os meses de agosto/15 a novembro/15 pela Auditoria Regional Oeste com supervisão da Auditoria Geral – Reitoria. Foram utilizados diversos procedimentos e técnicas de auditoria para a consecução dos objetivos pretendidos, em especial: testes de observância e testes substantivos, englobando a conferência de documentos (portarias, certificações, avaliações de estágio probatório e de desempenho, folha de pagamento, justificativas, normativos internos) e dados extraídos dos sistemas operacionais de informações em uso pela unidade, especialmente SIPAC e SIAPE.

Para tanto, adotou-se para a realização dos trabalhos de auditoria uma amostra de 10 servidores técnicos administrativos e 10 servidores docentes por campus para serem analisados. Para a análise das avaliações de desempenho dos servidores foi considerado as três últimas para efetuar análise. Referente ao incentivo qualificação dos servidores técnicos administrativos foi considerado para fins de análise o último processo de progressão, bem como para os servidores docentes que, para fins de retribuição de titulação, foi considerado para análise o último processo incorporado.

De acordo com a Ordem de Serviço 07/2015, foram analisados os seguintes itens referentes a cada processo:

Com relação aos TAES:

a) Progressão por capacitação :

No que tange aos processos de progressão por capacitação dos TAES, foram respondidas as seguintes questões de auditoria constantes do Questionário de Avaliação dos Controles Internos (QACI), anexo à Ordem de Serviço 07/2015:

- a) Existe processo de progressão por capacitação do servidor?
- b) Foi observado o interstício mínimo da progressão por capacitação de 18 meses? c) O processo foi devidamente instruído contendo além do requerimento disponível na intranet do IFSC, o comprovante de realização da capacitação?
- d) Existe portaria do dirigente máximo autorizando cada progressão por capacitação do servidor?
- e) O comprovante de capacitação apresentado contém além da carga horária mínima exigida de acordo com o seu nível de classificação e o nível de capacitação em que se encontra?
- f) Em caso de certificado de capacitação realizada no exterior, houve uma tradução simples do certificado validada pela PROPPi?
- g) Os certificados apresentados para progressão, oriundos de outras instituições contêm: nome do servidor; nome do evento de capacitação; nome da instituição promotora com assinatura do responsável; período da realização; carga horária total.
- h) Foi utilizado o mesmo certificado para processos diferentes?
- i) Cursos de educação formal (graduação, ensino médio) foram utilizados para fins de progressão por capacitação?
- j) Foram utilizados cursos com carga horária inferior a 20 horas para compor o somatório da carga horária mínima necessária?

b) Progressões por mérito:

Quanto as progressões por mérito, analisou-se os seguintes itens:

- a) Existe Portaria do dirigente máximo autorizado cada progressão por mérito do servidor?

- b) Foi observado o interstício mínimo da progressão por mérito de 18 meses?
- c) Foi realizada avaliação de desempenho do TAE que justificasse a progressão?
- e) O servidor apresentou resultado satisfatório na avaliação de desempenho do período da progressão?

c) Incentivo à Qualificação:

- a) Existe processo de solicitação nos incentivos a qualificação do servidor?
- b) O processo foi devidamente instruído contendo além do requerimento a cópia autenticada ou simples do carimbo de confere com o original, do diploma ou certificado?
- c) Nos casos de Mestrado e Doutorado, o servidor apresentou documento que comprove a recomendação do curso pela CAPES?
- d) O servidor assinou termo de compromisso de entregar o certificado/diploma na CGP caso não tivesse de posse do mesmo no início do processo?
- e) O servidor que assinou esse termo de compromisso entregou na CGP cópia autenticada do certificado (especialização) ou diploma (graduação, mestrado, doutorado) no prazo de um ano?
- f) Em casos de certificação por Instituição Estrangeira, houve reconhecimento do certificado/diploma por Instituição Educacional Brasileira ofertante de curso equivalente reconhecido pela CAPES?
- g) A solicitação de Incentivo à Qualificação aconteceu após o retorno às atividades nos casos em que o servidor estava em licença para pós-graduação?
- h) O certificado diploma apresentado é de instituição credenciada junto ao Ministério da Educação para ofertar tal curso?
- i) O valor pago na folha corresponde ao percentual autorizado no processo e na portaria do dirigente máximo?
- j) Foi observado pela DGP a relação direta ou indireta tendo em vista o ambiente organizacional que o servidor trabalha com a área de conhecimento do certificado/diploma apresentado?

Com relação aos Docentes:

a) Progressões Funcionais:

- a) Existe portaria do dirigente máximo autorizando cada progressão do servidor?

- b) O servidor foi aprovado em avaliação de desempenho individual no período da progressão?
- c) Foi observado o interstício mínimo da progressão de 24 meses para Docentes?
- d) Nos casos de aceleração da promoção que trata a Resolução 03/2014/CDP/IFSC os servidores docentes apresentaram os títulos necessários bem como aprovação no processo de avaliação de desempenho?
- e) O título apresentado nos processos de aceleração da promoção corresponde a classe em que foi efetivamente concedida?
- f) Foi apresentado documento que comprove a recomendação do curso pela CAPES?
- g) Nos processos em que foram entregues declaração de conclusão de curso, o servidor entregou posteriormente a cópia do diploma ou certificado no prazo de até 1 ano?
- h) Nos casos de Pós-Graduação certificada por Instituição Estrangeira, houve o reconhecimento do certificado/diploma por instituição educacional brasileira ofertante de curso equivalente devidamente reconhecido pela CAPES?
- i) Os servidores docentes que ingressaram no IFSC após 1º de março de 2013 tiveram processo de aceleração da promoção durante estágio probatório?

b) Retribuição por Titulação

- a) Existe processo de solicitação da retribuição por titulação do servidor?
- b) O processo foi devidamente instruído contendo além do requerimento a cópia autenticada ou cópia simples com carimbo de confere com o original, do diploma ou certificado?
- c) Nos casos de mestrado e doutorado, o servidor apresentou documento que comprove a recomendação do curso pela Capes?
- d) O servidor assinou termo de compromisso de entregar o certificado/diploma na CGP caso não estivesse de posse do mesmo certificado no início do processo?
- e) O servidor que assinou o termo de compromisso entregou na CGP cópia autenticada do certificado entregou na CGP cópia autenticada do certificado (especialização) ou diploma (graduação, mestrado, doutorado) no prazo de um ano?
- f) Em casos de certificado por instituição estrangeira houve reconhecimento do certificado/diploma por instituição educacional brasileira ofertante de curso equivalente reconhecido pela CAPES?

- g) A solicitação da retribuição por titulação aconteceu após o retorno às atividades nos casos em que o servidor estava em licença para pós-graduação?
- h) O certificado/diploma apresentado e de instituição credenciada junto ao Ministério da Educação para ofertar tal curso?
- i) O valor pago na folha corresponde ao percentual autorizado no processo e na portaria do dirigente máximo?

Sendo assim, abaixo seguem as constatações iniciais verificadas nesta primeira etapa dos trabalhos de auditoria, bem como as respectivas recomendações desta Unidade de Auditoria Interna, para a avaliação, conhecimento e providências que a gestão porventura julgar oportunas, convenientes e cabíveis.

B. RESULTADO DOS TRABALHOS.

IQ- Incentivo à Qualificação

INFORMAÇÃO 1: Dos processos analisados segundo a amostra selecionada do Campus São Miguel do Oeste, seguindo o escopo de trabalho determinado pela OS 007/2015 UNAI/IFSC, verificou-se que os processos estão devidamente instruídos e nos parâmetros exigidos pelos regulamentos legais e princípios que disciplinam a área.

Também observou-se que há controle exercido pela Administração, uma vez que constam nos processos os certificados e as portarias de análise/concessão do incentivo à qualificação, bem como a análise da relação direta ou indireta dos cursos em relação a classe do servidor.

CONSTATAÇÃO 1: Ausência de certificado para concessão de IQ.

A Resolução n.º 21/2012/CDP vem regulamentar aspectos da Lei n.º 8.112/1990 e da Lei n.º 11.091/2005 entre outras, referente aos processos de incentivo à qualificação dos servidores técnico-administrativos.

No primeiro artigo traz sobre a documentação necessário para a concessão do IQ, para cada padrão. Já o artigo segundo aborda:

“Art.2º da Resolução n.º 21/2012/CDP/IFSC: Nos casos dos incisos IV, V e VI do artigo 1º em que o servidor técnico-administrativo ainda não estiver de posse do certificado/diploma, deverá assinar o termo de compromisso, disponível na *intranet* do IFSC, comprometendo-se a entregar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas do *Campus*, no prazo de um ano, cópia autenticada (frente e verso) do certificado (no caso de especialização) ou diploma (no caso de graduação, mestrado e doutorado), sob pena de devolução do montante recebido ao erário público”

Desta forma, este item incorporou o escopo de trabalho da OS 007/2015, sendo analisados os processos de IQ selecionados em amostra do Campus São Miguel do Oeste.

Assim sendo, constatamos que a servidora matrícula SIAPE n.º 1825175 solicitou concessão de IQ ao término do curso de Pós-Graduação Lato Sensu, modalidade especialização 360 horas, assinando o requerimento de entrada, se comprometendo no prazo de um ano a entregar a certificação a qual estava solicitando o incentivo. Entretanto o certificado não foi entregue à Instituição, como forma de comprovar tal habilitação que fez jus:

Data Protocolo do Requerimento de IQ: 22/08/2013;

Até o momento da auditoria ainda não havia entregue o certificado.

Mesma situação ocorreu com a servidora matrícula SIAPE n.º 1556318, requerendo IQ para o nível de Especialização com carga igual ou superior a 360h, protocolou seu pedido em 23/04/2009 e até a presente data não havia sido entregue a certificação no CGP da Instituição.

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

Servidor SIAPE 1825175 : O mesmo perdeu o certificado, estamos aguardando segunda via do mesmo.

Servidor SIAPE : 1556318: Anexo documento, Certificados IQ Faltantes - Servidor SIAPE 1556318

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA UNAI 1

De acordo com a manifestação da gestão, esta UNAI ratifica a importância dos controles internos na Instituição, recomendando, desde já, que sejam adotados

mecanismos que ofereçam o fortalecimento e o aprimoramento das ferramentas de controle e a observância à legislação pertinente.

Oportuno, informamos que esta recomendação servirá de monitoramento em auditorias posteriores e que cópia dos diplomas deve ser encaminhada para a auditoria para baixa de constatação.

CONSTATAÇÃO 2: Divergências no valor de IQ lançado em folha de pagamento.

O incentivo à qualificação dos servidores técnico-administrativos da educação está regulamentado conforme a Lei 11.091/2005.

“Art.11 da Lei 11.091/2005: Será instituído Incentivo à Qualificação ao servidor que possuir educação formal superior ao exigido para o cargo de que é titular, na forma de regulamento”

Neste ínterim, a referida lei tabelou os percentuais alocados para cada nível de incentivo a IQ.

| Nível de escolaridade superior ao previsto para o exercício do cargo | Área do conhecimento com relação | |
|--|----------------------------------|----------|
| | direta | indireta |
| Ensino fundamental completo | 10% | - |
| Ensino médio completo | 15% | - |
| Ensino médio profissionalizante ou ensino médio com curso técnico completo | 20% | 10% |
| Curso de graduação completo | 25% | 15% |
| Especialização, com carga horária igual ou superior a 360h | 30% | 20% |
| Mestrado | 52% | 35% |
| Doutorado | 75% | 50% |

Fonte: Lei 11.091/2005.

Durante a análise dos processos de incentivo à qualificação do Campus São Miguel do Oeste constatou que a servidora matrícula SIAPE n.º 1865013, que solicitou IQ para a modalidade Especialização 360 horas, possui divergência no valor lançado em folha de pagamento em relação ao percentual determinado em lei.

A tabela de níveis que padronizou o IQ destaca que para cursos de Especialização com carga horária superior a 360h, para relação direta o IQ deverá ser de 30%, e com relação indireta, IQ de 20%.

No entanto, a servidora está recebendo em folha de pagamento IQ com percentual de 25%, o que não corresponde ao nível solicitado.

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

Servidor: 1865013

A solicitação da servidora **não** se refere a Especialização 360h, trata-se de curso Superior, Tecnologia de Produtos Alimentares Regionais, conforme certificado anexo, documento: Certificado IQ - Servidor SIAPE 1865013

Destaco que houve alteração nos percentuais de IQ, a partir de de 1º de janeiro de 2013, com a alteração do anexo XVII, [Anexo IV à Lei n.º 11.091, de 12 de janeiro de 2005, mediante a Lei 12.772 de 28 de Dezembro de 2012.](#)

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA UNAI 2

No sistema SIAPE, na página que contém a formação da servidora, consta a seguinte descrição: “25- Especialização Nível Superior”. Verificamos outros servidores e constatamos que tal descrição está relacionada para cursos de Pós Graduação nível de especialização. Como exemplo, citamos a servidora matrícula SIAPE n.º 1888447.

Desta forma, solicitamos que a DGP do Campus verifique novamente as informações apontadas por esta UNAI a fim de sanar qualquer irregularidade.

RT- Retribuição por Titulação

INFORMAÇÃO 2: Dos processos analisados segundo a amostra selecionada do Campus São Miguel do Oeste, seguindo o escopo de trabalho determinado pela OS 007/2015 UNAI/IFSC, verificou-se que os processos estão devidamente instruídos e nos parâmetros exigidos pelos regulamentos legais e princípios que disciplinam a área.

Também observou-se que há controle exercido pela Administração, uma vez que constam nos processos os certificados e as portarias de análise/concessão da retribuição por titulação.

Por fim, no quesito pagamento, não houve divergência nos valores pagos em folha de pagamento na rubrica com os valores determinados em lei aos servidores selecionados.

CONSTATAÇÃO 3: Ausência de carimbo de confere com o original e de identificação de servidor que realizou a conferência.

Constatou-se um caso em que o processo de Retribuição por Titulação foi instruído com cópia de certificado que não estão devidamente autenticado por servidores do IFSC, assim como prescreve a legislação, ou que foi autenticado porém sem a indicação do servidor que realizou a conferência.

É o caso dos servidores matrícula SIAPE n.º 1826790 e 1823925, em que o certificado que compõe a RT não está carimbado pelo servidor do IFSC certificando-o da sua originalidade.

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

Servidor SIAPE: 1826790 – Anexo documento, Certificado RT - Servidor SIAPE 1826790
Servidor SIAPE: 1823925 – Anexo documento, Certificado RT - Servidor SIAPE 1823925

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA UNAI 3

De acordo com a manifestação da gestão, esta UNAI ratifica a importância dos controles internos na Instituição, recomendando, desde já, que sejam adotados mecanismos que ofereçam o fortalecimento e o aprimoramento das ferramentas de controle e a observância à legislação pertinente.

CONSTATAÇÃO 4: Ausência de certificado para concessão de RT.

As Resoluções 20 e 21/2012 do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas (CDP) do IFSC autorizam a concessão da Retribuição por Titulação – RT e Incentivo à



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Qualificação – IQ aos servidores antes da expedição do certificado final de conclusão do curso, mediante declaração da Instituição ofertante de que o certificado encontra-se em vias de expedição, e respectivo termo de compromisso assinado pelo servidor, no qual este responsabiliza-se por entregar o certificado final no prazo máximo de 01 ano, sob pena de devolução do montante recebido ao erário.

Todavia, os servidores matrícula SIAPE n.º 1845497 e 1511105 não entregaram na Instituição o certificado de conclusão dos Cursos os quais solicitaram RT.

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

Servidor SIAPE: 1845497 – Anexo documento, Certificados RT Faltantes - Servidor SIAPE 1845497

Servidor SIAPE: 1511105 – Anexo documento, Certificados RT Faltantes - Servidor SIAPE 1511105

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA UNAI 4

De acordo com a manifestação da gestão, esta UNAI ratifica a importância dos controles internos na Instituição, recomendando, desde já, que sejam adotados mecanismos que ofereçam o fortalecimento e o aprimoramento das ferramentas de controle e a observância à legislação pertinente.

PP- Progressões e Promoções

CONSTATAÇÃO 5: Ausência de formalização dos Processos para Progressão por Mérito dos TAES.

Ao efetuar a análise das progressões de mérito dos servidores técnicos administrativos, verificou-se a ausência de processo devidamente instruído por parte da Administração.

Vejamos o que diz o artigo 20 da Lei 8.112/1990:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Art.20: ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I: assiduidade;
- II: disciplina;
- III: capacidade de iniciativa;
- IV: produtividade;
- V: responsabilidade.

Essa condição também foi disciplinada pela CF de 1988:

Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa;

§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço;

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

De acordo com a Lei 11.091/05, o desenvolvimento na carreira dos servidores técnicos administrativos em educação, desenvolve-se através da mudança de nível de capacitação e de padrão de vencimento, através das progressões por capacitação e por mérito profissional.

A progressão por capacitação consiste na alteração do padrão de vencimento do servidor decorrente do preenchimento de dois requisitos, quais sejam: realização de cursos de capacitação nas cargas horárias mínimas exigidas constantes do Anexo III da Lei + Interstício de 18 meses.

A progressão por mérito, por sua vez, exige: resultado satisfatório em avaliação de desempenho + interstício de 18 meses.

Ocorre que, analisando os documentos funcionais dos servidores que fundamentam suas progressões na carreira e, conseqüentemente, as alterações nos seus padrões/níveis de vencimento, constatou-se que o Departamento de Gestão de Pessoas do

IFSC, não formaliza um processo para as progressões por mérito assim como faz com relação as progressões por capacitação, no qual fiquem devidamente demonstrados e caracterizados para cada servidor, e para cada progressão, o preenchimento dos requisitos previstos na legislação para a sua concessão.

Os documentos que existem encontram-se esparsos nos diversos sistemas em uso pela Instituição (avaliações no sistema da DGP ou em processos físicos, portarias nos Boletins Internos da Reitoria), demonstrando fragilidade nos controles internos. Como consequência, foram encontradas situações em que houve progressão por mérito mesmo diante da ausência de avaliação de desempenho do servidor, requisito este que é imprescindível para o deferimento do benefício.

Dessa forma, a análise e concessão das progressões por mérito estão sendo realizadas sem a *respectiva comprovação* que o servidor preenche os requisitos previstos na legislação para o seu deferimento. Mesmo existindo a possibilidade do processo ser eletrônico, este precisa estar instruído com todos os documentos necessários previstos na legislação para o seu deferimento, o que, nesse caso específico, exige cópia da avaliação de desempenho do servidor e o respectivo tempo de serviço.

Assim, o IFSC precisa formalizar os processos de progressão por mérito, assim como faz com os processos de progressão por capacitação, uma vez que se trata do deferimento de benefício pecuniário e este precisa estar devidamente comprovado e instruído com todos os documentos necessários.

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

Conforme Orientação recebida adotaremos o procedimento de formalização com emissão de parecer e solicitação de portaria a Direção do campus.

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA UNAI 5

O entendimento da UNAI é que todos os documentos e comprovantes necessários para concessão dos benefícios pecuniários devem estar em um único processo, devidamente instruído.

Recomenda-se, portanto, que seja criado um procedimento/fluxo para as progressões por mérito dos TAES, contendo: requerimento inicial do servidor **e/ou** despacho administrativo, devidamente instruído e acompanhado dos documentos comprobatórios exigidos na legislação para deferimento do benefício (avaliação de desempenho mais comprovante de interstício de tempo), despacho de avaliação e, por fim, portaria de concessão.

CONSTATAÇÃO 6: Ausência de processo de avaliação de estágio probatório.

Durante a análise da documentação referente à progressão por mérito da servidora matrícula SIAPE n.º 1556318 não localizamos o processo de avaliação do estágio probatório.

Como a servidora foi removida do Campus Chapecó para o Campus São Miguel do Oeste, solicitamos informações para a Coordenação da Gestão de Pessoas do Campus Chapecó sobre as avaliações do estágio probatório, tendo em vista que na época das avaliações a servidora encontra-se no Campus Chapecó.

A referida coordenação entregou as avaliações de estágio probatório da servidora em análise, no entanto, não consta a homologação do estágio.

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

A servidora veio removida do campus Chapecó o qual nos enviou a pasta funcional sem o processo de estágio probatório.

No dia 10/12/2015 recebemos o mesmo, mas incompleto, falta o preenchimento do formulário final do estágio, bem como a homologação do mesmo.

Enviamos dia 11/12/2015 via SIPAC documento n° 23292.020112/2015-39, para o campus Chapecó, via reitoria para que o processo seja concluído e a homologação providenciada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA UNAI 6



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

De acordo com a manifestação da gestão, esta UNAI ratifica a importância dos controles internos na Instituição, recomendando, desde já, que sejam adotados mecanismos que ofereçam o fortalecimento e o aprimoramento das ferramentas de controle e a observância à legislação pertinente.

Oportuno, informamos que esta recomendação servirá de monitoramento em auditorias posteriores.

C. REFERÊNCIAS

Decreto n.º 5.824 de 29 de junho de 2006.
Lei n.º 11.091 de 12 de janeiro de 2005.
Lei n.º 12.772 de 28 de dezembro de 2012.
Resolução CD/IFSC n.º 01 de 11 de junho de 2012.
Resolução CDP/IFSC n.º 20 de 05 de setembro de 2012.
Resolução CDP/IFSC n.º 21 de 05 de setembro de 2012.
Resolução CDP/IFSC n.º 07 de 04 de agosto de 2013.
Resolução CDP/IFSC n.º 03 de 05 de agosto de 2014.
Lei n.º 8.112 de 11 de dezembro de 1990.
Constituição Federal de 1988.
Resolução n.º 18/2009/CRH/IFSC de 25 de março de 2009.
Deliberação n.º 87/2010/CDP/IFSC de 29 de julho de 2010.
Parecer CNE/CEB n.º 07/2014.

D. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a conclusão dos trabalhos realizados, cabe ressaltar que as recomendações propostas visando ampliar e melhorar os controles administrativos internos na área de Incentivos e Progressões Funcionais, a fim de que todos os normativos vigentes sejam atendidos e respeitados, serão monitoradas.

Independente das recomendações que serão objeto de monitoramento pela UNAI, cabe aos gestores do Campus à análise de cada item destacado neste Relatório, sendo que, o acatamento das sugestões contidas neste constitui interesse exclusivo dos gestores.

Por fim, a Unidade de Auditoria Interna da Regional Oeste, agradece a Direção Geral e demais servidores do Campus pela disponibilidade dos materiais requisitados e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

acolhida recebida durante a inspeção *in loco* e se coloca a disposição para elucidar quaisquer inconsistências relatadas, visando, sobretudo, o fortalecimento dos controles internos de nossa Instituição.

PRAZO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS: JULHO DE 2016.

São Miguel do Oeste, 16/12/2015.

Tamara Maria Bordin
Auditora Interna
Região Oeste – UNAI/IFSC
Matrícula SIAPE: 1822044

De acordo,

João Clovis Schmitz
Auditor-Chefe
Matrícula SIAPE 1742259

*OBS: O documento original encontra-se assinado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA

AUDITORIA REGIONAL SUL

CÂMPUS URUPEMA

GESTOR: Marcos Roberto Dobler Stroschein

ÁREA/SUBÁREA: Gestão de Recursos Humanos.

SUBÁREAS: Progressões e Incentivos Funcionais.

INSPEÇÃO: Setembro a Dezembro/2015.

A. INTRODUÇÃO

O presente relatório refere-se aos trabalhos de auditoria interna, realizados na Região Sul, junto ao Câmpus Urupema do IFSC na área de Gestão de Pessoas – Progressões e Incentivos Funcionais.

Tal documento foi elaborado em conformidade com o Planejamento Anual das Atividades de Auditoria Interna – **PAINT** – ano 2015 e de acordo com a Ordem de Serviço nº 007/2015/UNAI/IFSC, datada de 05/08/2015.

Por ser uma atividade que envolve dispêndio de recursos financeiros, tendo em vista que as progressões e incentivos funcionais concedidos passam a compor a remuneração dos servidores e os seus respectivos reflexos na folha de pagamento, as áreas citadas passaram a incorporar a matriz de risco dos trabalhos de Auditoria e inseridos no PAINT 2015, documento que foi aprovado pelo Conselho Superior da Instituição (CONSUP) e pela Controladoria Geral da União (CGU).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

B. OBJETIVOS

O objetivo geral dos trabalhos foi verificar se as progressões funcionais por mérito e por capacitação dos servidores, bem como os incentivos à qualificação dos técnicos administrativos em educação e as retribuições por titulação dos servidores docentes do Câmpus, estão sendo concedidas de acordo com a legislação pátria em vigor, e em consonância com os normativos internos vigentes na instituição.

C. PROCEDIMENTOS ADOTADOS

Os trabalhos foram realizados durante os meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2015, sendo utilizados diversos procedimentos e técnicas de auditoria para a consecução dos objetivos pretendidos, em especial testes de observância e testes substantivos, englobando a conferência de documentos e análise de dados extraídos dos sistemas operacionais de informação em uso pela unidade, sobretudo os sistemas SIAPE, SIPAC e DGP.

As análises tomaram por base uma amostra, selecionada de forma aleatória com a ajuda de software específico para tal, composta por 20 (vinte) servidores do Câmpus Urupema, sendo 10 (dez) servidores Técnico Administrativos em Educação, ou seja 71,43% (setenta e um inteiros e quarenta e três centésimos por cento) do total de TAEs e 10 (dez) dos Docentes, o que se traduz em 83,33% (oitenta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) dos servidores dessa categoria.

Importante salientar que a referida amostra foi selecionada, e os citados percentuais calculados, com base no número de servidores lotados no Câmpus Urupema, e registrados no sistema DGP, em 22/06/2015 (data da consulta – planejamento dos trabalhos).

Na análise de cada processo selecionado, foram respondidas as seguintes questões de auditoria, constantes dos Questionários de Avaliação dos Controles Internos (QACIs), anexos à Ordem de Serviço 07/2015:

Com relação aos Servidores Técnico-administrativo em Educação (TAEs):

a) Progressão por capacitação :

- a) Existe processo de progressão por capacitação do servidor?
- b) Foi observado o interstício mínimo da progressão por capacitação de 18 meses?
- c) O processo foi devidamente instruído contendo além do requerimento disponível na intranet do IFSC, o comprovante de realização da capacitação?
- d) Existe portaria do dirigente máximo autorizando cada progressão por capacitação do servidor?
- e) O comprovante de capacitação apresentado contém além da carga horária mínima exigida de acordo com o seu nível de classificação e o nível de capacitação em que se encontra?
- f) Em caso de certificado de capacitação realizada no exterior, houve uma tradução simples do certificado validada pela PROPPi?
- g) Os certificados apresentados para progressão, oriundos de outras instituições contêm: nome do servidor; nome do evento de capacitação; nome da instituição promotora com assinatura do responsável; período da realização; carga horária total.
- h) Foi utilizado o mesmo certificado para processos diferentes?
- i) Cursos de educação formal (graduação, ensino médio) foram utilizados para fins de progressão por capacitação?
- j) Foram utilizados cursos com carga horária inferior a 20 horas para compor o somatório da carga horária mínima necessária?

b) Progressões por mérito:

- a) Existe Portaria do dirigente máximo autorizado cada progressão por mérito do servidor?
- b) Foi observado o interstício mínimo da progressão por mérito de 18 meses?
- c) Foi realizada avaliação de desempenho do TAE que justificasse a progressão?
- e) O servidor apresentou resultado satisfatório na avaliação de desempenho do período da progressão?

c) Incentivo à Qualificação:

- a) Existe processo de solicitação nos incentivos a qualificação do servidor?
- b) O processo foi devidamente instruído contendo além do requerimento a cópia autenticada ou simples do carimbo de confere com o original, do diploma ou certificado?
- c) Nos casos de Mestrado e Doutorado, o servidor apresentou documento que comprove a recomendação do curso pela CAPES?
- d) O servidor assinou termo de compromisso de entregar o certificado/diploma na CGP caso não tivesse de posse do mesmo no início do processo?
- e) O servidor que assinou esse termo de compromisso entregou na CGP cópia autenticada do certificado (especialização) ou diploma (graduação, mestrado, doutorado) no prazo de um ano?
- f) Em casos de certificação por Instituição Estrangeira, houve reconhecimento do certificado/diploma por Instituição Educacional Brasileira ofertante de curso equivalente reconhecido pela CAPES?
- g) A solicitação de Incentivo à Qualificação aconteceu após o retorno às atividades nos casos em que o servidor estava em licença para pós-graduação?
- h) O certificado diploma apresentado é de instituição credenciada junto ao Ministério da Educação para ofertar tal curso?
- i) O valor pago na folha corresponde ao percentual autorizado no processo e na portaria do dirigente máximo?
- j) Foi observado pela DGP a relação direta ou indireta tendo em vista o ambiente organizacional que o servidor trabalha com a área de conhecimento do certificado/diploma apresentado?

Com relação aos Servidores Docentes:

a) Progressões Funcionais:

- a) Existe portaria do dirigente máximo autorizando cada progressão do servidor?
- b) O servidor foi aprovado em avaliação de desempenho individual no período da progressão?
- c) Foi observado o interstício mínimo da progressão de 24 meses para Docentes?
- d) Nos casos de aceleração da promoção que trata a Resolução 03/2014/CDP/IFSC os servidores docentes apresentaram os títulos necessários bem como aprovação no processo de avaliação de desempenho?
- e) O título apresentado nos processos de aceleração da promoção corresponde a classe em que foi efetivamente concedida?
- f) Foi apresentado documento que comprove a recomendação do curso pela CAPES?
- g) Nos processos em que foram entregues declaração de conclusão de curso, o servidor entregou posteriormente a cópia do diploma ou certificado no prazo de até 1 ano?
- h) Nos casos de Pós-Graduação certificada por Instituição Estrangeira, houve o reconhecimento do certificado/diploma por instituição educacional brasileira ofertante de curso equivalente devidamente reconhecido pela CAPES?
- i) Os servidores docentes que ingressaram no IFSC após 1º de março de 2013 tiveram processo de aceleração da promoção durante estágio probatório?

b) Retribuição por Titulação

- a) Existe processo de solicitação da retribuição por titulação do servidor?
- b) O processo foi devidamente instruído contendo além do requerimento a cópia autenticada ou cópia simples com carimbo de confere com o original, do diploma ou certificado?

c) Nos casos de mestrado e doutorado, o servidor apresentou documento que comprove a recomendação do curso pela Capes?

d) O servidor assinou termo de compromisso de entregar o certificado/diploma na CGP caso não estivesse de posse do mesmo certificado no início do processo?

e) O servidor que assinou o termo de compromisso entregou na CGP cópia autenticada do certificado entregou na CGP cópia autenticada do certificado (especialização) ou diploma (graduação, mestrado, doutorado) no prazo de um ano?

f) Em casos de certificado por instituição estrangeira houve reconhecimento do certificado/diploma por instituição educacional brasileira ofertante de curso equivalente reconhecido pela CAPES?

g) A solicitação da retribuição por titulação aconteceu após o retorno às atividades nos casos em que o servidor estava em licença para pós-graduação?

h) O certificado/diploma apresentado e de instituição credenciada junto ao Ministério da Educação para ofertar tal curso?

i) O valor pago na folha corresponde ao percentual autorizado no processo e na portaria do dirigente máximo?

Ressalta-se que para o presente trabalho de auditoria foram considerados nas análises somente as três últimas avaliações de desempenho dos servidores, bem como apenas o último processo de concessão de incentivo à qualificação dos servidores Técnico-administrativos em Educação (TAEs), e ainda, para os servidores docentes, foi analisado tão somente o último processo incorporado de retribuição por titulação.

D. DA MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

Finda a parte inicial dos trabalhos, foi emitido relatório preliminar de Auditoria Interna, contendo as inconsistências encontradas durante as análises, e encaminhado ao Câmpus auditado por meio do Memorando Eletrônico 11/2016 – AUDIN-REI, datado de 08/03/2016, para fins de avaliação e manifestações da gestão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Esgotado o citado prazo, e concedido prazo adicional para manifestação, em virtude de solicitação do Câmpus encaminhada por e-mail em 11/03/2016, a gestão do Câmpus manifestou-se via e-mail, datado de 18/03/2016, encaminhado a essa UNAI/AUDRES suas considerações acerca dos itens destacados no relatório preliminar, bem como documentos que julgou pertinente apresentar.

Assim, diante da manifestação do Câmpus, essa Unidade de Auditoria Interna – AUDRES reavaliou as constatações formuladas inicialmente, decidindo pela manutenção, no presente relatório final, somente dos itens não sanados com as respostas encaminhadas, emitindo, para tais itens, as respectivas recomendações conforme cada caso.

Reforço que, de acordo com informação contida no relatório preliminar encaminhado, foram retirados do presente relatório as constatações para as quais a gestão se manifestou de forma satisfatória, resolvendo a inconsistência apontada ou esclarecendo situações de dúvidas surgidas durante as análises preliminares.

E. RESULTADOS DOS TRABALHOS

INFORMAÇÃO 1

Conforme informado pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Campus Urupema, os servidores de matrícula SIAPE n. 2131615, 1866748, 2784577 e 1850331, foram removidos para outros Câmpus do IFSC, motivo pelo qual não foram apresentados os documentos de progressões e incentivos funcionais referentes aos citados servidores.

INFORMAÇÃO 2

Para o servidor de matrícula SIAPE n. 1823820, não foi apresentado nenhum documento referente à progressões e incentivos funcionais, visto que, conforme informação da Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Campus os documentos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

funcionais do referido servidor encontram-se arquivados junto à Diretoria de Gestão de Pessoas (Reitoria).

Progressões por Capacitação – Técnicos Administrativos em Educação

INFORMAÇÃO 3

Dentre os servidores Técnicos Administrativos em Educação selecionados na amostra, verificou-se que os servidores de matrículas SIAPE n^{os} 2206250, 2206278, 2197017, 2171352 e 2171366 não possuíam nenhuma progressão por capacitação, haja vista que até o mês de dezembro/2015, todos haviam ingressado na instituição, por meio de nomeação em virtude de aprovação em concurso público, a menos de 18 (dezoito) meses, não cumprindo assim o interstício mínimo de tempo em atividade para requerem a progressão citada, conforme estabelecido no § 1º do Art. 10 da Lei n. 11.091/2005.

INFORMAÇÃO 4

Das análises realizadas nos processos de progressão por capacitação dos servidores Técnico Administrativos em Educação do Câmpus Urupema, concluiu-se que estes guardam conformidade com as exigências da legislação e normativos internos vigentes.

Cabe ainda acrescentar que as progressões dos servidores integrantes da amostra selecionada ocorreram após a devida instrução de processos contendo os documentos necessários (requerimentos, certificados, pareceres, etc) e por meio de expedição de portarias do dirigente máximo do órgão.

Progressões por Mérito – Técnicos Administrativos em Educação e

Progressões funcionais - Docentes

INFORMAÇÃO 5

Dentre os servidores Técnico Administrativos em Educação selecionados na amostra, verificou-se que os servidores de matrículas SIAPE n^{os} 2206250, 2206278, 2197017, 2171352 e 2171366, não possuíam nenhuma progressão por mérito, haja vista que até o mês de dezembro/2015, todos haviam ingressado na instituição, por meio de nomeação em virtude de aprovação em concurso público, a menos de 18 (dezoito) meses, não cumprindo assim o interstício mínimo de tempo em atividade para fazerem jus à progressão citada, conforme estabelecido no § 2º do Art. 10 da Lei n. 11.091/2005 c/c o *Caput* e Parágrafo único do Art. 10-A do mesmo diploma legal.

INFORMAÇÃO 6

Dentre os servidores Docentes selecionados na amostra, verificou-se que os servidores de matrícula SIAPE n^{os} 2206239, 1616519 e 1050104 não possuíam progressão funcional, haja vista que até o mês de outubro/2015, todos haviam ingressado na instituição, por meio de nomeação em virtude de aprovação em concurso público, a menos de 24 (vinte e quatro) meses, não cumprindo assim o interstício mínimo de tempo em atividade para fazerem jus à progressão citada, conforme estabelecido no § 2º, incisos I, do Art. 14 da Lei n. 12.772/2012.

CONSTATAÇÃO 1

Ausência de formalização dos Processos para Progressão por Mérito

Analisando-se as progressões por mérito dos Técnicos Administrativos em Educação do Câmpus Urupema, bem como as progressão funcional docentes, pôde-se verificar que as progressões efetuadas para tais servidores depois de ingressarem nos quadros de pessoal do Instituto Federal de Santa Catarina são realizadas por meio de emissão de portaria, sem que este último documento esteja vinculado a processo formalizado para tal finalidade.

Conforme estabelecido no § 2º do Art. 10 e *Caput* e Parágrafo único do Art. 10-A da Lei 11.091/2005 que trata do plano de carreira dos servidores Técnicos Administrativos em Educação, os requisitos para progressão por mérito são os seguintes:

*Art. 10. O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á, exclusivamente, pela mudança de nível de capacitação e de padrão de vencimento mediante, respectivamente, Progressão por Capacitação Profissional ou **Progressão por Mérito Profissional.***

(...)

*§ 2º **Progressão por Mérito Profissional é a mudança para o padrão de vencimento imediatamente subsequente, a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício, desde que o servidor apresente resultado fixado em programa de avaliação de desempenho, observado o respectivo nível de capacitação.***

C/C

*Art. 10-A. A partir de 1º de maio de 2008, o interstício para Progressão por Mérito Profissional na Carreira, de que trata o § 2º do art. 10 desta Lei, passa a ser de **18 (dezoito) meses de efetivo exercício.** (Incluído pela Lei nº 11,784, de 2008)*

Parágrafo único. Na contagem do interstício necessário à Progressão por Mérito Profissional de que trata o caput deste artigo, será aproveitado o tempo computado desde a última progressão. (Grifo nosso)

Bem assim, a Lei n. 12.772/2012, que trata da estruturação do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, trata das progressões funcionais da seguinte forma:

Art. 14. (...)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

§ 2º A progressão na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá com base nos critérios gerais estabelecidos nesta Lei e observará, cumulativamente:

I - o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível; e

II - aprovação em avaliação de desempenho individual.

Tendo em vista o que consta nas leis citadas, no que tange aos requisitos necessários para as progressões por mérito e funcional, observou-se, com base em consultas realizadas no sistema SIAPE (operação >CACOPOSPRO), que o interstício mínimo exigido por lei entre as progressões (18 meses para TAEs e 24 meses mas docentes) têm sido atendidos.

Outrossim, verificou-se que, conforme Resolução n. 193/2011 – CDP/IFSC, para os servidores estáveis, algumas avaliações (nem todas) de desempenho constam no sistema gestão de pessoas, qual seja, o sistema DGP, sendo que para os servidores não estáveis, conforme informação da CGP do Câmpus, as portarias de concessão são emitidas com base nas avaliações de estágio probatório.

Contudo, tendo em vista a inexistência de processos específicos ondem constem reunidos todos os documentos aptos a comprovarem os requisitos legais para progressão, o ato administrativo da concessão torna-se frágil e de difícil controle pela Administração, prejudicando inclusive a motivação do ato (portaria), que necessita estar demonstrado com clareza ante a tomada de uma decisão pelo administrador público (gestor), o que de fato não ocorre.

Diante do exposto, aconselhamos que o Instituto Federal de Santa Catarina, adote providências urgentes no sentido de criar procedimento adequando à formalização de processos administrativos para a concessão de progressões por mérito e funcionais, de forma que os documentos necessários a cumprirem os requisitos legais fiquem reunidos em processo único (solicitação/ resultado da avaliação de desempenho

ou estágio probatório/ comprovação de cumprimento de tempo mínimo entre progressões/ pareceres, etc... e portaria).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA 1

Desde que fizemos processos de progressão por mérito no câmpus Urupema, sempre fizemos o uso apenas da portaria para formalizar os mesmos. Até esse momento desconhecíamos qualquer necessidade de vinculação a processo para formalização do procedimento. Portanto, iremos nos informar melhor sobre o assunto e passar a adotar o procedimento correto.

CONSIDERAÇÕES DA UNAI 1

Tendo em vista a constatação já exposta, bem como a manifestação da Unidade Auditada, reforçamos o entendimento desta UNAI no sentido de que se faz necessária a adoção de procedimento de abertura de processo administrativo, contendo todos os documentos aptos a comprovarem que o servidor, a progredir por mérito, de fato cumpriu os requisitos legais, antes da emissão de portaria pelo gestor. Isso, com vistas sempre a fortalecer os controles internos da instituição.

Ademais, aguardaremos informações acerca das decisões da gestão sobre os procedimentos a serem adotados pela instituição para o presente caso, bem como sobre as medidas implementadas.

CONSTATAÇÃO 2

Não apresentação de documentos referentes à progressões por mérito.

Constatou-se que as portarias de progressões dos servidores abaixo listados não foram localizadas nos Boletins de Serviços da instituição, bem como não foram apresentadas a essa UNAI pela Coordenação de Gestão de Pessoas do Câmpus:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

| SERVIDOR | PADRÃO DE VENCIMENTO | | DATA DA PROGRESSÃO |
|----------|----------------------|-------|--------------------|
| | De: | Para: | |
| 1901027 | D301 | D302 | 16/05/13 |
| 1825406 | D301 | D302 | 03/05/12 |
| | D303 | D304 | 03/11/15 |

Também não foram localizados no site da DGP, e nem foram disponibilizadas pela CGP do Câmpus a essa UNAI/IFSC, para análise, as avaliações de desempenho dos seguintes servidores (inclusive avaliações de estágio probatório para servidores não estáveis):

| SERVIDOR | AVALIAÇÃO APRESENTADA- CGP | AVALIAÇÃO NO SISTEMA DGP |
|----------|----------------------------|------------------------------|
| 1958625 | Nenhuma | Nenhuma |
| 1825189 | Nenhuma | 2013 (com pendências) e 2014 |
| 2078222 | Nenhuma | Nenhuma |
| 2044393 | Nenhuma | Nenhuma |
| 1850335 | Nenhuma | 2014 |
| 1901027 | Nenhuma | 2013 e 2014 |
| 1825406 | Nenhuma | 2014 |

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA 2

As portarias de progressão por mérito sempre foram feitas de maneira interna, apenas assinadas pela direção do câmpus e arquivadas na pasta de portarias internas do câmpus. Visto que há a necessidade de incluí-las nos boletins de servidos da instituição e apresentar a esta UNAI, adotaremos este procedimento a partir deste momento.

CONSIDERAÇÕES DA UNAI 2

Tendo em vista o que consta no texto da constatação, referente aos documentos não apresentados para análise no momento da visita técnica ao Câmpus, solicitamos que sejam encaminhadas cópias digitalizadas de tais documentos a essa UNAI para fins de verificação e baixa nos registro de monitoramento.

Ademais, considerando a manifestação da unidade auditada sobre as medidas que o Câmpus de propôs a adotar com relação à publicação das portarias nos boletins internos de serviços da instituição, essa UNAI informa que monitorará a efetiva implementação da medida explicitada, no prazo assinalado ao final do presente relatório.

Incentivo à Qualificação – Técnicos Administrativos em Educação

INFORMAÇÃO 7

Dentre os Técnicos Administrativos em Educação, selecionados na amostra, verificou-se que os servidores de matrícula SIAPE nº 2206250, 2197017 e 2171366 ainda não possuem o adicional de incentivo à qualificação, previsto no Art. 11 da Lei 11.091/2005.

CONSTATAÇÃO 3

Ausência de comprovante de reconhecimento de curso de Mestrado pela CAPES em processos de concessão de Incentivo à Qualificação.

Constatou-se que, no processo de concessão de incentivo à qualificação ao servidor de matrícula n. 2206278, não consta documento que comprove a recomendação do curso de mestrado pela CAPES, conforme exigido no Art. 1º, VI da Resolução nº 21/2012/CDP.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA 3

Referente ao processo vinculado ao servidor 2206278, realmente o comprovação de recomendação da CAPES não encontra-se no processo do servidor, mas este processo já foi analisado e considerado com despacho favorável pela DGP. Mas se realmente for necessário pediremos ao servidor que providencie este documento.

CONSIDERAÇÕES DA UNAI 3



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Tendo em vista a manifestação do Câmpus acerca da constatação de n. 3, recomendamos que, na instrução processual para concessão de Incentivos a Qualificação dos servidores, seja sempre observado o que consta nos normativos vigentes, no caso em tela, a Resolução n. 21/2012 – CDP.

Assim, para o presente caso, solicita-se que seja providenciado o documento faltante (recomendação do curso pela CAPES) no processo do servidor matrícula n. 2206278, e que depois de devidamente anexado ao processo em questão, que seja encaminhada uma cópia de tal documento a essa UNAI para verificação e baixa nos registros de monitoramento.

Retribuições por Titulação – Docentes

CONSTATAÇÃO 4

Não apresentação de documentos referentes a retribuição por titulação concedida a servidores docentes.

Conforme consta no item de n. 3.1 da Solicitação de Auditoria n. 007/2015-17, foi solicitado à Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Câmpus Urupema que apresentasse a essa UNAI/AUDRES para análise, dentre outros, os processos de retribuição por titulação dos docentes selecionados na amostra.

Contudo, constatou-se que os processos (físicos ou digitais) da última retribuição por titulação docente, dos servidores de matrícula n. 1616519 e 1850335 não foram apresentados.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA 4

Referente ao processo do servidor de matrícula 1616519, não o apresentamos devido ao fato de o servidor ter vindo redistribuído e o processo ter sido feito pelo IFTO.

Referente ao processo do servidor 1850335, o mesmo segue em anexo para análise.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

CONSIDERAÇÕES DA UNAI 4

Considerando a manifestação da unidade auditada acerca da constatação de n. 4, temos a acrescentar que, no tocante ao fato de o processo de retribuição por titulação do servidor de matrícula n. 1616519, não ter sido apresentado em virtude de o referido servidor ter vindo redistribuído de outra instituição, recomendamos que, para situações semelhantes em que o IFSC receba servidores provenientes de outras instituições, que os documentos da pasta funcional sejam devidamente conferidos antes do arquivamento, a fim de que, caso reste identificada a falta de algum documento, como foi o caso do processo não apresentado, este possa ser solicitado em tempo à instituição de origem, visando assim, manter os arquivos funcionais dos servidores completos e atualizados.

No que se refere ao processo encaminhado para análise (anexo), cabe a essa UNAI esclarecer que trata-se de processo de progressão por titulação de que trata a resolução de n. 01/2012 – CD, e não de retribuição por titulação previsto no Art. 17 da Lei 12.772/2012 e Resolução n. 20/2012 - CDP. Assim, solicitamos o encaminhamento desse segundo processo (retribuição por titulação - RT), caso haja, ou que seja justificado o acréscimo salarial do servidor citado na constatação, referente a retribuição por titulação, sem a devida instrução processual nos termos das normas já citadas.

F. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a finalização dos trabalhos de análise documental e em campo, na área de Gestão de Pessoas – Progressões e Incentivos Funcionais – realizados no Câmpus Urupema, esta Unidade de Auditoria Interna/UNAI/IFSC tem a acrescentar que, as recomendações propostas no presente relatório têm como principais objetivos ampliar e melhorar os controles administrativos internos na área analisada, e que, por tanto, merecem especial atenção da equipe diretiva do Câmpus a fim de que todos os normativos vigentes sejam atendidos e respeitados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Informamos que a Unidade de Auditoria Interna irá acompanhar e monitorar o efetivo acolhimento das recomendações propostas até o respectivo atendimento/baixa, entretanto, esclarecemos que independentemente das recomendações que serão objeto de monitoramento, cabe à gestão do Câmpus analisar cada item destacado no presente documento, sendo que o acatamento das sugestões proferidas constitui interesse exclusivo dos gestores.

Por fim, esta Unidade de Auditoria Interna/UNAI/IFSC/AUDRES, agradece à Direção Geral do Câmpus, à Coordenadoria de Gestão de Pessoas e demais servidores do que de alguma forma colaboraram para a realização deste trabalho, tanto pela disponibilidade dos materiais requisitados quanto pela atenção e pronto atendimento dispensados.

Ademais, ficamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que forem julgados pertinentes, visando, sobretudo, o fortalecimento dos controles internos de nossa Instituição.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: JULHO DE 2016.

Tubarão, 25/03/2015.

Luana Cristina Medeiros de Lara
Auditora Interna
Região Sul – UNAI/IFSC
SIAPE 2674576

De acordo:

João Clóvis Schmitz
Auditor-Chefe
Auditoria Geral – UNAI/IFSC
SIAPE 1742259

OBS: Documento original assinado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA

AUDITORIA REGIONAL - OESTE

CAMPUS XANXERÊ

Relatório Final dos trabalhos de auditoria interna realizado no Campus Xanxerê IFSC, em conformidade com o Planejamento Anual das Atividades de Auditoria Interna – **PAINT** - ano 2015 e em conformidade com a Ordem de Serviço nº 007/2015 datada em 05/08/2015 – Área: Gestão de Pessoas: Progressões e Incentivos Funcionais.

CAMPUS: XANXERÊ

GESTOR: ROSÂNGELA GONÇALVES PADILHA COELHO DA CRUZ

DATA DA INSPEÇÃO: 05/08/2015 a 30/11/2015.

A. INTRODUÇÃO

A presente atividade de auditoria teve por objetivo aferir e avaliar as atuais condições dos controles administrativos internos na área de Gestão de Pessoas, focando a subárea Progressões e Incentivos Funcionais, que envolvem progressões na carreira, incentivo qualificação (para os servidores técnicos administrativos) e retribuição de titulação (para servidores docentes).

Políticas de capacitação e incentivos funcionais foram intensificadas, sobretudo, após a Reforma da Administração Pública no Brasil. Seu principal objetivo era “dotar o Estado de um quadro de pessoal capacitado para desempenhar suas novas funções” (BRESSER-PEREIRA, 1998, p.269). Também previa a permanente qualificação dos servidores públicos, a fim de melhor prestar serviços à população.

“A política de capacitação representa um complemento importante dos instrumentos que associam a remuneração ao desempenho do servidor, no sentido de que as avaliações de desempenho serão feitas tendo como base a qualificação do servidor para o desempenho das suas tarefas e o programa de capacitação suprirá as insuficiências detectadas nas avaliações de desempenho. A avaliação de desempenho, estando associada à remuneração e à capacitação,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

assume um papel fundamental na política de recursos humanos atualmente proposta” (BRESSER-PEREIRA, 1998, p.278). Sem grifos no original.

Desta forma, desde então, políticas voltadas para capacitação e qualificação do servidor, aglutinadas à remuneração, com objetivo de atender aos cidadãos de uma forma mais eficiente, foram intensificadas e regulamentos legais definiram critérios para tornar o processo efetivo, como o Decreto n.º 5.824 de 2006 e as Leis n.º 11.091 de 2005 e 12.772 de 2012, ambas específicas para a carreira dos servidores ligados ao MEC.

Devido a este fator, somado o alto dispêndio envolvido nessas ações, a UNAI efetuou em 2015 um planejamento de auditoria voltado a atender a esta demanda institucional, buscando avaliar os processos, controles e atendimento aos regulamentos legais. Assim, as rubricas citadas acima passaram a incorporar a Matriz de Risco dos trabalhos de Auditoria, inseridos no PAINT 2015, aprovado pelo Conselho Superior da Instituição e pela Controladoria Geral da União – CGU.

Os trabalhos foram realizados durante os meses de agosto/15 a novembro/15 pela Auditoria Regional Oeste com supervisão da Auditoria Geral – Reitoria. Foram utilizados diversos procedimentos e técnicas de auditoria para a consecução dos objetivos pretendidos, em especial: testes de observância e testes substantivos, englobando a conferência de documentos (portarias, certificações, avaliações de estágio probatório e de desempenho, folha de pagamento, justificativas, normativos internos) e dados extraídos dos sistemas operacionais de informações em uso pela unidade, especialmente SIPAC e SIAPE.

Para tanto, adotou-se para a realização dos trabalhos de auditoria uma amostra de 10 servidores técnicos administrativos e 10 servidores docentes por campus para serem analisados. Para a análise das avaliações de desempenho dos servidores foi considerado as três últimas para efetuar análise. Referente ao incentivo qualificação dos servidores técnicos administrativos foi considerado para fins de análise o último processo de progressão, bem como para os servidores docentes que, para fins de retribuição de titulação, foi considerado para análise o último processo incorporado.

De acordo com a Ordem de Serviço 07/2015, foram analisados os seguintes itens referentes a cada processo:

Com relação aos TAES:

a) Progressão por capacitação :

No que tange aos processos de progressão por capacitação dos TAES, foram respondidas as seguintes questões de auditoria constantes do Questionário de Avaliação dos Controles Internos (QACI), anexo à Ordem de Serviço 07/2015:

- a) Existe processo de progressão por capacitação do servidor?
- b) Foi observado o interstício mínimo da progressão por capacitação de 18 meses? c) O processo foi devidamente instruído contendo além do requerimento disponível na intranet do IFSC, o comprovante de realização da capacitação?
- d) Existe portaria do dirigente máximo autorizando cada progressão por capacitação do servidor?
- e) O comprovante de capacitação apresentado contém além da carga horária mínima exigida de acordo com o seu nível de classificação e o nível de capacitação em que se encontra?
- f) Em caso de certificado de capacitação realizada no exterior, houve uma tradução simples do certificado validada pela PROPPi?
- g) Os certificados apresentados para progressão, oriundos de outras instituições contêm: nome do servidor; nome do evento de capacitação; nome da instituição promotora com assinatura do responsável; período da realização; carga horária total.
- h) Foi utilizado o mesmo certificado para processos diferentes?
- i) Cursos de educação formal (graduação, ensino médio) foram utilizados para fins de progressão por capacitação?
- j) Foram utilizados cursos com carga horária inferior a 20 horas para compor o somatório da carga horária mínima necessária?

b) Progressões por mérito:

Quanto as progressões por mérito, analisou-se os seguintes itens:

- a) Existe Portaria do dirigente máximo autorizado cada progressão por mérito do servidor?
- b) Foi observado o interstício mínimo da progressão por mérito de 18 meses?
- c) Foi realizada avaliação de desempenho do TAE que justificasse a progressão?

e) O servidor apresentou resultado satisfatório na avaliação de desempenho do período da progressão?

c) Incentivo à Qualificação:

- a) Existe processo de solicitação nos incentivos a qualificação do servidor?
- b) O processo foi devidamente instruído contendo além do requerimento a cópia autenticada ou simples do carimbo de confere com o original, do diploma ou certificado?
- c) Nos casos de Mestrado e Doutorado, o servidor apresentou documento que comprove a recomendação do curso pela CAPES?
- d) O servidor assinou termo de compromisso de entregar o certificado/diploma na CGP caso não tivesse de posse do mesmo no início do processo?
- e) O servidor que assinou esse termo de compromisso entregou na CGP cópia autenticada do certificado (especialização) ou diploma (graduação, mestrado, doutorado) no prazo de um ano?
- f) Em casos de certificação por Instituição Estrangeira, houve reconhecimento do certificado/diploma por Instituição Educacional Brasileira ofertante de curso equivalente reconhecido pela CAPES?
- g) A solicitação de Incentivo à Qualificação aconteceu após o retorno às atividades nos casos em que o servidor estava em licença para pós-graduação?
- h) O certificado diploma apresentado é de instituição credenciada junto ao Ministério da Educação para ofertar tal curso?
- i) O valor pago na folha corresponde ao percentual autorizado no processo e na portaria do dirigente máximo?
- j) Foi observado pela DGP a relação direta ou indireta tendo em vista o ambiente organizacional que o servidor trabalha com a área de conhecimento do certificado/diploma apresentado?

Com relação aos Docentes:

a) Progressões Funcionais:

- a) Existe portaria do dirigente máximo autorizando cada progressão do servidor?
- b) O servidor foi aprovado em avaliação de desempenho individual no período da progressão?

- c) Foi observado o interstício mínimo da progressão de 24 meses para Docentes?
- d) Nos casos de aceleração da promoção que trata a Resolução 03/2014/CDP/IFSC os servidores docentes apresentaram os títulos necessários bem como aprovação no processo de avaliação de desempenho?
- e) O título apresentado nos processos de aceleração da promoção corresponde a classe em que foi efetivamente concedida?
- f) Foi apresentado documento que comprove a recomendação do curso pela CAPES?
- g) Nos processos em que foram entregues declaração de conclusão de curso, o servidor entregou posteriormente a cópia do diploma ou certificado no prazo de até 1 ano?
- h) Nos casos de Pós-Graduação certificada por Instituição Estrangeira, houve o reconhecimento do certificado/diploma por instituição educacional brasileira ofertante de curso equivalente devidamente reconhecido pela CAPES?
- i) Os servidores docentes que ingressaram no IFSC após 1º de março de 2013 tiveram processo de aceleração da promoção durante estágio probatório?

b) Retribuição por Titulação

- a) Existe processo de solicitação da retribuição por titulação do servidor?
- b) O processo foi devidamente instruído contendo além do requerimento a cópia autenticada ou cópia simples com carimbo de confere com o original, do diploma ou certificado?
- c) Nos casos de mestrado e doutorado, o servidor apresentou documento que comprove a recomendação do curso pela Capes?
- d) O servidor assinou termo de compromisso de entregar o certificado/diploma na CGP caso não estivesse de posse do mesmo certificado no início do processo?
- e) O servidor que assinou o termo de compromisso entregou na CGP cópia autenticada do certificado entregou na CGP cópia autenticada do certificado (especialização) ou diploma (graduação, mestrado, doutorado) no prazo de um ano?
- f) Em casos de certificado por instituição estrangeira houve reconhecimento do certificado/diploma por instituição educacional brasileira ofertante de curso equivalente reconhecido pela CAPES?
- g) A solicitação da retribuição por titulação aconteceu após o retorno às atividades nos casos em que o servidor estava em licença para pós-graduação?

h) O certificado/diploma apresentado e de instituição credenciada junto ao Ministério da Educação para ofertar tal curso?

i) O valor pago na folha corresponde ao percentual autorizado no processo e na portaria do dirigente máximo?

Sendo assim, abaixo seguem as constatações iniciais verificadas nesta primeira etapa dos trabalhos de auditoria, bem como as respectivas recomendações desta Unidade de Auditoria Interna, para a avaliação, conhecimento e providências que a gestão porventura julgar oportunas, convenientes e cabíveis.

B. RESULTADO DOS TRABALHOS.

IQ- Incentivo à Qualificação

INFORMAÇÃO 1: Dos processos analisados segundo a amostra selecionada do Campus Xanxerê, seguindo o escopo de trabalho determinado pela OS 007/2015 UNAI/IFSC, verificou-se que os processos estão devidamente instruídos e nos parâmetros exigidos pelos regulamentos legais e princípios que disciplinam a área.

Também observou-se que há controle exercido pela Administração, uma vez que constam nos processos os certificados e as portarias de análise/concessão do incentivo à qualificação, bem como a análise da relação direta ou indireta dos cursos em relação a classe do servidor.

Por fim, no quesito pagamento, não houve divergência nos valores pagos em folha de pagamento na rubrica com os percentuais concedidos de IQ aos servidores selecionados.

CONSTATAÇÃO 1: Ausência de certificado para concessão de IQ.

A Resolução n.º 21/2012/CDP vem regulamentar aspectos da Lei n.º 8.112/1990 e da Lei n.º 11.091/2005 entre outras, referente aos processos de incentivo à qualificação dos servidores técnico-administrativos.

No primeiro artigo traz sobre a documentação necessário para a concessão do IQ, para cada padrão. Já o artigo segundo aborda:

“Art.2º da Resolução n.º 21/2012/CDP/IFSC: Nos casos dos incisos IV, V e VI do artigo 1º em que o servidor técnico-administrativo ainda não estiver de posse do certificado/diploma, deverá assinar o termo de compromisso, disponível na *intranet* do IFSC, comprometendo-se a entregar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas do *Campus*, no prazo de um ano, cópia autenticada (frente e verso) do certificado (no caso de especialização) ou diploma (no caso de graduação, mestrado e doutorado), sob pena de devolução do montante recebido ao erário público”

Desta forma, este item incorporou o escopo de trabalho da OS 007/2015, sendo analisados os processos de IQ selecionados em amostra do Campus Xanxerê.

Assim sendo, constatamos que a servidora matrícula SIAPE n.º 1904768 solicitou concessão de IQ ao término do curso de Pós-Graduação Lato Sensu, modalidade especialização 360 horas, assinando o requerimento de entrada, se comprometendo no prazo de um ano a entregar a certificação a qual estava solicitação o incentivo. Entretanto o certificado não foi entregue à Instituição no tempo determinado, como forma de comprovar tal habilitação que fez jus:

Data Protocolo do Requerimento de IQ: 01/11/2013;

Data de Entrega do Certificado: 09/03/2015 (dados CGP).

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

A auditoria está certa ao apontar a entrega tardia do Certificado de pós-graduação da servidora siape n° 1904768.

Esta porém, justifica por meio do anexo 1, a demora na apresentação do certificado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA UNAI 1

De acordo com a manifestação da gestão, esta UNAI ratifica a importância dos controles internos na Instituição, recomendando, desde já, que sejam adotados mecanismos que ofereçam o fortalecimento e o aprimoramento das ferramentas de controle e a observância à legislação pertinente.

CONSTATAÇÃO 2: Divergências com datas de IQ.

Durante a análise do processo de incentivo à qualificação da servidora matrícula SIAPE n.º 1897637, para a modalidade Especialização 360 horas, constatou-se divergência no que tange as datas de carimbo de confere da certificação apresentada para concessão de IQ e data de ingresso da servidora no órgão, a saber:

- Data de ingresso no órgão: 07/11/2011;
- Data de solicitação do IQ: 07/11/2011;
- Data de confere do carimbo: 24/10/2011.

Desta forma, o carimbo de confere com o original no certificado apresentado na Instituição para fins de concessão de IQ que está com data anterior ao ingresso da servidora no órgão.

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

O fato de o certificado anexado ao processo de Incentivo à Qualificação da servidora, SIAPE n.º 1897637, ter a data de confere com o original se deu pelo fato de ela ter realizado a entrega de documentos para a posse e junto a estes o certificado, com a previsão de requer IQ, no dia 24/10/2011, A/C servidora Corina de Sousa Rodrigues Maschio, que nesta data também fazia o trabalho de recebimento dos documentos dos nomeados. Ela mesma, Corina, protocolou o requerimento da servidora, após o exercício, e não solicitou nova cópia deste, pois a nova servidora já havia entregue duas cópias, conforme podemos constatar no check-list.

O processo tramitou, nenhum parecer sugeriu nova cópia e data de confere com o original atualizado, inclusive foi emitida a Portaria, e posteriormente as inclusões na folha de pagamento.

A documentação comprobatória segue no anexo 2.

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA UNAI 2

De acordo com a manifestação da gestão, esta UNAI ratifica a importância dos controles internos na Instituição, recomendando, desde já, que sejam adotados mecanismos que ofereçam o fortalecimento e o aprimoramento das ferramentas de controle e a observância à legislação pertinente.

RT- Retribuição por Titulação

INFORMAÇÃO 2: Dos processos analisados segundo a amostra selecionada do Campus Xanxerê, seguindo o escopo de trabalho determinado pela OS 007/2015 UNAI/IFSC, verificou-se que os processos estão devidamente instruídos e nos parâmetros exigidos pelos regulamentos legais e princípios que disciplinam a área.

Também observou-se que há controle exercido pela Administração, uma vez que constam nos processos os certificados e as portarias de análise/concessão da retribuição por titulação.

Por fim, no quesito pagamento, não houve divergência nos valores pagos em folha de pagamento na rubrica com os valores determinados em lei aos servidores selecionados.

PP- Progressões e Promoções

CONSTATAÇÃO 3: Ausência de formalização dos Processos para Progressão por Mérito dos TAES.

Ao efetuar a análise das progressões de mérito dos servidores técnicos administrativos, verificou-se a ausência de processo devidamente instruído por parte da Administração.

Vejamos o que diz o artigo 20 da Lei 8.112/1990:

Art.20: ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

I: assiduidade;

II: disciplina;

III: capacidade de iniciativa;

IV: produtividade;

V: responsabilidade.

Essa condição também foi disciplinada pela CF de 1988:

Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa;

§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço;

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

De acordo com a Lei 11.091/05, o desenvolvimento na carreira dos servidores técnicos administrativos em educação, desenvolve-se através da mudança de nível de capacitação e de padrão de vencimento, através das progressões por capacitação e por mérito profissional.

A progressão por capacitação consiste na alteração do padrão de vencimento do servidor decorrente do preenchimento de dois requisitos, quais sejam: realização de cursos de capacitação nas cargas horárias mínimas exigidas constantes do Anexo III da Lei + Interstício de 18 meses.

A progressão por mérito, por sua vez, exige: resultado satisfatório em avaliação de desempenho + interstício de 18 meses.

Ocorre que, analisando os documentos funcionais dos servidores que fundamentam suas progressões na carreira e, conseqüentemente, as alterações nos seus padrões/níveis de vencimento, constatou-se que o Departamento de Gestão de Pessoas do IFSC, não formaliza um processo para as progressões por mérito assim como faz com relação as progressões por capacitação, no qual fiquem devidamente demonstrados e caracterizados para cada servidor, e para cada progressão, o preenchimento dos requisitos previstos na legislação para a sua concessão.

Os documentos que existem encontram-se esparsos nos diversos sistemas em uso pela Instituição (avaliações no sistema da DGP ou em processos físicos, portarias nos Boletins Internos da Reitoria), demonstrando fragilidade nos controles internos.

Como consequência, foram encontradas situações em que houve progressão por mérito mesmo diante da ausência de avaliação de desempenho do servidor, requisito este que é imprescindível para o deferimento do benefício.

Dessa forma, a análise e concessão das progressões por mérito estão sendo realizadas sem a *respectiva comprovação* que o servidor preenche os requisitos previstos na legislação para o seu deferimento. Mesmo existindo a possibilidade do processo ser eletrônico, este precisa estar instruído com todos os documentos necessários previstos na legislação para o seu deferimento, o que, nesse caso específico, exige cópia da avaliação de desempenho do servidor e o respectivo tempo de serviço.

Assim, o IFSC precisa formalizar os processos de progressão por mérito, assim como faz com os processos de progressão por capacitação, uma vez que se trata do deferimento de benefício pecuniário e este precisa estar devidamente comprovado e instruído com todos os documentos necessários.

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

Sem manifestação

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA UNAI 3

O entendimento da UNAI é que todos os documentos e comprovantes necessários para concessão dos benefícios pecuniários devem estar em um único processo, devidamente instruído.

Recomenda-se, portanto, que seja criado um procedimento/fluxo para as progressões por mérito dos TAES, contendo: requerimento inicial do servidor **e/ou** despacho administrativo, devidamente instruído e acompanhado dos documentos comprobatórios exigidos na legislação para deferimento do benefício (avaliação de desempenho mais comprovante de interstício de tempo), despacho de avaliação e, por fim, portaria de concessão.

CONSTATAÇÃO 4: Ausência de portaria de Progressão por Mérito.

Durante a análise da documentação referente à progressão por mérito da servidora matrícula SIAPE n.º 1904768 não localizamos a portaria que concede a progressão de 12/06/2013, ou seja, a primeira progressão por mérito da servidora.

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

Esta coordenação de gestão de pessoas costumeiramente faz cópia das Portarias emitidas pela Direção Geral do Câmpus a fim de guardá-la na pasta do servidor em questão. No caso da Portaria apontada neste relatório, não foi encontrada na pasta funcional da servidora Siape n.º 1904768.

A diretora que emitiu tal Portaria, costumava guardar a original na sua pasta de Portarias, porém, com a transição do mandato e a saída dela deste Câmpus, a Portaria só foi encontrada nos arquivos digitais, que a atual diretora tem acesso, segue anexo3, cópia do registro digital encontrado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA UNAI 4

De acordo com a manifestação da gestão, esta UNAI ratifica a importância dos controles internos na Instituição, recomendando, desde já, que sejam adotados mecanismos que ofereçam o fortalecimento e o aprimoramento das ferramentas de controle e a observância à legislação pertinente.

CONSTATAÇÃO 5: Progressões antes do interstício previsto em lei.

Foram constatados alguns casos de progressões que “*inicialmente*” parecem ter ocorrido antes do interstício legal, quais sejam:

Siape n.º 2046783

| Progressão por Mérito | | |
|-----------------------|----------------|------|
| Posição | data do início | <18 |
| início da 101 | 15/07/13 | |
| início da x02 | 15/01/15 | 18,3 |

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

No caso da progressão por mérito do servidor Siape n° 2046786, ainda preciso buscar no Sistema Siape como foi realizada a progressão, porém diate da manifestação da Auditoria, acredito que foi uma confusão de casos de progressão, pois este foi o primeiro servidor do Câmpus Xanxerê que entrou em exercício após a data de 01/03/2013. Existe sim a possibilidade de esta progressão ter sido feita no prazo de 18 meses, como era feito antes da nova Lei. Pode sim ter sido um ato falho da servidora da CGP que realizou a referida progressão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA UNAI 5

De acordo com a manifestação da gestão, esta UNAI ratifica a importância dos controles internos na Instituição, recomendando, desde já, que sejam adotados mecanismos que ofereçam o fortalecimento e o aprimoramento das ferramentas de controle e a observância à legislação pertinente.

Oportuno, informamos que esta recomendação servirá de monitoramento em auditorias posteriores.

C. REFERÊNCIAS

Decreto n.º 5.824 de 29 de junho de 2006.
Lei n.º 11.091 de 12 de janeiro de 2005.
Lei n.º 12.772 de 28 de dezembro de 2012.
Resolução CD/IFSC n.º 01 de 11 de junho de 2012.
Resolução CDP/IFSC n.º 20 de 05 de setembro de 2012.
Resolução CDP/IFSC n.º 21 de 05 de setembro de 2012.
Resolução CDP/IFSC n.º 07 de 04 de agosto de 2013.
Resolução CDP/IFSC n.º 03 de 05 de agosto de 2014.
Lei n.º 8.112 de 11 de dezembro de 1990.
Constituição Federal de 1988.
Resolução n.º 18/2009/CRH/IFSC de 25 de março de 2009.
Deliberação n.º 87/2010/CDP/IFSC de 29 de julho de 2010.
Parecer CNE/CEB n.º 07/2014.

D. CONSIDERAÇÕES FINAIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Após a conclusão dos trabalhos realizados, cabe ressaltar que as recomendações propostas visando ampliar e melhorar os controles administrativos internos na área de Incentivos e Progressões Funcionais, a fim de que todos os normativos vigentes sejam atendidos e respeitados, serão monitoradas.

Independente das recomendações que serão objeto de monitoramento pela UNAI, cabe aos gestores do Campus à análise de cada item destacado neste Relatório, sendo que, o acatamento das sugestões contidas neste constitui interesse exclusivo dos gestores.

Por fim, a Unidade de Auditoria Interna da Regional Oeste, agradece a Direção Geral e demais servidores do Campus pela disponibilidade dos materiais requisitados e acolhida recebida durante a inspeção *in loco* e se coloca a disposição para elucidar quaisquer inconsistências relatadas, visando, sobretudo, o fortalecimento dos controles internos de nossa Instituição.

PRAZO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS: JULHO DE 2016.

Xanxerê, 17/12/2015.

Tamara Maria Bordin
Auditora Interna
Região Oeste – UNAI/IFSC
Matrícula SIAPE: 1822044

De acordo,

João Clovis Schmitz
Auditor-Chefe
Matrícula SIAPE 1742259

*OBS: O documento original encontra-se assinado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

UNIDADE: Reitoria

Pró-Reitoria de Administração / Departamento de Gestão de Pessoas

ÁREA: Gestão de Pessoas

SUBÁREA: Progressões e Incentivos Funcionais

A. INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório final dos trabalhos de auditoria interna realizados no Departamento de Gestão de Pessoas (DGP) da Reitoria, em atendimento à Ordem de Serviço nº 07/2015.

A presente auditoria teve como objetivo específico analisar as progressões funcionais na carreira dos servidores, bem como verificar os pagamentos das gratificações de incentivo à qualificação dos técnicos administrativos e a retribuição por titulação dos docentes.

Por ser uma atividade que envolve altos recursos financeiros, referente à composição da remuneração dos servidores e os seus respectivos reflexos na folha de pagamento, as áreas citadas passaram a incorporar a matriz de risco dos trabalhos de Auditoria, inseridos no PAINT 2015, aprovado pelo Conselho Superior da Instituição (CONSUP) e pela Controladoria Geral da União (CGU).

B. PROCEDIMENTO

De acordo com a Ordem de Serviço 07/2015, foram analisados os seguintes itens referentes a cada processo:

Com relação aos TAES:

a) Progressão por capacitação :

No que tange aos processos de progressão por capacitação dos TAES, foram

respondidas as seguintes questões de auditoria (constantes do Questionário de Avaliação dos Controles Internos (QACI) anexo à Ordem de Serviço 07/2015):

a) Existe processo de progressão por capacitação do servidor? b) Foi observado o interstício mínimo da progressão por capacitação de 18 meses? c) O processo foi devidamente instruído contendo além do requerimento disponível na intranet do IFSC, o comprovante de realização da capacitação? d) Existe portaria do dirigente máximo autorizando cada progressão por capacitação do servidor? e) O comprovante de capacitação apresentado contém além da carga horária mínima exigida de acordo com o seu nível de classificação e o nível de capacitação em que se encontra? f) Em caso de certificado de capacitação realizada no exterior, houve uma tradução simples do certificado validada pela PROPI? g) Os certificados apresentados para progressão, oriundos de outras instituições contêm: nome do servidor; nome do evento de capacitação; nome da instituição promotora com assinatura do responsável; período da realização; carga horária total. h) Foi utilizado o mesmo certificado para processos diferentes? i) Cursos de educação formal (graduação, ensino médio) foram utilizados para fins de progressão por capacitação? j) Foram utilizados cursos com carga horária inferior a 20 horas para compor o somatório da carga horária mínima necessária?

b) Progressões por mérito:

Quanto as progressões por mérito, analisou-se os seguintes itens:

a) Existe Portaria do dirigente máximo autorizado cada progressão por mérito do servidor? b) Foi observado o interstício mínimo da progressão por mérito de 18 meses? c) Foi realizado avaliação de desempenho do TAE que justificasse a progressão? e) O servidor apresentou resultado satisfatório na avaliação de desempenho do período da progressão?

c) Incentivo à Qualificação:

a) Existe processo de solicitação nos incentivos a qualificação do servidor? b) O processo foi devidamente instruído contendo além do requerimento a cópia autenticada ou simples do carimbo de confere com o original, do diploma ou certificado? c) Nos casos de Mestrado e Doutorado, o servidor apresentou documento que comprove a recomendação do curso pela CAPES? d) O servidor assinou termo de compromisso de entregar o certificado/diploma na CGP caso não tivesse de posse do mesmo no início do processo? e) O servidor que assinou esse termo de compromisso entregou na CGP cópia autenticada do certificado (especialização) ou diploma (graduação, mestrado, doutorado) no prazo de um ano? f) Em casos de certificação por Instituição Estrangeira, houve reconhecimento do certificado/diploma por Instituição Educacional Brasileira ofertante de curso equivalente reconhecido pela CAPES? g) A solicitação de

Incentivo à Qualificação aconteceu após o retorno às atividades nos casos em que o servidor estava em licença para pós-graduação? h) O certificado diploma apresentado é de instituição credenciada junto ao Ministério da Educação para ofertar tal curso? i) O valor pago na folha corresponde ao percentual autorizado no processo e na portaria do dirigente máximo? j) Foi observado pela DGP a relação direta ou indireta tendo em vista o ambiente organizacional que o servidor trabalha com a área de conhecimento do certificado/diploma apresentado?

Com relação aos Docentes:

a) Progressões Funcionais:

a) Existe portaria do dirigente máximo autorizando cada progressão do servidor? b) O servidor foi aprovado em avaliação de desempenho individual no período da progressão? c) Foi observado o interstício mínimo da progressão de 24 meses para Docentes? d) Nos casos de aceleração da promoção que trata a Resolução 03/2014/CDP/IFSC os servidores docentes apresentaram os títulos necessários bem como aprovação no processo de avaliação de desempenho? e) O título apresentado nos processos de aceleração da promoção corresponde a classe em que foi efetivamente concedida? f) Foi apresentado documento que comprove a recomendação do curso pela CAPES? g) Nos processos em que foram entregues declaração de conclusão de curso, o servidor entregou posteriormente a cópia do diploma ou certificado no prazo de até 1 ano? h) Nos casos de Pós-Graduação certificada por Instituição Estrangeira, houve o reconhecimento do certificado/diploma por instituição educacional brasileira ofertante de curso equivalente devidamente reconhecido pela CAPES? i) Os servidores docentes que ingressaram no IFSC após 1º de março de 2013 tiveram processo de aceleração da promoção durante estágio probatório?

b) Retribuição por Titulação

a) Existe processo de solicitação da retribuição por titulação do servidor? b) O processo foi devidamente instruído contendo além do requerimento a cópia autenticada ou cópia simples com carimbo de confere com o original, do diploma ou certificado? c) Nos casos de mestrado e doutorado, o servidor apresentou documento que comprove a recomendação do curso pela Capes? d) O servidor assinou termo de compromisso de entregar o certificado/diploma na CGP caso não estivesse de posse do mesmo certificado no início do processo? e) O servidor que assinou o termo de compromisso entregou na CGP cópia autenticada do certificado entregou na CGP cópia autenticada do certificado (especialização) ou diploma (graduação, mestrado, doutorado) no prazo de um ano? f) Em casos de certificado por instituição estrangeira houve reconhecimento do certificado/diploma por instituição educacional brasileira ofertante de curso



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

equivalente reconhecido pela CAPES? g) A solicitação da retribuição por titulação aconteceu após o retorno às atividades nos casos em que o servidor estava em licença para pós-graduação? h) O certificado/diploma apresentado é de instituição credenciada junto ao Ministério da Educação para ofertar tal curso? i) O valor pago na folha corresponde ao percentual autorizado no processo e na portaria do dirigente máximo?

Para tanto, foi selecionada uma amostra aleatória composta por 20 servidores técnicos administrativos e 10 docentes, correspondente a 30% do total de servidores lotados na Reitoria.

Os trabalhos foram realizados durante os meses de agosto a outubro de 2015, sendo utilizados diversos procedimentos e técnicas de auditoria para a consecução dos objetivos pretendidos, em especial: testes de observância e testes substantivos, englobando a conferência de documentos, análise de dados extraídos dos sistemas operacionais de informação em uso pela unidade, especialmente SIAPE, SIPAC, DGP, etc.

C. RESPOSTAS DA REITORIA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

Das análises realizadas resultaram as constatações que foram encaminhadas ao Departamento de Gestão de Pessoas da Reitoria por meio de Relatório Preliminar de Auditoria (Memorando Eletrônico n. 125/2015 – AUDIN-REI, 26 de outubro de 2015) para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de expedição e encaminhamento do citado documento.

O Departamento de Gestão de Pessoas, por sua vez, manifestou-se por meio do Memorando Eletrônico n. 117/2015 –, datado de 13 de novembro de 2015.

Assim, tendo em vista o recebimento de tal manifestação, faz-se agora, por meio do presente documento a apresentação das informações consolidadas, considerando as respostas até então formuladas e apresentadas pela Reitoria para as constatações firmadas inicialmente em sede de Relatório Preliminar, bem como considerações posteriores e recomendações finais dessa Unidade de Auditoria Interna / IFSC.

D. INFORMAÇÃO

Insta consignar também que antes de realizar a presente auditoria foi realizado consulta ao setor respectivo sobre todos os normativos internos que disciplinavam a matéria, sendo que,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

naquele momento não foi informado a existência da Resolução 193/2011/CDP (Regulamentação da Avaliação de Desempenho de Servidores Estáveis). Por esse motivo, os regramentos dispostos em tal normativo não foram objeto de análise por parte da auditoria. Ademais, em razão do desconhecimento de tal regulamentação interna sobre as progressões por mérito e avaliações de desempenho dos servidores, gerou-se no relatório preliminar de auditoria a Constatação de nº 03, sob o título “Ausência de Resolução/Instrução Normativa sobre progressões por mérito e avaliações de desempenho”, posteriormente substituída em razão da informação do Setor de que o órgão respectivo já dispõe de tal regulamentação. Dessa forma, a auditoria considerou como atendida a constatação referida e retirou o item do relatório.

A seguir o resultado dos trabalhos realizados:

E. RESULTADO DOS TRABALHOS/CONSTATAÇÕES:

CONSTATAÇÃO 1

Ausência de formalização dos Processos para Progressão por Mérito dos TAES

De acordo com a Lei 11.091/05, o desenvolvimento na carreira dos servidores técnicos administrativos em educação, desenvolve-se através da mudança de nível de capacitação e de padrão de vencimento, através das progressões por capacitação e por mérito profissional.

A progressão por capacitação consiste na alteração do padrão de vencimento do servidor decorrente do preenchimento de dois requisitos, quais sejam: realização de cursos de capacitação nas cargas horárias mínimas exigidas constantes do Anexo III da Lei 11.091/05 e o implemento do interstício de 18 meses.

A progressão por mérito, por sua vez, exige resultado satisfatório em avaliação de desempenho e observância do interstício de 18 meses.

Ocorre que, analisando os documentos funcionais dos servidores que fundamentam suas progressões na carreira e, conseqüentemente, as alterações nos seus padrões/níveis de vencimento, constatou-se que o Departamento de Gestão de Pessoas do IFSC, não formaliza um processo para as progressões por mérito. Assim, diferentemente do que ocorre com relação as progressões por capacitação em que existe um processo no qual estão devidamente demonstrados e caracterizados para cada servidor, e para cada progressão, o preenchimento dos requisitos previstos na legislação para a sua concessão, tal não ocorre com relação as progressões por mérito.

Desta forma, não existe um requerimento inicial feito pelo servidor que inicia o processo e que esteja acompanhado/instruído com todos os documentos necessários para concessão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

(tempo de serviço/18 meses + comprovante de avaliação de desempenho), bem como um despacho de análise/conferência destes requisitos pela Administração, e, posteriormente, a respectiva portaria de concessão.

Os documentos que existem encontram-se esparsos nos diversos sistemas em uso pela Instituição (avaliações no sistema da DGP ou em processos físicos, portarias nos Boletins Internos da Reitoria), demonstrando fragilidade nos controles internos. Como consequência, foram encontradas situações em que houve progressão por mérito mesmo diante da ausência de avaliação de desempenho do servidor, requisito este que é imprescindível para o deferimento do benefício.

Dessa forma, a análise e concessão das progressões por mérito estão sendo realizadas sem a *respectiva comprovação* que o servidor preenche os requisitos previstos na legislação para o seu deferimento. Mesmo existindo a possibilidade do processo ser eletrônico, este precisa estar instruído com todos os documentos necessários previstos na legislação para o seu deferimento, o que, nesse caso específico, exige cópia da avaliação de desempenho do servidor e o respectivo tempo de serviço.

Assim, o IFSC precisa formalizar os processos de progressão por mérito, assim como faz com os processos de progressão por capacitação, uma vez que se trata do deferimento de benefício pecuniário e este precisa estar devidamente instruído com todos os documentos necessários.

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

Para a concessão de Progressão por Capacitação, o servidor deve requerer, anexando ao pedido, comprovantes de cursos realizados, na forma da legislação vigente. O processo tramita eletronicamente. Porém, para a concessão da Progressão por Mérito, historicamente, o IFSC não exige o requerimento por parte do servidor: a Unidade de Gestão de Pessoas do Câmpus Reitoria de Lotação controla os períodos/interstícios e solicita, através de Memorando, a emissão de Portaria. A Unidade de Gestão de Pessoas do Câmpus/Reitoria, ao solicitar a portaria de concessão, precisa ter certeza de que o mesmo possui o interstício de 18 meses no último nível e aprovação no processo de avaliação de desempenho vigente, consultado através do Sistema de Gestão de Pessoas (SDGP). Caso esta UNAI julgue pertinente o requerimento desta progressão também ser realizada por parte do servidor, em que anexe comprovante do interstício e da Avaliação de Desempenho, será preciso realizar um trabalho de sensibilização junto às Unidades de Gestão de Pessoas e aos servidores TAE's.

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA UNAI 1

O entendimento da UNAI é que todos os documentos e comprovantes necessários para concessão dos benefícios pecuniários devem estar em um único processo, devidamente instruído. Assim, **a questão principal não diz respeito a existência de um requerimento inicial realizado pelo servidor, mas sim a formalização de um processo com a reunião de todos os documentos necessários**, sendo, nesse caso, imprescindível, a juntada de cópia da avaliação de desempenho.

Recomenda-se, portanto, que seja criado um procedimento/fluxo para as progressões por mérito dos TAES, contendo: requerimento inicial do servidor **e/ou** despacho administrativo, devidamente instruído e acompanhado dos documentos comprobatórios exigidos na legislação para deferimento do benefício (avaliação de desempenho mais comprovante de interstício de tempo), despacho de avaliação e, por fim, portaria de concessão.

CONSTATAÇÃO 2

Ausência de processo referente as progressões/desenvolvimento na carreira dos docentes

Da mesma forma, também não foram encontrados os processos que demonstram o desenvolvimento na carreira dos docentes, nível por nível, classe por classe, com a demonstração do cumprimento dos seus requisitos em um único processo, seja físico ou digital. Apenas com relação aos processos de Aceleração da Promoção, Retribuição por Titulação e Reconhecimento dos Saberes e Competências que foi identificado a formalização de um processo, no entanto, é necessário que cada progressão, esteja devidamente formalizada com a demonstração que o servidor preencheu todos os requisitos previstos na legislação para mudança de nível e/ou classe.

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

Para a concessão de Progressão ou Promoção, a forma de concessão é exatamente a mesma que ocorre com os servidores TAE's. Caso esta UNAI julgue pertinente o requerimento desta progressão/promoção também ser realizada por parte do servidor, em que anexe comprovante do interstício e da Avaliação de Desempenho, será preciso realizar um trabalho de sensibilização junto às Unidades de Gestão de Pessoas e aos servidores Docentes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA UNAI 2

Como referido no item anterior, a Auditoria reitera o entendimento de que é imprescindível a formalização de um processo para cada progressão na carreira e que este esteja instruído com todos os documentos necessários. Ressalta-se que o processo pode ser



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

eletrônico, no entanto, é necessário que todos os documentos estejam reunidos em um único local.

Assim, recomenda-se que seja criado um procedimento/fluxo para todas as progressões dos docentes, contendo: requerimento inicial do servidor e/ou despacho administrativo, o qual deve estar devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios exigidos na legislação para deferimento do benefício (avaliação de desempenho, mais comprovante de interstício), despacho de avaliação e, por fim, portaria de concessão.

CONSTATAÇÃO 3

Ausência de Progressão

Constatou-se que não existe um fluxo para as progressões por mérito e que alguns servidores que teriam direito ao benefício não progrediram na data prevista ou que preencheram todos os requisitos.

Como exemplo, citamos os servidores inscritos nas matrículas Siape 2080950 e 1530532, que preencheram todos requisitos para progressão nas datas de 01/07/2015 e 23/07/15, e até o momento estas não ocorreram.

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

A servidora inscrita no SIAPE nº 2080950 foi removida do Câmpus Jaraguá do Sul e o servidor inscrito no SIAPE nº 1530532 foi removido do Câmpus Lages para a Reitoria. Assim sendo, foi verificado que ambos não constam na planilha de controle da Reitoria e, por esse motivo, não foi solicitada Portaria de Progressão. Já efetuaremos o pedido de progressão de ambos os servidores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA UNAI 3

Consultado o sistema, verificou-se que as progressões dos servidores referidos foram providenciadas pela DGP.

No entanto, no intuito de evitar outras situações como as descritas acima, a UNAI entende que o IFSC precisa regulamentar os procedimentos para progressão na carreira dos TAES e Docentes, devendo formalizar os processos de progressão e definir de quem é a competência/iniciativa pela progressão, se é do servidor ou do Departamento de Gestão de Pessoas. Nesse sentido, reitera-se o disposto nas constatações 1 e 2. Além disso, caso o Departamento entenda que a progressão deve ser controlada pelo próprio órgão, torna-se necessário aprimorar os controles com relação aos servidores que passam por processos de remoção, uma vez que segundo informações do próprio setor, os servidores removidos não

constavam da planilha de controle da Reitoria.

CONSTATAÇÃO 4

Ausência de avaliações de desempenho

Não obstante as avaliações de desempenho não estarem instruídas com o “processo de progressão”, foram consideradas como válidas e suficientes as avaliações anuais realizadas pela chefia e pelos subordinados, bem como as avaliações de estágio probatório, disponíveis no sistema da DGP ou em processos físicos.

Todavia, nas situações abaixo identificadas não foram encontradas as avaliações de desempenho dos servidores:

| Ausência de avaliações de desempenho | |
|---|--|
| Servidor Siape | Exercício |
| Técnicos | |
| 0278232 | 2005 a 2009 e 2012. |
| 1655504 | 2009 e 2012 |
| 1668338 | 2011, 2012 |
| 2031003 | 2014 |
| 2047197 | 2014 |
| 1638230 | 2009,2012 |
| 1221589 | 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2012 |
| 1586556 | 2012 |
| 1730247 | 2012 |
| 1646050 | 2009 e 2012 |
| Docentes | |
| 1817761 | 2011, 2012 |
| 1586123 | 2012 |
| 1286484 | 2012 |
| 1811563 | 2012 |
| 1511504 | 2012 |
| 1558124 | 2010, 2012 |

Ressalta-se que nesses casos, houve a progressão por mérito, porém não foram encontrados documentos necessários para sua concessão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

Passaremos a explicar as situações de servidor a servidor, conforme abaixo:

1. Servidor com o SIAPE nº 0278232

- **Exercício 2004, 2005 e 2006** - durante este período não era realizada Avaliação de Desempenho para Servidores Estáveis no IFSC, somente para Servidores em estágio probatório.
- **Exercício 2007, 2008 e 2009** – temos informações de servidores mais antigos que a avaliação foi aplicada em alguns servidores de forma manual, porém não encontramos documentos comprobatórios. Ressaltamos que a avaliação de desempenho foi regulamentada pela Resolução 87/2010/CDP, revogada e modificada em 06/07/2011 pela Resolução 193/2011/CDP.
- **Exercício 2012** – de acordo com o Memorando nº 101/CDP de 10/12/2012 a vigência das avaliações de 2011 foram prorrogadas até 30/06/2013, por esta razão as de 2012 não foram realizadas.

2. Servidor com o SIAPE nº 1655504

- **Exercício 2009** - O servidor ingressou na Instituição em 18/09/2008 e sua 1ª avaliação foi realizada em 14/06/2010 conforme documentação anexa
- **Exercício 2012** – de acordo com o Memorando nº 101/CDP de 10/12/2012 a vigência das avaliações de 2011 foram prorrogadas até 30/06/2013, por esta razão as de 2012 não foram realizadas.

3. Servidor com o SIAPE nº 1668338

- **Exercício 2009** – estamos encaminhando pasta com confirmação da realização da avaliação
- **Exercício 2011** - não encontrada na pasta

- **Exercício 2012** – de acordo com o Memorando nº 101/CDP de 10/12/2012 a vigência das avaliações de 2011 foram prorrogadas até 30/06/2013, por esta razão as de 2012 não foram realizadas.

4. Servidor com o **SIAPE nº 2031003**

- **Exercício 2014** - O servidor ingressou na Instituição em 06/06/2013 e encontra-se em estágio probatório, as avaliações são arquivadas na pasta funcional após a 3ª Avaliação.

1º avaliação - realizada em 03/03/2014

2º avaliação - realizada em 26/02/2015

3º avaliação 23/11/2015 - encontra-se com a sua chefia para realização da avaliação

5. Servidor com o **SIAPE nº 2047197**

- **Exercício 2014** - O servidor ingressou na Instituição em 06/08/2013 e encontra-se em estágio probatório, as avaliações são arquivadas na pasta funcional após a 3ª Avaliação.

1º avaliação realizada em 03/05/2014

2º avaliação realizada em 28/04/2015

6. Servidor com o **SIAPE nº 1638230**

- **Exercício 2009, 2010** - O servidor ingressou na Instituição em 07/07/2008 sua 1ª avaliação foi realizada em 11/06/2010 e a 2ª realizada em 07/12/2011, conforme documentação anexa

- **Exercício 2012** – de acordo com o Memorando nº 101/CDP de 10/12/2012 a vigência das avaliações de 2011 foram prorrogadas até 30/06/2013, por esta razão as de 2012 não foram realizadas.

7. Servidor com o **SIAPE nº 1221589**

- **Exercício 2004, 2005 e 2006** - durante este período não era realizada Avaliação de Desempenho para Servidores Estáveis no IFSC, somente para os que estavam em estágio probatório.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

- **Exercício 2007, 2008 e 2009** - temos informações de servidores mais antigos que a avaliação foi aplicada em alguns servidores de forma manual, porém não encontramos documentos comprobatórios. Ressaltamos que a avaliação de desempenho foi regulamentada pela Resolução 87/2010/CDP, revogada e modificada em 06/07/2011 pela Resolução 193/2011/CDP.

- **Exercício 2012** – de acordo com o Memorando nº 101/CDP de 10/12/2012 a vigência das avaliações de 2011 foram prorrogadas até 30/06/2013, por esta razão as de 2012 não foram realizadas.

8. Servidor com o SIAPE nº 1586556 S

- **Exercício 2012** – de acordo com o Memorando nº 101/CDP de 10/12/2012 a vigência das avaliações de 2011 foram prorrogadas até 30/06/2013, por esta razão as de 2012 não foram realizadas.

9. Servidor com o SIAPE nº 1730247

- **Exercício 2012** – de acordo com o Memorando nº 101/CDP de 10/12/2012 a vigência das avaliações de 2011 foram prorrogadas até 30/06/2013, por esta razão, as de 2012 não foram realizadas.

10. Servidor com o SIAPE nº 1646050

- **Exercício 2009** - O servidor ingressou na Instituição em 05/08/2008 sua 1ª avaliação foi realizada em 11/06/2010, conforme documentação anexa
- **Exercício 2012** – de acordo com o Memorando nº 101/CDP de 10/12/2012 a vigência das avaliações de 2011 foram prorrogadas até 30/06/2013, por esta razão, as de 2012 não foram realizadas.

11. Servidor com o SIAPE nº 1817761

- **Exercício 2011** - avaliação não encontrada



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

- **Exercício 2012** – de acordo com o Memorando nº 101/CDP de 10/12/2012 a vigência das avaliações de 2011 foram prorrogadas até 30/06/2013, por esta razão, as de 2012 não foram realizadas.

12. Servidor com o SIAPE nº 1913271

- **Exercício 2011** - O servidor ingressou no IFSC em 05/12/2011 e de acordo com a Resolução 65, documento que normatiza a avaliação de estágio probatório, a 1ª avaliação de estágio probatório ocorre entre o 9º e o 10º mês após ingresso do servidor na instituição
- **Exercício 2013** – O servidor ingressou na Instituição em 05/12/2011 encontrava-se em estágio probatório neste período, conforme documento anexo
- **Exercício 2014** – O servidor ingressou na Instituição em 05/12/2011 encontrava-se em estágio probatório neste período, conforme documento anexo

13. Servidor com o SIAPE nº 1586123

- **Exercício 2012** – de acordo com o Memorando nº 101/CDP de 10/12/2012 a vigência das avaliações de 2011 foram prorrogadas até 30/06/2013, por esta razão, as de 2012 não foram realizadas.

14. Servidor com o SIAPE nº 1286484

- **Exercício 2012** – de acordo com o Memorando nº 101/CDP de 10/12/2012 a vigência das avaliações de 2011 foram prorrogadas até 30/06/2013, por esta razão, as de 2012 não foram realizadas.

15. Servidor com o SIAPE nº 1811563

- **Exercício 2012** – de acordo com o Memorando nº 101/CDP de 10/12/2012 a vigência das avaliações de 2011 foram prorrogadas até 30/06/2013, por esta razão, as de 2012 não foram realizadas.

16. Servidor com o SIAPE nº 1511504

- **Exercício 2012** – de acordo com o Memorando nº 101/CDP de 10/12/2012 a vigência das avaliações de 2011 foram prorrogadas até 30/06/2013, por esta razão, as de 2012 não foram realizadas.

17. Servidor com o SIAPE nº 1558124

- **Exercício 2012** – de acordo com o Memorando nº 101/CDP de 10/12/2012 a vigência das avaliações de 2011 foram prorrogadas até 30/06/2013, por esta razão, as de 2012 não foram realizadas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA UNAI 4

Diante das manifestações da DGP, são necessárias as seguintes considerações:

a) As informações fornecidas pelo setor demonstram que houve progressão por mérito nos casos citados na tabela acima, mesmo diante da inexistência de avaliação satisfatória de desempenho do servidor.

Abaixo um quadro resumo de algumas situações constatadas e confirmadas pelo Setor:

| Siape | Ingresso | 1ª Progressão por mérito | 1ª Avaliação de desempenho | Conclusão |
|---------|----------|--------------------------|------------------------------------|-------------------------|
| 1655504 | 18/09/08 | 18/03/10 | 14/06/10 – 3 meses após progressão | Progrediu sem avaliação |
| 1638230 | 07/07/08 | 07/01/10 | 11/06/10 – 6 meses após progressão | Progrediu sem avaliação |
| 1646050 | 05/08/08 | 02/02/10 | 11/06/10 – 4 meses após progressão | Progrediu sem avaliação |

b) Com relação aos servidores matrículas 2031003 e 2047197, que encontram-se em estágio probatório, não constam no sistema da DGP as notas de suas avaliações e não foram encaminhados os processos para análise da auditoria. Dessa forma, mantêm-se a constatação e solicita-se que a DGP encaminhe os processos respectivos para a Auditoria no intuito de providenciar a baixa do apontamento

c) Quanto as avaliações dos servidores: 1668338 – 2009 e 1638230 – 2010 foram encaminhados os documentos respectivos, razão pela qual retirou-se os itens do relatório.

Em razão dos fatos constatados, recomenda-se a formalização de um processo para cada progressão na carreira dos servidores e que este esteja instruído com todos os documentos necessários. Ressalta-se que o processo pode ser eletrônico, no entanto, é necessário que todos os documentos estejam reunidos em um único local. Salienta-se que as progressões por mérito devem obedecer o disposto na legislação, não podendo haver progressão sem a avaliação de desempenho satisfatória do servidor.

CONSTATAÇÃO 5 **Ausência de Portaria**

A tabela abaixo relata algumas situações em que ocorreram progressões dos servidores, porém não foi identificada Portaria do dirigente máximo autorizando a concessão:

| Servidor Siape | Data da Progressão | Nível | Tipo |
|-----------------------|---------------------------|-----------------|---------------------|
| 0278232 | 01/03/05 | 107 | Mérito |
| | 01/05/06 | 40x | Capacitação |
| 1221589 | 01/03/05 | x04 | Mérito |
| | 07/04/05 | x05 | Mérito |
| | 07/04/07 | x06 | Mérito |
| 1586556 | 03/04/09 | 20x | Capacitação |
| 1817761 | 01/03/13 | Reenquadramento | 102 voltou para 101 |

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

Encaminhamos abaixo as respostas para cada uma das situações:

| Servidor Siape | Data da Progressão | Nível | Tipo | Tipo |
|-----------------------|---------------------------|--------------|-------------|---------------------------|
| 0278232 | 01/03/05 | 107 | Mérito | Não localizada a Portaria |
| | 01/11/09 | x10 | Mérito | Portaria 994/2009 |
| | 01/05/11 | x11 | Mérito | Portaria 607/2011 |
| | 01/05/06 | 40x | Capacitação | Não localizada a Portaria |
| 1668338 | 05/07/13 | x04 | Mérito | Portaria 2252/2013 |
| | 01/03/05 | x04 | Mérito | Não localizada a |

| | | | | |
|---------|----------|-----------------|---------------------|------------------------------|
| 1221589 | | | | Portaria |
| | 07/04/05 | x05 | Mérito | Não localizada a Portaria |
| | 07/04/07 | x06 | Mérito | Não localizada a Portaria |
| 1586556 | 03/04/09 | 20x | Capacitação | Não localizada a Portaria |
| 1730247 | 06/10/12 | X03 | Mérito | Portaria 1216/2012 |
| 1646050 | 05/02/10 | X02 | Mérito | Portaria 59/2010 |
| 1817761 | 01/03/13 | Reenquadramento | 102 voltou para 101 | Anexo II "b" da Lei 12772/12 |
| 1286484 | 03/05/12 | 302 | (docente) | Portaria 465/2013 |
| 1822198 | 06/12/12 | 302 | (docente) | Portaria 522/2013 |
| 1822198 | 25/10/13 | 303 | (docente) | Portaria 522/2013 |
| 1511504 | 10/11/10 | 304 | (docente) | Portaria 521/2013 |
| 1857188 | 24/09/12 | 202 | (docente) | Portaria 525/2013 |
| 1558124 | 01/07/11 | 304 | (docente) | Portaria 525/2013 |
| 1558124 | 01/01/13 | 401 | (docente) | Portaria 525/2013 |
| 1558124 | 01/07/14 | 402 | (docente) | Portaria 1491/2014 |

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA UNAI 5

O Departamento de Gestão de Pessoas encaminhou à Auditoria a grande maioria das portarias que não foram identificadas no sistema e ou pasta funcional do servidor. Todavia, ainda restaram alguns casos em que não foi localizada a Portaria de concessão.

Recomenda-se, assim, que o Departamento de Gestão de Pessoas verifique o que ocorreu nos casos narrados e inexistindo má-fé, verifique-se a possibilidade de expedição de nova portaria convalidando os respectivos atos uma vez que estas não foram localizadas.

Por fim, recomenda-se que nenhuma progressão seja realizada sem a respectiva Portaria do dirigente máximo da Instituição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

CONSTATAÇÃO 6:

Ausência de processo de progressão por capacitação

Não foi encontrado na pasta funcional, bem como no Sipac, os processos que autorizaram as progressões por capacitação dos servidores inscritos nas matrículas Siape nº 0278232, 1221589, 1730247 e 1646050.

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

Os servidores inscritos nas matrículas SIAPE nº 0278232 e 1221589 possuem processos físicos que se encontram anexos. A servidora cujo SIAPE é 1730247 teve seu processo cadastrado no SIPAC sob nº 23292.010451/2014-26. A servidora cujo SIAPE é 1646050 teve seu processo cadastrado no SIPAC sob nº 23292.011141/2014-29.

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA UNAI 6

Os processos apresentados pelo Departamento não são os referidos pela Auditoria. Desta forma, não foram encontrados ainda os seguintes processos:

| Siape | Data da Progressão |
|---------|--------------------|
| 0278232 | 01/05/06 |
| 1221589 | 17/11/08 |
| 1730247 | 06/08/12 |
| 1646050 | 24/08/09 |

Solicita-se que a DGP localize os processos que embasaram as respectivas progressões e encaminhe os documentos à Auditoria para baixa do apontamento.

Recomenda-se que os processos físicos sejam devidamente arquivados e armazenados nos arquivos funcionais dos servidores.

CONSTATAÇÃO 7

Ausência de processo de retribuição por titulação

Não foi encontrado o processo de retribuição por titulação do servidor inscrito na matrícula siape nº1511504.

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

Foi consultada a CGP de São José que, por e-mail, afirmou que à época os processos eram enviados à DRH e que o mesmo não fora devolvido ao câmpus. Processo não localizado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA UNAI 7

Recomenda-se que a DGP promova a reconstituição do processo, solicitando ao servidor cópia dos documentos, etc.

Recomenda-se que os processos físicos sejam devidamente arquivados e armazenados nos arquivos funcionais dos servidores.

CONSTATAÇÃO 8

Progressão por capacitação, utilização de mesmo certificado para fundamentar duas progressões.

Constatou-se que as progressões por capacitação do servidor 1823189 (Wanderson Arruda), níveis III e IV, utilizaram como fundamentação o mesmo curso, qual seja, “Código de Ética do servidor público”, sendo que para primeira progressão (analisada pelo órgão de origem – servidor redistribuído) não foi juntado o respectivo certificado.

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

Não encontramos servidor com esta matrícula SIAPE, impossibilitando a análise.

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA UNAI 8

O referido servidor, hoje redistribuído para a UFSC, pode ter utilizado de má-fé para progredir por capacitação, uma vez que utilizou o certificado no órgão de origem qual seja, IFMT, e depois utilizou o mesmo certificado aqui no IFSC. Tendo em vista que o servidor foi redistribuído para a UFSC, recomenda-se que o DGP encaminhe expediente à diretoria de gestão de pessoas da UFSC para que esta tome as medidas que julgarem necessárias.

CONSTATAÇÃO 9

Ausência de carimbo de confere com o original e de identificação de servidor que realizou a conferência.

Constatou-se alguns casos em que os processos de Incentivo à Qualificação foram instruídos com cópias de certificados que não estão devidamente autenticados por servidores do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

IFSC, assim como prescreve a legislação, ou que foram autenticados porém sem a indicação do servidor que realizou a conferência, vejamos:

| Processo | Referente ao Servidor Siape: |
|--------------------------|------------------------------|
| Incentivo à Qualificação | 1668338 |
| Incentivo à Qualificação | 1646050 |
| Incentivo à Qualificação | 1646050 |

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

O documento da servidora de SIAPE nº 1668338 já teve a assinatura identificada e seguirá para que a mesma se identifique no documento. Para a servidora de SIAPE nº 1646050, foi solicitado que apresente novamente os originais para que sejam atestados no processo original o confere com o original.

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA UNAI 9

A Auditoria solicita que os referidos documentos sejam encaminhados ao setor para respectiva baixa do apontamento.

Recomenda-se que as cópias de documentos sejam devidamente atestadas pelos servidores através de carimbo ou certidão de que este foi conferido com o original. Além disso, é necessário assinatura legível do servidor que realizou a conferência.

CONSTATAÇÃO 10

Ausência de Certificado de Conclusão de Curso

As Resoluções 20 e 21/2012 do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas (CDP) do IFSC autorizam a concessão da Retribuição por Titulação – RT e Incentivo à Qualificação – IQ aos servidores antes da expedição do certificado final de conclusão do curso, mediante declaração da Instituição ofertante de que o certificado encontra-se em vias de expedição, e respectivo termo de compromisso assinado pelo servidor, no qual este responsabiliza-se por entregar o certificado final no prazo máximo de 01 ano, sob pena de devolução do montante recebido ao erário.

Todavia, foram encontrados alguns processos em que o servidor assinou o termo de compromisso e posteriormente não entregou o certificado. Abaixo os casos constatados:

1586123, 1558124, 0278232.

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

Já foi solicitado aos três servidores que apresentam seus diplomas. O servidor com SIAPE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

0278232 já entregou sua cópia na DGP. Os demais, já responderam que estão providenciando e entregarão até a próxima semana.

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA UNAI 10

Recomenda-se que o Departamento de Gestão de Pessoas crie rotinas para acompanhar as situações dos servidores que passaram a receber Incentivo à Qualificação ou Retribuição por Titulação antes da expedição do certificado final de conclusão do curso devendo os servidores serem alertados de que constitui obrigação destes a entrega do certificado final, sob pena de devolução dos valores, conforme prevê a legislação, art. 2º das Resoluções 20 e 21/2012/CDP.

Recomenda-se que assim que os certificados forem entregues a DGP, que esta encaminhe cópia à Auditoria para baixa do apontamento.

CONSTATAÇÃO 11:

Ausência de comprovante de recomendação do curso de Mestrado/Doutorado pela Capes

Constatou-se que o servidor inscrito na matrícula Siape: 1655504 não juntou ao processo de IQ o comprovante de recomendação do curso pela Capes.

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

A servidora já procedeu a entrega do reconhecimento do curso para a DGP.

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA UNAI 11:

Recomenda-se que nos processos de Incentivo à Qualificação e Retribuição por Titulação, decorrentes da obtenção de titulação de mestre e/ou doutor, seja sempre requerido o documento que comprove a recomendação dos respectivos cursos pela CAPES, nos termos do art. 1º, inc. VI da Res. 21/2012/CDP e art. 1º, inc. III da Res. 20/2012/CDP.

Quanto ao servidor citado no relatório, recomenda-se que a DGP encaminhe cópia do documento referido à Auditoria para respectiva baixa do apontamento.

CONSTATAÇÃO 12:

Progressões antes do interstício previsto em Lei

Foram constatados alguns casos de progressões que “*inicialmente*” parecem ter ocorrido antes do interstício legal, quais sejam:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Siape: 1668338

| Progressão Por Capacitação | | |
|----------------------------|----------------|--------------|
| Posição | data do início | <18 |
| início da 101 | 05/01/09 | |
| início da 2xx | 29/09/09 | 8,9 |
| início da 3xx | 05/01/12 | 27,6 |
| início da 4xx | 09/07/13 | 18,366666667 |

Siape 1586556

| Progressão Por Capacitação | | |
|----------------------------|----------------|--------------|
| Posição | data do início | <18 |
| início da 101 | 10/12/07 | |
| início da 2xx | 03/04/09 | 16 |
| início da 3xx | 08/11/10 | 19,466666667 |
| início da 4xx | 12/06/12 | 19,4 |

| Progressão por Mérito | | |
|-----------------------|----------------|--------------|
| Posição | data do início | <18 |
| início da 101 | 10/12/07 | |
| início da x02 | 10/06/09 | 18,266666667 |
| início da x03 | 10/12/10 | 18,266666667 |
| início da x04 | 10/06/12 | 18,266666667 |
| início da x05 | 10/12/13 | 18,266666667 |
| início da x06 | 10/05/15 | 17,2 |

Siape: 1646050

| Progressão Por Capacitação | | |
|----------------------------|----------------|--------------|
| Posição | data do início | <18 |
| início da 101 | 05/08/08 | |
| início da 2xx | 24/08/09 | 12,8 |
| início da 3xx | 08/10/14 | 62,366666667 |

Siape 1822198

| Progressão | | |
|---------------|----------------|--------------|
| Posição | data do início | <18 |
| início da 101 | 30/08/11 | |
| início da 301 | 04/12/12 | 15,4 |
| início da 302 | 06/12/12 | 0,066666667 |
| início da 303 | 25/10/13 | 10,766666667 |

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

Passaremos a explicar as situações servidor a servidor:

SIAPÉ: 1668338 – Progressão por Capacitação

Existia um entendimento na DGP há algum tempo que para a primeira progressão (de 101 para 201) não seria necessário cumprir os 18 meses de interstício. Após algumas consultas a órgão externos, foi verificado que tal entendimento era equivocado. Então naquela época foi definido pela gestão que iriam ser feitas a(s) próxima(s) progressão(ões) que ainda existisse(m) apenas nas datas corretas, para não gerar prejuízos aos servidores.

Assim, no caso especificado explicitamos na tabela abaixo de como a situação deveria ter sido feita e como foi efetivamente:

| | <i>Como foi</i> | <i>Como deveria ser</i> |
|-----------------------|-------------------|-------------------------|
| <i>Admissão (101)</i> | <i>05/01/2009</i> | <i>05/01/2009</i> |
| <i>201</i> | <i>29/09/2009</i> | <i>05/07/2010</i> |
| <i>303</i> | <i>05/01/2012</i> | <i>05/01/2012</i> |
| <i>404</i> | <i>09/07/2013</i> | <i>05/07/2013</i> |

SIAPÉ 1221589 – Progressão por Mérito

A análise feita pela Auditoria não levou em conta que a Lei 11.091 que trata da carreira TAE teve seu início em 01/03/2005. Logo a referida servidora pela Carreira anterior estava com o posicionamento desde 07/04/2003, sendo enquadrada na nova carreira no nível D 104 a partir de 01/03/2005 até 06/04/2005. Assim, a servidora cumpriu o interstício de 24 meses (2 anos).

SIAPÉ 1586556 – Progressão por Mérito

Houve realmente uma falha na data na progressão para o nível 406, que pode ter sido apenas por erro de digitação. A progressão deveria ser a partir do dia 10/06/2015.

SIAPÉ 1586556 – Progressão por Capacitação

Existia um entendimento na DGP há algum tempo que para a primeira progressão (de 101 para 201) não seria necessário cumprir os 18 meses de interstício. Após algumas consultas a órgão externos, foi verificado que tal entendimento era equivocado. Então naquela época foi definido pela gestão que iriam ser feitas a(s) próxima(s) progressão(ões) que ainda existisse(m) apenas nas datas corretas, para não gerar prejuízos aos servidores.

Assim, no caso especificado explicitamos na tabela abaixo de como a situação deveria ter sido feita e como foi efetivamente:

| | <i>Como foi</i> | <i>Como deveria ser</i> |
|-----------------------|-------------------|-------------------------|
| <i>Admissão (101)</i> | <i>10/12/2007</i> | <i>10/12/2007</i> |
| <i>201</i> | <i>03/04/2009</i> | <i>10/06/2009</i> |
| <i>303</i> | <i>08/11/2010</i> | <i>10/12/2010</i> |
| <i>404</i> | <i>12/06/2012</i> | <i>12/06/2012</i> |

SIAPÉ 1646050 – Progressão por Capacitação

Existia um entendimento na DGP há algum tempo que para a primeira progressão (de 101 para 201) não seria necessário cumprir os 18 meses de interstício. Após algumas consultas a órgão externos, foi verificado que tal entendimento era equivocado. Então naquela época foi definido pela gestão que iriam ser feitas a(s) próxima(s) progressão(ões) que ainda existisse(m) apenas nas datas corretas, para não gerar prejuízos aos servidores.

Assim, no caso especificado explicitamos na tabela abaixo de como a situação deveria ter sido feita e como foi efetivamente:

| | <i>Como foi</i> | <i>Como deveria ser</i> |
|-----------------------|---------------------------------|-------------------------|
| <i>Admissão (101)</i> | <i>05/08/2008</i> | <i>05/08/2008</i> |
| <i>201</i> | <i>24/08/2009</i> | <i>05/02/2010</i> |
| <i>303</i> | <i>08/10/2014</i> | <i>05/08/2011</i> |
| <i>404</i> | <i>(A partir de 08/04/2016)</i> | <i>05/02/2013</i> |

SIAPÉ 1822198 – Progressão Docente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Foi expedida a Portaria nº 522 de 12/04/2013, em que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas de cada Câmpus ficou responsável pela alteração no SIAPE quanto aos posicionamentos das progressões dos servidores docentes. Então, como não foi efetuada nenhuma alteração pela Coordenadoria do Câmpus São José, lotação da referida servidora à época, a Diretoria de gestão de Pessoas, efetuou essas alterações de acordo com a Portaria e demonstramos conforme os arquivos anexos (posicionamento SIAPE antes da alteração, Portaria nº 522, posicionamento SIAPE após alterações).

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA UNAI 12

Recomenda-se que as progressões na carreira observem o disposto na Legislação e que os servidores tenham atenção no momento de lançar os dados no sistema para que não ocorram situações como as constatadas na auditoria e que podem resultar em processos de responsabilização dos servidores e devolução de valores ao Erário.

D. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a conclusão dos trabalhos de auditoria, não obstante algumas constatações/não conformidades verificadas, em linhas gerais, pode-se dizer que os processos de Incentivo à Qualificação, Retribuição à Titulação e as Progressões Funcionais estão sendo realizados de acordo com o que prescreve à legislação.

No entanto, no intuito de fortalecer os mecanismos de controle interno e promover uma maior clareza e organização dos documentos, a Auditoria entende que ainda podem ser promovidas algumas melhorias no setor, principalmente com relação a formalização dos processos de progressão por mérito e demais progressões dos docentes.

Informa-se que a Unidade de Auditoria Interna irá acompanhar e monitorar o efetivo acolhimento das recomendações propostas até o respectivo atendimento dessas, conforme já exposto anteriormente, entretanto, esclarecemos que independente das recomendações que serão objeto de monitoramento, compete ao Departamento de Gestão de Pessoas/Reitoria a análise de cada item destacado neste Relatório, sendo que, o acatamento das sugestões aqui contidas constitui interesse exclusivo dos gestores.

Por fim, a Unidade de Auditoria Interna agradece ao Departamento de Gestão de Pessoas pela disponibilidade dos materiais requisitados, assim como pela atenção e pronto atendimento dispensados durante a realização dos trabalhos, e fica à disposição para prestar demais esclarecimentos que forem julgados pertinentes, visando, sobretudo, o fortalecimento dos controles internos de nossa Instituição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

PRAZO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS: JULHO DE 2016.

Florianópolis, 30 de novembro de 2011

Atenciosamente,

FRANCIELI MENEGAZZO

Auditora Interna

Matrícula 2080265

De acordo,

JOÃO CLOVIS SCHMITZ

Auditor-Chefe UNAI/IFSC

Matrícula 1742259

OBS: O documento original encontra-se assinado.